



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 198

QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

ATO CONVOCATÓRIO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes confere o art. 57, § 6º, II, e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e considerando o interesse público relevante, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1993 a 14 de fevereiro de 1994, para os trabalhos referentes a:

1. revisão da Constituição Federal (art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
2. deliberação acerca:

2.1 das matérias a que se referem os arts. 48 a 52, 55, 61 a 66 e 165 a 167, da Constituição Federal;
2.2 dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

3. comissões parlamentares de inquérito.

Brasília, 15 de dezembro de 1993. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente da Câmara dos Deputados — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MALA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
ILIC CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUOA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

As pressões são responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Sessenta e Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de desenvolvimento institucional, de infra-estrutura urbana, e de equipamentos comunitários.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- valor pretendido: Cr\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993;
- juros: 11% a.a.;
- atualização monetária: reajustável pelo IGP-DI da FGV;
- garantia: caução de quotas-parte do ICMS e/ou FPM;
- destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
- condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 118, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.744.745.000,00 a preços de outubro de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana no Município — Programa de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- valor: Cr\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992 — equivalente a Cr\$5.454.956.236,00, a preços de março de 1993, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

- b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
 - c) juros: 11% a.a.;
 - d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
 - e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;
 - f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
 - g) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Senado Federal, 14 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 119, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS), nos termos da Resolução n° 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana, e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$1.325.427.000,00, a preços de janeiro de 1993;
- b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
- c) juros: 11% a.a.;
- d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;
- f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
- g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 120, DE 1993

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se a viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A. e o pagamento de suas exigibilidades imediatas.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$105.122,80 (cento e cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros reais e oitenta centavos), a preços de dezembro de 1992, equivalente a CR\$275.422,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros reais), em abril de 1993, atualizados pelo IGPM;

b) **juros:** 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da publicação do crédito;

c) **comissão remuneratória:** 0,2% a.a., calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) **juros moratórios:** 1% a.a.;

e) **garantia:** parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;

f) **destinação dos recursos:** capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí;

g) **condições de pagamento:** quinze anos, a contar da data da celebração do contrato com seis meses de carência, com cento e setenta e quatro prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 121, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$20.200.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Astorga (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$20.200.000,00, a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** sem carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 122, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$8.943.106,77, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$8.943.106,77 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Fundopimes, serão destinados ao Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$8.943.106,77 a preços de maio de 1993;
- b) **prazo para início do desembolso dos recursos:** sessenta dias;
- c) **juros:** 11% a.a.;
- d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;
- e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 123, DE 1993

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de CR\$610.332.767,00, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **juros:** 12% a.a.;
- b) **comissão:** 0,2% a.a.;
- c) **juros de mora:** 1% a.a.;
- d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;
- e) **destinação:** capitalização e liquidação de obrigações exigidas para a reabertura do Banco do Estado da Paraíba;

f) **condições de pagamento:** cento e setenta e quatro prestações mensais sucessivas, pelo sistema SAC;

g) **carência:** seis meses.

Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 124, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeiro (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$15.700.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marmeiro (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU, serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$15.700.000,00, a preços de junho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 125, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A., no valor de CR\$550.000.000,00, correspondente a 10.962.726,43 Ufir em 19 de agosto de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco Real de Investimentos S.A. no valor de CR\$550.000.000,00 (quinquzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros reais) correspondendo, em 19 de agosto de 1993, a 10.962.726,43 Ufir.

Parágrafo único. Os recursos destinar-se-ão a obras de infra-estrutura e saneamento, a serem realizadas no Município de Guarulhos.

Art. 2º A operação de crédito autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** 10.962.726,43 Ufir, equivalente a CR\$550.000.000,00 em 19 de agosto de 1993 ou CR\$354.017.909,00 (trezentos e cinqüenta e quatro milhões, dezessete mil e novecentos e nove cruzeiros reais) a preços de junho de 1993, mês-base para análise da operação;

b) **juros:** 30% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado);

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** obras de saneamento básico;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em vinte e uma parcelas mensais iguais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M, após carência de quinze meses;

— **dos juros:** pagos mensalmente, na carência e na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 257^a SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

Nºs 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463 e 464, de 1993 (nºs 960, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968 e 969, de 1993, respectivamente, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

1.2.2 — Comunicação

— Do Senador Carlos De'Carli, de ausência do País.

1.2.3 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras provisões".

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Gravidade da situação de entidades filantrópicas, em face da sustação temporária dos repasses de verbas públicas, decretada pelo Presidente da República, a propósito de irregularidades em exame pela CPI do Orçamento.

SENADOR DARCY RIBEIRO — Panorama institucional brasileiro.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Críticas às propostas de ajuste fiscal apresentadas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR VALMIR CAMPELO — 50 anos da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 1.419, de 1993, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 20 do corrente a 3 de janeiro de 1994. **Aprovado.**

— Nº 1.420, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Ministro da Fazenda, informações que menciona.

1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Posição contrária de S. Ex^a à política fiscal e tributária esboçadas no plano econômico do Governo Itamar.

SENADOR ALBANO FRANCO — Apoio ao plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

1.2.7 — Comunicação

— Do Senador Darcy Ribeiro, de ausência do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa MODELO FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Cata-

rina. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio da Janeiro. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrázópolis, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, Estado do Ceará. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 116, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência

da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991. **Aprovado** com emendas de redação, ficando prejudicado o Substitutivo. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993 (nº 3.109/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança. **Aprovado** nos termos do substitutivo constante de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1993. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1991 de autoria do Senador Márcio Lacerda, que cria áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasiléia, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo constante de parecer de plenário proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 340/91. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 120, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos com conclusão de seu Parecer nº 391, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba — PR, a contratar operação de crédito no valor total de três milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993—Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993—Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outra providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993—Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no parágrafo 2º do art. 192 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993—Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Fede-

ral e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Defesa da supressão, durante a revisão, do dispositivo constitucional que permite a edição de Medida Provisória.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Urgência na definição de uma política para o ensino rural no Brasil.

SENADOR ÁLVARO PACHECO — Exageros contidos no texto da Medida Provisória nº 374, de 1993, que “dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima, para efeitos tributários”.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 258^a SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 465 a 469, de 1993 (nº 971 a 975/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Mensagem nº 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal os nomes do Doutor Ruy Coutinho do Nascimento, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Neide Terezinha Malard; Carlos Eduardo Vieira de Carvalho; Marcelo Monteiro Soares e José Matias Pereira, para exercerem os cargos de Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

2.2.3 — Requerimento

— Nº 1.426, de 1993, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando licença, para ausentar-se dos trabalhos da Casa, durante os dias 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23 de dezembro em curso. **Aprovado.**

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 3.403, de 15 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício Nº S/150, de 1993.

— Recebimento do Aviso nº 549/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encami-

nhando cópias da Decisão nº 558/93, bem como o Relatório e Voto que a fundamentam.

— Recebimento do Aviso nº 546/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias da Decisão nº 552/93, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

2.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPILY — Carta do sociólogo Herbert de Sousa, o “Betinho”, coordenador da campanha “Ação da Cidadania para Combater a Fome e a Miséria”, ao Deputado Germano Rigotto defendendo mecanismos efetivos para que os objetivos da campanha que ora lidera sejam metas permanentes da sociedade brasileira. Considerações sobre o projeto de lei aprovado pelo Senado e de sua autoria, em tramitação na Câmara dos Deputados, relativamente à garantia da renda mínima. Apreciação do plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/174, de 1993 (nº 1.214/93, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de 13 do corrente, através do qual solicita licença prévia do Senado para processar o Senador Álvaro dos Santos Pacheco, nos termos do art. 53, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

2.2.7 — Requerimento

— Nº 1.427, de 1993, de autoria da Srª Eva Blay, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 24-12-93 a 10-1-94. **Aprovado.**

2.2.8 — Comunicações da Presidência

— Convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1993 a 14 de fevereiro de 1994.

— Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada à instalação dos trabalhos da 10^a Sessão Legislativa Extraordinária da 49^a Legislatura.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 127, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira — PR, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 128, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon — PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros reais, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1993. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 407, de 1993, através da qual o Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 90, de 1993, que autoriza a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores privados do Brasil, de que trata o art. 16 da Resolução nº 98, de 1992, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 136/93, após parecer da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 136/93. À promulgação.

Ofício nº S/14, de 1993, através do qual o Governo do Estado da Bahia solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito interno, no valor de até quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para financiamento das despesas incorridas na elaboração do projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos". **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 137/93, após parecer da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 137/93. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/76, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Uruguaiana (RS), solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de noventa e oito milhões de cruzeiros reais, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES. **Aprovado** o Projeto de Resolução nº 138/93, após leitura de parecer da Comissão Competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 138/93. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/132, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG) solicita autorização do Senado Federal para emitir novecentos e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 139/93, após parecer da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 139/93. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Ronan Tito e Eduardo Suplicy. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 — Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação, e dá outra providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Marco Maciel e Epitácio Cafeteira. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Rejeitado**, após usarem da palavra os Srs. Gerson Camata, Pedro Simon, Pedro Teixeira, Josaphat Marinho, José Richa, Ronan Tito, Jútahy Magalhães, Eduardo Suplicy, Meira Filho, Bello Parga, Nabor Júnior e Epitácio Cafeteira. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no parágrafo 2º do art. 192 da Constituição Federal. **Aprovado**, à Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 339, de 1993 (nº 620/93, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Mongólia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 358/93 (nº 674/93, na origem), de 11 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 359, de 1993 (682/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Helder Martins Moraes, Ministro de Segunda Classe de Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 361, de 1993 (nº 684/93 na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Tarácio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata,

para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 381, de 1993 (nº 746/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Roça, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 382, de 1993 (747/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Olympio Rache de Almeida, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Suíça, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Liechtenstein. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 400, de 1993 (nº 839/93, na origem), de 9 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 432, de 1993 (nº 908/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 433, de 1993 (nº 909/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia. **Apreciado em sessão secreta.**

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulações à colunista social Thaiz Bezerra, do *Jornal da Cidade*, de Sergipe, pelos seus 15 anos de colunismo.

SENADOR CÉSAR DIAS — Reflexões sobre a revisão constitucional e a questão indígena.

SENADOR ODACIR SOARES — Documento recebido da Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, mostrando a relevância e eficiência dos trabalhos desenvolvidos por esse seguimento da Justiça trabalhista, a propósito de campanha pela sua extinção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 259^a SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nºs 451 a 453/93, encaminhando para os devidos fins, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), que transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

— Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983 (nº 8.576/86, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 1.430/93, de urgência para o Ofício nº S/164, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEM, destinadas ao giro do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

— Nº 1.431/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Ofício nº S/50/1993, sobre o pedido de autorização para que o Prefeito de Planalto (RS) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147.946,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 140/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 140/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/136/93, do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Senado Federal solicitação da

Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 141/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 141/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/137/93, do Senhor Prefeito de Angra dos Reis (RJ), solicitando autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 142/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 142/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/143/93, de 1993 (Ofício PRESI-93/2803, de 12-11-93, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel(RS), relativa à operação de crédito pretendida pelo citado município, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, utilizando recursos do FUNDOPIMES. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução 143/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 143/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício S/146/93 (Ofício PRESI-93/2911, de 22-11-93, na origem) que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG, no valor de CR\$1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais) a preços de abril/93, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 144/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 144/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/148/93 (Ofício PRESI-2913, de 22 de novembro de 1993, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto

de Resolução nº 145/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 145/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/153/93, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), que solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 146/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 146/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/154/93 (Ofício PRESI-931/3063, de 29-11-93, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado(PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 147/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 147/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/155/93 (Ofício PRESI-93/3064, de 29-11-93, na origem, com solicitação da Prefeitura Municipal de MARILUZ (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 148/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 148/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/157/93 (Ofício PRESI-93/3066, na origem), do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE — PR, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente nos termos do Projeto de Resolução nº 149/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 149/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S/158/93, da Prefeitura Municipal de Missal, Estado do Paraná, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, equivalente a CR\$24.731.400,00 em julho/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

tente, nos termos do projeto de Resolução nº 150/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 150/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/160/93 (Ofício PRESI-93/3069, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), relativa à peração de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$14.500.000,00. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 151/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 151/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/166/93, referente à solicitação de autorização da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 152/93, que oferece. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 152/93. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/164/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.430/93, lido no Expediente. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 153/93.

após parecer de plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/93. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 247/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.431/93, lido no Expediente. **Aprovado** com emenda, após pareceres de plenário, tendo usada da palavra os Senhores Mário Covas, José Paulo Bisol, Beni Veras, Mansueto de Lavor, Antônio Mariz e Ronan Tito, tendo feito declaração de voto os Senhores José Paulo Bisol, Mário Covas, Josaphat Marinho, Mansueto de Lavor, Ronan Tito e Jutahy Magalhães.

— Redação final do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 247/93. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 72, DE 1993

5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 85 e 86, de 1993

6 — ATAS DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 257^a Sessão, em 15 de dezembro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Levy Dias, Júlio Campos, Jutahy Magalhães, Gerson Camata, Alvaro Pacheco e Marluce Pinto

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alvaro Pacheco —
Antonio Mariz — Beni Veras — Darcy Ribeiro — Elcio Alvares —
Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Francisco Rolemberg —
Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda —
José Richa — Lourival Baptista — Mauro Benevides — Nábor Júnior — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 456, de 1993 (nº 960/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 106, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito adicional no valor de um trilhão, quinhentos e vinte e oito bilhões, cinqüenta e três milhões, duzentos

e dezenove mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.750, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 457, de 1993 (nº 962/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, créditos adicionais até o limite de um bilhão, cento e cinqüenta milhões de cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.751, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 458, de 1993 (nº 963/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de vinte bilhões, trezentos e vinte e três milhões e novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.752, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 459, de 1993 (nº 964/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial até o limite de quatro milhões de cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.753, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 460, de 1993 (nº 965/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de cento e vinte milhões de cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.754, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 461, de 1993 (nº 966/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de doze milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.755, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 462, de 1993 (nº 967/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 50, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.756, de 13 de dezembro de 1993;

Nº 463, de 1993 (nº 968/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 53, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais até o limite de oito bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.757, de 13 de dezembro de 1993; e

Nº 464, de 1993 (nº 969/93, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 59, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de quarenta e sete milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos e setenta e um cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.758, de 13 de dezembro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 15 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Conforme dispõe a alínea a do art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^a que me ausentarei dos trabalhos desta Casa, no período de 22-12-93 a 10-2-94, em viagem ao exterior, para tratamento de minha saúde.

Certo da compreensão de V. Ex^a para o meu afastamento temporário, apresento-lhe os protestos de alta estima e consideração. — Senador Carlos De'Carli

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que “Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, adiante referidos, passam a vigor com os seguintes textos:

“Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, em contrato de câmbio, abertura de conta ou qualquer operação perante instituição financeira.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

§ 1º Incorre em igual pena quem, para os mesmos fins, sonega informação que deveria prestar ou presta informação falsa; ou quem deixa de exigir os documentos de identidade ou de inscrição nos cadastros de pessoa física (CPF) ou de pessoas jurídica (CGC) ou negligencia sua análise; ou quem determina ou induz qualquer desses procedimentos.

§ 2º Havendo participação ou convivência das pessoas mencionadas no art. 25, a instituição financeira será multada em até 10 (dez) vezes o valor do maior saldo histórico da conta, atualizado monetariamente.

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta Lei, o controlador, o diretor e o gerente aos quais, na estrutura da instituição financeira, se subordinar a unidade operacional em que ocorrer o delito, bem como o empregado que o cometer.

Parágrafo único.”

Art. 2º O produto da arrecadação da multa a que se refere o § 2º do art. 21 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, será recolhido ao Tesouro Nacional, para aplicação no Programa de Combate à Fome ou, na falta deste, em outra finalidade de caráter social semelhante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Congresso Nacional, ultimamente, vem-se assoberbando com trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Apenas para registrar as mais significativas, instituíram-se a CPI da Corrupção, a CPI das Obras Públicas, a CPI PC/COLLOR e, em andamento, vivencia-se a CPI do Orçamento.

Em todos esses episódios, que enodam a história político-administrativa de nosso País, tem-se constatado a prática de aberturas de contas correntes bancárias irregulares, chamadas popularmente de "contas fantasmas", com o intuito de escamotear a utilização de dinheiros havidos por meios escusos.

É necessário, portanto, dotar o País de uma legislação mais severa sobre o assunto, com o propósito de inibir tais práticas delituosas. O Congresso Nacional tem atuado com proficiência nesse **desideratum**. Após a Constituição de 1988 já aprovou leis importantes contra a corrupção, como, por exemplo, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a Lei Orgânica do Ministério Público, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito (Lei do Colarinho Branco), a nova Lei das Licitações e a Lei nº 8.730, de 10 do corrente mês de novembro, que "Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos públicos".

Desta feita, estamos tentando aperfeiçoar a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional", e, para isso, esperamos contar com a imprescindível ajuda dos Senhores Congressistas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio:

Pena — Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa.

Da Aplicação e do Procedimento Criminal

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado).

Parágrafo único. Equiparam-se aos administradores de instituição financeira (Vetado) o interventor, o liquidante ou o síndico.

(As Comissões de Assuntos Econômicos. Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — O projeto lido ~~será publicado~~ e remetido à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador João Calmon.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os indícios de irregularidades e desvios de verbas destinadas ao atendimento de carências sociais, às quais o Governo destina

uma ajuda de subvenções, têm revoltado a opinião pública e maculado a imagem da classe política, colocando sob suspeita a conduta de Parlamentares e o desempenho de entidades que atuam em obras sociais e filantrópicas.

Felizmente, Sr. Presidente, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, já denominados pelos meios de comunicação de CPI do Orçamento, vêm configurando, com base nas investigações e depoimentos, uma perspectiva de concluir-se, dentro do universo de componentes do Congresso Nacional, ser uma minoria de pessoas e entidades que, em alguns estados, praticou ilícitudes envolvendo desvio de grandes somas de recursos que deveriam ser aplicadas no atendimento à população carente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem trabalhado incansavelmente para chegar à verdade dos fatos e separar o joio do trigo, apontando responsabilidades e confirmando, pela apuração das denúncias, a integridade das pessoas de bem e da grande maioria dos homens públicos, terá, ao final dos seus trabalhos, prestado um grande serviço ao País, contribuindo para se restaurar princípios éticos na conduta política e social, atualmente solapados pela crise geral de valores da nossa sociedade.

Eu gostaria de falar hoje, Sr. Presidente, em favor daquele as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que, entre outras doações para realizar o seu trabalho assistencial, também recebem auxílio governamental, através de subvenções, e que, durante longos anos, vêm realizando um trabalho meritório na ajuda às carências dos seus semelhantes, operando com seriedade, cumprindo exigências legais e prestando contas dos recursos que recebem, merecendo, por esta razão, o apreço dos governos locais e o reconhecimento da sociedade.

E estas instituições, Sr. Presidente, que não se prestam a favoritismos políticos, que não usam artifícios sórdidos para apropriação indébita de recursos e que não sonegam e nem subtraem o pão, o abrigo, a roupa, a escola e a assistência médica a crianças, aos deficientes e aos idosos, felizmente ainda são a grande maioria neste País, exercendo suas atividades graças à vocação e ao idealismo de pessoas abnegadas, que reservam grande parte do seu tempo e da sua vida a assistir os necessitados.

No dia 12 de novembro de 1993, o Poder Executivo baixou o Decreto nº 984, que determina o recadastramento de todas as entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e, entre outras providências, suspende por 90 dias o repasse de recursos já aprovados no Orçamento da União para este exercício.

É evidente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nas atuais circunstâncias de suspeição em que se encontra a formulação e a execução orçamentária, na área das subvenções sociais, a sociedade estava a exigir uma providência urgente, visando a sanear irregularidades e a restabelecer a confiabilidade do desempenho dos trabalhos de milhares de instituições, entidades diversas que, desde de 1938, vêm se cadastrando no Conselho Nacional de Serviço Social e, por intermédio dele, recebendo auxílio complementar para a execução de suas atividades na área social.

Esta medida, Sr. Presidente, embora se proponha a moralizar a distribuição e a execução de subvenções sociais, onde existam irregularidades, vem causar problemas muito sérios entre inúmeras instituições que há anos trabalham com seriedade e critério, cumprem as exigências e prestam um inestimável serviço à sociedade, em parceria com o Governo e

a comunidade, oferecendo atendimento educacional ou de saúde, assistência a idosos, pessoas carentes, órfãos e menores abandonados e meninos de rua.

Algumas instituições existem por idealismo e abnegação de seus fundadores e mantenedores, lutam com dificuldade, têm auxílios da comunidade e complementam as suas despesas com alguma subvenção da União, que contribui, inclusive, para o fechamento do exercício, com o pagamento do 13º salário, saldo da conta de fornecedores e outras obrigações.

Neste final de ano serão inúmeras as instituições e milhares de assistidos, em todo o Brasil, que passarão dificuldades neste final de ano e, pelos próximos 90 dias, até que se realize este cadastro e se reiniciem os reparos.

Veja, Sr. Presidente, quantos transtornos e sofrimentos uma minoria que age ilicitamente causa à grande maioria que atua corretamente.

Até quando, Sr. Presidente, por ineficiência de controles e procedimentos de avaliação e acompanhamento nas atividades de interesse social, e por suspeição de atos ilícitos de uma minoria, continue se repetindo na justiça dos homens, aquela antiga máxima ligada à história da humanidade, e relativa à convivência e à velha disputa entre o bem e o mal:

“Que pague o justo pelo pecador.”

Sr. Presidente, esta medida prevista no Decreto Presidencial nº 984, de 12 de novembro de 1993, embora possa dar um certo alívio e satisfação à opinião pública pelo propósito de saneamento de irregularidades, criará uma insatisfação muito grande e muitos transtornos para centenas de instituições que recebem algum auxílio complementar do Governo para atuar na área em que o Governo não tem condições operacionais nem disposição de agir diretamente. São milhares de crianças, órfãos ou abandonadas, idosos e pessoas carentes, que passarão um Natal angustiado e um Ano Novo de perspectivas duvidosas.

O Conselho Nacional de Serviço Social existe há 38 anos. Durante esse período, foram registradas 30.771 entidades, das quais 4.296 são Prefeituras ou entidades públicas, e 35 sindicatos. Destas, nos últimos anos, 4.390 já perderam o registro, por inadimplência ou outros motivos.

Mas, nem todas as entidades cadastradas, ou registradas, recebem recursos de subvenções sociais. Em 1991 foram 2.860 instituições as contempladas com dotações do Orçamento da União; em 1992 foram 2.361, mas pouquíssimas receberam os recursos dotados; em 1993, as subvenções contempladas foram 2.475 entidades e, destas, 2.450 ainda estão pendentes de receber o repasse das verbas, pois apenas 25 tiveram os recursos liberados até agora.

Segundo informações que recebi, as liberações pendentes de repasse somam CR\$ 405.726.750,00 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros reais).

Sr. Presidente, sempre apoiei o Governo, acima de interesses partidários, nos propósitos de interesse nacional. Todos conhecemos de perto o Presidente Itamar Franco, um homem austero, honesto e sensível aos problemas sociais. Mas acredito que a sua assessoria exagerou na dosagem do remédio para conter a suspeita e os casos comprovados de corrupção em algumas entidades; estas, sim, deveriam ser imediatamente punidas e sofrer rigorosa intervenção do Poder Público.

Mas, as medidas previstas no citado Decreto vêm atingir, injustamente, numa frase crítica do exercício financeiro, a muitas entidades reconhecidamente sérias, corretas, altamen-

te conceituadas em sua região e que sempre aplicaram os recursos recebidos com critério, economia e correção e vêm prestando inestimáveis serviços à sociedade. São hospitais, escolas, orfanatos, abrigos de idosos e entidades assistenciais diversas que, inclusive, em alguns casos, oferecem até o sustento alimentar diário aos seus assistidos.

Esta medida geral atrai uma grande insatisfação e antipatia para com o Governo, que deveria baixar exigências com relação àquelas com tradição de inadimplência e indícios de ilicitude. O Governo Federal tem uma rede de repartições espalhadas pelo território nacional que, rapidamente, poderia fazer uma averiguação local no funcionamento dessas entidades que recebem verbas públicas.

A punição em caráter geral a todas as entidades, sobre as quais o referido decreto lança a penalidade de suspeição, até prova em contrário, pelo recadastramento, embora possa vir a identificar ilícitudes em algumas, é bastante injusta com aquelas que sempre cumpriram suas obrigações e têm sido fiéis aos seus ideais de bem servir ao País e à sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estive em Sergipe na semana passada e recebi a notícia de que o antigo e tradicional Hospital de Cirurgia de Aracaju, que tem hoje o nome do Dr. Augusto Leite, grande médico sergipano, avô do Senador Albano Franco, uma instituição que durante longos anos vem funcionando ininterruptamente, já suspendeu, por tempo indeterminado, o atendimento ao público, por absoluta falta de recursos para assistir à enorme clientela que procura seus serviços de ambulatório, pronto socorro e outras opções de atendimento médico-hospitalar.

Isto é lamentável, Sr. Presidente, porque é, também, um sintoma inquestionável das dificuldades que outras instituições do gênero, inclusive aqui no Distrito Federal, estão passando juntamente com o seu público, que em sua maior parte são pessoas carentes.

Faço um apelo ao Senhor Presidente Itamar Franco para que reveja esta posição que vem intranqüilizar um grande contingente de beneficiados carentes.

Não sei se o Presidente Itamar Franco, ao assinar o referido decreto foi alertado pelos seus assessores para a gravidade desta situação calamitosa.

Existem entidades, Sr. Presidente, que atuam há mais de 20 ou 30 anos, gozando de elevado conceito na sua região e no próprio Governo, que trabalham e prestam contas com absoluta transparência e têm a aprovação e o aplauso da sociedade e do governo local pelos relevantes serviços que vêm prestando ao Município, ao Estado e ao País.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este pronunciamento que faço atendendo a apelos de dirigentes de entidades, por cartas, telegramas e telefonemas, quero manifestar a minha apreensão relativamente às consequências imediatas deste Decreto Presidencial nas obras assistenciais de milhares de instituições beneméritas e que prestam relevantes serviços ao País, mitigando a carência e o desamparo de milhares de pessoas, às quais o Governo não poderia atender diretamente, e, por esta razão, considero que aquelas entidades que sempre estiveram em situação regular não deveriam ser atingidas com o alcance desta medida, que suspende, de um modo geral, a esta altura do ano e do exercício financeiro, por 90 dias, condicionado a um recadastramento, o repasse de recursos já aprovados para 1993.

Sr. Presidente, finalizando, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, da notícia publicada no *Jornal da Cidade*, edição de 12-12-93, intitulada Pronto Socorro já paralisou totalmente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Jornal da Cidade — Aracaju, Domingo, 12-12-93

PRONTO SOCORRO JÁ PARALISOU TOTALMENTE

A situação é de desespero para as pessoas carentes que chegam principalmente do interior, até de cidades de Estados vizinhos, ao pronto-socorro do Hospital das Clínicas Dr. Augusto Leite e o encontra fechado. Parentes de doentes em estado grave, e até pacientes choram em busca de atendimento na maior unidade hospitalar de Sergipe. O atendimento no pronto socorro e internamentos no Hospital Cirurgia estão suspensos desde anteontem devido à greve de 70% dos seus 2 mil funcionários, que paralisaram as atividades por falta do pagamento dos seus salários.

Apenas 30% do efetivo do hospital continua trabalhando para assistir os pacientes que se encontravam internados antes da deflagração da greve. O diretor administrativo, Carlos Moraes, explica que os salários de novembro dos funcionários foram pagos porque o Ministério da Saúde também não lhe pagou os CR\$ 141 milhões, referentes a serviços médicos, prestados à população carente, atendida pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Mesmo sabendo que o hospital está fechado, muita gente insiste, desesperadamente, para ser atendida. Minha mãe está morrendo de dor e precisa de atendimento, implorava a estudante Jussara Menezes, 19 anos. O Ministério da Saúde deve ainda ao Hospital Cirurgia CR\$ 200 milhões referentes aos serviços prestados no mês passado. Os funcionários receberam apenas a primeira parcela do 13º e, revoltados, decidiram paralisar as atividades até que os salários de novembro sejam pagos.

No pronto socorro, localizado na rua Nossa Senhora do Carmo, não existe ninguém nem mesmo para dar informações aos pacientes que chegam em busca de atendimento. O portão está fechado e não existe qualquer aviso. "Chegamos aqui e não tem nem um vigia para informar quando podemos voltar", reclamava o eletricista José da Conceição. Tem pessoa que caminha todo o quarteirão procurando pelas entradas que dão acesso ao hospital uma pessoa que lhe dê informação. A situação aumenta ainda o desespero dos familiares dos doentes.

O vigilante Givaldo Bispo Lima, por exemplo, tentava saber notícias da esposa, Celi Grean, 23 anos, que estava internada desde terça-feira no Hospital cheguei ontem (anteontem) aqui e não pude mais ter acesso ao hospital para saber como ela estava, isso é um absurdo", disse revoltado. Com o fechamento da Cirurgia o Hospital João Alves Filho está superlotado. A capacidade física do "João Alves" é bem inferior ao do Hospital das Clínicas Dr. Augusto Leite, o mais bem equipado do Estado. Somente o pronto-socorro de Cirurgia atendia em média 700 pessoas por dia.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — A Mesa comunica aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que está havendo uma sessão no plenário, e se trata da última sessão da atual Legislatura.

A Mesa determina aos Srs. Secretários Parlamentares que comuniquem aos Srs. Senadores que o Plenário está reunido nesta última sessão da atual Legislatura e que, portanto, S. Ex^{as} devem comparecer ao plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

SALVEMOS A NAÇÃO BRASILEIRA

Uma tunda preocupação ética percorre a Nação Brasileira. É a consciência, afinal alcançada, de que em nosso País tudo se deteriora e se degrada. A própria normalidade institucional vai se tornando uma anormalidade.

Dois episódios incidentais — a inconfidência de um irmão raivoso e a confissão de um tecnocrata assassino — nos puseram diante da realidade que tínhamos frente a nossos olhos e não víamos. Nos dois casos, o Congresso Nacional se colocou à altura do desafio. Destituímos o Presidente da República, que se deixou enlear numa trama de corrupção da máquina do Estado. Apuram-se as acusações concernentes à Comissão de Orçamento, para extirpar do Parlamento aqueles que o desonraram.

Sucede, entretanto, que o primeiro caso, do enorme escândalo de denúncias envolvendo numerosas pessoas e empresas, resultou apenas no *impeachment*, votado quase unanimemente nesta Casa. Ficou a cargo da Justiça o julgamento dos implicados, que se arrasta na vaga esperança de que um dia sejam punidos. No segundo caso, é muito de temer que uns quantos anões sejam cassados por falta de decoro parlamentar e fique nisto, porque o Parlamento não pode ir adiante. O grave, porém, é que já entrou em cena um coro de conivência, clamando pelo cerceamento e pela extinção das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Pode uma Nação viver e prosperar debaixo de tamanhos escândalos e de tão desavergonhada sangria de seus bens? Pode uma Nação formar novas gerações de cidadãos prestantes, debaixo de exemplo de tamanha desfaçatez e impunidade?

A NAÇÃO EM CAUSA

Srs. Senadores, é a Nação brasileira que está em causa. É a Nação que corre risco!

Com efeito, as duas ondas de revelações espantosas apontraram clara e insofismavelmente para a nossa incapacidade de impor a todos os responsáveis pelos três Poderes uma conduta cidadã à prova de roubos, de falcaturas e de favoritismos.

Diante de fatos de tamanha gravidade, não nos é dado o direito de nos iludirmos sobre a profundidade do desafio que a história nos propõe e nos chama a enfrentar. Não se trata de um grupo de políticos que assaltou o Poder e se entregou a desmandos. Não se trata, também, de uma Comissão Orçamentária viciada e viciosa. Esses são os sintomas. A Nação brasileira é que está em risco de deterioração, porque é a própria estrutura do poder que está corrompida e desmoralizada.

A Nação nos olha, Srs. Senadores. A Nação nos vê, e é severo o seu julgamento a nosso respeito.

Ninguém ignora que o Parlamento seja instituição indispensável e insubstituível para a existência nacional em dignidade. Ninguém quer extinguí-lo. Sobre nós é que pesam as acusações. É nossa honra que está sendo questionada. A Nação nos argúi, indagando se somos capazes de servi-la limpa mente.

O certo é que estamos perdendo, se já não perdemos, o respeito do povo brasileiro. Não só a opinião pública expressa através da imprensa, mas também a voz popular corrente de todos os recantos do País nos questiona e nos acusa.

Nestas circunstâncias, como deixar de nos perguntar se compomos uma organização legislativa capaz de cumprir o encargo de dar à Nação a institucionalidade legal de que ela necessita? Como negar que excedem a centena as leis e os códigos que a Nação espera de nós, e que não se sabe em que prazo daremos?

É verdade ou é mentira que nos deixamos levar pelo faraonismo? Como negar que esta Casa é o Parlamento mais grandioso e mais suntuosamente edificado desse mundo? Como esquecer que ele cresceu faraonicamente nos anos da ditadura, em que funcionou coactado?

É verdade ou é mentira que somos propensos ao clientelismo? Senão, como explicar o número de nossos servidores, que excede os quinze mil? Que parlamento no mundo se dá tantos serviciais?

É verdade ou é mentira que aqui também viceja o favoritismo? Quais são realmente os salários e vantagens que aqui se pagam? Que há de verdade nas acusações de incúria que se propalam?

As dúvidas da opinião pública nessas matérias — e nossas próprias dúvidas — tornam imperativo que se faça claridade nessas questões. Toda a Nação pede transparência.

Nenhuma injustiça seria maior que a de supor que o Parlamento brasileiro, integrado por tantos homens probos, por tantos patriotas devotados, se tenha degenerado e perverso até a insolvência. Ocorre, porém, que uma minoria de parlamentares corruptos e irresponsáveis está comprometendo nossa Casa e nossa honra.

O mesmo sucede com respeito ao corpo de servidores do Parlamento. Aqui, também, dúvidas postas de público sobre o envolvimento de servidores em atos irregulares e até criminosos se estendem a toda a Casa e nos obrigam a uma avaliação rigorosa.

Por que tão graves acusações se tornam verossímeis? Por que nos tornamos tão criticáveis? Adiante proporei algumas providências capazes de atender a esta necessidade imperativa de auto-avaliação de nosso ser e de nossos atos.

A JUSTIÇA COMO RÉ

Nossas responsabilidades, porém, vão além dos limites desta Casa. O Parlamento, voz da cidadania, é, ou deveria ser, o centro de lucidez e honradez responsável pela correção da forma, da estrutura e do funcionamento das instituições que cria e consagra. Em consequência, temos não só o direito, mas o dever de acompanhar criticamente as práticas dos outros Poderes.

É com esta compreensão que me permito olhar todo o panorama institucional brasileiro, e ouso dizer o que nele é sadio e o que nele, a meu juízo, é enfermizo e está podre. Acaso o Poder Judiciário brasileiro, que funciona fechado em si, como um corpo de juízes que se julgam a si mesmos, e infenso a qualquer fiscalização, está isento de deformações? Podemos, honestamente, desconhecer que temos uma Justiça injusta, porque tarda e cara? É sabido que conta por mais de um milhão o número de processos nas diversas varas da Justiça, que elas, com sua estrutura atual, não têm nenhuma condição de julgar em tempo previsível. Dado o fato de que esses processos, quase todos, dizem respeito a direitos e interesses populares, como desconhecer que milhões de brasileiros morrerão à mingua de justiça?

Muito pior, entretanto, que esses danos da carência de justiça são os males da impunidade. Aqueles que decorrem de que a julgamentos cheios de trampas processuais muitas

vezes se segue o arquivamento da causa, o dito por não dito, o feito por não feito. É certo que em alguns casos isso ocorre por culpa do Parlamento, que não dá à Justiça a legislação adequada. Mas em muitos outros casos é a Justiça mesma que se atrapalha e produz injustiça.

É recente o escândalo das indenizações exorbitantes pagas pela Previdência Social, de cujo julgamento resultou que os juízes foram encarcerados, mas seus subornadores e os funcionários que pagaram aquelas somas astronômicas estão em liberdade. Até quando?

Outra anomalia da Justiça é a indústria das liminares, que põe os juízes a bancarem o todo-poderoso chefe, embargando qualquer ação pública, muitas vezes com base em futilidades. Se assim se asseguram possíveis direitos do cidadão, assim também se prejudicam imensos interesses coletivos.

É quase uma tradição brasileira, triste tradição, ver sucederem-se escândalos de roubalheira denunciados pela imprensa, seguidos da queda do interesse jornalístico pelo assunto, até que a Justiça inocente o culpado. Em qual daqueles escândalos os culpados foram julgados no mérito da questão e foram punidos? Se isso se deu por imperativos judiciais, caberia à Justiça, pelo menos, indignar-se contra o feio papel que representa de coonestadora de traficâncias.

Nosso ideal de justiça não pode ser meramente formalista. Queremos, é certo, uma Justiça como a Justiça deve ser: atenta à letra da Lei — *dura lex sed lex*. Mas não uma Justiça tão ritualista que não se exalta nem se comove, quando promove a injustiça. Isto é o que ela faz, quando deixa notórios bandidos em liberdade, para mais roubarem e mais usufruirem de seus roubos, em razão de chicanas processuais. Este ritualismo ameaça converter a Justiça brasileira numa burocracia da lei, desinteressada pela verdade de qualquer questão, porque só tem olhos para a processualística. Isso é o que o Supremo Tribunal Federal acaba de fazer, lavando as mãos na questão Collor, com total desprezo pelo Senado e pela Justiça.

Do feio pecado de faraonismo peca também o Poder Judiciário. A Nação está estarrecida com as revelações últimas sobre a suntuosidade das edificações que o Supremo Tribunal de Justiça está se dando em Brasília. Segundo dados divulgados pela imprensa, trata-se de um prodigioso conjunto arquitetônico de 130.000 m de obra fina que custará 240 milhões de dólares, nesta quadra de crise e de fome.

Não queremos juízes julgando debaixo das árvores; mas também não se admite um Poder Judiciário tão doentamente autárquico, que só cuida de si mesmo, indiferente ao destino da Nação.

São também tão reiteradas as acusações de nepotismo e de clientelismo que a Justiça não pode mais esconder sua realidade da opinião pública. O povo quer ver. O povo quer saber.

PERVERSÃO DO EXECUTIVO

É notório, Srs. Senadores, que o Poder Executivo exibe ainda piores perversões. Jamais conseguimos instituir um serviço civil profissional de caráter técnico-administrativo. Será meramente ocasional o fato de que com a democratização do Brasil se liquidou a maior conquista nossa nesse campo, que era a gestão do DASP sobre a administração federal? Enquanto ele existiu, as admissões se fizeram por concurso e a ascensão na carreira, por mérito comprovado. Tudo isto se perdeu.

Trata-se, acaso, de uma incompatibilidade entre a ordem democrática e a honestidade administrativa? Não. Em todo

o mundo se vêem governos respeitáveis, dotados de sistemas autocorretivos que os reformam quando prevaricam. Se aqui um serviço civil respeitável não medrou, não medrou porque não fomos capazes de defender a nossa própria máquina do Estado, da politicagem que a degrada pelo clientelismo e pela corrupção.

A corrupção, tal como se exerce na nossa sociedade, tornou-se parte inerente do nosso sistema social. Cumpre até função social de justificar o rigor do julgamento popular sobre o setor público, tido como intrinsecamente corrupto, ao mesmo tempo em que inocenta o corruptor. Outro efeito desta corrupção institucionalizada é a arrogância dos corruptos que induz a idéia de que todos devem tirar vantagens, porque retrata como ingênuo quem se esquia das ladroeiras.

A mais grave enfermidade que grassa em nossa vida institucional é a corrupção e o clientelismo. Elas afetam profundamente algumas empresas estatais e autárquicas, que assumindo postura falsamente empresarial privada, escapam do controle do Estado para passarem a atuar como se fossem empreendimentos privados e próprios. Os critérios que adotam às vezes para gerir esses bens públicos visa primordialmente a atender sua vassalagem, ante os políticos que nomeiam seus diretores, e a satisfazer às reivindicações de sua clientela interna, através da dadivosidade em salários, seguros e toda sorte de vantagens.

Tamanhas e tão abusivas dações estão a exigir justo correctivo. O remédio não é, porém, matar o cliente, acabando com as empresas públicas. É, isto sim, combater a doença, tornando cada titular de cargo de serviços centralizados e descentralizados, permanentemente responsável por sua gestão e sujeito a ser exonerado, com perda de todos os seus supostos direitos e também de seus bens mal havidos.

Neste ambiente de corrupção e de favoritismos, o mundo empresarial privado também sofre graves deformações. Entre elas, o de entregar-se ao jogo sujo dos sobrepreços para suas obras, a fim de pagar subornos, e também para obter superlucros. Assim, o fato afortunado de se haverem estruturado no Brasil grandes empresas com total domínio da tecnologia mais moderna, capacitadas a levar a cabo as obras mais complexas em qualquer continente, se vê afetado por uma prática viciosa de desonestade administrativa e de propensão ao suborno e à negociação.

O BRASIL É VIÁVEL?

Vivemos, Srs. Senadores, as angústias de uma conjuntura dramática. Generaliza-se no País uma atitude pessimista de descrença em nossa capacidade de realizar as potencialidades do Brasil. Recitam-se os números relativos às nossas riquezas, apenas para dizer que somos incapazes de utilizá-las. Essa ideologia do pessimismo funciona já como fundamento da política econômica de alienação de nossos bens, de avassalamento de nossa sociedade, impedindo que se vejam as verdadeiras causas da crise e se mobilizem forças para vencê-las.

Em lugar de culpar por nossos fracassos os gestores da economia brasileira nas últimas décadas — aqueles que, sentados no poderio da ditadura militar reverteram a política econômica, até então vigente, e afogaram o Brasil na crise — querem é reimpor suas diretrizes desastrosas.

As exaustivas análises devidas ao Prof. August Maddison mostram que, de 1870 a 1987, o Brasil teve um dos mais altos crescimentos econômicos que se registrou, medido pelo crescimento do PIB que se manteve secularmente em uma média de 4,4% ao ano. O mesmo estudo demonstrou que

o desempenho da nossa economia foi particularmente positivo de 1913 a 1950, enfrentando a grande crise de 1929-30 e as duas grandes guerras mundiais sem declinar-se. Depois de 1964 é que, ao salto milagreiro, seguiu-se a estagnação, que é fruto e produto da política econômica que se quer perpetuar.

A lição desses números é que víhamos construindo a Nação brasileira debaixo de uma diretriz de política econômica capitaneada pelo Estado, através da proposição e realização de metas setoriais e planos nacionais de desenvolvimento. Quase tudo que temos de valioso, como o patrimônio nacional, que dá consistência à nossa economia, resulta de planos governamentais de intervenção no campo econômico para alcançar objetivos claramente expressos. Essa foi a diretriz, tanto de Getúlio Vargas e de João Goulart, quanto de Juscelino Kubitschek, os principais edificadores do Brasil moderno.

Abandonando aquela orientação para enveredarem na política privatista de mais privilegiar os ricos e endividar o País, o que se alcançou foi a ruptura do ritmo de desenvolvimento que o Brasil vinha experimentando secularmente. Suas vítimas não foram somente as classes trabalhadoras. Foram, de fato, todos os assalariados do País. Em trinta anos dessa economia neoliberal, todas as categorias profissionais se proletarizaram — os médicos, os militares, os professores são exemplos de queda do poder de compra de seus salários de três para um. Deteriorou-se toda a máquina administrativa do Estado. Isso é o que se vê em nossa medicina pública que não socorre, nem cura; em nosso sistema escolar que não ensina; em nossa rede viária atravessada e inviável; em nossa prodigiosa agricultura de exportação, incapaz de proporcionar fartura alimentar; na previdência social corrompida que não funciona.

Países há de economia tão débil e precária, que não podem senão entregar-se à dependência frente aos capitais transnacionais, tomando os tecnocratas neoliberais como seus mentores.

Este não é o caso da Nação brasileira, Srs. Senadores. Somos herdeiros de uma província vasta e privilegiada, onde se multiplicou um povo ativo, sedento de progresso e de prosperidade. Temos tudo o que se pode pedir para nos fazermos uma das mais prósperas Nações da terra. Jamais o alcançaremos, porém, pela entrega do comando superior da nossa economia a gestores social e nacionalmente irresponsáveis.

Elites Infiéis

Srs. Senadores, o que nos tem impedido de realizar as potencialidades do Brasil não é falta de recursos naturais, nem são deficiências do povo brasileiro. O que é ruim em nós, e o tem sido secularmente, são nossas elites infecundas e infieis.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DARCY RIBEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata — Percebo que, agora, V. Ex^a começa a aprofundar a análise daqueles males que expôs inicialmente, em seu importante pronunciamento; pronunciamento este produzido por quem tem autoridade moral e experiência suficiente para as advertências que V. Ex^a vem fazendo. V. Ex^a afirmou que dois incidentes proporcionaram esta descoberta que, talvez, não seja uma crise, mas, na verdade, um começo de recuperação do País. Ouvi atentamente a análise profunda que V. Ex^a faz sobre a situação desta Casa, a maneira como ela é conduzida, o clientelismo que levou o Congresso

Nacional à situação em que se encontra hoje. Acredito que V. Ex^e chegará, ao final de seu pronunciamento, com a indicação dos remédios, das soluções, dos meios que o próprio Congresso pode usar para que saímos desta situação difícil que o País atravessa. Sinto a preocupação de V. Ex^e com relação à recuperação do Poder Legislativo, quando coloca os problemas que este enfrenta e que o emperram, o amarram, e até o deixa mal perante a opinião pública brasileira. V. Ex^e analisou também o problema do Judiciário, que é muito sério, expondo-o de uma maneira até muito crua, muita aberta à reflexão de todos nós brasileiros. V. Ex^e começa a analisar a situação do Brasil na atual conjuntura e por que chegamos a tal ponto. O seu discurso é uma advertência, um apelo, um grito produzido por quem possui longos anos de vivência política, mas, acima de tudo, com o caráter de um político que, com toda essa experiência política, tem o respeito dos seus pares e o apreço da Nação, pela seriedade com que sempre exerceu os seus mandatos. De modo que a sua fala, mais do que uma advertência, deve servir à meditação e à reflexão de nós Parlamentares, de nós brasileiros. Vejo que, ao analisar agora a situação do País, o esgotamento desse modelo que veio ao longo do tempo, V. Ex^e não o faz com a desesperança daqueles que estão desanimados; mas o faz esperançosamente, demonstrando que este País tem meios de sair da crise, que ele é viável, e se louvando na palavra do cientista político norte-americano: o País que mais cresceu neste século, apesar de tudo. Imagine se não tivéssemos enfrentado tantos problemas. Seríamos talvez, hoje, não nos ombreando ou tentando passar os tigres asiáticos, mas seríamos o grande tigre da América Latina. Quando fazemos essa análise, chegamos a pensar até que fatores externos podem ter influído nessa maneira de tentar atrasar o crescimento e o desenvolvimento econômico do País, porque senão ele faria sombra ao nosso grande irmão do norte, ou estaria muito à frente dele. Cumprimento V. Ex^e pela oportunidade da sua rtuna em que V. Ex^e coloca à reflexão dos seus Pares, à reflexão dos brasileiros, estas palavras tão duras, mas necessárias de serem ouvidas e serem levadas à consciência de cada um, para o pensamento e para a reflexão.

O SR. DARCY RIBEIRO — Muito obrigado, Senador Gerson Camata. É um conforto para mim ver a concordância de V. Ex^e com aquilo que estou dizendo. A Nação brasileira está em causa e corre riscos. As acusações levantadas e das quais a opinião pública tomou conhecimento argüem a todo o Parlamento, argüem o Judiciário e argüem o Poder Executivo. Não podemos minimizar a dimensão tremenda desta crise. Estamos desafiados a enfrentá-la com seriedade.

Eu dizia que o ruim no Brasil não é o povo, que o ruim no Brasil não é a falta de recursos. O que é ruim em nós, e o tem sido secularmente, são nossas elites infecundas e inféis.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. DARCY RIBEIRO — Com muito gosto, Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Darcy Ribeiro, o meu aparte será breve. Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex^e e ouvi o aparte do Senador Gerson Camata também com muita atenção. Direi simplesmente a V. Ex^e que faço minhas as palavras do Senador Gerson Camata. Subscrevo em gênero, número e grau tudo que S. Ex^e disse a respeito do seu pronunciamento, a respeito da sua pessoa, da sua dignidade, da sua maneira de agir como

homem público, que é um honra para o Brasil e uma satisfação para nós Senadores. Muito obrigado.

O SR. DARCY RIBEIRO — Muito obrigado, Senador.

Eu dizia que o ruim no Brasil são as elites patronais que retiram seu poder da atividade econômica, sempre propensas a fazer do Brasil um proletariado externo que não existe e não trabalha para si mesmo, mas para servir ao mercado internacional. E as elites patriciais, constituídas por nós mesmos, políticos, generais, juízes, administradores, que tiramos o poder do desempenho de cargos públicos. E só o usamos para legalizar e coonestar esta velha ordem antinacional e antipopular.

Esta dupla elite constitui uma trama despótica, poderosíssima e muito antiga. Ela é a responsável pelo reacionarismo intrínseco da sociedade brasileira. Foi ela que fez de nós a última nação do mundo a abolir a escravidão. É ela que, ainda hoje, impede o Brasil de democratizar o acesso à terra, para acabar com a fome.

Para bem avaliar o caráter de nossas elites é bom compará-la com suas similares. Os legisladores norte-americanos, já em 1860, abriram todo o Oeste imenso daquele país aos pioneiros que quisessem cultivá-lo. E esta foi a base institucional de sua prosperidade, fundada numa economia agrícola de milhões de granjeiros. Nossa Lei de Terras, que é de 1850, bem como seus desdobramentos, instituiu, ao contrário, o monopólio da terra, o direito de ter e manter a terra improdutiva por força do direito de propriedade. Este é o componente principal de nossa estrutura fundiária, consagradora do latifúndio.

Ela é a causa primeira do êxodo rural, que fez do Brasil o País em que as cidades mais crescem e crescem mais caoticamente, condenando milhões de trabalhadores, por gerações e gerações, a uma vida miserável. Seja no campo, enquanto lá conseguem manter-se, seja na periferia das cidades, como massa de marginalizados. E ninguém parece ver o vínculo causal que ata esta miséria à institucionalidade fundiária. Até hoje, nada comove mais a muitíssimos parlamentares que o sagrado direito de indenização aos açambarcadores da terra. Impossível é comovê-los com o drama das ondas e ondas de brasileiros lançados na penúria.

O produto final desse processo hediondo de exclusão social é a situação de desemprego estrutural que se implantou em nosso País. Nossa economia, que sempre viveu faminta de mão-de-obra, gastando no trabalho milhões e milhões de índios, de negros e de imigrantes, hoje se defronta com o problema de que nossa população tornou-se descartável, porque excede as necessidades de mão-de-obra no sistema empresarial. Se alguém quisesse importar cinqüenta milhões de brasileiros, não teríamos dificuldade de provê-los. Não havendo, porém, quem os queira, estamos condenados a uma opção radical. Seja a de perpetuar essa ordem social desumana, até que a Nação se extinga pelo desgaste do seu povo no genocídio, seja a de reordenar a economia, para garantir o pleno emprego, pondo fim à sua seqüela de violência, de prostituição de menores e de assassinato de crianças, que dão ao mundo uma imagem sinistra do nosso País.

A modernização desta velha elite consistiu principalmente em a ela se incorporar ultimamente a malta formada pelos principais detentores dos meios de comunicação, essencialmente da televisão. Eles exercem o ambíguo papel estratégico de empresariado fiel a seus interesses comuns; e de um patriciado, enquanto concessionário de um serviço público, que vem a ser o principal instrumento de formador da opinião.

É verdade que a Lei coacta seu poder total, regulamentando os programas eleitorais pela televisão. Mas lhes dá tão ampla margem de ingerência que ele se sobrepõe aos partidos políticos para manipular as eleições. Constitui um escândalo internacional o poderio alcançado no Brasil pelo Sistema Globo de Televisão, que nomeia governantes e manipula a opinião pública com total irresponsabilidade ética, educativa e cultural.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, o Poder Executivo no Brasil, na verdade das coisas, é constituído por um corpo de mais de cem mil detentores de cargos de confiança, que comandam os serviços públicos, as autarquias e as empresas estatais. Constituem um clube de "contemplados", como aquele que recebeu por doação da Coroa portuguesa a gestão dos bens da Companhia de Jesus, quando ela foi expulsa. Efetivamente, na qualidade de detentores de altos cargos, esta plutocracia, indicada e nomeada por ação política, gera o Brasil. Se houvesse dúvidas sobre a vulnerabilidade desses novos "contemplados" à corrupção, estas estariam dissipadas. A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento está comprovando, sem deixar dúvidas, o conluio ladravaz de parlamentares com hierarcas federais e autárquicos e com agentes das grandes empreiteiras.

Nessa trama nefasta é que se estrutura a prática da corrupção como sistema. Seu defeito maior, entretanto, Srs. Senadores, é que habitualmente esse sistema de reger o País através de cem mil cargos de confiança é encarado como coisa natural. Há até quem julgue que é legítimo que parlamentares e governadores indiquem os titulares de cargos administrativos que mais afetam a população. Não é assim! Em nenhum país sério se admite que detentores de mandatos eletivos tenham esse direito. Ao contrário, se defende tanto a autonomia e independência de ação dos representantes e mandatários por voto popular quanto a independência e profissionalismo dos responsáveis pelo serviço civil.

Comprovou-se, já, que essa teia de articuladores políticos, de altos funcionários e de agentes das empreiteiras está mancomunada para assaltar o Orçamento da União. Acresce, porém, que ela é responsável por crimes muito mais graves. Suas ações mais deletérias são as destinadas a perpetuar a estrutura do poder e o seu domínio sobre a economia e sobre a sociedade. Ela opera, de fato, como uma plutocracia que nenhuma farsa eleitoral dissimula, mesmo por que nossas eleições, dominadas pelo poder econômico, servem é para coonestá-la.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos anos, um bando de tecnocratas bisonhos assaltou os órgãos definidores da política econômica e financeira do País. São os **Chicago-boys**, discípulos de Delfim e de Roberto Campos, todos de cabeça feita lá fora, todos colonizados mentalmente. Em sua arrogância, eles não reconhecem nenhuma função social da propriedade, nem qualquer ordem de interesse econômico propriamente nacional. Atribuem qualquer idéia de planejamento econômico ao comunismo. Apátridas, nada sabem nem querem saber da história brasileira. Comportam-se como se o País desse nascer agora de suas mentes avassaladas ao capital transnacional.

São eles, Srs. Senadores, que encarnam, hoje, o pendor reacionário de nossas elites. E através desses porta-vozes que as velhas elites pedem um Estado mínimo, uma economia socialmente irresponsável, desligada de qualquer fidelidade nacional e ainda mais assanhadamente devotada ao lucro. As credenciais que podem apresentar de sua competência

para gerir a economia brasileira são todas negativas. Seus dois feitos maiores e incontestáveis são a perda da moeda nacional, que na voragem do processo inflacionário tornou mero registro escritural, sucessivamente depreciado, e a invenção da chamada correção monetária. E foram eles que desencadearam a ciranda financeira, que desvia a massa principal da poupança brasileira de seu destino natural, que seria a reinversão produtiva, para pura especulação.

Seu discurso não muda. Outra vez prometem que se tiverem liberdade de lucrar, o bolo das riquezas há de crescer, para ser distribuído. O que pretendem, de fato, não é menos do que congelar a velha ordem. Sua trama é fazer supor que exista, escondida por aí, uma casta de empreendedores geniais, capazes de promover o progresso e a modernização e a riqueza geral. É crível que nosso patronato possa passar da condição do mais açambarcador que se conhece, para a de um apostolado distributivista? Seria de rir como uma piada essa afirmação, se não fosse tão trágica. O Brasil é o caso mais escandaloso de concentração de renda que se conhece. Somos o País em que os ricos mais monopolizam e em que os pobres menos vêem a riqueza que produzem.

Quem é, de fato, este empresariado alçado à condição de salvador da Pátria? O núcleo mais ativo e próspero dele é formado pelos banqueiros, cujos lucros são tão exorbitantes como jamais se viu. A participação dos bancos no PIB saltou, nos últimos anos, de menos de 5 para mais de 20%, o que significa que já se apropriaram da maior parte das empresas brasileiras. São eles também que estão atrás de toda a conspiração privatizadora, alardeada pela mídia e vexatoriamente apoiada pelo governo, até mesmo pelos órgãos públicos, destinados a defender e desenvolver a economia nacional.

O outro componente empresarial básico é formado pelo corpo de gestores das empresas multinacionais, que predominam em vários setores da economia. Nem chega a ser um patronato, é um estamento gerencial burocrático, cuja fidelidade está atrelada aos interesses de patrões lá de fora. Entregar a tais heróis do capitalismo parasitário e a tais burocratas transnacionais a condução de economia brasileira, seria doar o Brasil a vontades alheias, indiferentes ao seu destino.

Alega-se, às vezes, que o motivador básico das ações dos **chicago-boys** sejam doutrinas econômicas em moda lá fora. É muito mais provável que suas desrazões apenas encubram crus interesses de lucro. A rigor, eles são leais herdeiros e sucessores daquele tipo de economista que acha legítimo lucrar e enriquecer no exercício de funções públicas. São estes energúmenos que em sua fúria privatista ameaçam alienar o corpo principal das empresas do país. Aquelas que dão envergadura à nossa economia, a capacitam a atuar internamente, promovendo a modernização e, externamente, enfrentando a competição internacional.

A campanha neoliberal, que as classes dominantes desencadearam por todos os órgãos de comunicação e através de todas as múltiplas instituições que elas controlam, tem um objetivo concreto — a privatização do imenso patrimônio das empresas públicas, que permitiram a economia nacional crescer e modernizar-se.

Embora falem de boca cheia da capacidade empresariado privado de realizar milagres, não se interessam por nenhuma das centenas de empresas falidas, que foram jogadas pela ditadura no regaço do Tesouro Nacional, para tirá-las da insolvência. O que querem é adonar-se das grandes empresas, nas quais o País investiu, ao longo de décadas, a maior parte

de suas poupanças. Eles as querem porque elas são prodigiosamente lucrativas.

Como acreditar que seu furor neoliberal privatizante corresponda aos interesses da economia e da sociedade brasileiras? Isto ocorreria, talvez, se privatizassem dentro de um programa destinado a reativar a economia nacional através de novos investimentos.

Também não é crível que seu objetivo seja aumentar os recursos disponíveis para assistência social aos deserdados. Aqui se privatiza é para entregar um imenso patrimônio público, a preços vis, ao capital parasitário e especulador, visando a aumentar seus lucros extraordinários.

Para medir a imprudência desses açambarcadores de bens públicos, basta comparar os procedimentos que eles propugnam aqui com o que se faz lá fora. O processo de privatização realizado na Inglaterra, por exemplo, consistiu numa democratização do capital de doze de suas grandes empresas e rendeu ao Tesouro inglês 40 bilhões de dólares para novas inversões, vendendo suas ações a cinco milhões de investidores. Aqui, ao contrário, o que se fez foi chamar o Estado a novas inversões, novos gastos, onerosíssimos para viabilizar as empresas, antes de privatizá-las. Foi entregá-las em leilões numa dação vergonhosa de bens públicos. As operações de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, da USIMINAS, da MAFERSA, da USIPA e de outras empresas rendeu nominalmente 5,2 bilhões de dólares, que custaram efetivamente aos arrematadores a insignificância de 62,4 milhões de dólares ou 1,2% porque eles as pagaram em moedas podres.

As empresas que agora são objeto da cobiça privatizadora, criadas todas pelos Governos de Getúlio Vargas e João Goulart, são o esqueleto da economia brasileira que, sem elas, cairá como saco vazio. A mais importante delas é a Companhia Siderúrgica Nacional que devolveu ao Brasil o domínio do minério de ferro de Minas Gerais, controlado até então pelos ingleses.

Getúlio Vargas fez ver aos aliados que tinha reivindicações específicas de dinamização da economia brasileira que deviam ser atendidas para que pudéssemos realizar o esforço de guerra. Assim é que a siderúrgica de Volta Redonda foi fabricada durante a guerra e inaugurada em 1945. Desde então passou a operar como a matriz da industrialização brasileira. Hoje, doada a banqueiros, será, por certo, muito lucrativa para eles; ao mesmo tempo que se tornará cada vez mais onerosa para a economia nacional.

Cresceu como a maior das empresas mundiais do seu ramo, com patrimônio superior a 30 bilhões de dólares.

A Companhia Vale do Rio Doce, outra empresa, que devolveu ao Brasil o domínio do minério de ferro de Minas Gerais, controlado até então pelos ingleses, cresceu como a maior das empresas mundiais de seu ramo, com um patrimônio superior a 30 bilhões de dólares. A Vale possui, hoje, dois sistemas completos e integrados de mineração-ferroviária-porto, o das jazidas do quadrilátero ferreiro de Minas Gerais e o do complexo de Carajás-It: qui, que explora a maior jazida de minério de ferro do mundo. Possui um sistema próprio de navegação, atua no setor de celulose, conta com uma empresa própria exclusivamente dedicada à pesquisa mineralógica. Participa, ainda, com outros grupos empresariais nacionais e estrangeiros, em diversas atividades minerais e industriais, destacando-se o manganês, o titânio, o ouro, a bauxita, a alumina e o alumínio. O valor de suas reservas minerais que já estão sendo exploradas é superior a 500 bilhões de dólares.

Sobre essa empresa, por todos os títulos exitosa, dotada de capacidade ímpar de atuar no mercado nacional e mundial, diretamente e por intermédio de associações, se lançam há vários anos os tentáculos do privatismo, que através de diversas manobras procura desmontá-la para dela se apropriar.

Outra empresa cobiçadíssima pelos privatistas é a PETROBRÁS. Ela custou ao Tesouro Nacional 10 milhões de dólares, dos quais 4 bilhões a ela reverteram. O valor reconhecido hoje no patrimônio da PETROBRÁS é de 50 bilhões de dólares, e o valor da sua reserva de petróleo e de gás é superior a 180 bilhões. Seu funcionamento como empresa monopolista rendeu ao País uma economia de outros 180 bilhões de dólares, que teríamos pago a mais pelo petróleo que consumimos nessas décadas.

A ELETROBRÁS, que é o terceiro caso escandaloso de tentativa de privatização, criada em 1954 para libertar o Brasil da infecundidade das empresas privadas, incapazes de gerar a economia requerida para o desenvolvimento do País, tem hoje um patrimônio reconhecido de 100 bilhões de dólares e atende a 75% da população brasileira, com tarifas mais baixas do que a taxa mundial. Seu potencial energético cresceu mais de dez vezes desde que foi criada. Propala-se que os Chicago-Boys querem arrematá-la por 20% do seu valor, advertindo, eles próprios, que os arrematadores não assumirão nenhum compromisso de construir as novas hidrelétricas de que o País necessita. O Tesouro assumiria o encargo de construí-las, certamente para as entregar, depois, aos buscadores de lucros fáceis.

A EMBRATEL criada em 1962 foi reestruturada em 1972 para reger o monopólio nacional das comunicações. Seu patrimônio compreendendo os órgãos centrais e as telefônicas dos Estados é da ordem de 80 bilhões de dólares. O imenso valor de seu monopólio comercial é incalculável. Esse futuro de Empresa, muito mais que suas instalações, é o que se quer desapropriar porque ele é tido como um dos maiores negócios que hoje se oferecem em todo o mundo.

Agora, pasmem, Srs. Senadores, os Chicago-Boys, em seu furor privatista, planejam uma reversão esdrúxula, querem colocar, de novo, a LIGHT em poder de particulares. A sua compra pelo Estado, que constituiu um escândalo pelo preço altíssimo — que incluiu a aceitação de sua imensa dívida externa — se fez doze anos antes de que todos os seus bens, por força contratual, revertesssem gratuitamente ao Brasil. Esta foi a grande negociação do século, promovida pelos próprios donos da LIGHT. Querem agora repetir a façanha ao revés, readquirindo a empresa que perderam, porque foram incapazes de fazê-la crescer, na medida das necessidades energéticas do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, atentem bem para o fato de que as grandes empresas nacionais que se quer privatizar ou doar a particulares foram todas elas montadas com recursos públicos, dentro de programas governamentais, ao contrário das que foram privatizadas no estrangeiro. Cresceram, depois, por sua própria ação dentro do mercado, até se equiparem às suas similares das nações ricas. Cresceram, aliás, muito mais do que as empresas estrangeiras aqui implantadas no mesmo campo, como as velhas siderúrgicas, hidrelétricas e as exportadoras de minérios.

Não se tratam de empresas estatizadas, como aconteceu na França e na Inglaterra, que voltam ao regaço da empresa privada; tratam-se de imensas inversões, as maiores que o País fez em sua história e que passam a constituir objeto de doação.

Atentem, também, Srs. Senadores, para o fato espantoso de que o valor patrimonial das empresas citadas, que se quer privatizar, é de 250 bilhões de dólares, e que o valor de suas reservas minerais é de 750 bilhões de dólares — no total dá 1 trilhão de dólares. Senhores, é o valor das empresas que se quer privatizar! E privatizar como? Como aquelas que já foram privatizadas, pagando-se 1% do valor delas.

Nunca houve roubalheira maior, nunca houve escândalo maior contra o patrimônio do povo brasileiro. E o fazem prometendo que com essa privatização elas virão a florescer.

Pois bem, essas empresas custam e valem 20 vezes mais do que todos os capitais estrangeiros aplicados no Brasil. A expectativa de que venham novos capitais ou que surjam empresários capazes de dinamizá-las, é uma ilusão. E se o País nela entrar estará cometendo um crime do tamanho dos dois maiores crimes da classe dominante brasileira.

As nossas elites cometem um crime histórico de atrasar por 50 anos a abolição da escravatura; o seu segundo crime é ter atrasado até hoje uma reforma agrária, cuja falta é responsável pela miséria do Brasil, pelo crescimento abusivo das cidades e pelo acúmulo de uma imensa massa marginal.

Pois bem, esses dois crimes: o de atrasar a abolição da escravidão por meio século e o de não permitir uma reforma agrária, são da mesma dimensão do que seria se essa elite conseguisse tomar um trilhão de dólares de investimentos desta Nação e esta os doasse à propriedade privada, que, na realidade, são banqueiros — o capital parasitário menos fecundo para o Brasil e que são representantes de interesses estrangeiros. Não haveria escândalo maior e a Nação não poderia ficar tranquila diante dessa ameaça.

Os Chicago-Boys estão dispostos a fazer isso e, para meu escândalo, o Governo — inclusive o Presidente da República que sempre teve uma posição lúcida e nacionalista — está conivente com essa ação.

A esta altura de nossa história, da história patria, frente a essa situação dramática, urge definir aqueles valores que são indispensáveis. De um lado, dar autonomia e responsabilidade à Justiça, que é a única garantia de legalidade e de defesa do cidadão contra o arbítrio.

Urge recuperar a dignidade do Parlamento, que é a Casa ordenadora da vida nacional, mas que é Casa que não pode viver sem contar o tempo todo com o apoio da cidadania.

Urge exigir do Governo e instrumentá-lo para que atue patrioticamente na sua tarefa de conduzir o Brasil ao seu destino.

A onda de escândalos, que espanta a cidadania brasileira e faz o mundo pôr os olhos sobre nós como a mais extravagante das nações, deve servir para alguma coisa. Servir, ao menos, para a tomada de consciência que nos permita assumir, na sua inteireza, os problemas da Nação. É nossa Pátria brasileira que está em risco, esperando de nós o remédio capaz de pôr fim a essas vergonhas institucionais, a esse descalabro econômico e a esse genocídio do povo brasileiro.

Nada será alcançado, todos sabemos, Srs. Senadores, se cruzarmos os braços na esperança de que, espontaneamente, nossos defeitos estruturais se corrijam e que a honestidade e o patriotismo floresçam entre nós. É imperativa uma intervenção corajosa em todas as esferas de poder, em todas as estruturas de comando.

Enuncio, a seguir, quatro ordens de medidas destinadas a fazer face aos mais graves desses problemas: a correção

da corrupção, que grassa em todas as esferas do poder; a negociação das privatizações; a necessidade imperativa de abrir nossa estrutura fundiária monopolizada; e o imperativo de se criar um serviço público liberto do clientelismo político.

No primeiro caso, será demais pedir que em cada um dos três Poderes da República se instale uma Comissão Corregedora? Tais Corregedorias, para cumprir o seu papel, devem ser investidas de três poderes essenciais: o poder de informação sobre qualquer setor da vida nacional, inclusive, e principalmente, o bancário, que melhor reflete e retrata a corrupção; o poder de embargo, que permita afastar qualquer autoridade do cargo, função ou até mandato, que exerça irresponsavelmente, até que a Justiça o julgue; o poder de auditoria para determinar devassas em qualquer área da vida nacional suspeita de atentar contra os interesses do povo e do Brasil.

Cada uma dessa Corregedorias integraria representações das outras duas e seria composta, também, por personalidades de notória experiência e de ilibada reputação, indicados por órgãos da sociedade civil, como a OAB, a ABI, bem como pelo Estado Maior das Forças Armadas e pelas federações sindicais, patronais e operárias.

Remédio forte, se pode dizer. Forte mais eficaz, e não mata. Mortal é deixar a crise sangrar o povo e minguar a Nação.

Remédio que porá fim à impunidade, impondo penas tão severas a subornados e a subornadores, que todos e cada um saibam e sintam que não vale a pena prevaricar.

Remédio que a todos convença de que é perigoso demais o uso ilícito do poder de que se é investido. Remédio que afirme que nada é mais difamante do que atentar contra a dignidade do povo e contra as instituições da República.

São medidas duras, são remédios sérios e duros, mas é dessas medidas e desses remédios que nessa situação de crise a Nação necessita.

Para concretizar as minhas sugestões, acabo de propor à Assembleia Nacional da Reforma da Constituição a instalação dessas Comissões Corregedorias. Simultaneamente, peço algumas outras medidas.

Em primeiro lugar, a de que as privatizações de empresas, com patrimônios superiores a 5 milhões de dólares, só possam se fazer com autorização prévia do Senado Federal.

Quanto à questão fundiária, peço a Constituição brasileira que fixe norma para desencadear, no Brasil, hoje, aquela reforma agrária que os Estados Unidos da América do Norte realizaram há 150 anos. Há 150 anos, os Estados Unidos abriram, em todo o seu oeste, imenso fundo de colonização. Não faremos reforma agrária nunca, enquanto estivermos aqui insistindo em comprar as terras mal-possuídas e não utilizadas pelo chamado justo preço em dinheiro e pago previamente.

Deve-se reveter o patrimônio da União, e reverter ao povo brasileiro, como um fundo de colonização às terras mal havidas e às terras mal utilizadas. O que peço é que se inscreva na Constituição o princípio de que a ninguém é justo manter a terra improdutiva por força do direito de propriedade. Com isso se cria o conceito de uso lícito que será definido pela Lei.

Proponho ainda bases institucionais para organização do serviço público federal, que lhe dêem o caráter de uma burocracia técnico-profissional, responsável, estável e à prova de corrupção e clientelismo.

Para tanto, se criaria uma Justiça Agrária, destinada a pôr em prática o princípio constitucional de que a ninguém

é lícito manter a terra improdutiva por força do direito de propriedade. Nessas novas bases constitucionais, se reverteria à Nação e ao povo brasileiro a imensidão de terras apropriadas por especuladores que não as cultivam nem deixam cultivar.

Bem sei, Srs. Senadores, que estas são propostas ambiciosas. Não menos ambiciosas, porém, que nossa esperança que o Brasil passe a limpo sua institucionalidade para que, afinal, dê certo, abrindo sua estrutura social para que nela caiba a prosperidade de todos brasileiros.

É o Brasil que nos olha, Srs. Senadores.

A Nação brasileira que nos pede remédio.

Salvemos a Nação brasileira!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Darcy Ribeiro, o Sr. Gerson Camata deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Álvaro Pacheco.

Durante o discurso do Sr. Darcy Ribeiro, o Sr. Álvaro Pacheco deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sém revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, participei, com outros Líderes do Senado, da exposição feita pelo Ministro da Fazenda, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Na ocasião fiz sentir a S. Ex^a que a proposição do Governo Federal de retirar 15% dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios não poderia ter guarida no representante do Maranhão e nem de representante de Estados mais pobres.

O Fundo de Participação dos Municípios tem como índices para o recebimento a população multiplicada pelo inverso da renda **per capita**, o que sabemos todos nós. Significa que os Estados mais pobres têm um quinhão maior. Os municípios mais carentes têm um quinhão maior. Então, não tem por que o Governo Federal fazer um fundo para ser gerido pelo Governo Federal e ir buscar esses recursos, tirando-os dos Estados e dos Municípios mais carentes. Seria, assim, uma espécie de Plano Robin Hood às avessas — de tirar dos pobres para dar, quem sabe, para os ricos.

Mas, dizia o Ministro que se pode colocar um item priorizando os Municípios e os Estados mais carentes. Acho que se criaria, aí, Sr. Presidente, uma dependência política: ficariam os Estados e Municípios obrigados a uma reverência — reverenciar o Ministro para ver se, assim, conseguem algum dinheiro.

Nós vimos agora, na CPI do Orçamento, que não é um bom rumo criar-se dificuldades para que as verbas e os recursos cheguem aos Estados e Municípios, porque terminam pela compra de facilidades, gerando problemas de corrupção. Então eu fiz ver a S. Ex^a que não votaria, e mais, que iria trabalhar contra essa proposição. Ela não atende praticamente a nenhum Estado e a nenhum Município ou quase nenhum Município das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

É claro que temos municípios em São Paulo e em Minas que vivem praticamente do ICMS. O Fundo de Participação eu não diria nem que é a sobremesa do Orçamento, é quase nada, talvez não represente a sobremesa, mas, na realidade,

para municípios do meu Estado o Fundo de Participação representa 98% do Orçamento; retirar 15% significa criar problemas administrativos acarretando, inclusive, em exonerações, isso quando o Governo propõe ao Congresso a readmissão de demitidos. Então, o Governo readmitiria os demitidos pelo Governo Federal, impondo a demissão nos Municípios e nos Estados.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Não sei, Senador Jutahy, se posso dar o aparte a V. Ex^a. Depende do nobre Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se V. Ex^a está falando como Líder, tem condições de dar o aparte. Mas se é para uma breve comunicação...

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Então dou o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a atenção de V. Ex^a. Senador Epitacio Cafeteira, entendo que é natural, quando o Governo apresenta uma proposta de modificação na área econômica, o chamado Plano Econômico, V. Ex^a discutir os itens que compõem esta proposta. Isso faz parte inclusive do jogo democrático. O Governo não pode impor soluções, o Governo tem de discutir as soluções e tentar convencer o Congresso da necessidade de aceitação dessas propostas. Agora uma das coisas que o Ministro Fernando Henrique Cardoso tem dito é que aceita sugestões para suprir aquilo que o Congresso entender que não deve ser concedido. Parece que, pelas discussões — temos ouvido isso, ontem mesmo vi V. Ex^a discutindo na Comissão — que há um consenso sobre a necessidade de se fazer este reajuste fiscal. Há um consenso da necessidade de se buscar zerar o déficit público, pois, ocorrendo este fato, o Governo poderá trabalhar no sentido de um combate eficaz à inflação. Antes do ajuste fiscal, e isso também parece ser praticamente um consenso no Congresso, não é possível se combater à inflação de maneira eficaz. Não adianta nós ficarmos procurando paliativos, nós temos de ter uma solução que não é drástica, porque não quebra nenhum contrato, não tira o dinheiro da poupança de ninguém. Lógico que quando se pede um aumento de 5% nos impostos, quando se pede esse fundo, há um sacrifício de uma parte, há, ninguém vai negar isso. Agora, não adianta dizer que é a favor do reajuste fiscal se não se der as condições para conseguir zerar o déficit. Estou aparteando V. Ex^a somente porque V. Ex^a disse: "Eu vou trabalhar contra". Espero que V. Ex^a e o seu partido não trabalhem contra, mas apresentem uma solução diferente para alcançar o mesmo objetivo.

Não é só ser contra, é preciso dar uma solução, apresentar uma sugestão que atenda ao que V. Ex^a, com plena consciência, tem a certeza, propõe. Não se pode combater a inflação mantendo esse déficit público que faz o Governo, a cada dia, buscar nos bancos mais recursos para pagar os juros da rolagem da dívida interna. Então, o que busca o Governo? É acabar com essa necessidade de uma maior procura de recursos para pagar esses juros. Então, no momento em que nós conseguirmos estancar essas necessidades, não é de zerar, porque ele vai continuar precisando recorrer aos bancos, mas, pelo menos, que não aumente essa demanda por dinheiro ou melhor que essa demanda diminua, aí, sim, poderemos combater o déficit. É essa a sugestão que eu espero que V. Ex^a, como Líder do seu Partido, dê ao Governo para encontrar a solução.

SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nobre Senador Jutahy Magalhães, o enfoque que tenho do problema da inflação, diria muito mais, do problema do aumento do custo de vida, é de que o que existe é desvalorização do dinheiro, é um dinheiro que apodrece. O que eu comprar hoje por cem dólares daqui a um ano estou comprando por cem dólares. Por conseguinte, não há um aumento no custo dos produtos; há uma apodrecimento, um necrosamento da moeda.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a? Isso é que é inflação. O que se busca exatamente é não permitir a deterioração da moeda.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Vou chegar lá.

Tive agora a honra de representar o Senado como observador na ONU. E mais uma vez verifiquei que o único lugar que usa o Cruzeiro é o Brasil. Não existe casa de câmbio de país nenhum, nem na Bolívia, nem no Chile, nem no Paraguai, em parte nenhuma que aceite Cruzeiro, nem Real. Esse tem a realidade no nome, mas não no fato.

O que acontece, nobre Senador Jutahy Magalhães, é que muitos não notam que houve um aumento da dívida interna, na medida em que se aumentou a reserva desse País hoje em 28 bilhões de dólares. Para um País onde o que exportar é o que importa, toda vez que ele tem um superávit na balança comercial, que é alardeado como um grande sucesso do Governo, tem que emitir o superávit em Cruzeiro Real. Não há para onde fugir. Tem que pagar o exportador!

Quando estimulamos e fazemos isso, estamos, na realidade, criando dois problemas. O primeiro, para o povo. Quando priorizamos a exportação, consequentemente, tiramos inclusive os grãos de que o povo precisa neste País. Até compramos grãos e os deixamos apodrecer para que o preço não caia, para que o exportador continue a plantar, para que o plantador continue a produzir.

Não deixarei aqui nenhuma mágoa nem queixa — cada um tem sua maneira de ser — mas, se algum dia eu tivesse de ocupar um cargo e, para desempenhá-lo, eu precisasse dos companheiros do Senado, antes de formular propostas, certamente, eu me reuniria com os Colegas, a fim de pedir-lhes ajuda para a formulação de propostas, pedindo a contribuição de todos.

Na realidade, o plano é baseado em condições: se isso der certo, se aquilo ocorrer e se tal coisa for possível, chegaremos a tal resultado. Ora, tenho dito o seguinte: se o médico faz um diagnóstico errado, se opera e mata o cliente, ele pode perder seu título de médico. Ocorre o mesmo com o engenheiro: se projeta um edifício, e seu projeto está errado, também pode perder o seu título e ir para a cadeia. Mas com o economista, não.

No setor da economia, temos pago por todas as experiências danosas para a nossa economia. Muita gente no plano da ex-Ministra Zélia suicidou-se porque ficou sem dinheiro. Muitos já se acabaram neste País com uma série de planos e, na realidade, nunca ninguém pagou por um plano errado. Sempre a culpa é do povo, do povo que não aceita aquele plano!

Ora, estamos com uma inflação que até hoje não diminuiu o seu ímpeto. Diria que é uma inflação muito corajosa: não adianta o Ministro prometer dar uma paulada nela, porque ela não está se incomodando.

E, por enquanto, só se fala em zerar o déficit. Mas como? Hoje o Governo inclusive vai dar um aumento em janeiro de 188%. Não é aumento: é uma correção salarial! Então

o funcionalismo pagou. Foi tirado do funcionalismo 188% em prestações mensais e, agora, o Governo vai tentar se redimir pelo menos no mês de janeiro.

Em fevereiro começa novamente a diminuição do poder aquisitivo do trabalhador. Quando ele não tiver poder aquisitivo, não pode ir ao mercado de consumo, tem que ir com cheque pré-datado; quando dá o cheque pré-datado, está pagando mais do que deve, está estimulando o aumento de preços.

Tudo isso faz parte de um complexo. Não se trata apenas de zerar o déficit, mas, principalmente, de encontrarmos aquela moeda, com o Governo parando de desvalorizar o Cruzeiro. Quem desvaloriza o Cruzeiro é o Governo, através do Banco Central; não somos nós, não, nobre Senador Jutahy Magalhães, não é o povo, é o próprio Governo, e o faz três vezes ao dia: de manhã, de tarde e de noite. Aí, fica difícil, não há credibilidade no cruzeiro. Não interessa que nome tenha: cruzeiro simples ou real.

O SR. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Vou permitir, para encerrar. Pois não, nobre Senador.

O SR. Jutahy Magalhães — V. Ex^a está sendo discursivo, porque não está apresentando nenhuma idéia de como fazer, está apenas esperando um milagre. O que V. Ex^a tem apresentado é o ideal, todos queremos. Vamos acabar com a inflação. Quem é que não quer? Quem é que não quer uma moeda que não se desvalorize. Agora, não se pode pensar em dar, como V. Ex^a diz, uma "paulada". Mas não se pode querer mais milagres, como se tentou. Houve tentativa de milagre. V. Ex^a combate, por exemplo, a questão da exportação. Muitos dizem que a exportação é que traz condições maiores para que empregos sejam gerados. Muitos afirmam isso, inclusive do Partido de V. Ex^a, como o Dr. Delfim Netto.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Mas a política dele não deu certo...

O Sr. Jutahy Magalhães — Delfim Netto, do Partido de V. Ex^a, que é um dos teóricos do seu Partido na área econômica. Outro exemplo é o Deputado Roberto Campos. Ambos são mestres da Economia ...

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nem por isto deixei de criticá-los no Ministério.

O Sr. Jutahy Magalhães — São os mestres da Economia, do Partido do V. Ex^a, e são aqueles que apresentam essas sugestões. São os que defendem que "exportar é o que importa". Exportar importa, porque realmente necessita-se de criar e gerar empregos aqui, e a exportação gera empregos aqui dentro. Agora, não é o suficiente para se combater a inflação. O Ministro Fernando Henrique Cardoso não está procurando milagres; S. Ex^a está procurando sugestões para encontrar as medidas necessárias para cobrir as necessidades daqueles projetos que apresenta. O fundo que S. Ex^a espera dos 15%, que representa? Representa 2 bilhões e 700 milhões de dólares, se não me engano. Está bem, não é essa a solução. Vamos, então, dar uma sugestão que renda, que apresente esses recursos. Os 5%, o que se espera dos 5%? Isto! Se não é a solução, vamos encontrar uma outra sugestão que determine que haja uma diminuição disso. V. Ex^a fala nas readmissões. O Governo não está aceitando um projeto que dê 2 bilhões de dólares. V. Ex^a diz: a mensagem é do Governo.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — É do Governo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas a emenda da Câmara não é do Governo. A diferença é muito grande entre a mensagem que saiu do Governo e o projeto que foi aprovado na Câmara. A diferença é muito grande. E é uma coisa que não se sabe o que representa. Com o que foi feito na Câmara, não se tem nenhuma idéia de qual é a despesa que se vai ter. Temos que ter a coragem de dizer isso! Não podemos, nesta hora, apenas pensar em sermos agradáveis. V. Ex^e se refere aos Estados Unidos. Lembro-me de que quando lá estive pela primeira vez, há muitos e muitos anos — à época eu fumava —, um pacote do cigarro **Chesterfield** custava 1 dólar e 91. Quando voltei, 10 anos depois, esse mesmo pacote custava 1 dólar e 91. Mas quando returnei sete anos depois, custava mais de 4 dólares. Lá também teve inflação, embora muito menor do que a nossa. Quando V. Ex^e diz que o Cruzeiro não é encontrado fora do Brasil, não é de agora, é de muitos anos, porque estamos buscando milagres, e não existe milagre para esse problema. O milagre brasileiro serviu para enriquecer muitos, mas não se conseguiu nada com milagre. Temos que procurar soluções; não adianta apenas sermos contra, temos que ajudar. V. Ex^e disse que era preciso conversar antes; concordo com V. Ex^e.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nobre Senador...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência adverte que o tempo de V. Ex^e já se esgotou há mais de 15 minutos.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e me desculpe, Sr. Presidente, e peço desculpas também ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — V. Ex^e tem um minuto para concluir o seu pronunciamento.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Vou concluir dizendo o seguinte: o Fundo de Participação é essencial para a grande maioria dos municípios brasileiros. Tirar 15% dele para fazer um Fundo que vai ser gerido pelo Ministério da Fazenda, parece-me que não tem nenhum sentido lógico! É tirar de quem já está passando fome e que tem o talante de dizer: "Dou para aquele, mas não dou para o outro". Então, não vejo por que não se buscar recursos noutro canto para esse Fundo. No meu entender, trata-se de um fundo político, posso até estar enganado.

Agora, se o Presidente consentir, eu gostaria de ouvir uma palavra do Senador Josaphat Marinho

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, será um rápido aparte. Nobre Senador Cafeteira, a observação do ilustre Senador Jutahy Magalhães procede quando observa que o ajuste fiscal é necessário e que se a proposta do Governo não convém cumpre oferecer sucedâneo. O argumento, em princípio, é certo. Mas cumpre observar que o Governo levou meses na gestação desse projeto e o remete ao Congresso no mês de dezembro, sendo que a parte relativa à retenção de um percentual do Fundo de Participação e a criação de um Fundo de Emergência é matéria que depende da reforma da Constituição. Enquanto a reforma da Constituição não se der, não podemos nem autorizar a retenção, nem admitir a criação do Fundo. Veja V. Ex^e, então — e o Presidente me permite porque sou sempre rápido —, há surpresa da orientação do Governo. Ele absorve todo o tempo na apreciação da matéria e remete o projeto ao Senado; quando não, ao Congresso,

quando não nos resta tempo sequer para a apreciação tranquila do assunto, quanto mais para pensar em fórmulas substitutivas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Vou encerrar, Sr. Presidente, aproveitando o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, para dizer que é como se o médico não tivesse mandado o remédio para curar sem cirurgia e pretendesse fazer uma cirurgia na última hora. E esta seria exatamente sobre os organismos mais necessitados desta República, que são os estados e municípios mais carentes.

Por isso, eu disse e não tenho dúvida em repetir: também não estou preocupado em encontrar uma fórmula para criar esse outro fundo. Até o Fundo de Garantia está quase todo desaparecido, ninguém o encontra!

O povo não aguenta mais Fundos. Vou lutar contra qualquer diminuição nos Fundos de Participação dos estados e dos municípios.

Sou representante de um Estado carente como o Maranhão, cuja Prefeitura teve que demitir 4 mil pessoas para poder pagar a Folha, inclusive o Fundo de Participação não estava conseguindo esse objetivo. A Prefeita teve que entrar com recurso no Tribunal de Contas da União e foi vitoriosa, para que houvesse aplicação da Lei Complementar nº 74, que garantia a manutenção daquele percentual do Município de São Luís, porque não se pode diminuir uma receita que serve apenas para pagar o funcionalismo. Tirar mais, de maneira alguma!

No Maranhão, houve um Governador, chamado Benedito Leite. Certa ocasião, quando quiseram fechar uma escola no Estado e lhe apresentaram o decreto, ele disse o seguinte: "Prefiro que cortem a minha mão a assinar um documento fechando uma escola". Pois eu prefiro não ter mandato se este não servir para lutar em defesa dos municípios do Maranhão e dos municípios mais carentes do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 1º de maio de 1943, o Presidente Getúlio Vargas baixou o Decreto-Lei nº 5.452, reunindo num só diploma legal toda a legislação trabalhista do Brasil. Nascia aí a Consolidação das Leis do Trabalho — a CLT —, que, neste ano de 1993, completou 50 anos.

Apesar de todas as críticas que se fazem à CLT, todos têm de convir, ela representa um marco importante na história do trabalhismo e do Direito brasileiro. Se hoje alguns de seus preceitos estão desatualizados, durante meio século foi ela um importante balizador das relações patrões/empregados/Governo, no Brasil.

Foi esse efetivamente o intento do grande Presidente Vargas, fundador e patrono do trabalhismo brasileiro.

De acordo com o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e ex-Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto, "a CLT se revelou, no transcorrer do tempo, magistral obra de engenharia jurídica, embutindo projeto político ambicioso e de amplo alcance".

Se, por um lado, o Presidente Getúlio Vargas tinha em mente proporcionar maior proteção ao trabalhador, por outro, estava ele imbuído da mentalidade do bom dirigente, do administrador eficiente, que não descuida de forma alguma do

progresso da Nação. Para ele, como observa Pedro Cezar Dutra Fonseca em sua obra **Vargas: o Capitalismo em Construção**, a legislação deveria a um tempo garantir os direitos dos trabalhadores e o desenvolvimento econômico do País.

"A lei do salário mínimo ilustra com precisão seu ponto de vista: de um lado, o governo atendera antiga e justa reivindicação dos trabalhadores, mostrando sua benevolência e preocupação com as condições de vida da população; de outro, ao estabelecer o salário mínimo, assegurava mercado à indústria nacional e, ao melhorar seu padrão de vida, aumentava a produtividade e sua disposição ao trabalho:

Procuramos, por esse meio — estas são palavras do Presidente Getúlio Vargas citadas pelo autor —, **segurar ao trabalhador remuneração equitativa, capaz de proporcionar-lhe o indispensável para o sustento próprio e da família. O estabelecimento de um padrão mínimo de vida para a grande maioria da população, aumentando, no decorrer do tempo, os índices de saúde e produtividade, auxiliará a solução de importantes problemas que retardam a marcha do nosso progresso**".

Consequência dessa sua predileção especial pela classe operária e de sua preocupação com os destinos da Nação, é que, mesmo deposto pelos militares, em 29/10/45, nas eleições de 2 de dezembro do mesmo ano, foi eleito Senador por dois estados e Deputado Federal pelo Distrito Federal e mais seis Estados. Entretanto, o coroamento de toda a sua vida dedicada aos trabalhadores e às classes menos favorecidas se deu na eleição presidencial realizada em 1950, quando, num dos raros casos de ditadores que retornaram ao poder por força do voto, foi eleito Presidente da República com a expressiva votação de 48,7% dos eleitores.

Efetivamente, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Getúlio Vargas, com sua vontade determinada de valorizar o trabalhador, solidificada em lei através da CLT, se transformou no ponto de referência em matéria de trabalhismo. Se nada mais tivesse feito, bastaria a CLT para escrever o seu nome no topo da história do trabalhismo brasileiro.

Não resta dúvida de que a CLT sofreu uma forte inspiração fascista, havendo nela dispositivos que são verdadeiras transcrições da "Carta del Lavoro" da Itália de Mussolini. Não são, porém, esses detalhes que diminuirão o seu valor, pois, na época, essa influência era perfeitamente justificada e admitida.

A inspiração fascista se manifestou principalmente no excessivo intervencionismo do Estado em todas as questões: o sindicato, além de único por categoria profissional, estava sujeito à intervenção do Estado; a contribuição sindical, criada por lei, praticamente subordinava ao Estado as entidades sindicais, transformando os seus dirigentes em "pelegos"; não havia qualquer estímulo à negociação entre as partes, de vez que os Tribunais do Trabalho eram dotados de competência normativa; por fim, as greves eram proibidas.

Talvez uma das questões que mais clamem por mudança hoje, na CLT, seja aquela pertinente ao contrato de trabalho. A introdução do contrato coletivo, como instrumento do entendimento entre as partes, torna-se um imperativo nos dias de hoje.

O Sr. Darcy Ribeiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO — Ouço V. Ex^a com muito prazer, sobre Senador Darcy Ribeiro.

O Sr. Darcy Ribeiro — Sr. Senador, peço o aparte apenas para recordar algo muito importante. Acaba de ser publicado, por um dos maiores intelectuais brasileiros, Alfredo Bosi, em São Paulo, uma obra de extraordinária importância e o capítulo mais interessante — reproduzi na revista do Senado — Na minha revista *Carta*, em que ele prova, de uma vez por todas, a ilusão e a injustiça de atribuir o trabalhismo brasileiro ao fascismo. É um estudo erudito, em que mostra que a inspiração é do positivista Auguste Comte, mostrando que, antes do Estado Novo aqui, na Argentina e no Uruguai foram criados um sistema sindical e um sistema de amparo ao trabalho que vêm da inspiração de Comte. Então, na realidade, foi uma acusação feita contra Vargas a equiparação com a *Carta del Lavoro*, que pode ter tido alguma conexão em outros aspectos da formulação do Estado Novo, mas não na legislação do trabalho. Acredito que é muito importante, porque esse estudo do Bosi é inteiramente novo e foi uma revelação, inclusive para mim mesmo, que imaginava que a origem fosse em grande parte essa. Lindolfo Collor, como Getúlio Vargas, convivia no mundo do Rio da Prata e foi influenciado pelas instituições argentinas e uruguaias, cuja inspiração era positivista, de Auguste Comte.

O SR. VALMIR CAMPELO — Agradeço a V. Ex^a as informações prestadas nesta manhã, no Senado Federal, V. Ex^a que também tem suas origens no trabalhismo.

Respeito-o pelo que fez e faz em função do Partido Trabalhista Brasileiro e incorpoço, com muito prazer e com muita honra, as palavras de V. Ex^a ao meu pronunciamento, sobre Senador Darcy Ribeiro.

Outra consequência dessa nova postura será a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho. Além de não estar ela devidamente aparelhada para atuar na ordem econômica, deverá atter-se ao cumprimento das leis vigentes, como órgão do Judiciário que é, e não criar novas normas.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ainda que meio desatualizada, a CLT ainda tem um papel muito importante a desempenhar. Assim, endosso plenamente as palavras de Aloysio Santos, Juiz do Trabalho, no livro "Cinquenta anos da Consolidação das Leis do Trabalho: Debendo a legislação trabalhista". Diz ele:

"Arrisco-me a dizer que, apesar de muita gente criticar a Consolidação das Leis do Trabalho, qualificando-a de corporativista, fascista e ultrapassada, ela vai permanecer durante muito tempo no cenário jurídico nacional, como lei material, administrativa e instrumental do trabalho. Não que ela seja perfeita ou que esteja atendendo plenamente às necessidades atuais da ordem jurídica nacional. Ocorre que as diversas tentativas de substituí-la por um código do trabalho e código processual do trabalho não se consumaram por que o produto das várias comissões não puderam atender, como ela, a demanda concreta da sociedade brasileira em determinado momento."

No rol dessas iniciativas mal-sucedidas, ouso incluir a criação, no Governo Collor, da Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho, cujos trabalhos foram concluídos após o seu afastamento do Governo.

Estou de acordo com essa Comissão, quando propõe o contrato coletivo de trabalho como uma solução. Entretanto, não há como concordar com a sua precedência sobre as leis que regulem as relações de trabalho. É precisamente isso que está expresso no art. 1º do anteprojeto proposto.

"Art. 1º. A presente lei disciplina as relações individuais do trabalho urbano, rural e avulso, na ausência de instrumento normativo que disponha de modo diverso, ressalvadas as garantias constitucionais."

Contrariamente a toda doutrina jurídica, esse artigo estabelece a sublevação da hierarquia legal ao dispor que as leis se subordinem aos contratos e não o contrário. Não há forma alguma de se concordar com um dispositivo desses.

Na introdução do seu relatório, a Comissão chama a atenção para a total obsolescência da CLT:

"Em verdade, a CLT não se ajusta à realidade brasileira. A CLT perdeu a razão de ser. Basta contemplar as idéias forças deste limiar do século XXI para compreender o seu descompasso. As diretrizes da política legislativa que serviram de base à CLT perderam em grande parte sua atualidade, abrindo caminho à institucionalização de novos processos para a composição dos interesses coletivos do empresariado e dos trabalhadores."

A meu ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é bem assim. Nem todos os princípios da CLT estão ultrapassados. Prova disso é que a Constituição de 88 manteve vários dos princípios nela consagrados. A par de dar ênfase à negociação coletiva, consagrar a autonomia sindical, emprestar regulação moderna e adequada do direito de greve, "em homenagem às características conservadoras, retrógradas, autoritárias e corporativistas de nossa sociedade" — como afirmou Aryon Sayão Romita —, ainda mantém os institutos do regime inaugurado pelo Estado Novo: sindicato único; organização sindical à base de categorias; contribuição sindical; competência normativa dos Tribunais do Trabalho.

Como Senador trabalhista, como pessoa que, ao longo de toda a vida pública, sempre esteve ao lado dos trabalhadores, conhecendo suas necessidades e seus anseios, expresso publicamente a minha convicção de que os princípios de proteção ao trabalhador, consagrados pela CLT, podem ser aperfeiçoados para que se adaptem aos novos tempos que vivemos. Entretanto, hoje, como há cinquenta anos, os problemas que preocupam os trabalhadores ainda são os mesmos: insegurança no emprego, baixos salários, falta de moradia, saúde precária, fome e discriminação.

A CLT deve ser renovada. O que não pode, de forma alguma, estar ausente da nova legislação é a proteção efetiva ao trabalhador, são aqueles princípios que nela estão inseridos e que se destinam a lhes proporcionar bem-estar é uma vida digna.

Essa é minha convicção e assim espero que aconteça. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Julio Campos) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.419, DE 1993

Nos termos do art. 13, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 20 de dezembro de 1993 a 3 de janeiro de 1994, a fim de participar de um Seminário sobre novas tecnologias de educação à distância, a realizar-se na cidade de Lisboa — Portugal.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.420, DE 1993

Consoante o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, requeiro seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Fernando Henrique Cardoso, o envio da relação de pagamentos a serem feitos pela Polônia ao Governo brasileiro, nos próximos 7 (sete) anos.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma vez mais, defrontamo-nos com a insistência do Executivo em elevar os impostos.

Na condição de Senadores, devemos considerar atentamente os novos fatos que nos são apresentados e indagar se efetivamente os contribuintes devem ser apenados, significativamente, em nome dos rigores da política antiinflacionária.

É muito comum em nossa sociedade entendermos que as iniquidades fiscais limitam-se às diferenças de remuneração e status econômico observados entre os contribuintes. É o eterno conflito distributivo entre capital e trabalho, entre assalariados e não assalariados.

Contudo, há uma dimensão muito mais importante no conflito distributivo que se pode observar no Brasil nos dias de hoje. Trata-se da relação entre o cidadão e o Estado. E é precisamente na dimensão fiscal que esse relacionamento é preocupante.

Nunca foi tão precisa a analogia de Thomas Hobbes quanto à anarquia institucional, em que a vida torna-se "desagradável, bruta e curta".

Enquanto que na anarquia hobbesiana a pilhagem e o uso da força física são generalizados, na sociedade moderna a anarquia institucional viabiliza que os governos tenham um padrão intervencionista que muitas vezes é um exercício de despotismo. E, por certo, é na dimensão fiscal que essa intrusão torna-se mais significativa.

O cidadão brasileiro vive à mercê de surpresas fiscais, em face da seqüência interminável de alterações nas regras fiscais, nas alíquotas dos impostos, nos formulários das declarações do Imposto de Renda e — sem esgotar as possibilidades — com o próprio aumento do número de tributos.

E qual é a proteção de que o cidadão dispõe para não ser alcançado por toda essa discricionariedade da autoridade fiscal? De que instrumentos de ação política o contribuinte pode lançar mão para tentar pelo menos atenuar a coerção que o Estado lhe impõe além do limite aceitável?

A Constituição fiscal, ou seja, o conjunto de regras e procedimentos que definem a relação entre o Estado e o contribuinte, compõe-se basicamente dos artigos que integram o Título VI da Constituição em vigor.

Todavia, o poder efetivamente exercido pelas autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, no dia-a-dia da administração pública, acaba qualificando substancialmente a extensão e a profundidade da carga fiscal, bem como o dispositivo constitucional (art. 150) de que “é vedado (...) exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

Em verdade, nos últimos anos — sobretudo por ocasião de planos de estabilização econômica, como ocorreu em 1986 (Plano Cruzado) e 1990 (Plano Collor) —, a constituição fiscal sofreu grande erosão. De igual modo, cada administração estadual e municipal, em seu primeiro ano de mandato, acaba optando por aumentar os impostos.

Mesmo porque no federalismo opera-se uma espécie de efeito-emulação, pelo qual as administrações estaduais e municipais tendem a transpor para suas respectivas jurisdições a mesma desenvoltura da burocracia federal em transferir ao cidadão o ônus das políticas públicas.

E a fatalidade é que, uma vez aumentada uma alíquota ou colocado em vigor um novo imposto, dificilmente a administração pública abrirá mão desse conduto de receita. De sorte que as intervenções fiscais tendem a ser duradouras, deixando pouca chance ao contribuinte de reverter a intrusão.

O princípio da anualidade do imposto (art. 150 da Constituição Federal) é, afinal, a trincheira onde se abriga o contribuinte, para não ser alvo tão imediato desse tipo de coerção. Porém, mesmo esse dispositivo não está a salvo da voracidade da burocracia governamental.

No segundo semestre de 1990, o Programa de Saneamento Financeiro e Ajuste Fiscal já pretendia derrubar a proteção da anualidade tributária. Há alguns meses, a criação do Imposto sobre Movimentação Financeira — IPMF, colocava em destaque, uma vez mais, a frágil situação do cidadão em face do Estado. Mais recentemente, balões-de-ensaio foram lançados para viabilizar na Revisão Constitucional um novo e imediato quadro tributário.

Sem dúvida que a retórica da burocracia fiscal acentua que o equilíbrio das contas públicas precisa ser promovido o mais urgentemente possível. Ou ainda, que sem um ajuste fiscal não se pode pensar em debelar a inflação.

Contudo, não é assim tão trivial que esses resultados só possam ser obtidos pelo enfraquecimento da posição do contribuinte relativamente ao Estado. Ademais, ser favorável ao fortalecimento da posição do cidadão em suas relações com o Estado é o caminho mais adequado para melhorar as instituições políticas representativas em nossa sociedade.

É mérito que nos últimos tempos a autoridade fiscal venha empreendendo campanhas de racionalização da arrecadação, tanto quanto o combate à sonegação. Mesmo assim, o padrão habitual é ampliar ainda mais a capacidade tributária do Estado, pela ampliação da tributação.

Acostumaram-se os burocratas governamentais a operar num mundo de poucas restrições à obtenção de recursos. Assim sendo, pouca indução têm a gastar produtivamente. A má administração financeira sempre poderá ser apresentada à sociedade sob a forma de um substancial déficit público, um crescimento expressivo da dívida pública e uma necessidade imperiosa de se alterar a estrutura tributária em vigor.

É importante que não nos esqueçamos de considerar essa perspectiva, ao apreciarmos nesta Casa matérias legislativas, que, ao fim e ao cabo, produzem uma coerção desnecessariamente elevada sobre o cidadão. Mais ainda, quando sabemos que é na Constituição que todo esse mecanismo se inicia.

A participação de todos nós no esforço da Revisão Constitucional deve, enfim, ser orientada por este princípio fundamental: deve-nos estar atentos à situação tão desprotegida do cidadão e contribuinte, face aos seguidos ônus que lhe são transferidos.

Em 1990, em valores nominais do PIB, o total das receitas tributárias, nas jurisdições Federal, Estadual e Municipal, alcançava 27%. No entanto, é comum argumentar-se que essa carga tributária no Brasil é muito baixa, o que, comparativamente a décadas passadas, essa carga é, hoje, menor. Todavia, quantos outros desempenhos na economia brasileira não se deterioraram, ao longo dos anos? Basta olhar a distribuição de renda, o acesso à educação, ou conforto das necessidades básicas do lar.

A exposição do cidadão a tal percentual impositivo é, ademais, qualificada pelo fato de que nosso sistema fiscal tem peculiaridades que o tornam pouco visível para esses mesmos contribuintes.

A incidência dos impostos é muito complexa, de vez que envolve dezenas de tipos; uma variedade substancial de bases de contribuição e de alíquotas; múltiplas jurisdições de incidência; a cobrança do encargo fiscal sendo feita “por dentro” do preço do bem ou do serviço; e — *last but not the least* — as regras e procedimentos segundo os quais ocorrem essa incidência costumam ser alteradas com enorme freqüência.

Apenas as alterações que fatalmente ocorrem, a cada exercício fiscal, no Imposto de Renda já ilustram o argumento aqui apresentado. O manual da declaração de rendimentos, por exemplo, é um documento que, a cada ano, reveste-se de renovadas surpresas para o contribuinte brasileiro. Todo aquele mecanismo é de impenetrável entendimento pelo não-iniciado no assunto. E mesmo para os profissionais da contabilidade, a tarefa de entendimento é substancialmente complicada.

O resultado final é uma fraca capacidade de percepção que o contribuinte tem, em face de toda essa coerção fiscal. Em consequência, sua reação como contribuinte fica truncada, nesse mundo de desinformação em que ele vive.

Percebam, assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quão precário é comparar o nosso sistema fiscal com o de um outro país, sobretudo com aqueles em que, sendo as instituições políticas estáveis, não se admite que as regras da política fiscal sejam tão transitórias e flutuem ao sabor das conveniências da administração pública.

Da perspectiva da empresa privada, a voracidade fiscal do Estado brasileiro não é menos nociva. Qualquer programação financeira de uma empresa esbarra nas freqüentes mudanças das “regras do jogo fiscal”. Ainda recentemente, ocorreu a antecipação dos prazos de recolhimento de impostos que tão abrupta e discricionariamente foram alterados por conveniência da burocracia governamental, por meio de uma medida provisória.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Ouço V. Ex^a com prazer

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a traz ao Congresso Nacional assunto da maior importância; eu diria que é a pedra angular do sistema: a questão tributária. Em qualquer regime, seja capitalista, seja socializada, a questão tributária é que determina a parte não só do desenvolvimento, mas também a distribuição de riqueza. Muito se faz não só na cobrança, mas

principalmente nas distribuição de tributos. V. Ex^a não espere uma grande repercussão do seu discurso na imprensa. A imprensa não está interessada nisso. A imprensa está interessada nos pequenos escândalos para que jamais enfrentemos o grande escândalo, o enorme escândalo que chama inflação, que desempregada, que rouba dos mais pobres e dá para os mais ricos e que mantém os desempregados sem mínima esperança de se empregar. É preciso que tudo mude. Esses "pescadores de águas turvas não têm discursos, não têm definições. Há um grupo que vem comandando o Brasil — interessante! — altamente minoritário nesta Casa e na população brasileira, mas que instou não só no Congresso, na imprensa, e com repercussão para todo o País das idéias que fracassaram em todos os países que foram implantadas. E, por isso mesmo, quando V. Ex^a trata de um assunto que, repito, é pedra angular do sistema que pode colocar o Brasil de maneira extraordinariamente privilegiada no concerto das nações e nesse mercado, que já é um só, V. Ex^a o aborda com tanta acuidade, com tanta proficiência, entretanto, não espere, repito, nenhuma repercussão. A repercussão acontecerá aqui, numa câmara de vácuo. V. Ex^a não fala em CPI, não fala em assassinato, não fala em crimes hediondos. Antigamente, nobre Senador, essas coisas também eram divulgadas no Brasil, mas na página do crime, não na primeira página dos jornais. Fazia parte, também, dos noticiários de televisão, mas no meio, ocupando ali, não mais do que 30 segundos. Ontem, perguntei a um Senador, companheiro nosso se ele havia assistido, ontem, o **Jornal Nacional**, o Jornal do SBT, o Jornal da Bandeirantes? Ele respondeu-me que não havia assistido. Mas nem precisava ter visto. Deve ter sido um desfilar de crimes, uma discussão sobre a CPI e uma série de outros problemas. Senador, por que nenhuma cadeia de televisão importante deste País debate os problemas nacionais em horário nobre? Por quê? Porque se debatermos, poderemos começar a encontrar as soluções do País, o "caminho das pedras" — e isso não interessa a um grupo sem discurso, sem proposta, mas que navega muito bem no caos. E este grupo está enquistado na imprensa, no segundo escalão do Governo, aqui, no Congresso Nacional, numa minoria absoluta, mas que, dada a vinculação corporativista, tem ligação direta com a imprensa. Por isso, segundo McLuhan, o que não registra as grandes cadeias de televisão, não acontece! Não adianta, nobre Senador, eu dizer para V. Ex^a que a situação econômica e financeira do Brasil é extraordinária; não adianta provar isso. A dívida do Brasil é menos da metade da dívida norte-americana; é um terço da dívida canadense, em relação ao PIB; é muito menos da metade da dívida da Itália e da França; nada disso adianta. As nossas reservas, hoje, são as maiores reservas do mundo, em relação ao nosso PIB. Este ano teremos um crescimento que só a China nos supera; só a China! Mas nada disso interessa. Portanto, V. Ex^a propõe uma discussão, um debate, sobre a questão fiscal e a questão tributária, que, ssa ao País, neste momento, para vencermos a inflação e uma série de outros problemas. Possuímos um projeto extraordinário, que o nosso companheiro do PMDB, Luís Roberto Ponte, debateu com toda a sociedade brasileira, de norte a sul, de leste a oeste. O projeto está redondo, já foi dado entrada. Ninguém comenta. **No comments.** Mas, Senador, temos que continuar pregando no deserto. Este País nasceu com o destino de ser grande. Alguns podem atrasar a sua trajetória por algum tempo, mas não por muito tempo. E se acertarmos — e vamos acertar — a questão fiscal e tributária deste País, acertaremos a inflação. Não digo que todas as

razões da inflação estão no déficit, porque, se dissesse isso, iriam nos perguntar por que a Itália fechou o ano passado com 12,6% de déficit público e o Brasil fechou com 3%, e lá há uma inflação aceitável e aqui a inflação está disparada. Mas ela é a razão matricial, ela inicia todo o processo. Mas o Brasil precisa conter a inflação através de uma arrecadação séria e do emprego correto dessa arrecadação, para desnudar a iniciativa privada e mostrar o quanto a iniciativa privada tem de responsabilidade nessa inflação. E aí, um Estado forte pode intervir. De maneira que eu me congratulo com V. Ex^a, mas, ao mesmo tempo, eu, que sou um otimista irrecuperável, eu diria um otimista congênito, neste momento, estou sendo tomado de um certo ceticismo. E digo a V. Ex^a que quanto mais importante o discurso, menos repercussão terá. Por isso, vou vaticinar: o discurso de V. Ex^a não terá nenhuma repercussão. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. GILBERTO MIRANDA — Agradeço ao nobre Senador, que muito me honra com seu aparte e sempre traz contribuições importantes.

Senador Ronan Tito, nesses quase 12 meses que estou nesta Casa, aprendi um pouquinho a conhecer os Senadores, a descobrir o que repercute e o que não repercute. V. Ex^a tem razão: a imprensa não está preocupada com o País; os donos dos jornais, os donos das televisões, estão preocupados em vender publicidade, em colocar matéria sensacionalista. Em nenhum momento, matérias que interessam ao País, que são discutidas na Câmara, no Senado ou em qualquer lugar deste País, têm o espaço necessário.

Mas por outro lado também, Senador, eu vejo o mesmo comportamento do lado de lá da rua, ou seja, no Palácio do Planalto.

Nesses 12 meses, até agora eu não vi, não ouvi falar que um grupo de Senadores — nem vou falar de Deputados —, do mais alto nível, que aqui os temos, como os que estão hoje no plenário, sem querer enumerar nenhum, tivesse sido convidado para uma conversa, mesmo informal, com o Senhor Presidente da República, para apresentar sugestões, dizer o que se passa aqui, o que tem para ajudar este País, em nenhum momento. Não acredito que um grupo, a não ser lideranças, algumas vezes, nos momentos de crise ou de aprovação de planos que interessavam ao Governo, tenha sido chamado.

A repercussão é zero.

Estamos chegando ao final do ano. O Presidente da República está no Rio de Janeiro. Eu acredito que ele deve ter motivos para estar no Rio de Janeiro. Mas, se o Plano do Ministro Fernando Henrique é importante, não estão dando a devida importância. Apenas tivemos, ontem, a passagem de S. Ex^a por esta Casa, o que foi relativamente constrangedor, porque o Ministro não dispunha de tempo suficiente — e aqui não vai nenhuma crítica ao Sr. Ministro, que é um Senador sério, trabalhador, a quem eu tenho um carinho especial —, porque tem uma agenda superdimensionada. O Ministro Fernando Henrique chegou a esta Casa às 11 horas, para uma reunião na Comissão de Assuntos Econômicos, e ao meio-dia e meia S. Ex^a teria um encontro com cem prefeitos. Eu pergunto: é importante o encontro com os cem prefeitos ou é importante a discussão do plano nesta Casa? Cansei de ouvir, aqui, o Senador Josaphat Marinho nos alertar que esse plano ia chegar tarde. Se é que é plano, porque não creio que seja plano. São algumas medidas para resolver o problema no momento, e não quero criticá-las, pelo contrário; sabiamente, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos,

criou-se um grupo para fazer uma ponte entre a outra ponte. O Governo está querendo fazer uma ponte para resolver o problema de recursos enquanto não temos a Revisão Constitucional. Então, nós vamos tentar, com alguns Senadores, criar uma forma, vamos tentar viabilizar a aprovação dessas medidas. Mas o Senador Josaphat Marinho nos alertava que o plano ia chegar na última hora, que não haveria tempo para discussão, porque estávamos chegando ao fim do ano e o recesso estava aí. E não deu outra coisa. Chegou na última hora, sem ser devidamente explicado. Os números deixam muito a desejar. E a coisa mais fácil é tirar o dinheiro de alguém. Vamos tirar de quem? Vamos tirar dos Estados, vamos tirar dos municípios, vamos tirar do contribuinte.

O Sr. Ronan Tito — Dos Estados mais pobres e dos municípios mais pobres.

O Sr. GILBERTO MIRANDA — Claro. Senador Ímagine que nem tiveram a criatividade de achar uma fórmula para que aqueles que têm menos paguem um pouco menos e aqueles que têm mais paguem um pouco mais. Com as desigualdades que temos no Brasil, imagina aquele pequeno município lá no Acre, lá no interior do Pará, lá no meu Amazonas. Como é possível, se o que esse município arrecada hoje não dá para pagar a sua folha de pagamentos? Se o que ele arrecada hoje não dá para fazer investimento algum? Essas populações estão literalmente abandonadas. E eu não vou esquecer-me também das periferias, por exemplo, de São Paulo e do Rio de Janeiro. A periferia de qualquer capital do País hoje vive em estado caótico. São verdadeiros bolsões de pobreza.

De repente, resolvemos criar um fundo. Dizia-me, ontem, o Ministro, sentado ao meu lado, na mesa da Comissão de Assuntos Econômicos, que se não aprovarmos esse fundo o Governo não terá condições, em hipótese alguma, de, a partir de janeiro, custear as despesas da área da saúde e pagar os aposentados.

Volto novamente ao que disse o Senador Josaphat Marinho, ou seja, estamos a 15 dias do início do mês de janeiro, com o compromisso de custear as despesas da área da saúde e de pagar os aposentados. E o plano só chegou agora! Será que esse plano ou esse rol de medidas não devia ser discutido detalhadamente nesta Casa? Será que não deveríamos passar tardes e noites com os técnicos e com os membros do Ministério discutindo o assunto? Será que o Executivo não deveria dar maiores explicações? Na verdade, não acontece literalmente nada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou contra nem a favor desse plano. Temos que discutir a questão, procurar as alternativas, as saídas mais viáveis. O que não adianta é procurarmos medidas paliativas por um ou dois anos. Está na hora de mudar. Essa prática não pode continuar. No próximo ano, teremos também, se a receita não estiver compatível com as necessidades do Executivo, outro tipo de plano ou outro tipo de medida.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Com prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Ex^a que eu renove um argumento que, há pouco, formulei em discurso ao nobre Senador Epitacião Cafeteira. Ainda que o Congresso se dispusesse a aprovar a retenção de parcelas do Fundo de Participação e criar o Fundo de Emergência, não poderia fazê-lo

imediatamente, porque essa providência depende de reforma da Constituição. O Governo sabia disto, o Ministro sabia disto — mandou com o projeto uma proposição de emenda à Constituição. Mas, quando essa proposição aqui chegou, já estava votado o Regimento da Revisão Constitucional, e nele se diz que as propostas de emenda à Constituição que estiverem em curso se incorporam ao sistema da Revisão, o que vale dizer que não pode tramitar isoladamente. E a Revisão está praticamente paralisada, em face das circunstâncias gerais que envolvem a atuação do Congresso. Veja V. Ex^a que nem que houvesse assentimento na medida, não era possível aprová-la de pronto.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Senador Josaphat Marinho, agradeço o aparte de V. Ex^a e pergunto: Quando o Governo faz isso é falta de assessoria? É excesso de boa-fé? É má-fé? Ou ele está pensando que este Congresso vai continuar aprovando medidas tipo IPMF, contra a qual V. Ex^a votou, assim como o Senador Ronan Tito, eu mesmo e outros Senadores. Até quando vai continuar isso daqui?

Esta é uma pergunta que não consigo responder: Será que a assessoria do Palácio do Planalto, antes de mandar qualquer tipo de medida para esta Casa, não estudou adequadamente o assunto?

Pergunta eu ontem ao Ministro, na Comissão: "Se o rol de medidas não for aprovado, o Ministro fica?" O Ministro voltou a perguntar dizendo que confia no Congresso.

O Sr. Ronan Tito — Mas não disse que confiava no Presidente.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Em nenhum momento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Já apresentei, no decorrer da sessão de hoje, uma série de argumentos que considero válidos na discussão sobre essa proposta governamental. Nesse momento, apenas quero aduzir que, realmente, acho que precisaria ter vindo antes o projeto; penso que deveria ser dado mais tempo ao Congresso para discutir essa questão que é da maior importância para o País. Não considero que tenha vindo uma caixa-preta; creio que poderemos fazer as modificações necessárias. A Comissão de Assuntos Econômicos criou uma pequena comissão para apresentar sugestões que poderão representar soluções. Não creio que haja necessidade — permita-me o Senador Ronan Tito — de o Ministro dizer se tem confiança ou não no Presidente; se não tivesse S. Ex^a sairia. Quem conhece o caráter do Ministro Fernando Henrique Cardoso sabe que S. Ex^a não permaneceria no cargo se não tivesse confiança no Presidente, como não poderia ficar se o Presidente não tivesse confiança em S. Ex^a. Entendo que o papel do Senado, como o da Câmara, é discutir essa questão; é encontrar soluções. Devemos ter condições para isso e para chegarmos ao final da discussão, apresentando sugestões ou mesmo rejeitando o plano; e deveremos ter a consequência dos nossos atos enquanto Congresso. O Parlamento brasileiro não é obrigado a aprovar o que lhe foi apresentado; pode rejeitar. Mas creio, Senador, que se aprová-lo, ou rejeitar, o ato deve ter consequência. Então, devemos medir e pesar o que é melhor para a Nação, para o País; não o que é melhor para o Governo. Se entendermos que o melhor para o País é continuar na situação em que nos

encontramos, levando a inflação de qualquer jeito, deixando-a crescer semanalmente um ponto ou meio ponto ou até menos, mas sempre crescendo, se isto for o mais conveniente para o País, vamos manter como está. Todavia, se acharmos que é necessário fazer alguma coisa para mudar esse índice inflacionário crescente, teremos que tomar as medidas necessárias. Hoje, a bola está com o Congresso, e vamos ter que apresentar soluções. A premência do tempo é muito grande e é um fato que devemos considerar. Penso que devemos nos debruçar sobre isso para ver se encontramos uma solução a tempo; se ficarmos discutindo indefinidamente, o escasso tempo de que dispomos passará e não poderemos utilizar a imaginação do Congresso para encontrar as soluções para o próximo ano. E não sei se a alta da inflação vai ser contida por mais um ano de espera.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Nobre Senador Jutahy Magalhães. V. Ex^a e eu, quando da minha chegada a esta Casa, tivemos algumas desavenças. E acho muito interessante e salutar chegar ao final do ano e verificar que o nosso relacionamento mudou; passei a entendê-lo melhor e creio que V. Ex^a também, em relação a mim. Hoje, inclusive, sentamo-nos lado a lado na CPI do Orçamento.

V. Ex^a está no seu direito e deve continuar tentando não só esclarecer nossas dúvidas, quando as temos, em relação às posições governistas, mas também defender o Governo. V. Ex^a é um Senador brilhante, querido nesta Casa; suas intervenções são sempre da melhor qualidade.

Todavia, Senador Jutahy, quando V. Ex^a diz que a bola está com o Congresso, me faz lembrar que ouvi a mesma coisa, daquela tribuna, do Senador e hoje Ministro Fernando Henrique Cardoso há cerca de um mês. Dizia S. Ex^a: "A bola está com o Congresso. Depende do Congresso".

Tudo neste País depende do Congresso. É democrático.

Mas pergunto a V. Ex^a: Por que o Presidente da República não usa o seu poder para mudar alguma coisa, por pequena que seja?

Desde o primeiro dia que entrei nesta Casa venho falando de uma vergonha que existe no País e que se chama fundos de pensão; os fundos de pensão das estatais.

Senador Jutahy Magalhães, o relatório do Ministro Stepanenko ficou pronto; peço a todos os Senadores que liguem ao Ministro e peçam uma cópia desse parecer; ficarão estarrecidos, como ficaram com o primeiro dado que trouxe para esta Casa. O País, a Nação, dona da PETROBRAS, recebeu no ano passado 14 milhões de dólares de dividendos; ao mesmo tempo foi doado aos seus funcionários, por meio do fundo de pensão, 204 milhões de dólares.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a neste ponto?

O SR. GILBERTO MIRANDA — É um prazer, Senador.

O SR. Jutahy Magalhães — Se V. Ex^a tiver condições, verifique, com o Senador Pedro Simon, que, entre as propostas apresentadas, sugeridas para que a Liderança assumisse a paternidade da emenda, há uma emenda a respeito dos fundos de pensão. Há, exatamente, uma sugestão que passa a bola para o Congresso, porque representa medida a ser aprovada por esta Casa.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ronan Tito — Fui citado pelo Senador Jutahy Magalhães, o que para mim é sempre uma honra. O Senador é um participante permanente não só do plenário, mas também das comissões e de todas as funções do Senado Federal, principalmente naquilo que é verdadeiramente relevante e importante. S. Ex^a se reserva justamente para dizer, no momento certo, as coisas mais importantes. Aprendi, não há pouco tempo, a admirar o Senador Jutahy Magalhães. Apenas gostaria de fazer um pequeno adendo ao que disse S. Ex^a. No regime presidencialista - e no regime presidencialista semi-imperial que vivemos - o Congresso normalmente tem que ser provocado pelo Presidente, que é o Líder Maior; o Congresso Nacional, em questões tributárias e fiscais, tem que receber propostas do Executivo. Isso é normal. Ouvi o Senador Fernando Henrique, hoje Ministro, há 40 ou 50 dias dizer: "Estamos esperando um sinal do Congresso". Até brinquei com S. Ex^a da Tribuna: que sinal é este, que tipo de sinal? Quem tem que dar o sinal é o Presidente da República no regime presidencialista. Se fôssemos parlamentaristas, é claro que o gabinete que tem extensão na Maioria do Congresso poderia proceder a essa provocação ao Congresso tanto do gabinete do Primeiro Ministro quanto do próprio Parlamento. Nesse momento todas as atenções do Brasil — do Brasil sério — estão voltadas para a proposta do Senador Fernando Henrique Cardoso, a proposta da Presidência da República, que é séria, bem urdida, mas que tem erros e anomalias. E, graças a Deus, o Congresso está aqui agora, está com a bola na mão e vai propor mudanças, não na filosofia do pacote em si, mas no financiamento. Disse muito bem V. Ex^a: "Os miseráveis é que vão financiar outra vez o sacrifício?" Será? Nós não podemos concordar. Então digo a V. Ex^a e ao Senador Jutahy Magalhães, o que ele sabe muito bem porque como eu, ou eu como ele, somos parlamentaristas convictos. E, por isso mesmo, talvez, S. Ex^a tenha nesse momento passado a bola para o Congresso, numa traição do seu subconsciente inteiramente e do seu consciente inteiramente parlamentarista. Mas, infelizmente, Senador Jutahy Magalhães e Senador Gilberto Miranda, ainda vivemos um presidencialismo, e o presidencialismo imperial. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Senador Gilberto Miranda, a Mesa avisa que o seu tempo está esgotado.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Eu pediria a V. Ex^a mais cinco minutos só para responder ao Senador Jutahy Magalhães e concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Levy dias) — Concedido.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Muito obrigado.

Senador Jutahy Magalhães, eu gostaria de dizer a V. Ex^a que ninguém mais nesta Casa ou neste País tem interesse de que se acabe o déficit público. Eu, como empresário, como industrial, que emprego algumas milhares de pessoas, tenho todo o interesse que isso ocorra e que a inflação diminua. Sem dúvida nenhuma, a subcomissão criada dentro da Comissão de Economia vai tentar de toda maneira viabilizar esse plano. O interesse nosso é de ajudar o Governo. Mas está na hora, Senador, de o Governo tentar ajudar o País.

O Governo deve uma explicação à Nação a respeito dos 600 milhões de dólares de acréscimo na obra de Xingó, e, até agora, o Ministro não deu qualquer explicação. O Governo deve ainda uma explicação sobre o derrame de TDA. O Go-

verno pode acabar, sobre Senador — independentemente desse Projeto que ele mandou sobre o Fundo de Pensão — com uma canetada, porque é atribuição do Presidente da República, com a doação de 1 bilhão de dólares, anuais, das estatais para os Fundos de Pensões, onde são realizados todos os tipos de falcatacas e negócios escusos.

Está na hora de o Presidente da República mandar, junto com medidas que irão arrecadar mais impostos, medidas sérias para acabar com as falcatacas dentro do Executivo, Senador Jutahy Magalhães.

Sr. Presidente, volto ao meu discurso inicial.

É muito frequente a referência à necessidade de promovermos a competição em nosso mercado ou mesmo de nossos produtos nas trocas comerciais com o exterior. No entanto, a complexidade fiscal da vida de qualquer empresário muito dificulta atender a esses objetivos. São os custos administrativos e financeiros em que a empresa incorre, tão simplesmente, em decorrência do discricionário exercício pela burocracia governamental.

Mesmo o relacionamento federativo entre as jurisdições do Governo sofre com a instabilidade das regras fiscais. Cinco anos após o acerto constitucional quanto à repartição do poder tributário, propõe-se que Estados e Municípios devam, efetivamente, ter a sua participação percentual nesse esquema reduzida ou, pelo menos, complementada pela transferência de responsabilidades de gastos ora na esfera da União.

Independentemente de ser ou não apropriada tal revisão da divisão tributária federativa, o fato é que mesmo as relações intergovernamentais não estão isentas da propensão da burocracia federal a promover alterações nas regras fiscais, quase sempre por motivos peculiares às finanças da União.

Outra contradição à profissão de fé liberal que tem sido uma constante nos pronunciamentos das Autoridades Governamentais, nos últimos 3 ou 4 anos, diz respeito ao crescimento da própria presença estatal na economia.

O Sr. Albano Franco — Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a me permite um aparte.

O SR. GILBERTO MIRANDA — É um prazer, Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco — Inicialmente, sobre Senador Gilberto Miranda, desejo felicitar, parabenizar mais uma vez V. Ex^a por trazer à tribuna desta Casa assuntos da maior importância, da maior atualidade e que preocupam a todos nós que temos responsabilidade neste País. É mister destacar, nesta oportunidade, Senador Gilberto Miranda, que V. Ex^a, que está completando 1 ano aqui entre nós, tem demonstrado a sua visão, a sua lucidez e principalmente até mesmo a sua coragem cívica em abordar determinados problemas que afligem, que preocupam, hoje, toda a sociedade brasileira. V. Ex^a mesmo tem trazido, como hoje demonstra através da citação de dados, a questão dos fundos de pensões, de onde realmente saem alguns recursos para um País que está necessitando de tantos recursos. E aproveito também para fazer uma observação ao aparte de V. Ex^a, inclusive no que tange ao Ministro Fernando Henrique Cardoso. S. Ex^a, no bojo do seu plano, enviou ao Congresso Nacional uma série de propostas de modificação na Constituição. E é mister, retornando ao passado, Senador Gilberto Miranda, Srs. Senadores, notar que, desde a época do Ministro Mailson da Nóbrega, depois com a Ministra Zélia Cardoso, passando pelo Ministro Marcelo Marques Moreira, pelo Ministro Paulo Haddad,

pelo Ministro Gustavo Krause, todos diziam que para governar, para conseguir a estabilização do País em termos macroeconômicos era necessário, era inadiável, a Revisão Constitucional. E, neste momento, que considero adequado, o Ministro Fernando Henrique Cardoso envia esta proposta de Revisão Constitucional. Portanto, não entendo como pode alguns considerar esta proposta do Ministro da Fazenda extemporânea, Senador Gilberto Miranda. Ela vem no momento adequado, e, tenho certeza, V. Ex^a contribuirá, porque tenho ouvido também as informações e as observações de V. Ex^a no sentido da aprovação dessas propostas de reforma constitucional, tão necessárias para colocar o País efetivamente naquele ponto que todos desejamos, que é compatibilizar o controle da inflação com a retomada do crescimento. Além de fazer essas observações sobre a proposta do Ministro Fernando Henrique Cardoso, mais uma vez, quero parabenizar e felicitar V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Albano Franco, pois sendo o Presidente da Confederação Nacional das Indústrias — CNI — deve ser difícil para V. Ex^a, nas reuniões com as Federações, explicar como Senador e como Presidente as duas posições. Vi como V. Ex^a sofreu na aprovação do IPMF, sob uma pressão brutal por parte da FIESP, de todo mundo, e V. Ex^a tentando ajudar o Governo a arrumar uma saída.

Mas é importante também ouvir o que diz o nosso mestre jurista, Senador Josaphat Marinho, quando levanta a constitucionalidade desse fundo no momento que a medida chega atrasada e é incorporada à revisão.

Então, é muito importante, Senador Albano Franco, quando as empresas estatais falam em co-gestão, que, para mim, é congestão. Nas minhas empresas, sou eu que defino a regra do jogo. Então, quem deve definir a regra do jogo nas empresas estatais não é funcionário, não é presidente indicado por político, não é ninguém, quem deve indicar é o Executivo, quem deve demonstrar como ela deve ser gerida, qual a política a ser adotada é o Poder Executivo, e nós não vemos isso. Temos visto, nos últimos seis meses, falar em co-gestão, mas isso está dando ao País congestão, essa é a verdade.

Agora é hora, realmente, porque o Ministro demorou seis meses para mandar meia dúzia de medidas. Será que nós podemos demorar seis meses para apreciar isso aí? Acho que não. O Governo quer a aprovação disso para ontem, não dá tempo. Temos de ter a cabeça no lugar, temos de discutir, de exaurir o assunto e temos que dar uma melhor contribuição, já que não há outra saída, é o que espero que ocorra. E, com certeza, aqui, no Senado, na nossa Comissão de Economia, todos darão.

Sr. Presidente, é através de toda essa facilidade de aumentar impostos e emitir dívida pública que se torna possível sustentar e mesmo expandir a participação estatal em nossa economia.

Se computarmos todos os gastos, nas três jurisdições do Governo, inclusive a formação de capital das empresas públicas e da economia mista do Governo Federal, constatamos que em 1990 esse agregado, como percentual do PIB nominal, chegou a 57%, o dobro da dimensão estimada para 20 anos atrás.

Tal magnitude há de ter uma contrapartida em sua forma de financiamento. Decerto que sim! Na base de toda essa expansão, está a ampliação da capacidade impositiva do Esta-

do, assim como as surpreendentes estatísticas do déficit público e do crescimento da dívida pública.

Apenas para exemplificar outro aspecto da economia fiscal brasileira, lembro que o crescimento da dívida pública líquida de todo o setor público — em termos reais, e tomada por sua incidência *per capita* — alcançou impressionantes 62% entre 1981 e 1985, período mais negro da crise econômica. Se tomarmos apenas a esfera federal, esse número é ainda mais significativo: 66,0%.

Ainda que o fenômeno tenha se atenuado em tempos mais recentes, toda essa ocorrência acarreta efeitos que se manifestam por um longo período, como, por exemplo, nas condições segundo as quais ocorre, hoje em dia, a rolagem da dívida pública.

Afinal, déficits, impostos, dívida, tudo isso é muito interligado, e a lição básica que aprendemos é que a expansão de gastos hoje acaba gerando o aumento dos impostos e a expansão da dívida amanhã, tanto quanto a emissão da dívida hoje implicará elevação dos impostos mais adiante.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso sanear as finanças públicas brasileiras. Sem dúvida alguma, é preciso fazê-lo como forma de deter a inflação em nosso País. Contudo, a que preço isso deverá ser feito?

Essa é, possivelmente, a questão mais relevante nos dias atuais na economia política brasileira. Precisamos encontrar saídas para a crise econômica, mas saídas duradouras e, portanto, politicamente sustentáveis.

Como promover a melhoria da qualidade dos processos do Governo representativo se ignorarmos a relação do Estado e seus cidadãos, precisamente numa dimensão que impõe ao cidadão tanta coerção?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos lutar para que o sistema tributário brasileiro se componha de um conjunto de regras e procedimentos transparentes e estáveis, de modo que o cidadão contribuinte perceba o quanto paga e por que paga, face ao poder tributário do Estado.

É nessa perspectiva que, creio, podemos olhar a participação do Congresso Nacional e, em especial a do Senado Federal, na tarefa de renovar e fortalecer a democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o novo plano econômico é, antes de tudo, realista. Só é possível reduzir a inflação cortando o déficit público. Eu sei que a situação do País é precária. A saúde é deficiente. A Previdência está perto de um colapso. Como cortar recursos numa hora dessas?

Mas essa é a realidade. Temos de enfrentá-la com coragem. É exatamente para salvar a saúde, a educação e a Previdência que o plano propõe cortes. Cortar é duro. Mas o atendimento dessas necessidades depende fundamentalmente do restabelecimento da saúde financeira do Governo.

Na verdade, as medidas a serem tomadas hoje são a garantia da governabilidade amanhã. Só teremos um 1994

ordeiro e viável, se afastarmos do horizonte o fantasma ameaçador da hiperinflação. Por isso, vejo esse plano como uma solução para o presente e para o futuro. Trata-se de uma obra de longo alcance.

A implantação das medidas antiinflacionárias dependem fundamentalmente de zerarmos o déficit público. E o sucesso subsequente depende das várias reformas constitucionais propostas no Plano.

E é mister destacar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, conforme já diziam todos os Ministros da Fazenda que antecederam o Ministro Fernando Henrique Cardoso, sem a Revisão Constitucional naqueles pontos básicos, nevrálgicos não seria possível estabilizarmos a nossa economia e controlarmos a nossa inflação. A proposta do Ministro Fernando Henrique Cardoso sobre Revisão Constitucional chegou no momento indicado, no momento adequado, no início da nossa Revisão Constitucional.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso compareceu a esta Casa, no dia de ontem, deixando claro que o equilíbrio fiscal é a condição necessária para se derrubar a inflação. Ele está certo. Só assim o Governo vai parar de tomar empréstimos. Esta mudança tem uma enorme força para derrubar a taxa de juros, liberando mais recursos para o setor privado, estimulando os investimentos, a produção, o emprego, os salários e a queda de preços.

É aí que se fecha o círculo vicioso de combate à inflação. Tenho defendido essa estratégia publicamente há quase dez anos, em pronunciamentos nesta Casa, em artigos de jornais, em palestras, enfim, em todos os lugares onde posso externar a minha firme convicção de que este País precisa desesperadamente criar empregos que dependam de créditos de longo prazo para sustentar os investimentos. Mas só é possível tomar dinheiro emprestado e investir com taxas de juros civilizadas que sejam compatíveis com a rentabilidade do empreendimento. Não existe, em nenhuma parte do mundo, negócio legal que gere lucros de 20, 25, e até 30% reais. Infelizmente, essa tem sido a taxa de juros, nos últimos anos, entre nós.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvindo o discurso de V. Ex^a, a parte introdutória com realce, verificamos que V. Ex^a aplaude o plano que acaba de ser anunciado pelo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, em que pese a má repercussão, em certos setores, daquilo que o Governo anuncia, através de um ministro tão autorizado. Mas, no momento, V. Ex^a ingressa no tema mais grave que é o “calcanhar de Aquiles” da administração pública, do setor privado, da vida do Brasil, o tema mais difícil, que é exatamente a política de juros no país. Eu quero dizer a V. Ex^a, por ser um homem sincero, que entendo que as últimas provisões governamentais no setor financeiro nacional foram absolutamente irresponsáveis. Irresponsáveis para estimular a caderneta de poupança de um modo artificial e desfundado. Artificial porque impossibilita, pelo natural crescimento geral de juros, em todas as hipóteses e em todas as acepções, a chegada ao Sistema Financeiro Nacional de empresas grandes, pequenas ou médias, que, na verdade, pretendam crescer.

O investimento de que fala V. Ex^a é impossível. Qualquer empresa que se acerque agora do sistema financeiro, através de qualquer agente, a empresa que assim proceder candidata-se, no mínimo, a uma concordata vergonhosa. A falência acena para quem chegar a uma agência bancária. O empresário que ousar esse ato, que não é inteligente, estará candidatando-se à desorganização total de seus negócios. Quando aqui discordei do Sr. Ximenes, que era o Presidente do Banco Central, o fiz com fundadas razões. Vi o Presidente da República discordar do Presidente do Banco Central, mas depois vi que o Presidente do Banco Central tinha seu ideário assumido pelo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, nesta hora tão difícil para o Brasil. Ningém há de explicar aos ouvidos da inteligência nacional de como se combate inflação através de juros altos. Há uma explicação que parece mais mitologia do que propriamente economia. Há coisas estranhas, que se tenta explicar com isso, mas a verdade é que estamos vivendo um momento em que os bancos perfazem a ditadura que tememos. O golpe de Estado que muitos anunciam e que dizem pode ser adotado pelas Forças Armadas, esse golpe já existiu. Ele foi dado exatamente pelo sistema financeiro nacional. Dentro da gentileza que lhe é peculiar, com palavras polidas, embora claras, e depois de fazer um preâmbulo de elogios ao plano governamental, V. Ex^a desce ao cancro. Nesse momento V. Ex^a está no câncer da economia nacional: a impossibilidade do crescimento com empréstimos a longo prazo. Estou aqui ouvindo o discurso de V. Ex^a, mas não me contive e, naturalmente, elaborei este aparte, que não será de bom alvitre V. Ex^a incluir no seu discurso. Mas, de qualquer maneira, ele atende à minha consciência e ao protesto do seu companheiro e admirador. Um abraço e minha saudação pelo discurso que pronuncia neste momento.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, com o maior respeito, ouço o aparte de V. Ex^a, que vem valorizar o nosso pronunciamento, no dia de hoje, no Senado.

Aproveito a oportunidade para relembrar, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, há cerca de 30 dias, quando naquela tribuna se encontrava o Ministro Fernando Henrique Cardoso, fizemos apenas duas perguntas. E uma delas se referia ao comentário sobre os índices das taxas de juros no mês de outubro, quando dizíamos ao Ministro Fernando Henrique Cardoso que os juros reais dados pelo Governo tinham sido de 2,52% acima do IGPM, o que perfazia um total de 34% de juros reais ao ano, que em nada se assemelha a nenhum país do mundo. Lá fora, as maiores taxas de juros reais oscilam em torno de 9%.

Sendo assim, V. Ex^a colabora com o nosso pronunciamento quando aborda aquilo que hoje é vital, decisivo para a retomada do crescimento no País.

Não podemos continuar numa Nação onde predomina a ciranda financeira. O empresário precisa ser produtivo; para produzir, precisa ter condições e não ser inibido através dessas taxas de juros para fazer novos investimentos, novos investimentos que gerem riquezas, que gerem empregos para o nosso País, correndo o risco, inclusive, o empresariado.

É assim que entendemos e agradecemos o aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Fernando Henrique Cardoso, desde a sua posse no Ministério da Fazenda,

se comprometeu a jamais quebrar as relações contratuais ou congelar preços, ou prefixar, ou confiscar ativos. Ele garantiu o respeito à lei, garantiu também que tudo seria amplamente discutido nesta Casa. Ele cumpriu o prometido. Daqui para frente, a responsabilidade está conosco.

A arquitetura do plano prevê três andares. Os superiores, evidentemente, se assentam nos inferiores.

1. O primeiro andar é a implantação de um orçamento sem déficit. Será duro, mas teremos de agir com a máxima objetividade para poder, dessa forma, proteger a maioria: os que sofrem, os que precisam de emprego, de saúde, de comida, de educação e de assistência social.

É ilusório achar que o Governo venha a continuar indefinidamente atendendo essas áreas, vendendo papéis no mercado e sendo vítima da ciranda financeira que ele mesmo criou.

2. O segundo andar consiste na adesão voluntária dos agentes econômicos a um novo indexador - a Unidade Real de Valor - URV. Trata-se de um indexador atraente por estar atrelado ao câmbio, reajustado diariamente.

Quanto mais austero estiver o Orçamento dos governos, maiores são as garantias de que esse indexador venha a ser rapidamente escolhido pelos agentes econômicos e que os preços venham a cair.

3. O terceiro andar consiste exatamente na substituição do cruzeiro real por uma nova moeda já estabilizada.

Temos de confiar na existência de inflação no novo padrão monetário. Isso novamente dependerá da eliminação total do déficit público no início do plano.

Em resumo: só haverá terceiro andar se existir o segundo; só haverá segundo andar se existir o primeiro. E a maior parte dessa grande obra terá de ser feita por nós, no Congresso Nacional.

Por isso, classifico o Plano de realista. É o que me leva dar ao Ministro da Fazenda um voto de confiança. Além disso, sou motivado pela própria ação do Presidente Itamar Franco que, em meio de tantas dificuldades, jamais desistiu de dar ao combate à inflação a máxima prioridade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil teve a sorte de enfrentar tamanha crise política com um homem inatacável na Presidência da República. Um cidadão simples e resoluto; uma alma sensível, humana; um brasileiro de boa formação que sairá do governo da forma que entrou, pois assim ocorreu em todos os cargos que ocupou.

O empresariado industrial recebeu o novo plano com muita esperança, sobretudo porque ele se propõe a atacar as causas da inflação e não meramente os seus efeitos. Há alguns problemas a corrigir, é verdade. Essa sequência de etapas envolve mecanismos delicados — uma verdadeira obra se ourivesaria. É como consertar um telescópio em velocidade meteórica no espaço infinito. Uma tarefa difícil, mas viável.

Derrubar a inflação é absolutamente essencial para voltarmos a investir e criar empregos. Não podemos continuar com milhões de jovens e chefes de família desempregados ou trabalhando na informalidade.

Na discussão com o Ministro Fernando Henrique, na manhã de ontem, na Comissão de Economia do Senado, surgiram várias idéias que me parecem úteis para aperfeiçoar o plano.

1. A primeira diz respeito à necessidade de organizarmos uma pequena comissão de Senadores, cuja idéia partiu inclusive do Senador Ronan Tito, para fazer o trânsito das informações entre os técnicos da Fazenda e esta Casa.

2. A segunda é a de se reexaminar a necessidade de aumentar os impostos à luz dos bons ventos que têm soprado na Receita da União, nos últimos três meses, decorrentes do combate à sonegação, do encurtamento de prazo para recolher os impostos, da aprovação do COFINS pelo Supremo Tribunal Federal e da eventual entrada em vigor do IPMF a partir de 1994.

3. A terceira diz respeito ao uso de critérios de justiça social na pretendida redução das transferências de recursos aos Estados e Municípios, de modo a proteger as unidades mais pobres. O mesmo princípio, ou seja, o novo sistema deverá cobrar mais impostos dos que nada pagam.

O Ministro da Fazenda tem dito que todos concordam com o Plano, exceto na parte que mexe com os seus próprios interesses. Não vou defender aqui as demandas deste ou daquele grupo. Estou absolutamente de acordo com a necessidade de se zerar o déficit público para 1994. Minha conduta na apreciação do Plano será a de exercitar a nossa criatividade de modo a se atingir o mesmo objetivo observando o princípio de justiça social e assegurando as condições reais para se investir e criar empregos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha visão geral sobre o plano, portanto, é favorável. Agrada-me a sua lógica. Aprovo a sua seqüência. Reconheço a urgente necessidade de equilibrar as finanças públicas.

O nosso trabalho neste momento é o de construir, o mais rapidamente possível, o primeiro andar do edifício. O tempo corre contra nós. Uma eventual demora no Congresso Nacional sinalizará para a sociedade a inviabilidade do plano. Sim, porque, enquanto não aprontarmos o primeiro andar, ninguém acreditará que ali surgirá um prédio.

Esse é o preço da transparéncia. Mas é melhor assim. Nós já apreendemos que os lances de surpresa se tornam muito mais caros. Eles desorganizam a economia, corrompem a confiança e deterioram o relacionamento.

Ninguém deseja repetir as façanhas fracassadas. Chega de bravatas. Chega de virtuosismos. Encaremos a realidade. Arregacemos as mangas. Vamos equilibrar o orçamento!

É imperioso fazer tudo isso com a maior presteza possível. Tenho certeza de que, mais uma vez, com a ajuda de Deus, os Senadores desta Casa investirão o melhor de si para apreciar essa importante matéria, colocando os interesses da pátria bem acima dos seus interesses pessoais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando _ Bello Parga _ Carlos De'Carli _ César Dias _ Cid Sabóia de Carvalho _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Suassuna _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 14 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações, — Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.421, DE

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 13, 14, 15, 19 e 16 sejam submetidas ao Plenário, nesta ordem, após o item 24.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Na sessão de segunda-feira, dia 13 de dezembro último, o Sr. Senador Jutahy Magalhães argüiu o cumprimento, pela Comissão de Educação, das exigências constantes da Resolução nº 39, de 1992, quanto aos projetos de Decreto Legislativo atinentes aos atos de outorga, concessão e renovação de concessão, permissão e autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Conquanto estejam os projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 50, e 52, em regime de urgência constitucional, tendo sido neles constatada falha de instrução, a Presidência retira as matérias da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea e do Regimento Interno.

Os projetos retornam à Comissão de Educação, para as urgentes providências requeridas para o pleno cumprimento do disposto na citada resolução.

Tão logo complementada a indispensável instrução, retomarão sua tramitação conforme o disposto na Constituição Federal, art. 223, § 1º.

A Presidência retira, também, da pauta da Ordem do Dia da presente sessão as matérias constantes dos itens 11 e 17, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa MODELO FM LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 1993

(Incluído em Órden do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à RÁDIO FM RIO ACARAÚ DE TAMBORIL LTD^a para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTD^a, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a emenda)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 382, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 13 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 459, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— Júlio Campos, Presidente — Beni Veras, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 459, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no valor de CR\$ 61.775.122,00 (sessenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros reais), em valores relativos a maio de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que refere o **caput** deste artigo destina-se a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de créditos são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$ 61.775.122,00, a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — **Item 21**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, tendo

Pareceres, sob nº 195 e 426, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos: 1º pronunciamento: favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo com emendas de Redação nº 1 e 2-CAE, que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante 3 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 110, de 1993.

Nessa fase, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o substitutivo.

Votação em globo das Emendas nº 1 e 2-CAE, de redação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 460, DE 1993

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567, de 1991, na Casa de origem), que revigora a Lei nº 8.199, de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— Levy Dias, Presidente — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 460, DE 1993

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567, de 1991, na Casa de origem), que regora a Lei nº 8.199, de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorada até 31 de dezembro de 1994 a Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — **Item 22 da pauta.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 139, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803/92, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7102 de 20 de junho de 1983. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

A Presidência esclarece que o requerimento nº 1.280, de 1993, do Senador Beni Veras, no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, da matéria, fica prejudicado por constar a proposição da pauta da presente sessão.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, porém, Sr. Presidente, informar que após a elaboração desse substitutivo e desse parecer fui procurado por várias comissões ligadas às empresas de segurança. Eles discordavam de alguns pontos, principalmente na parte em que se refere à questão dos vigias. Mas, na minha opinião, achei necessário manter a proposta do substitutivo.

Aconselhei aos que me procuraram que fossem aos gabinetes de outros Senadores para ver se eles teriam razão, achariam conveniente qualquer modificação no meu parecer. Mas não fui procurado por nenhum Senador, dessa forma estou aqui apresentando, neste instante, o substitutivo para deliberação da Casa.

I — RELATÓRIO

É submetido à consideração desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803-B, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 7102, de 20 de junho de 1983”.

Referida proposição decorre do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o extermínio de crianças e adolescentes.

A necessidade de alterar a Lei nº 7102/83 foi constatada a partir do fato de que existiam “grupos de segurança privada envolvidos no extermínio de crianças e adolescentes”.

Verificou-se, também, que houve uma ampliação bastante significativa dos serviços de empresas de segurança para proteger não só estabelecimentos financeiros, mas, também, os de natureza comercial e, recentemente, tal serviço alcança até mesmo a proteção da propriedade privada.

II — DO DIREITO E DO MÉRITO

Reza o art. 144 da Constituição de 1988 que:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I — polícia federal;

II — polícia rodoviária federal;

III — polícia ferroviária federal;

IV — polícias civis;

V — polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

É bastante nítido, no dispositivo ora transcrito, que a segurança pública é exercida por órgãos estatais, sendo, portanto, monopólio da própria Administração Pública a prática de ações que visem a preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Desse modo, incluem-se entre as ações próprias da segurança, além daquelas destinadas à preservação da ordem pública, as que objetivam assegurar a integridade dos indivíduos e de seus bens. Ademais, a tutela exercida pelo Estado inclui

o emprego monopolístico da força para garantir a segurança pública, prevenindo e reprimindo o ato ilícito.

Esses aspectos ficam evidentes, por exemplo, no inciso II do art. 144, que estabelece a competência da Polícia Federal para atuar em relação ao tráfico ilícito de entorpecentes e outros crimes, nos seguintes termos:

“II — prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.”

Destaque-se no texto reproduzido os verbos prevenir e reprimir. Tecnicamente perfeitos, o primeiro significa que o policiamento deve desestimular a prática do crime, criando clima impróprio para a sua consecução. As ações preventivas têm natureza preponderantemente psicológica e, não raro, conseguem abortar os atos que poderiam levar ao cometimento do ilícito penal.

A repressão, por sua vez, é uma atitude enérgica das forças de segurança, a qual busca neutralizar as ações criminosas. Requer, portanto, pessoal altamente especializado e devidamente treinado para recompor a ordem, combatendo diretamente o crime.

Fica bastante evidente que a repressão exige medidas de natureza operativa que, por certo, não devem ser praticadas por agentes outros que não sejam os pertencentes à estrutura estatal, conforme enunciado no aludido art. 144 da Lei Maior.

De outra forma, haveria, inegavelmente, dificuldades extremas para o controle da atividade de segurança. De fato, eliminado o monopólio do exercício da repressão ao crime, estar-se-ia favorecendo os exageros e as injustiças, aberrações que o projeto ora examinado pretende, justamente, banir.

Por outro lado, é bom frisar que as atividades desenvolvidas pelas entidades de segurança privada, ainda que eminentemente defensivas, precisam ser realizadas dentro de padrões adequados, que evitem riscos aos que estão sendo protegidos, bem como às deais pessoas circunstancialmente envolvidas em situação de perigo.

Vislumbra-se, pois, a necessidade de:

a) estabelecer padrões mínimos de treinamento para o emprego da força em situações específicas de defesa da pessoa humana ou do patrimônio;

b) vedar o exercício de ações repressivas que extrapolam desforço imediato para repelir a agressão.

Relativamente ao primeiro aspecto, a Lei nº 7102, de 20 de junho de 1983, procurou estabelecer os parâmetros gerais para o funcionamento das empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transportes de valores.

Na referida lei (art. 15), é estabelecido o conceito de vigilante, que é o empregado contratado ... para impedir ou inibir ação criminosa.

Trata-se, pois, de permitir a prática de um desforço inconstituinte para que seja mantida a posse da coisa ou resguardada a integridade física de outrem. Não prevê a lei, com razão, as ações repressivas, conforme anteriormente conceituadas.

Mais adiante, o art. 16 da Lei nº 7012/83, estabelece os requisitos para o exercício da profissão de vigilante, entre os quais figura o de “ter sido aprovado em curso de formação de vigilante” (inciso IV).

Ressalte-se, também, a insistência do art. 20, que confere competência ao Ministério da Justiça para conceder autorização para o funcionamento das empresas de vigilância, de transporte de valores e de formação de vigilantes; fiscalizar-

lhes as atividades; e, ainda, aplicar penalidades aos que infringem as normas da própria lei.

É imperioso mencionar, todavia, que as alterações a serem introduzidas pelo Projeto excluem do conceito de vigilante (art. 15 da Lei nº 7.102/83) os limites de sua atuação. Isto é, omitiu-se a caracterização legal do serviço de vigilância, que deve se restringir à ações que visem a impedir ou inibir o cometimento de crime.

Relativamente ao § 5º, que é acrescentado ao texto do art. 10 da Lei nº 7.102/83, existe, a nosso ver, uma inconveniência. Trata-se da amplitude da proibição para o exercício de atividades de vigilância.

Com efeito, vedar o exercício de atividades de vigilância aos trabalhadores empregados como porteiros ou garagistas, por exemplo, é, data venia, uma intromissão indevida na liberdade de contratar. Ora, se a vigilância é desarmada e, mais do que isto, constitui apenas uma das tarefas que os trabalhadores que servem aos condomínios desempenham, não há motivo para que se exija todo o ritual de treinamento previsto pela Lei nº 7.102/83.

É cristalina a necessidade de treinamento, quando a vigilância é executada por agente armado. Excepcionando-se esta hipótese, obrigar a porteiros de edifício, de lojas, garagistas possuir curso de vigilância, ainda que trabalhem desarmados, é, inofismavelmente, uma excrescência.

Em verdade, essa imposição não interessa ao trabalhador, posto que limitará as oportunidades de emprego, haja vista as exigências impostas pela lei. Ao empregador, de um modo geral, também não interessa. Exigências adicionais vão encarecer os custos de condomínios, pequenos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço. Ora, se os principais interessados não se beneficiam com a alteração, não há motivo para acatá-la, conforme foi proposta.

Por outro lado, se a vigilância requer grau mais elevado de eficiência e capacidade de resposta dos agentes encarregados de exercê-la, pressupondo, neste caso, o emprego de arma de fogo, é perfeitamente compreensível, adequado e necessário que se exija o cumprimento integral das regras procedimentais estabelecidas na Lei nº 7.102/83.

Causa estranheza, de outra parte, a norma constante do § 6º, que o art. 2º do projeto acrescenta ao art. 10 da Lei nº 7.102/83. Não é precisa a referência feita ao "art. 16 da lei", de vez que mencionado dispositivo trata dos requisitos para o exercício da profissão de vigilante.

A nosso ver, a remissão ao art. 16 da lei deveria ser substituída por outra que aludisse ao § 4º do projeto. Neste último é, com certeza, ventilada a utilização, pelas empresas, de pessoal próprio para a execução de atividades de segurança. É aos responsáveis pela execução de serviços de vigilância que se procura estender, a rigor, as sanções previstas, ocorrendo comportamento à margem do disposto em lei.

Quanto ao aspecto formal, cumpre esclarecer que a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dispõe especificamente "sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências."

Segundo os termos da referida lei, a matéria tratada cinge-se, portanto, aos casos específicos da segurança de estabelecimento financeiro e do transporte de valores. Não se afigura adequado, portanto, emendar referido diploma legal para

abrir o caso das empresas que prestam serviço de segurança privada com outra finalidade.

Mais adequado, a nosso ver, seria dispor sobre a matéria mediante legislação autônoma, ainda que se utilize, no que couber, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

III — CONCLUSÃO

Diante dos fatos e argumentos expendidos e considerando, ainda, que não se detectou vício insanável quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade da iniciativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992, nos termos do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139 (SUBSTITUTIVO), DE 1992

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder a vigilância patrimonial de entidades públicas ou privadas, bem como a segurança de pessoas físicas ou de seu patrimônio.

Art. 2º São regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas que desenvolverem as atividades definidas no artigo anterior.

Art. 3º As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transportes de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, continuam regidas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 4º As empresas de que tratam esta lei e a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, poderão atuar concomitantemente em segurança privada e em vigilância e transporte de valores, desde que atendidas as exigências legais pertinentes.

Art. 5º Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para realizar a segurança de entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou de seu patrimônio, inibindo ou impedindo ação criminosa.

Parágrafo Único. É vedado ao vigilante realizar qualquer ação repressiva, que extrapole o desforço incontinenti para garantir a segurança do bem ou da pessoa que estiver protegendo.

Art. 6º As empresas que tenham objeto econômico diverso da segurança privada e da vigilância e do transporte de valores, que utilizam pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 7º É vedado o exercício de atividades de segurança e vigilância por empresas e trabalhadores que não atendam às exigências contidas nesta lei, tais como porteiros, vigias, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões, garagistas, guardas-noturnos e similares, quando em exercício da segurança armada.

Parágrafo Único. Para o exercício da segurança armada, aplicam-se as exigências contidas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, especialmente as do art. 16 e seguintes.

Art. 8º Aos sócios, acionistas, proprietários ou titulares de empresa, órgão e entidades públicas ou privadas e condomínios, que mantiverem corpo de segurança próprio, nos termos do art. 6º, bem como aos tomadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, e aos cursos de formação de vigilante, que atuarão à margem do disposto nesta lei, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e na legislação penal.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, às empresas que atuarem no ramo da segurança privada, inclusive na atividade de formação de vigilante, as disposições contidas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 10. O inciso IV do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

IV — ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.”

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, na forma do substitutivo que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

A Presidência esclarece que durante a discussão do projeto poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.422, DE 1993

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.423, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Resolução nº 110, de 1993, requeiro que o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992, seja realizado imediatamente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Sobre a mesa, redação do vencido para o turno suplementar oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 461, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803/92, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803/92, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Levy Dias, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Carlos Patrocínio — Beni Veras.**

ANEXO AO PARECER N° 461, DE 1993

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder a vigilância patrimonial de entidades públicas ou privadas, bem como a segurança de pessoas físicas ou de seu patrimônio.

Art. 2º São regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas que desenvolverem as atividades definidas no artigo anterior.

Art. 3º As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transportes de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, continuam regidas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 4º As empresas de que tratam esta Lei e a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, poderão atuar concomitantemente em segurança privada e em vigilância e transporte de valores, desde que atendidas as exigências legais pertinentes.

Art. 5º Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para realizar a segurança de entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou de seu patrimônio, inibindo ou impedindo ação criminosa.

Parágrafo único. É vedado ao vigilante realizar qualquer ação repressiva, que extrapole o desforço, incontinenti para garantir a segurança do bem ou da pessoa que estiver protegendo.

Art. 6º As empresas que tenham objeto econômico diverso da segurança privada e da vigilância e do transporte de valores, que utilizam pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 7º É vedado o exercício de atividades de segurança e vigilância por empresas e trabalhadores que não atendam às exigências contidas nesta lei, tais como porteiros, vigias, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiães, garagistas, guardas-noturnos e similares, quando em exercício da segurança armada.

Parágrafo único. Para o exercício da segurança armada, aplicam-se as exigências contidas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, especialmente as do art. 16 e seguintes.

Art. 8º Aos sócios, acionistas, proprietários ou titulares de empresa, órgão e entidades públicas ou privadas e condomínios, que mantiverem corpo de segurança próprio, nos termos do art. 6º, bem como aos tomadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, e aos cursos de formação de vigilante, que atuarem à margem do disposto nesta lei, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e na legislação penal.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, às empresas que atuarem no ramo da segurança privada, inclusive na atividade de formação de vigilante, as disposições contidas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 10. A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Ministério da Justiça ou, no caso de convênio, pela Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

Parágrafo único.

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir as disposições desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça ou, na hipótese de convênio, pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação em que estiver sediado:

I — advertência;

II — multa de oitenta a oito mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR;

III — interdição do estabelecimento.

Art. 14. É condição essencial para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, a autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta lei.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça, por meio de seu órgão competente, comunicará às Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios e Distrito Federal e ao competente Serviço de Fiscali-

zação de Produtos Controlados Regional — SFPC, do Ministério do Exército, com relação as empresas especializadas e às que vierem a ser constituídas, os seguintes dados:

I — relação das empresas especializadas autorizadas a funcionar na respectiva unidade da Federação, contendo: razão social, endereço atualizado, número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

II — número máximo e mínimo de vigilantes com que opera ou está autorizada a operar, bem como a relação atualizada dos vigilantes empregados na atividade;

III — quantidade de armas que possui ou está autorizada a possuir e respectiva dotação de munições, bem como relação pormenorizada das armas e munições da empresa, contendo: tipo, número, calibre e número de registro;

IV — certificado de segurança para guarda de armas e munições;

V — transferência de armas e munições de uma para outra unidade da Federação;

VI — paralisação ou extinção de empresas especializadas;

VII — relação dos veículos especiais, contendo: placa, cor e número do chassis;

VIII — especificação do uniforme da empresa, aprovado pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter idade mínima de vinte e um anos;

III — ter instrução correspondente ao primeiro grau completo;

IV — ter sido aprovado em curso de formação de vigilante regularmente constituído;

V — ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI — não ter antecedentes criminais registrados;

VII — estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos I e III deste artigo não se aplicam aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei.

Art. 22. O vigilante, quando em serviço, poderá portar revólver ou pistola de calibre permitido, bem como utilizar outros equipamentos de segurança, de acordo com as especificações a serem fixadas por portaria do Ministro da Justiça.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empregados em transporte de valores, poderão também utilizar espingardas, inclusive as de repetição, de acordo com as especificações a serem fixadas por portaria do Ministro da Justiça.

Art. 23.

I —

II — multa de oitenta a oito mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR;

III —

IV —

Parágrafo único.

Art. 11. Suprime-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e acrescentem-se, após o art. 23, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. 24. Fica instituída a Carteira Nacional do Vigilante, a ser expedida pelo Departamento de Polícia Federal, após a comprovação de conclusão de Curso de Formação em estabelecimento regularmente autorizado pelo Ministério da Justiça e atendimento aos requisitos previstos no art. 16 desta lei.

Parágrafo único. A expedição da Carteira Nacional de Vigilante poderá ser solicitada pela entidade realizadora do curso de formação de vigilante ou, no caso de segunda via, pela empresa contratante ou pelo próprio interessado.

Art. 25. Fica o Departamento de Polícia Federal autorizado a instituir Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Instrutores, na área de segurança privada.

Art. 26. Fica instituída a cobrança de taxas pela prestação dos seguintes serviços:

I — vistoria de instalações para autorização de funcionamento de empresa de vigilância, transporte de valores ou curso de formação de vigilantes;

II — vistoria de veículos de transporte de valores;

III — expedição da Carteira Nacional de Vigilante;

IV — cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Instrutores na área de segurança privada;

V — vistoria em estabelecimentos financeiros, para fins de verificação de sistema de segurança referido nos arts. 1º e 2º desta lei;

VI — vistoria de stand de tiro.

Parágrafo único. As taxas previstas nesta lei terão seus valores fixados por portaria do Ministro da Justiça, em Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou pelo índice oficial que vier a ser adotado para atualização dos créditos tributários.

Art. 27. As arrecadações previstas nesta lei serão vinculadas à fonte de custeio e manutenção das atividades da Polícia Federal.”

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 23:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 340, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que cria áreas de livre comércio de Guajará-Mirim,

de Cáceres e de Brasiléia, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 110, de 1993, designo o Sr. Senador Gilberto Miranda para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposição ora em exame, de autoria do ilustre Senador Márcio Lacerda, tem por objetivo a criação, nos Municípios de Guajará-Mirim, Cáceres e Brasiléia de áreas livres de comércio de importação e exportação, com regime fiscal especial, a fim de promover o desenvolvimento das mencionadas regiões.

Para tanto, prevê a proposição a demarcação, na margem direita do Rio Mamoré, de uma área contínua com a superfície de 82,5km², neles incluindo o perímetro urbano do Município de Guajará-Mirim, na qual será instalada a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim — ALCGM.

As Áreas de Livre Comércio de Cáceres — ALCC, e de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB, hão de coincidir com as áreas dos respectivos municípios, incluindo os perímetros urbanos.

A instituição das áreas de livre comércio em Cáceres e em Brasiléia acha-se assim motivada pelo eminente Relator:

“No caso de Brasiléia, a implantação da área de livre comércio, de fato, representa um passo decisivo no desenvolvimento no noroeste brasileiro. Trata-se de área, verdadeiramente, estratégica para o Brasil, cuja integração efetiva não pode mais tardar, sob pena de lesão dos superiores interesses do País.

Já a área de livre comércio de Cáceres, sem dúvida, contribuirá em muito para o atingimento das metas de integração sul-americana. Com efeito, Cáceres possui o mais alto porto navegável do sistema dos rios Paraná e Paraguai, dando acesso fluvial a cinco países do cone sul, quais sejam, Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia. Contribuirá, também, decisivamente, para o combate ao narcotráfico e ao tráfico de veículos roubados, já que o município se localiza num dos pontos-chaves que vêm sendo utilizados como rota pelos traficantes. O controle, a ser exercido sobre a área de livre comércio pelas autoridades federais que nela se instalarão, inibirá, por certo, a presença e a ação daqueles perniciosos delinqüentes, tornando a faixa fronteiriça brasileira bem menos vulnerável à ocorrência daqueles nefastos ilícitos penais.”

Disciplinando o regime a ser adotado, estabelece o artigo 4º do Projeto que a entrada de mercadorias estrangeiras nas referidas áreas far-se-á com a suspensão dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem elas destinadas a consumo e venda interna nas mencionadas áreas; a beneficiamento, tratando-se de pescado, recursos minerais e metérias-primas de origem agrícola e florestal; a agricultura e piscicultura; a instalação e operação de turismo e serviços; a estocagem; a atividades de construção e reparos navais; e quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pela legislação pertinente.

Prevê a proposição, ainda, a suspensão dos citados tributos com relação às demais mercadorias estrangeiras, tais como partes, peças ou insumos industrializados nas áreas de livre

comércio, mas determinando a incidência tributária no momento da sua internação.

Por outro lado, ficam excluídos do regime fiscal as armas e munições de qualquer natureza, automóveis de passeio, bens de informática, bebidas alcoólicas, perfumes, fumo e seus derivados.

Estabelece a medida, ademais, que a compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas criadas, por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional, é considerada como importação normal, para efeitos administrativos e fiscais, preceituando, ao contrário, que a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas em questão para empresas ali situadas, é considerada exportação.

Enfim, as regras disciplinadoras das Áreas de Livre Comércio em questão são idênticas àquelas relativas a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Como se percebe, em Guajará-Mirim já existe Área de Livre Comércio, o que nos leva a sugerir alteração do presente Projeto de Lei, no sentido de dele excluir o Município em tela, porque já contemplado com o sistema especial proposto mediante a supracitada Lei nº 8.210, de 1991.

Parece-nos que a fórmula adotada pela proposição não atende à melhor técnica legislativa, ao revogar a legislação criadora da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim e, ao mesmo tempo, recriar a mencionada Área.

Entendemos mais apropriada a criação, por lei, das Áreas de Livre Comércio de Cáceres, no Estado de Mato Grosso e de Brasiléia, no Estado do Acre, atribuindo-se-lhes idêntica legislação à de Guajará-Mirim.

Dessa forma, estar-se-á cumprindo, fielmente, as disposições contidas no compromisso assumido pelo Brasil por ocasião da declaração conjunta firmada em La Paz, em 2 de agosto de 1988, por ocasião do encontro entre os Presidentes do Brasil e da Bolívia, a que alude a Justificação do projeto em exame.

A situação geográfica estratégica dos três municípios citados recomenda a criação das áreas especiais em discussão, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 340, de 1991, na forma do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Cria as áreas de livre comércio de Cáceres e Brasiléia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas nos Municípios de Cáceres e Brasiléia, nos Estados de Mato Grosso e Acre, respectivamente, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento daquelas regiões e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º A Área de Livre Comércio de Cáceres (ALCC) e a de Brasiléia (ALCB) coincidem com as áreas totais e limites dos respectivos municípios e incluem os seus perímetros urbanos e os locais próprios autorizados para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às áreas de livre comércio referidas nesta

lei serão obrigatoriamente destinadas à empresa autorizada a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio criadas por esta lei far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

I — consumo e venda interna nas referidas áreas;

II — beneficiamento, nos respectivos territórios das áreas, quando se tratar de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agricultura e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — atividades de construção e reparos navais;

VII — quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas áreas de livre comércio, de que trata esta lei, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) armas e munições de qualquer natureza;

b) automóveis de passageiros;

c) bens finais de informática;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumo e seus derivados

Art. 5º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas criadas por esta lei por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 6º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas de livre comércio de que trata esta lei, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às áreas de livre comércio criadas por esta lei, bem como para as mercadorias das procedentes.

Art. 8º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimento cambiais aplicáveis às operações das áreas de livre comércio de que trata esta lei, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 9º O limite global para as importações, através das áreas de livre comércio criadas por esta lei, será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no mesmo ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio, inclusive a de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas referidas áreas destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa das divisas

correspondentes e observados, quando reexportados tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho nas áreas de livre comércio criadas por esta lei, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das referidas áreas.

Art. 11. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio criadas por esta lei serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, nos termos de substitutivo que apresenta.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.424, DE 1993

Nos termos do art. 300, inciso XIII, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado n° 340, de 1991, como conclusão do parecer proferido em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que seja apreciado antes do Projeto.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 1.425, DE 1993

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução n° 110, de 1993, que o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado n° 340, de 1991, seja realizado imediatamente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se ao turno suplementar.

Sobre a mesa, redação do vencido, para o turno suplementar oferecido pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER N° 462, DE 1993 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n° 340, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n° 340, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que cria as áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasiléia, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Levy Dias**, Presidente — **Júlio Campos**, Relator — **Lucídio Portella** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 462, DE 1993

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n° 340, de 1991, que cria as áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasiléia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas nos Municípios de Cáceres e Brasiléia, nos Estados de Mato Grosso e Acre, respectivamente, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento daquelas regiões e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º A Área de Livre Comércio de Cáceres (ALCC) e a de Brasiléia (ALCB) coincidem com as áreas totais e limites dos respectivos municípios e incluem os seus perímetros urbanos e os locais próprios autorizados para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às áreas de livre comércio referidas nesta lei serão obrigatoriamente destinadas à empresa autorizada a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio criadas por esta lei far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

I — consumo e venda interna nas referidas áreas;

II — beneficiamento, nos respectivos territórios das áreas, quando se tratar de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agricultura e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — atividades de construção e reparos navais;

VII — quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas áreas de livre comércio, de que trata esta lei, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) automóveis de passageiros;
- c) bens finais de informática;
- d) bebidas alcóolicas;
- e) perfumes;
- f) fumo e seus derivados.

Art. 5º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas áreas criadas por esta lei por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 6º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das áreas de livre comércio de que trata esta lei, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às áreas de livre comércio criadas por esta lei, bem como para as mercadorias delas procedentes.

Art. 8º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das áreas de livre comércio de que trata esta lei, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 9º O limite global para as importações, através das áreas de livre comércio criadas por esta lei, será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no mesmo ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio, inclusive a de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas referidas áreas destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa das divisas correspondentes e observados, quando reexportados tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho nas áreas de livre comércio criadas por esta lei, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das referidas áreas.

Art. 11. As isenções e benefícios das áreas de livre comércio criadas por esta lei serão mantidos durante vinte e cinco anos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Passa-se à discussão, em turno suplementar.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 391, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba — PR, a contratar operação de crédito no valor total de três milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II, letra f do Regimento Interno.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Sobre a mesa redação final redigida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte

PARECER N° 463, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR) a contratar operação de crédito no valor total de CR\$3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de novembro de 1993.

— Levy Dias, Presidente — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portellá — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 463, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR) a contratar operação de crédito no valor total de CR\$3.450.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor total de CR\$3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se à realização de obras de infra-estrutura urbana no município, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) **Valor:** CR\$3.450.000,00, a preços de maio de 1993;
- b) **juros:** 12% a.a.;
- c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;
- d) **garantia:** ICMS;
- e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
- f) **Condição de pagamento:**
 - **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;
 - **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º, da Resolução 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — **Item 13**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, DE 1993
COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 e, do regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993—Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA DE PLENÁRIO — SUBSTITUTIVA, AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, DE 1993—COMPLEMENTAR

Acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38.

§ 8º O sigilo das operações a que se refere o caput não abrange:

I — os Deputados Federais;

II — os Senadores;

III — os Ministros de Estado;

IV — o Presidente e Vice-Presidente da República;

V — os dirigentes partidários, classistas e sindicais;

VI — os Presidentes e Diretores de entidades da Administração Direta e Indireta;

VII — os Membros da Magistratura e do Ministério Público, em todos os níveis;

VIII — os dirigentes de entidades filantrópicas e as próprias entidades;

IX — as confissões religiosas, inclindo as entidades a elas vinculadas, e seus dirigentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador **Espiridião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — A Presidência esclarece ao Senador Esperidião Amin que já transcorreu a oportunidade regimental para a apresentação de emendas à proposição. Assim sendo, a mesma não será objeto de deliberação.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária do dia 4 de novembro último.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, Item III, letra a do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Sendo evidente a falta de **quorum** qualificado no plenário para a deliberação sobre a matéria, fica a mesma adiada.

Ficam adiados, também, os itens 14, 15, 16 e 19 da pauta.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 219, DE 1993—COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993—Complementar (nº 94/91—Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outra providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos).

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 221, DE 1993—COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993—Complementar (nº 165/93—Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

— 19 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 172, DE 1992-COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 16 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, DE 1993
COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Item 18

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1993-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador e jurista Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é encaminhado para apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 235, de 1993, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN. Originário do Poder Executivo, o referido projeto de lei complementar mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, foi objeto de modificações na Câmara dos Deputados, com vistas à correção de erro formal contido na apresentação do projeto e mais adequada definição de órgãos e recursos financeiros a serem canalizados para essa finalidade específica.

Ressalte-se que a criação do FUNPEN, ora proposto, foi objeto de aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em 1992, objetivando, entre outros aspectos, dar eficácia prática aos princípios e normas contidos na Lei de Execuções Penais.

Basicamente, a instituição de um fundo penitenciário visa demarcar um espaço próprio de possibilidade de recursos financeiros a serem utilizados no financiamento das instituições, de medidas de segurança e do tratamento a ser dispensado às prisões. Para tanto prevê o FUNPEN fontes de recursos que vão desde dotações orçamentárias, doações, contribuições, até vinculação de percentuais de montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Federal.

Como é enfatizado na exposição de motivos que acompanha a proposição, o Fundo Penitenciário objetiva atenuar rapidamente a realidade cruel nos domínios da execução penal do País a partir de ações em três frentes: na recuperação e reinserção moral e social do preso, no aperfeiçoamento do servidor penitenciário e na conquista da confiança do povo em relação à execução criminal. Esse é o ponto mais crucial.

É inquestionável o processo de falência do sistema penitenciário nacional, que está a exigir ações imediatas e concretas em suas várias esferas de atuação, notadamente nas frentes anteriormente demarcadas.

A opção pela instituição de um fundo, embora desestimulado nas práticas de planejamento e de programação do gasto público, se apresenta como o instrumento mais adequado para se dar oportunidade a medidas imediatas e urgentes, que são necessárias à modernização e ao aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro. Ademais, cumpre salientar que a instituição do fundo não implica em aumento de receita ou despesa, haja vista que tão-somente demarca uma possibilidade de recursos financeiros a serem canalizados para uma finalidade específica.

Por outro lado, sua instituição não está baseada em novas taxas ou impostos que viriam a onerar o contribuinte, hoje já bastante desgastado pelo sistema tributário vigente.

Assim sendo, Sr. Presidente, damos o parecer favorável, mas com o receio natural que hoje assalta o Relator. É que, recentemente, uma matéria de iniciativa do Presidente da República, a respeito da devolução do empréstimo compulsório, foi examinada no Senado e na Câmara, com o máximo de interesse por parte dos Parlamentares, e mesmo sendo iniciativa presidencial, restou vetada por Sua Excelência o Presidente da República.

Hoje, estamos vivendo obstáculos que mostram que o Governo se divide relativamente a projetos fundamentais que tramitam no Congresso Nacional, qual se houvesse duas equipes de ministros: uns favoráveis e outros contra. Então, ficamos nessa incerteza: se vão vencer os ministros favoráveis ou se vão vencer os ministros que são contra. Por isso, o parecer é favorável, mas dentro dessa apreensão do Relator, neste momento, louvado nos exemplos que estão decorrendo dentro da República brasileira.

O parecer é favorável, com a expectativa de que Sua Excelência o sancione.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum** qualificado em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas.

A designação da Ordem do Dia da referida sessão será feita oportunamente.

A Presidência prossegue com a lista de oradores inscritos. Com a palavra o ilustre Senador Beni Veras. (Pausa.) Com a palavra o ilustre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Com a palavra o ilustre Senador Marco Maciel. (Pausa.) Com a palavra o ilustre Senador Júlio Campos. (Pausa.) Com a palavra o ilustre Senador Ney Maranhão. (Pausa.) Com a palavra o ilustre Senador Amir Lando. (Pausa.) Com a palavra o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não pretendia falar no dia de hoje não fora a minha apreensão com alguns assuntos que, neste momento, estão atacando a normalidade da vida brasileira.

Nós sabemos que, boa ou má, transcorre, infelizmente, a Revisão Constitucional, uma Revisão Constitucional que nasceu pródiga em defeitos e fruto de uma má interpretação do art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal em vigor.

Mas não há negar que esta Revisão poderia alcançar algumas soluções, inclusive quanto ao sistema tributário, essa parte fiscal da Constituição, quem sabe, atendendo ao momento do Governo.

Mas é preciso salientar que não se pode pôr na Constituição, na sua parte permanente, aquilo que é transitório.

O que o Governo pretende como transitório jamais deve ser proposto como letra definitiva de uma Carta do povo, de uma Constituição que é, antes de mais nada, o principal instrumento da cidadania.

Já se foi o tempo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que a Constituição era o instrumento do Estado para compelir o povo. Hoje a Constituição é, basicamente, um instrumento do povo para fiscalização do próprio Estado, para que o povo conheça o ordenamento do Estado, para que o povo saiba de como são as suas instituições.

E não há de negar que com a Constituição Estadual, que com a Constituição Federal, com as Leis Orgânicas, com a nova sistemática legislativa brasileira, o povo esteve mais próximo quando da feitura dessa legislação tão importante para os nossos tempos. Tão importante que todas as forças retrógradas se unem, neste momento, com estudos e mais estudos, visando eliminar do universo constitucional, exatamente, as conquistas que foram obtidas por grupos sociais devidamente organizados; grupos sociais que vieram aqui e trouxeram a sua mensagem.

Mas veja, Sr. Presidente, estamos no momento de utilização das medidas provisórias. Não há negar que esse é um dos erros constantes da Constituição Federal. Um erro tão grave, mas um erro tão grave, nesse momento, um erro de tanta gravidade que nos permitimos examinar, no momento, uma medida provisória por intermédio da qual o Presidente da República baixa determinações sob o princípio da relevância e da urgência. Sua Excelência baixa medida provisória com efeitos no Poder Judiciário, no Poder Legislativo e no Poder Executivo. Isso realmente é gritante.

Então, se esta Revisão Constitucional aproveitasse que é Relator o Deputado Nelson Jobim — que ao que tudo

indica foi quem trouxe essa idéia da medida provisória para o universo dos estudos constitucionais de então — e retirássemos da Constituição essa possibilidade, já estariamos dando um passo gigantesco para a melhora do relacionamento dos Poderes.

O Sr. Amir Lando — Permite-me V.Exº um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V.Exº, com todo o prazer, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exº aborda tema sobre o qual tive a oportunidade, igualmente com a humildade dos confins da Amazônia, por diversas vezes, de tratar neste Senado da República. V. Exº tem toda razão: é preciso extirpar da Constituição a idéia e a possibilidade da edição de medidas provisórias. Sempre, o Poder Executivo abusa daquilo que está inserido na Constituição: ora avançando e exorbitando a sua competência, ora estabelecendo disposições que absolutamente contrariam os princípios e a possibilidade de sua edição. Quero me referir, sobretudo, que tem sido comum o Poder Executivo invadir o terreno da reserva legal por meio das medidas provisórias. V. Exº bem disse que, ainda recentemente, o Supremo repeliu a medida provisória que tratou das liminares contra a União e suas autarquias. Esse jamais será um terreno próprio para se dispor através de medidas provisórias. Não é matéria possível de ser concebida, como também não se pode admitir que se criem tributos através da medida provisória. Isso o Supremo já definiu, como também é matéria penal. Mas o desejo do Poder Executivo é invadir todos os setores da legislação, passando por cima do princípio da reserva legal. Não há veios e contrapesos que se possam estabelecer no texto da Constituição e que o Poder Executivo realmente observe. Da nossa experiência nesse curto espaço de tempo do exercício das medidas provisórias poderíamos dizer, como já o fizemos anteriormente, que das 168 medidas, até aquele tempo emitidas, mais de 140 padeciam de alguma inconstitucionalidade, de alguma exorbitância da competência específica estabelecida na Constituição. E, agora, apesar de toda a crítica, apesar de uma consciência jurídica a respeito da matéria, definida, inclusive, pelos nossos tribunais, o Poder Executivo vem reincidindo nos mesmos erros, nos mesmos vícios. Só a eliminação desse capítulo da Constituição poderá consertar o País. Portanto, quero parabenizar V. Exº pela iniciativa de proceder a esse discurso, porque é preciso ao menos denunciar, como está fazendo com muito brilho V. Exº.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Veja V. Exº, Senador Amir Lando, foi baixada medida provisória que, com intuito de alcançar uma finalidade, quem sabe muita justa, termina no entanto por praticar uma violência do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

Ninguém é tolo para acreditar que o Poder Judiciário vá se quedar tranquilamente diante dessa disposição, ou que o Poder Legislativo venha a se dobrar diante de uma violência realmente inusitada e inesperada.

Há, por outro lado, que se levar em consideração que todo o desastre do Governo Fernando Collor de Mello, inclusive as medidas mais desonestas, mais inadequadas, elas contaram exatamente com a possibilidade de tudo se consumar exatamente através das medidas provisórias; medidas provisórias que se tornaram irreversíveis pelo seu caráter destrutivo. E toda a administração pública foi desmantelada no Brasil através de medidas provisórias num momento em que o Con-

grosso Nacional, ainda num clima de espanto e de falta de entendimento da realidade daquele instante, dobrava-se àquele império que mais tarde se desvendaria com a revelação de esquemas os mais desonestos possíveis capitaneados por cidadãos como Pedro Paulo Leoni Ramos, João Santana, Paulo César Farias e tantos capitães que apareceram na administração pública, no desmantelamento da coisa pública, no ataque ao bem público, no ataque à administração, no ataque ao patrimônio popular, no ataque ao Estado, na destruição que chegou aos padrões morais, que, miseravelmente, foram pisoteados num curto período em que tudo aconteceu neste País, com reflexos tantos que foram apurados e continuam sendo apurados nas CPI já instaladas e em outras que se instalarão - tudo através do instituto da medida provisória, tudo através da medida provisória.

E agora, se o Governo Itamar fraquejar, essa fraqueza chegará aqui através de medida provisória; se ele for forte demais, a força chegará aqui através de medida provisória. Tudo chega através da medida provisória, no esquecimento do instrumento natural para a legislação brasileira que é o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Pelo adiantado da hora, vou encerrar o meu pronunciamento que tinha e tem apenas este caráter de advertência. Que aproveitemos essa violência que estamos praticando, de uma revisão constitucional inadequada, para tirarmos desse acontecimento negativo alguns instantes positivos, para que extraímos da Constituição aquela malévolas influência doutrinária italiana, um tanto quanto adequada àquela república, mas distante culturalmente da sistemática brasileira e politicamente mais distante ainda e institucionalmente incompatível com o presidencialismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Jutahy Magalhães deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Marluce Pinto.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

OSR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, a educação brasileira está passando por uma crise séria, decorrente de fatores diversos, que procuraremos analisar, dentro do possível. Torna-se necessário o quanto antes darmos prioridade a um ciclo básico de qualidade, a que tenha acesso a maioria da população.

O Brasil ainda é um país com altos índices de analfabetismo. Segundo dados divulgados pela UNESCO em 1991, somos o segundo país, na América Latina, com maior número de analfabetos de mais de 15 anos de idade. São 18,9% da população, contra 22,5% na Bolívia. Os restantes apresentam índices inferiores, variando de 3,6% na Guiana a 17,0% na Guiana Francesa. Eis a

TAXA PERCENTUAL DE ANALFABETOS, POR PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL, A PARTIR DE 15 ANOS,
EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO TOTAL

Argentina	4,7	Guiana Francesa	17,0
Bolívia	22,5	Paraguai	9,9

Brasil	18,9	Peru	14,9
Chile	6,6	Suriname	5,1
Colômbia	13,3	Uruguai	3,8
Equador	14,2	Venezuela	11,9
Guiana	3,6		

Fonte: Anuário Estatístico da UNESCO, 1991.

Sem dúvida, existem países, em diferentes regiões do globo, que apresentam taxas maiores do que a do Brasil. Assim, na Guatemala, os analfabetos a partir de 15 anos chegam a 44,9%, e no Afeganistão seu número é de 70%. Por outro lado, existem também países, como a Alemanha, a França e o Japão, que não possuem analfabetos, ou os Estados Unidos, onde eles são apenas 0,5% para essa faixa de idade.

Nosso problema é saber em que conjunto de países queremos nos situar. Se acreditamos no desenvolvimento e julgamos que nosso povo merece melhores condições de vida, teremos que investir maciçamente na educação, que ainda está relegada a segundo plano, entre nós. E a educação é o elemento-chave para o desenvolvimento, para o aumento do bem-estar e de melhores condições de vida; e agora, cada vez mais, é fator primordial na defesa da soberania nacional: sem tecnologia à altura das demais nações não é possível a um país garantir sua autonomia.

O Brasil investe pouco em educação. De 1987 a 1991 a despesa com educação e cultura variou de 1,8% a 1,1% do PIB, segundo dados da Fundação IBGE e de estimativas do Banco Central. Em 1987 os Estados Unidos aplicaram na educação 6,8% do PIB, mais de seis vezes o que o Brasil aplicou em 1991. Na verdade, na situação em que nos encontramos, o Brasil deveria ter aplicado pelo menos 15% do PIB, para tirar o atraso em relação aos países desenvolvidos.

Os três países que citamos, onde não existem analfabetos, aplicaram em 1988: a Alemanha, 5,3% do PIB; a França, 4,2%; o Japão, 4,8%. Esses países estão apenas mantendo o alto nível de sua educação. A França, por exemplo, é país-modelo na administração pública, com 40% de sua economia estatizada e concorrendo vantajosamente com a iniciativa privada. Lá a educação é levada tão a sério que, há mais de dez anos, quando percebeu a importância da computação, o governo decidiu informatizar todos os estabelecimentos de ensino público, num programa que começou pelas escolas primárias.

Mesmo na América Latina, a posição do Brasil não é boa. A Argentina, por exemplo, que tem apenas 4,7% de analfabetos maiores de 15 anos, aplicou na educação 1,5% do PIB em 1989, enquanto o Brasil, com 18,9% de analfabetos na mesma faixa etária, investiu apenas 1,9%. A Guiana, com apenas 3,6% de analfabetos, aplicou 8,8% do PIB em 1987.

Embora tenha havido um esforço do governo em 1987-89 em favor da educação, essa política não se manteve. Em 1990-91 ocorreu acentuada redução dos investimentos educacionais, os quais incidiram exatamente no ponto mais nevrálgico da área: os professores. E esses cortes atingiram particularmente o ensino fundamental, que, por ser obrigatório, segundo a Constituição, deveria ser o mais bem aquinhoados.

Se quisermos tirar o Brasil da situação de dependência tecnológica e de atraso científico, deveremos começar por investir maciçamente na educação, em particular, no ensino fundamental. E esses investimentos devem ser feitos prioritariamente na área rural, pouco assistida pelos órgãos educacio-

nais. Dessa falha decorrem prejuízos para a economia, pois a produção agropecuária não se moderniza, perdendo competitividade, e para a harmonia social, já que o homem do campo migra para a cidade, aumentando os contingentes de favelados e marginalizados dos grandes centros.

As condições educacionais no ambiente rural do País, especialmente no Nordeste, são desalentadoras. O ensino fundamental, de caráter obrigatório, ainda não chegou lá, pois as escolas oferecem, quando muito, as 4 séries iniciais, chamadas ainda de "escola primária". Por isso não devemos estranhar que seja de 52% a taxa de analfabetos na área rural do Nordeste, e que apenas 15% dos alunos cheguem a concluir o ensino fundamental.

Apenas 2/3 das classes de alunos funcionam em edifícios próprios do estado. Na zona rural a taxa de escolas improvisadas é maior. Muitas vezes, as salas provêm de arranjos em que o professor e instituições diversas assumem a responsabilidade de abrigar os alunos. Assim, existem escolas municipais que funcionam em dependências de igrejas, em barracos rudimentares e até na casa do professor.

Por outro lado, no Nordeste cerca de 70% das escolas municipais rurais são escolas de professor único, o qual é obrigado a dar aulas para duas, três e até quatro séries simultaneamente. Isso significa que, enquanto uma das classes copia um texto de ciências passado no quadro, outra faz exercícios de aritmética no caderno, enquanto uma terceira recebe um ditado do professor.

No início do ano letivo, a superlotação em algumas classes é tão grande, que os alunos são obrigados a se revezar no uso dos bancos, enquanto os outros ficam em pé ou sentados. Porém, como a evasão também é muito grande, após alguns meses, os alunos que freqüentam a escola regularmente terminam por conseguir acomodação aceitável.

Outro problema grave no ensino rural diz respeito aos professores. A maioria dos educadores da zona rural tem apenas o antigo curso primário, e muitos professores nem chegaram a concluir a 4a. série. Os alunos ficam, assim, com dificuldade de acompanhar certos conteúdos, porque seus professores também não os dominam.

Também não é rara a indicação de professores por motivos políticos, o que resulta em grande rotatividade do corpo docente, com prejuízo para as crianças. Assim, depois de algum tempo de investimento num professor, inclusive às vezes com treinamento supletivo para lhe dar condições de ensinar, ele é sumariamente despedido, em vista das alterações na política local.

Igualmente, os salários na zona rural chegam a ser escandalosos: poucos municípios pagam aos professores o salário mínimo local, havendo casos em que esses profissionais recebem até um décimo do valor estabelecido por lei. Mesmo nos casos em que o salário é complementado por programas diversos, é comum os professores receberem seu pagamento parceladamente ou com atraso.

As escolas rurais, via de regra, são criadas por iniciativa de políticos locais, geralmente a pedido de amigos ou parentes interessados em se tornar professores. Estes, por sua vez, agem como elementos de influência política ou cabos eleitorais na localidade. Nas escolas que funcionam em dependências de igrejas, as professoras mais influentes são dirigentes do culto ou líderes da comunidade.

Por outro lado, normalmente não se registra nos diários de classe a freqüência dos alunos, sob a alegação de que não há interesse em prejudicá-los por faltas, já que muitos

deixam de ir às aulas para trabalhar na roça. Os pesquisadores observaram, entretanto, que, nos períodos em que se distribui merenda, a freqüência chega a triplicar, aparecendo grande número de alunos ouvintes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não somos alarmista nem pessimista, estamos descrevendo alguns dos problemas da educação no Brasil, em particular no Nordeste, e apresentaremos algumas sugestões para solucioná-los. Antes, porém, vejamos uma das soluções propostas pelo governo anterior, a construção dos CIACs.

O primeiro erro da política governamental foi procurar tornar a escola um serviço de assistência, em lugar de resolver os problemas estruturais econômicos que interferem na educação. Assim, o modelo de desenvolvimento concentrador adotado entre nós, ao excluir grande parcela da população dos benefícios mínimos do crescimento econômico, tira das famílias a possibilidade de liberar seus filhos para a escola: cerca de 20% dos trabalhadores rurais têm menos de 14 anos.

Se o governo está em dificuldades para manter dignamente as escolas tradicionais que já existem, não se justifica a construção de estruturas não somente de custos mais altos, como também de manutenção proibitiva. Existem exemplos diversos no País, mostrando que as pequenas construções, realizadas pelos empreiteiros locais, são menos onerosas, mais funcionais e de mais fácil manutenção do que escolas gigantescas, construídas para resolver os problemas das empreiteiras.

Os CIACs não devem ser uma maneira de confinar a criança na escola, para que a sociedade não a veja como criança de rua e não perceba problemas sociais mais graves, os quais se pretende esconder. O fracasso dos CIEPs, nos quais se inspirou a construção dos CIACs, mostra que não se pode lançar escolas de tempo integral para uma população infantil que é obrigada a trabalhar. Quer dizer, não cabe à escola resolver problemas sócio-econômicos de qualquer classe social.

Ao invés de tentar fixar o homem no campo, evitando a migração para as cidades, o governo anterior decidiu construir os CIACs nos maiores centros urbanos do País. Isso quando se sabe que os alunos que conseguem terminar a 4a. série na zona rural são obrigados a migrar para a cidade, porque no campo as 4 séries restantes do ensino fundamental são praticamente inexistentes.

Das crianças no meio rural que estão fora da escola, 58,7% encontram-se no Nordeste e situam-se na faixa de 7 a 14 anos. São essas crianças, Srs. Senadores, que precisam de escolas! Construir CIACs é um contra-senso, quando cerca de 27% das escolas de 1º grau não possuem água corrente, quando 50% delas não têm banheiro dentro do prédio e quando 25% nem mesmo possuem banheiro!

Não somos, entretanto, contra a construção de escolas. Faremos inclusive uma sugestão para aproveitamento da idéia dos CIACs, em novas bases.

Sabemos que um dos grandes problemas do ensino rural são as grandes distâncias que alunos, professores e supervisores têm que percorrer, para chegar às escolas. Na maioria dos casos, as crianças são forçadas a percorrer grandes distâncias a pé, o que, aliado ao fato de que elas precisam ajudar no trabalho da família, termina por desestimular a freqüência à escola. Alguns especialistas acreditam, inclusive, que o principal motivo de abandono da escola na zona rural, na faixa de 7 a 14 anos, é a inexistência, a distância ou a dificuldade de acesso a ela. E esse problema, Sr. Presidente, Srs. Senado-

res, é mais grave no Nordeste, onde 52% das crianças de 10 a 14 anos, na zona rural, são analfabetas!

Alguns estados, como São Paulo, possuem programas emergenciais de transporte de estudantes da zona rural para as cidades vizinhas, a fim de completarem o 1º grau. Entretanto, essa solução privilegia o ensino urbano em detrimento do rural, e induz o homem do campo a migrar para a cidade. Acreditamos que uma solução melhor seria a realocação de escolas e a criação de um sistema de transportes dentro da zona rural.

A maioria dos países desenvolvidos considera um direito da criança o transporte escolar gratuito, quando não existe escola perto da localidade onde ela mora. Nos Estados Unidos, que possuem o maior sistema de transporte escolar do mundo, são transportados 23 milhões de alunos por dia. Isso significa um custo anual de 6 bilhões de dólares, equivalentes a 3% do orçamento educacional daquele país.

Na França os alunos utilizam os meios públicos de transporte, mediante passes escolares. Nesse país são transportados 2 milhões de alunos, diariamente. Os custos são divididos entre o Estado, que paga a maior parte, e os pais, que contribuem com uma pequena parcela, em alguns casos.

No Brasil já existem sistemas de transporte escolar funcionando em alguns estados, destacando-se São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, pelo volume de alunos transportados. É de notar que a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, considera dever do Estado a adoção de "programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não defendemos o transporte do campo para a cidade, mas dentro da própria zona rural. Isso seria possível através do agrupamento de escolas rurais numa escola central, ampla, que desse continuidade aos estudos das crianças. Ao invés de construir CIACs nos grandes centros urbanos, seriam edificadas escolas mais modestas, porém, de dimensões suficientes para atender os alunos da área rural circunvizinha.

Isso resolveria vários problemas: eliminaria a figura do professor único, obrigado a dar aulas para várias classes ao mesmo tempo, com isso atendendo melhor à criança; manteria a futura força de trabalho e a família domiciliadas no campo; criaria possibilidades de emprego na própria zona rural, com a construção e manutenção dessas escolas, que seriam edificadas por empreiteiros locais; tornaria o custo mais barato e mais viável.

Uma escola nessas bases, com 5 a 10 salas de aula, dependências mínimas de administração, merenda e banheiros, precisaria de 300 a 500m² de área para sua construção. No CIAC, que exige uma média de 4.000m² para construção do conjunto, só a escola ocupa 1.500m² de área. Com a criação de um sistema de transporte escolar rural, seria possível oferecer o 1º grau completo aos alunos, evitando que viessem a tornar-se crianças de rua nos grandes centros urbanos.

Ao lado disso, conforme a Constituição, deveriam ser lançados outros programas suplementares, como o de material didático. Na zona rural, o funcionamento simultâneo de várias séries na mesma sala de aula é agravado pela utilização de obras diferentes para uma mesma série. Isso porque o professor recebe sobras de anos anteriores e de escolas vizinhas, de modo que é comum, por exemplo, encontrar 3 ou 4 cartilhas diferentes numa mesma série.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um ponto fundamental, no processo educacional, que os sucessivos go-

vernos vêm esquecendo: a valorização do professor. Enquanto não houver um plano de carreira decente para os educadores, os melhores talentos fugirão do ensino para outras profissões; enquanto não dermos condições aos professores, não podemos exigir deles a formação cultural necessária para promover o desenvolvimento nacional, para eliminar as desigualdades sociais e para reduzir as disparidades regionais, como todos nós deveríamos querer.

Os edifícios monumentais de pedra de nada valem, sem o engrandecimento do espírito de nossas crianças, o qual passa obrigatoriamente pela educação. Os edifícios de pedra constroem-se e reconstroem-se, mas as gerações que não tiveram educação são gerações perdidas para sempre. Por isso, salvemos nossas crianças e construamos o futuro do País pela educação!

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, em 22 de novembro passado, a Mensagem nº 247, encaminhando a Medida Provisória nº 347, que "dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima, para efeitos tributários". O Governo Federal deu, assim, início às reformas econômicas, propondo um conjunto de ações destinadas a fortalecer a fiscalização da Receita Federal para aumentar a arrecadação.

Os novos dispositivos, reunidos na Medida Provisória nº 374, prevêem a aplicação de multas sobre empresas que não emitirem nota fiscal, a tributação dos sinais exteriores de riqueza dos contribuintes com patrimônio elevado, e a tributação do lucro das empresas suspeitas de sonegação, com base em projeções feitas *in loco*.

— Sr. Presidente, incluo-me entre os que reconhecem os esforços que o Governo do Presidente Itamar Franco vem fazendo para conter a evasão fiscal e extirpar a omissão de receita, tão comuns em nosso País. Isso não me impede, entretanto, de considerar drástica demais a Medida Provisória nº 374, e é por essa razão que ocupo, hoje, a tribuna desta Casa.

Verifica-se, no rol de providências previstas no texto dessa Medida Provisória, a instituição de obrigações acessórias para os sujeitos passivos do imposto de renda e das contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro, a par das penalidades pecuniárias aplicáveis na hipótese de seu inadimplemento. Verifica-se, também, a definição de presunções de rendimentos auferidos, as quais poderão acarretar o seu arbitramento pelo Fisco.

Um exame mais aprofundado do texto dessa Medida Provisória revela que a constitucionalidade das matérias reguladas por ela é bastante questionável. Tais matérias, Sr* e Srs. Senadores, — a instituição de penalidade e a presunção de hipóteses de incidência tributária — extrapolam o arco de abrangência das medidas provisórias, por dois motivos: em primeiro lugar, porque esse instrumento, de acordo com o artigo 62 da Constituição Federal, só teria cabimento em matérias de relevância e urgência; em segundo lugar, porque os efeitos desse instrumento, embora imediatos, são precários, dado que a medida provisória não revoga a lei, apenas sustenta a eficácia. Sendo a medida rejeitada ou extinta por decurso do prazo de trinta dias, a lei por ela sustada é restaurada de imediato. Por essa razão, juristas e tributaristas consideram

inadmissível a utilização desse instrumento legal — que ainda não é lei formal, embora tenha “força de lei”, — tanto para instituir pressupostos tributários, quanto para definir infrações ou penalidades.

Todos sabemos que a medida provisória é um instrumento que não preenche as exigências dos princípios da estrita legalidade e da anterioridade, Sr. Presidente. O princípio da legalidade supõe o consentimento dos legisladores em face da tributação proposta. O mesmo se diga a respeito das penalidades, sujeitas, tanto ao princípio da legalidade penal (**nullum crimen nulla pena sine lege**), intrinsecamente vinculado às garantias individuais, quanto ao princípio da **abolitio criminis**, pela qual “a norma penal, pela repercussão de seus mandamentos ou proibições, pela extensão de seus efeitos, jamais pode ser provisória”.

Personalidades de renome nacional da área jurídica e tributária têm se pronunciado a respeito dos exageros contidos nessa Medida Provisória. Para esses especialistas, além do aspecto que acabei de mencionar, existe uma outra inconstitucionalidade gritante nessa Medida Provisória: a combinação da penalidade exacerbada de trezentos por cento sobre o valor do bem objeto da operação ou serviço prestado, ao contribuinte que não houver emitido nota fiscal, recibo ou documento equivalente, ou não houver comprovado a sua emissão. Desconhece-se, em todo o mundo, a existência de qualquer outro país que imponha multa de trezentos por cento sobre o valor do objeto de transação ou do serviço prestado, se não houver emissão de nota fiscal.

Fica patente, nesse caso, o efeito ultraconfiscatório da sanção, Sr^o e Srs. Senadores. O confisco, por si só, já se configuraria com a multa de cem por cento sobre o valor do bem. Como o percentual da multa é três vezes maior, ocorre, no presente caso, um triplo confisco: o do bem transacionado (ou do valor do serviço prestado) e de mais dois.

Esse dispositivo da Medida Provisória nº 374 afronta diretamente o art. 150, IV, da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito de confisco, Sr. Presidente. Embora a proibição se refira especificamente a “tributo”, tecnicamente diferente de sanção, é inquestionável a aplicação do princípio à obrigação tributária principal, indistintamente se trate de tributo ou de penalidade.

O confisco em questão torna-se ainda mais ostensivo se compararmos o vulto da multa de trezentos por cento com o valor máximo de cinqüenta por cento previsto nas legislações estaduais para faltas relativas a documentos fiscais, em casos muito mais graves do que esse, referentes à adulteração, ao vício ou à falsificação de documentos. Para a falta de emissão de documento fiscal está prevista, de modo geral, apenas a aplicação de multas de cerca de trinta por cento do valor do bem.

Há um outro aspecto que precisa ser considerado na análise do texto em questão: a modalidade de obrigação acessória instituída pela Medida Provisória nº 374 coaduna-se muito melhor com outras espécies tributárias do que com o imposto de renda ou com as contribuições sociais, Sr. Presidente. A nota fiscal é um documento típico do comércio de mercadorias e serviços — casos do ICMS estadual e do ISS municipal, além do IPI federal. Sua utilização em outros tributos, como prevê essa Medida Provisória, poderia, no mínimo, ser considerada uma impropriedade técnica.

Sr. Presidente, Sr^os. Senadores, outra inconstitucionalidade manifesta dessa Medida Provisória é o arbitramento da renda mensal do contribuinte com base nos valores efetivos

de apenas três dias das receitas por ele auferidas. A renda mensal arbitrada será induzida da média diária dessa apuração, podendo tal critério ser aplicado a, pelo menos, dois meses, podendo, ainda, tal renda mensal arbitrada, ser considerada suficientemente representativa das receitas auferidas pelo contribuinte, e, portanto, ser utilizada por até doze meses. Como se vê, a Medida Provisória estabelece que, diante das dificuldades encontradas pela administração tributária para apurar corretamente o **quantum debeatur**, está-se construindo, ao arrepro da nossa Lei Maior, uma fórmula sumária de sua apuração pelo Fisco. Elege-se a presunção no campo material (**praesumptio facti**) para uredir hipótese legal presuntiva de imposição (**praesumptio legis**).

O tributarista Gustavo Miguez de Mello considera que “na ausência da certeza quanto aos fatos, o tributo não pode ser aplicado”. Segundo ele, “a Constituição Federal só autoriza a União a cobrar imposto sobre a renda ou proventos de qualquer natureza, caso se configure em rigor na vida real, a mencionada hipótese de incidência (o imposto incide sobre a renda, não sobre uma ficção de renda ou sobre uma presunção de renda)”.

Sr. Presidente, Sr^os. Senadores, concluindo meu pronunciamento, gostaria de dizer que, apesar de reconhecer o inegável interesse e a relevância da matéria objeto da Medida Provisória nº 374, enviada ao Poder Legislativo pelo Governo Federal, considero indispensável que ela seja aperfeiçoadas pelas duas Casas do Congresso Nacional para que sejam corrigidos todos os exageros contidos em seu texto, pois não se pode retirar aos sujeitos passivos a segurança jurídica alicerçada nos princípios constitucionais tributários vigentes no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 135, DE 1993 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 219, DE 1993 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 — Complementar (nº 94/91 — Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas

sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos).

— 3 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 221, DE 1993
COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 221, de 1993 — Complementar (n° 165/93 — Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 235, DE 1993
COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 235, de 1993 — Complementar (n° 146/93 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 237, DE 1993
COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 237, de 1993 — Complementar (n° 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 6 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 172, DE 1992
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob n° 194, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 7 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 127, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 127, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 428, de 1993), que autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira — PR, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais.

— 8 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 128, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 128, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 429, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon — PR a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros reais, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

— 9 —

MENSAGEM N° 407, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Mensagem n° 407, de 1993, através da qual o Presidente da República solicita alteração da Resolução n° 90, de 1993, que autoriza a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores privados do Brasil, de que trata o art. 16 da Resolução n° 98, de 1992, e dá outras providências.

— 10 —

OFÍCIO N° S/14, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/14, de 1993, através do qual o Governo do Estado da Bahia solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito interno, no valor de até quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para financiamento das despesas incorridas na elaboração do projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos". (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 11 —

OFÍCIO N° S/76, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/76, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Uruguaiana (RS), solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de noventa e oito milhões de cruzeiros reais, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 12 —

OFÍCIO N° S/132, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/132, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal para emitir novecentos e quatro milhões, setecentos e de-

zoito mil, quatrocentos e oitenta e nove Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h10min.)

Ata da 258^a Sessão, em 15 de dezembro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Júlio Campos

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ César Dias _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Surugay _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Louival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE

DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— N° 465, de 1993 (n° 971/93, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei n° 4, de 1993-CN, que autoriza

o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de nove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n° 8.763, de 14 de dezembro de 1993;

— N° 466, de 1993 (n° 972/93, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei n° 16, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil e setecentos e oito cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n° 8.759, de 14 de dezembro de 1993;

— N° 467, de 1993 (n° 973/93, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei n° 17, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distritos Federal e Municípios, crédito especial até o limite de dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n° 8.760, de 14 de dezembro de 1993;

— N° 468, de 1993 (n° 974/93, na Casa de origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei n° 48, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito adicional até o limite de seiscentos e oitenta e cinco milhões, vinte e sete mil e trezentos e sessenta e três cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei n° 8.761, de 14 de dezembro de 1993; e

— N° 469, de 1993 (n° 975/93, na Casa de origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n° 152, de 1993 (n° 2.250/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob a jurisdição do Ministério da Marinha, sancionado e transformado na Lei n° 8.762, de 14 de dezembro de 1993.

PARECERES

PARECER N° 464, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n° 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dou-

tor Ruy Coutinho do Nascimento, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 1993, apreciando o relatório

apresentado pelo Sr. Senador José Richa sobre a Mensagem nº 413 de 1993 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 16 votos favoráveis e 7 contrários.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 1993.

Presidente

W. José Richa

Relator

José Richa

Neide Terezinha Malará

PARECER N° 464—A, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal o nome da Doutora Neide Terezinha Malará, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 1993, apreciando o relatório

apresentado pelo Sr. Senador José Richa sobre a Mensagem nº 413 de 1993 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha da Senhora Neide Terezinha Malará, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 16 votos favoráveis e 7 contrários.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 1993.

Presidente

W. José Richa

Relator

José Richa

Neide Terezinha Malará

PARECER N° 464-B, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 1993, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador José Richa sobre a Mensagem nº 413 de 1993 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 16 votos favoráveis e —0— contrários.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 1993.

Presidente,

Manoel Zumbado

Relator,

José Richa

Assinaturas

PARECER N° 464-C, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Marcelo Monteiro Soares, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 1993, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador José Richa sobre a Mensagem nº 413 de 1993 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Marcelo Monteiro Soares, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 16 votos favoráveis e —0— contrários.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 1993.

Presidente,

Manoel Zumbado

Relator,

MARCELO M. SOARES

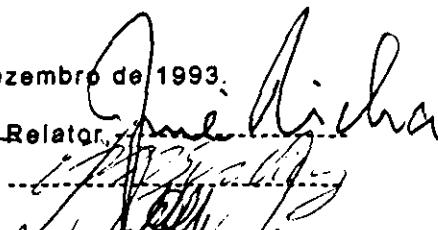
Assinaturas

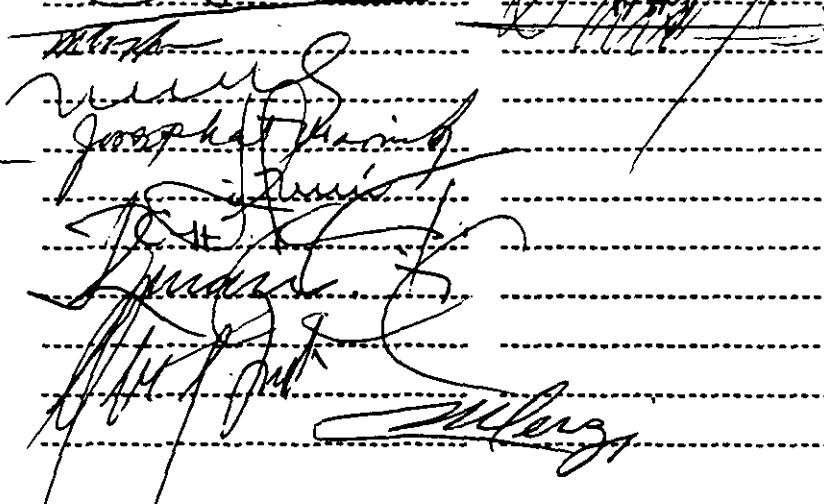
PARECER N° 464-D, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 413, de 1993, do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor José Matias Pereira, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de dezembro de 1993, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador José Richa sobre a Mensagem nº 413 de 1993 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Matias Pereira, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 16 votos favoráveis e 0 contrários.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 1993.

Presidente  Relator 



RELATÓRIO

Relatório da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (Mensagem nº 882, de 26-11-93, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal os nomes dos Srs. Ruy Coutinho do Nascimento, Neide Teresinha Malard, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares e Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, do Ministério da Justiça.

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 413, de 1993 (Mensagem nº 882, de 26-11-93, na origem), submete ao Senado Federal os nomes dos Srs. Ruy Coutinho do Nascimento, Neide Teresinha Malard, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares e Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, do Ministério da Justiça.

2. Na verdade, trata-se da recondução dos indicados às funções que já exercem, sendo certo que os seus respectivos mandatos expiram em 31 de janeiro p. vindouro.

3. Como se vê pelos currículos que acompanham a Mensagem, todos os indicados preenchem os requisitos necessários ao provimento dos cargos, a saber:

a) Ruy Coutinho do Nascimento é Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Brasília (1969), e Mestre em Administração (área de Finanças), pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais (1975), possuindo, ainda, vários outros cursos de pós-graduação.

— Como profissional, além de atuar junto à iniciativa privada, foi advogado senior e, depois, Chefe do Departamento de Relações Governamentais do BNDES (1985/86), e Membro do Conselho de Administração da Sociedade de Habitação de Interesse Social (SHIS), do Governo do Distrito Federal.

— Participou de numerosos Seminários e Simpósios no País e no exterior; publicou dezenas de estudos em revistas especializadas e jornais; exerceu, ademais, o magistério superior no CEUB, em Brasília (1977/78).

b) Neide Teresinha Malard é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1971); pós-graduada em "Legal Studies" pela Universidade de Estocolmo, Suécia (1974); Mestre em "Business Law", pela Universidade de

Londres, Inglaterra (1990); e Mestranda em Direito Público, pela Universidade de Brasília.

— A partir do exercício do magistério superior, e da própria advocacia, entre outras funções públicas foi Procuradora da Companhia de Financiamento da Produção (1982/84), Assessora e Consultora Jurídica Substituta do Ministério da Justiça (1987), Procuradora-Geral da Sudepe (1987/89) e Presidente do Conselho Fiscal da Radiobrás (1991/92).

c) José Matias Pereira é graduado em Economia e Direito, pós-graduado em Transportes Urbanos, e Mestre em Planejamento Urbano e Regional, pela Universidade de Brasília (1990).

— Exerceu numerosas funções públicas, entre as quais a Assessoria Parlamentar da Seplan, junto ao Congresso Nacional, a Presidência do Banco da Amazônia S/A, e a Vice-Presidência do Conselho Federal de Entorpecentes.

— Lecionou na Universidade do Amazonas e na Unesp, em Belém (PA), e integrou diversas missões oficiais ao exterior.

d) Marcelo Monteiro Soares é graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade de Brasília (1972), e Mestre em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas (1976).

— Entre outras funções públicas, foi Diretor da Conab (1991), Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio (1985/89) e Diretor Técnico/Financeiro da Ceasa/SE (1973).

e) Carlos Eduardo Vieira de Carvalho é Bacharel em Direito pela FDUFRJ (1958/62), e Mestre em "Direito e Estado", pela Universidade de Brasília (1993).

— É professor de Direito Administrativo da Universidade de Brasília, e Membro da Comissão de Assuntos Constitucionais da OAB/DF.

— Foi Consultor Jurídico do CNPq e do Ministério da Ciência e Tecnologia (1985/87).

— Publicou diversos trabalhos nas áreas de sua especialidade, além de centenas de pareceres jurídicos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Richa**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Exmo Sr.
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal

REQUERIMENTO N° 1.426, DE 1993

Requeiro a essa Presidência, nos termos do Art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, concessão de licença, para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, durante os dias 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23 de dezembro em curso, tendo em vista viagem que farei à Paraíba, para participar de solenidades, em João Pessoa e Campina Grande, de inauguração de Sistema de Telefonia Móvel, que contarão com a presença do Ministro das Comunicações, Dr. Hugo Napoleão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993. — Senador Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 3.403, de 15 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/150, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência recebeu, o Aviso nº 549/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias da Decisão nº 558/93, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

À Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência recebeu, o Aviso nº 546/93, de 14 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias da Decisão nº 552/93, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

À Comissão Diretora, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em outubro último, encaminhei carta ao Sr. Herbert de Souza, Coordenador da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, mencionando a importância de a Ação pela Cidadania, bem como aqueles participam do Conselho de Segurança Alimentar, fazerem uma apreciação do projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, uma forma de Imposto de Renda negativo no Brasil, uma vez que os objetivos desse projeto têm tanto a ver com os objetivos dessa Ação pela Cidadania.

Pois bem, no último dia 09 de dezembro, quinta-feira passada, o Secretário-Executivo da Ação pela Cidadania, Herbert de Souza, o Betinho, encaminhou a seguinte carta ao Deputado Federal Germano Rigotto, parlamentar que exarou parecer favorável ao Projeto na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Este projeto foi apresentado em abril de 1991, foi aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 1991 e tramita, atualmente, na Câmara dos Deputados.

Eis o teor da carta de Betinho ao Deputado Federal Germano Rigotto, Vice-Líder do PMDB.

“Prezado Deputado:

Como é de seu conhecimento, a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida tem promovido ampla mobilização nacional em favor da erradicação da miséria em nosso País. Por toda parte a campanha contra a fome tem obtido grande ressonância junto aos mais variados grupos da população, em uma demonstração de solidariedade que muitos julgavam impossível quando a ação foi iniciada.

Neste ano de 1993, concentrar-nos principalmente nos aspectos emergenciais da situação de miséria, que atinge números alarmantes, segundo dados levantados pelo IPEA, conhecidos já de todos. Erradicar a fome como fenômeno social é obrigação mínima de qualquer sociedade civilizada e o engajamento de amplas camadas da sociedade brasileira na luta contra

a miséria tem mostrado que este sentimento é hoje compartilhado por significativa parcela da população.

A Ação da Cidadania não pode, porém, limitar-se à luta emergencial contra a miséria extrema, ainda que esta seja uma causa da maior importância. Não basta atenuar a miséria, é preciso erradicá-la. Para isto, precisamos de empregos, mas precisamos também da garantia de que todos os cidadãos de nosso País tenham acesso ao mínimo necessário para sua sobrevivência física. Precisamos crescer para que nossos trabalhadores possam ser produtivamente ocupados, mas precisamos também de uma rede de segurança que proteja aqueles que, por qualquer razão, se vejam privados das oportunidade de emprego que muitas vezes os mercados não conseguem criar.

É com relação a esta rede de segurança que venho a V. Ex^a manifestar o meu completo apoio à iniciativa do Senador Suplicy, através do Projeto de Lei nº 2.561/92, instituindo o Programa de Garantia de Renda Mínima. Aproveito para congratular-me com V. Ex^a pelo seu parecer favorável ao projeto. Na verdade, me seja permitido abusar da sensibilidade demonstrada em seu parecer à causa da erradicação da miséria para enfatizar a necessidade, para a qual V. Ex^a está certamente alerta, de agilização da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados. Nesse tempos difíceis, seria extremamente importante que tal projeto pudesse ser aprovado a tempo, ter sua consideração e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua provisão na Lei de Orçamento de 1995, colocando-nos na companhia das sociedades mais avançadas e solidárias do mundo.

Sabendo poder contar com seu empenho, despeço-me

Atenciosamente
Herbert J. de Souza
Secretário Executivo."

Assim, Sr. Presidente, gostaria aqui de ressaltar a importância dessa manifestação do Betinho, com respeito a esse assunto que é o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Desejo, também, cumprimentar o Deputado Germano Rigotto que, abraçando esta causa, resolveu apresentar projeto de emenda à Constituição Federal, neste processo de Revisão da Constituição, com a seguinte proposta revisional:

"Acrescente-se o art. 7º, Capítulo II, Título II, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7º Com a finalidade de promover a cidadania, combater a fome e a miséria, será instituído um Programa de Garantia de Renda Mínima, definido em Lei, compatível com o grau de desenvolvimento do País."

E assim está a justificativa para essa proposta revisional:

"Para o Brasil se tornar civilizado, deverá criar os instrumentos que tornem saudável a realidade econômica e social, dando prioridade ao combate à fome e à miséria que caracterizam a vida de dezenas de milhões de brasileiros e que contrastam com o grau de desenvolvimento já atingido pela Nação. As análises de eminentes economistas, cientistas sociais e a experiência de inúmeros países mostram que é perfeitamente possível se instituir no Brasil um Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM, que venha a prover aos residentes uma remuneração mínima. Tal programa pode ser financiado com recursos do Orçamento da União, principalmente, atra-

vés do remanejamento de inúmeros outros programas que, embora nominalmente destinados a prover o desenvolvimento social, não são tão diretos e eficientes para a finalidade de prover o mínimo de rendimento para todos quanto o seria um programa de garantia de renda mínima.

Uma forma de programa de garantia de renda mínima é a do projeto de lei já aprovado pelo Senado Federal, atualmente tramitando na Câmara dos Deputados como PL 256/92, que recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação. Todos os residentes de 25 anos ou mais, cuja renda mensal estiver abaixo de 45 mil cruzeiros reais, de abril de 1991, cerca de dois salários mínimos, digamos em torno de 40 mil cruzeiros reais, hoje, ou de 140 dólares mensais terá o direito a um complemento de renda na forma de Imposto de Renda negativo igual a 30% da diferença entre aquele patamar e a renda da pessoa. Dependendo da disponibilidade de recursos e experiência do programa, poderá o Executivo aumentar aquela alíquota para 50%. O programa poderá ser introduzido, gradualmente, seja iniciando pelos mais velhos, seja pelas regiões mais pobres, de forma compatível com a existência de recursos.

Inúmeros países introduziram formas diversas de programas de garantia de renda mínima. Assim, na Suécia, na Inglaterra, na Holanda, na Alemanha, cada criança que nasce e até que complete 16 ou 17 anos, dependendo do país, tem direito a receber uma renda mensal que é paga diretamente a seus pais com um mínimo de burocracia. Na Suécia, o benefício chega a ser de 100 dólares por mês para cada uma das duas primeiras crianças na família, passando para 150 dólares para a terceira. As circunstâncias desses países, onde se estima o crescimento demográfico, são diferentes das do Brasil, onde o mais apropriado seria pensar na garantia de renda mínima ao adulto ou à família. Na França, desde 1988, instituiu-se a renda mínima de inserção, segundo a qual toda pessoa de 25 anos ou mais, cuja renda mensal não atingir cerca de 2.200 francos, passa a ter direito a um complemento de renda até aquele montante com mais um tanto para seus dependentes, pelo prazo de 3 meses prorrogáveis por até 12 meses, período durante o qual a pessoa assume o compromisso de se integrar no mercado de trabalho. Nos Estados Unidos, desde 1975, instituiu-se uma forma de Imposto de Renda negativo, **Earned Income Tax Credit**, ou crédito fiscal por remuneração recebida, ampliado em 1993 pelo Governo Bill Clinton e pelo Congresso norte-americano.

Para os próximos três anos, toda pessoa que trabalhe e possua uma família, por exemplo, com dois filhos, cuja renda familiar anual estiver abaixo de 27 mil dólares, terá direito a um complemento de renda que será de 40% para os primeiros 8 mil e 425 dólares que ganhar, portanto de 4 dólares para cada 10 dólares que obtiver de remuneração. De 8 mil e 425 dólares até 11 mil dólares, o crédito fiscal permanecerá estável ao nível de 3 mil e 370 dólares, de 11 mil até 27 mil dólares anuais, o crédito fiscal irá diminuir progressivamente até desaparecer. A partir de 27 mil dólares, a pessoa passará a ser um contribuinte positivo para a Receita Federal.

A partir da proposição apresentada ao Senado Federal, em 1991, inúmeras formas de aperfeiçoar o Programa de Garantia de Renda Mínima têm sido debatidas, como a idéia de relacionar a renda mínima à necessidade de as famílias mostrarem que suas crianças estão freqüentando a escola pública e até a proposição de se garantir uma renda mínima universal como que de 20 dólares mensais a todos os de 25

anos ou mais, independentemente do seu nível de renda, para não se ter qualquer problema relacionado à declaração de renda do beneficiário. Justamente a propósito deste projeto, ora em tramitação, o Deputado Germano Rigotto anexa a carta de "Betinho" na conclusão de sua justificativa.

Gostaria de mencionar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, daqui a instantes, os Senadores designados pelo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha e pelo Presidente Humberto Lucena terão a oportunidade de dialogar com a equipe econômica do Ministro Fernando Henrique Cardoso sobre proposições alternativas ao projeto que o Executivo está encaminhando, visando à estabilização da economia brasileira e, em especial, dos preços.

No diálogo ontem havido com o Ministro Fernando Henrique Cardoso, tivemos a oportunidade de ressaltar alguns pontos. Em primeiro lugar, a questão relativa à Unidade de Referência de Valor. No diálogo de hoje, continuaremos a insistir na idéia de que talvez fosse mais adequado um índice de referência de valor que tivesse uma norma objetiva e não propriamente subjetiva, porque, em especial, na hora em que trabalhadores e empresários estiverem negociando em termos da URV, eles deverão ter uma base objetiva de conhecimento para saber qual será a futura Unidade de Referência de Valor. Dado o aperfeiçoamento dos índices de preços, levantados por diversos institutos, como a FIPE, o IBGE, a FGV, a nossa proposição é de que haja um índice ajustado diariamente, levando em conta a inflação dos últimos trinta dias, como indicador da URV.

O outro assunto que levantamos ontem e que gostaríamos de continuar debatendo com a equipe econômica refere-se à questão do conteúdo dos gastos públicos. Diante dos resultados levantados até agora e do que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quer dizer, um desvio tão acentuado de recursos, diante do fato de agora sabermos que subvenções sociais muitas vezes têm aplicação de baixíssima produtividade, diante das observações e das razões expostas para acabar com os Ministérios da Integração Regional, do Bem-Estar Social, com a LBA, enfim, com diversos tipos de programa, perguntamos ao Ministro Fernando Henrique Cardos o que iremos colocar no lugar.

S. Ex^a está propondo um fundo social de emergência, que receberá grande parte dos recursos, em especial também recursos decorrentes do aumento de alíquotas. Ora, para o Congresso Nacional votar conscientemente um aumento de alíquotas, é natural que perguntemos o que se vai fazer com isso. Respondeu-nos o Ministro que não é tanto da sua atribuição a questão do conteúdo dos gastos, pois isso seria mais a proposição de outros Ministérios, e que o Congresso Nacional já estaria convalidando, legitimando, aquilo que seria a proposta do Orçamento.

Mas aí é que vem a questão: tanto o Executivo quanto o Legislativo têm definido mal o Orçamento. Precisamos definir muito melhor a questão relativa ao conteúdo dos gastos. Pensando melhor, não é verdade que o Ministro da Fazenda não esteja lidando com essa matéria. Exemplo disso é a própria ação do Ministro hoje, tentando convencer o Procurador-Geral da República de que os cortes que ele determinou deveriam ser efetivamente realizados. Ora, o Ministério da Fazenda, ao cortar diversos tipos de gastos, está determinando o conteúdo dos gastos.

Outro exemplo é a questão relativa aos servidores da União que foram afastados, que foram demitidos pelo Governo Collor. Estão, muitos deles, presentes hoje no Con-

gresso Nacional e no Senado Federal, aguardando a decisão que nós teremos de tomar relativamente a essa questão tão importante para as suas vidas e as de seus familiares.

Hoje na reunião dos Líderes, evocando o que nos disse ontem o Ministro Fernando Henrique Cardoso, ponderou-se que ainda há dúvidas sobre o conteúdo desse projeto; mas aqui é preciso que haja um melhor esclarecimento acerca do mesmo.

Um relatório feito pela Secretaria de Administração Federal — SAF, indica que os efeitos decorrentes do projeto que está sendo examinado agora pelo Senado, e já aprovado na Câmara dos Deputados, não teriam um impacto tão forte quanto àquele que o Ministro da Fazenda havia definido.

Em visita que fizeram hoje à reunião dos Líderes, os Deputados Carlos Santana e Paulo Rocha alertaram que, aprovado este projeto, em verdade, seriam readmitidos cerca de trinta e cinco mil servidores, e não os cento e quarenta e tantos mil avaliados pelo Ministro da Fazenda; e que esses trinta e cinco mil preencheriam apenas parte das necessidades definidas como importantes, segundo um levantamento a ser feito pela Secretaria de Administração.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Eduardo Supilcy, comecei o meu o aparte de trás para frente. Concordo com V. Ex^a na indicação que faz sobre o programa dos demitidos. Mas quero lhe dizer que venho acompanhando o raciocínio da exposição lúcida que V. Ex^a faz a respeito do problema econômico, principalmente, e creio que V. Ex^a talvez chegue à mesma conclusão a que já chegaram os três últimos Presidentes da República, a de que com essa Constituição não sobra ao Governo Federal meios de fazer política monetária. Originalmente, essa Constituição produz uma inflação mensal de 80%; e a inflação ainda não está em 80%, porque o Banco Central está segurando os juros na incrível casa dos 45%. Se o Banco Central soltasse ou abrisse mão da política de juros, no dia seguinte a inflação seria de 80% ao mês, que é a inflação provocada pela Constituição que está vigendo hoje no Brasil. V. Ex^a se recorda que no Governo Sarney, antes da promulgação da Constituição, a inflação era em torno de 30% ao mês; ao ser promulgada a Constituição, a inflação foi para 87%. Ela permaneceria em 87% ao mês — que é mais ou menos a inflação provocada pela atual Constituição — se não ocorresse a adoção de medidas artificiais nas áreas do Banco Central e do Ministério da Fazenda para contê-la à custa de um crescimento brutal da dívida interna brasileira. Ilustre Senador, todos nós haveremos de nos lembrar das declarações dos dois últimos ex-Presidentes, a respeito da Constituição. O ex-Presidente José Sarney declarou o seguinte: "Com esta Constituição o Brasil é ingovernável". Pois bem, a seguir assumiu o ex-Presidente Fernando Collor. A frase de Sua Excelência se assemelha muito com a do seu antecessor. A certa altura do seu Governo, o ex-Presidente Fernando Collor disse: "É impossível governar o Brasil com esta Constituição". Sucedeu-o no Governo o Presidente Itamar Franco, que até então não havia dito nada. Quando da derrubada do IPMF pelo Supremo Tribunal Federal, o Presidente Itamar Franco disse uma frase um pouco parecida com aquela; Sua Excelência disse que estava ficando difícil governar o Brasil com esta Constituição. Na verdade, a Constituição que foi feita para um regime parlamentarista — e o povo

já foi às urnas para dizer que não queria o regime parlamentarista — descompensou as relações entre os Três Poderes da República, e o Brasil está desgovernado; não há Governo no Brasil. O Legislativo anula as ações do Executivo, e o Judiciário anula as ações do Legislativo e as do Executivo. Não há Governo no Brasil. Há alguns dias, o cineasta Arnaldo Jabor, que agora começou a escrever — aliás, ele está escrevendo muito bem —, disse isso, usando uma imagem muito interessante: “O Brasil está tão sem Governo que, se se fizer um muro em torno de Brasília, cortando os telefones, o Brasil inteiro não se aperceberá de que Brasília não está mais governando, porque há muito não está fazendo, e é capaz até de o Brasil melhorar”. Ilustre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a se recorda de que o ex-Presidente Fernando Collor mandou uma reforma fiscal para o Congresso, e este anulou a sua ação. O Presidente Itamar Franco mandou uma segunda proposta de reforma fiscal para o Congresso, e este concedeu apenas o IPMF; o Supremo Tribunal Federal anulou o IPMF. Um Poder vai anulando o outro. Com esta Constituição, V. Ex^a também chega à conclusão de que — e vemos isso nos Estados e nos Municípios — o Poder Executivo virou apenas um mero arrecadador de tributos para Legislativo e Judiciário gastarem; não tem mais ação nenhuma de governo. Estamos assistindo o Presidente Itamar não conseguir elaborar um projeto nas áreas da agricultura e da saúde, porque o Governo Federal não consegue fazer caixa para estabelecer nenhum tipo de programa e nenhum tipo de ação. V. Ex^a que vislumbra a chegada ao poder do Presidente do seu Partido, o Lula, reze a Deus para que reformemos esta Constituição, porque, caso contrário ele vai ser o quarto Presidente a dizer que com esta Constituição o Brasil é ingovernável, se tempo tiver para dizer isso. Sobre o plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso temos que aprová-lo correndo, a toque de caixa; não podemos ficar discutindo muito se é bom ou ruim, porque é o único de que dispomos, é a única saída econômica que está a nossa frente. Se ele não ocorrer, tenho certeza de que o Ministro sairá do Governo, diante da negativa do Congresso. E se o Ministro deixar o Governo, duvido que alguém aceite ser Ministro da Fazenda por um período de seis meses, e com isso vamos para uma derrocada inflacionária que ameaça lá na frente a eleição de novembro do ano que vem. É hora de colocarmos a cabeça no lugar, deixarmos um pouco de lado a discussão política e entendermos que todo o problema, na verdade, advém da economia que está em crise desde o tempo em que se restabeleceu a democracia neste País — aliás, é anterior, mas está piorando. É necessário que nos convençamos das pesquisas publicadas pela **DataFolha** e pelo **O Estado de S. Paulo**, que dizem que, economicamente, depois que o processo democrático se instalou, depois da nova Constituição, a situação da população piorou. Temos de nos pular que o regime democrático é melhor não é dizendo apenas que todos têm direito à liberdade, mas que todos têm direito ao pão, porque quem não come também não tem liberdade. Cumprimento-o pela análise criteriosa que faz, mas espero que V. Ex^a chegue também à conclusão de que não temos muito que discutir se o plano do Ministro Fernando Henrique Cardoso é melhor ou pior. É a única saída para conseguirmos conter um pouco essa inflação e chegarmos à eleição. A outra maneira, também, é tirarmos do plano econômico a discussão política. Temos de denunciar, aqui no plenário, aqueles que estão rezando para o plano dar errado, para depois pescarem nas águas turvas do problema sério que vem por aí. É um plano que necessita do apoio de todos nós que

temos responsabilidade, com a população brasileira. Tenho a certeza de que a crítica que V. Ex^a começa a fazer é aquela que vai desaguar no sentido de que, se for apontada alguma coisa errada, será também apontada a medida sucedânea e substitutiva daquele ponto do plano que possa merecer um reparo. Podemos melhorá-lo, mas não podemos negar-lhe apoio, porque se assim agirmos estaremos negando apoio ao processo eleitoral do ano que vem. Muito obrigado pelo aparte que V. Ex^a me concedeu.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte, prezado Senador Gerson Camata, mas gostaria de salientar que, quando o Executivo encaminhou como solução, digamos, o aumento do IPMF para estar vigente no próprio ano em que foi instituído, muitos já haviam alertado que corria o Governo o risco da inconstitucionalidade. Foi aí que o Supremo Tribunal Federal agiu no sentido de posicionar as coisas tais como previstas na Constituição.

O Sr. Gerson Camata — Culpa da Constituição, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Quem elaborou a Constituição foi o Congresso Nacional.

O Sr. Gerson Camata — Culpa nossa, Excelência.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Mas é preciso ver que em muitos países do mundo existe o princípio da anualidade, e não sei se devemos necessariamente modificar este princípio. Este assunto deve ser muito bem refletido por ocasião da revisão constitucional.

No que diz respeito ao Congresso Nacional, a nós todos, dizemos que o Ministro apresentou um plano e que ele tem que ser bom e ser aprovado seria diminuir em muito o nosso papel enquanto representantes do povo. Temos a responsabilidade, sim, de criticá-lo, apresentar alternativas. Se forem aceitas ou não é outra questão; claro que dependerá da interação. O próprio Ministro disse que gostaria que os Senadores apresentassem sugestões, e por isso vamos ter uma reunião daqui a instantes.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Eduardo Suplicy, eu estava ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a e ouvi também o aparte do Senador Gerson Camata. Estamos diante de um fato concreto: uma proposta do Executivo encaminhada pela área econômica, com aprovação do Presidente da República, para que o Congresso diga o que fazer para se combater a inflação. A proposta tem que partir do Executivo; não pode partir do Executivo o fato consumado. O Executivo enviou a proposta para o Legislativo, que irá examinar e fazer a sua contraproposta. Mas há o sentimento — e acredito que consensual — de que é necessário fazer alguma coisa para combater a inflação. Não podemos deixar que a inflação continue corroendo os salários do trabalhador, da classe média, de todos nós, sem que haja uma medida que se contrapõe a esse fato concreto. Há esse consenso e temos que dar uma solução. Se a solução apresentada pelo Executivo não for a melhor e o Congresso Nacional tiver alguma medida para contrapropor, no sentido de combater a inflação, que o Congresso Nacional faça essa contraproposta. O que não pode é, dentro do espírito eleitoreiro de quem quer que seja, deixar-se de dar uma solução a esse fato concreto, qual seja, o da necessidade de combater a inflação. Temos que ter aqui a

solução à vista. Foi criada uma subcomissão na Comissão de Assuntos Econômicos. É o caminho. Daí podem surgir novas propostas. Tem que haver espírito público de todos nós para reconhecermos se houve erro na demora da remessa desses propostas — como creio que houve —, ou se houve erro de não haver um diálogo anterior com a profundidade necessária — também penso que aí também ocorreu erro. Mas não são esses erros que devem determinar a omissão do Congresso da sua obrigação. E qual é esta obrigação? É dar uma solução.

A proposta do Executivo está aí. No caso, *por exemplo*, desses funcionários demitidos, posso falar com uma certa autoridade porque encaminhei várias vezes ao Governo proposta no sentido de enfrentar as injustiças que haviam sido cometidas no governo passado, tanto referente aos Correios e Telégrafos como à Vale do Rio Doce, como a várias categorias com as quais tive contato. O que não é possível é adotarmos, aqui no Congresso, uma medida que não sabemos o que representa. Nenhum de nós, em sã consciência, pode determinar hoje o que representa de despesa para a União a aprovação pura e simples do projeto. Não temos condições para tal. Precisamos buscar essa informação. Há um consenso da classe política e dos brasileiros de que não podemos criar aumento de receita de um lado e aumento de despesa do outro, um compensando o outro, e continuarmos nessa situação em que nos encontramos. Temos que buscar combate à sonegação, o aumento de receita dessa ou daquela maneira. Mas também não podemos, na medida em que aumentamos a receita, aumentar a despesa em contrapartida. Temos que raciocinar e criar aqui as soluções. Por isso é que penso que V. Ex^a tem uma proposta. Mas V. Ex^a agora faz parte de uma Subcomissão. Não faço parte dessa Subcomissão mas tenho a grande esperança de que V. Ex^a apresentem a sugestão.

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, e pode estar certo de que da minha parte estarei envolvido na discussão. O Governo demorou um pouco para apresentar as proposições, mas, uma vez colocadas, cabe a nós discuti-las e apresentar alternativas, o que estamos dispostos a fazê-lo.

Com respeito à questão dos funcionários demitidos, deve o Senado Federal votar conscientemente, avaliando o impacto decorrente da proposta. Faço um apelo a V. Ex^a e aos Líderes e Vice-Líderes do Governo para que se empenhem junto ao Executivo, no sentido de elaborarmos, o quanto antes, um estudo o mais rigoroso possível do impacto da proposta tal como anunciada. Se houver sugestões, que isso seja objeto do diálogo com aqueles que hoje estão aqui presentes, querendo que nós Senadores discutamos o assunto.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Eduardo Suplicy, permita-me mais uma vez dar uma palavra nesse sentido. Se a tramitação desse projeto fosse normal, seria indicado um Relator, que teria todas as condições de buscar as informações no Executivo. Mas da forma como desejam fazer a tramitação, não haverá tempo, nem oportunidade, nem ninguém determinado para t: tarefa.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Com muita honra, concedo o último aparte, já que o Presidente Júlio Campos me adverte sobre o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Na oportunidade, esse assunto poderia ser discutido, pois daqui a pouco vai entrar em pauta.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Mas não é bem isso. Eu quero só dizer ao orador que, na verdade, as propostas do Governo não devem ser obrigatoriamente atendidas — sim ou não. Como o Poder Judiciário, não incorre em erro quando, por alguma razão, declara constitucional algum dispositivo ou alguma lei totalmente. Eu acho que isso faz parte do jogo democrático, do equilíbrio dos Poderes. As matérias vêm a esta Casa, notadamente para um exame. O Governo deve ter um cuidado maior nas propostas que tem enviado aqui e para as que enviará, porque, na verdade, o que soa ruim é o Governo mandar uma proposta e, depois, ficar tomando atitudes contrárias às suas próprias sugestões. Isso é que fica ruim. Era só isso que eu queria dizer a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPILY — Eu agradeço o aparte, com o qual concordo, prezado Senador Cid Sabóia de Carvalho. Muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy o Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/174, de 1993 (nº 1.214/93, na origem), de 13 do corrente, através do qual solicita licença prévia do Senado para processar o Senador Álvaro dos Santos Pacheco, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.427, DE 1993

Nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito licença autorizada para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, no período compreendido entre os dias 24-12-93 a 10-1-94.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senadora Eva Blay.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Srs. Senadores, leio para conhecimento da Casa o seguinte

ATO CONVOCATÓRIO

de
Sessão Legislativa Extraordinária
do Congresso Nacional

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes confere o art. 57, § 6º, inciso II e § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o interesse público relevante, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, no período de 16 de dezembro de 1993 a 14 de fevereiro de 1994, para os trabalhos referente à:

1 — Revisão da Constituição Federal (Art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

2 — Deliberação acerca:

2.1 — das matérias a que se referem os arts. 48 a 52, 55, 61 a 66 e 165 a 167 da Constituição Federal, quais sejam as matérias de competência exclusiva do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

2.2 — dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

3 — Comissões Parlamentares de Inquérito.

Brasília, 15 de dezembro de 1993

Dep. **Inocêncio Oliveira, Sen. Humberto Lucena**

Pres. da Câmara dos Deputados Pres. do Sen. Federal

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11h, destinada à instalação dos trabalhos da 10ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só queria um esclarecimento. Todas as matérias em tramitação na Câmara e no Senado estão incluídas na convocação extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente, como acabei de ler, nobre Senador. Todas estão incluídas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não. Obrigado.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de um esclarecimento.

Quando vejo o povo manipulado, sinto um certo constrangimento; penso que nós, Parlamentares, não temos esse direito. As galerias estão cheias de pessoas manipuladas. Qualquer projeto que aumente despesa só pode iniciar-se no Executivo. A admissão de um funcionário, no Executivo, só pode ser por projeto do Executivo.

A meu ver, não cabe a um Parlamentar ilaquear a boa fé, tapear; ele não pode fazer isso, não tem esse direito. Se vier um projeto do Executivo, pedindo a reintegração de todos os funcionários, então estaremos em condições de discuti-lo. Gerar expectativas para os que aqui estão, dizendo que fulano ou sicrano votará a favor ou contra, é manipular; isso não é do meu feitio; tampouco do feitio desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O pronunciamento de V. Ex^a está devidamente registrado.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, só estranho que o projeto que está em causa seja do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.428, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens nº 7, 8, 9, 10, 11, 12, 3 e 2 sejam submetidas ao Plenário nesta ordem, antes do item 1.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — **Epitácio Cafeteira — Júlio Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento de inversão de pauta.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 428, de 1993), que autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira — PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 465, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira — PR, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro

do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Júnia Marise** — **Júlio Campos**, Relator — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N° 465, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n° 127, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira (PR) a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$15.000.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Medianeira (PR), nos termos da Resolução n° 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infra-estrutura no município de Medianeira.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$15.000.000,00, a preços de junho de 1993;
- b) **garantia:** ICMS;
- c) **juros:** 12% a.a.;
- d) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial;
- e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura;
- f) **condições de pagamento:**
 - **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A redação final é considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução n° 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exº

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Pela ordem. Sem revisão do orador — Sr. Presidente, quantos Senadores há na Casa?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estão presentes 65 Srs. Senadores. Aliás, a Presidência aproveita para apelar aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário, em seus gabinetes ou em qualquer recinto do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, que venham ao plenário, a fim de apreciarmos as matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) **Item 8:** Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 128, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Económicos como conclusão de seu Parecer n° 429, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon — PR a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A - BANESTADO - no valor de oito milhões, quinhentos e conquenta mil e setecentos cruzeiros reais, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas nos termos do art. 8º, da Resolução n° 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 466, DE 1993 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 128, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 128, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon — PR a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no no valor de oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros reais, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Júlio Campos**, Relator — **Júnia Marise** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N° 466, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n° 128, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado

do Paraná S.A., no valor de CR\$8.550.700,00, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondon (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$8.550.700,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros reais), para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$8.550.700,00, a preços de junho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser executada num prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110/93.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

MENSAGEM Nº 407, DE 1993

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Mensagem nº 407, de 1993, pela qual o Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 90, de 1993, que autoriza a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores privados do Brasil, de que trata o art. 16 da Resolução nº 98, de 1992, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte:

PARECER Nº 467, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 407, de 1993 (nº 867/93, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a prorrogação para 15 de abril de 1994, mediante a alteração do art. 5º da Resolução nº 98/92, da data-limite para permuta da dívida externa de médio e longo prazos do setor público pelos instrumentos financeiros constantes do Sumário de Principais Termos (Term Sheet).

Relator: Senador Gilberto Miranda Batista

Trata-se de Mensagem presidencial que tem por escopo a prorrogação para 15 de abril de 1994 da data-limite de permuta da dívida externa de médio e longo prazos do setor público pelos instrumentos financeiros constantes do Sumário de Principais Termos — (Term Sheet), aprovado pela Resolução nº 98, de 29 de dezembro de 1992 e alterada pela Resolução nº 90, de 5 de novembro de 1993, ambas desta Casa.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem em apreço, firmada pelo Senhor Ministro da Fazenda, assim justifica a dilatação do prazo ora pleiteada, *verbis*:

“Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a prorrogação, para 15 de abril de 1994, da data-limite para a ocorrência da permuta da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro pelos instrumentos financeiros previstos no Sumário de Principais Termos (Term Sheet), aprovado pela Resolução nº 98, de 29 de dezembro de 1992, como aditada pela Resolução nº 90, de 5 de novembro de 1993, ambas do Senado Federal.

2. Como indicado na E.M. nº 332/MF, de 8 de outubro de 1993, que submeteu à consideração de Vossa Excelência a distribuição das opções dos credores pelos instrumentos oferecidos nos termos da **Term Sheet**, a implementação do exercício de reestruturação, como aprovado pela Resolução nº 98/92 do Senado Federal, evidenciou a necessidade de esclarecimento/modificações ao texto daquele documento, o que foi atendido através da edição da Resolução nº 90/93, daquela Casa do Congresso.

3. Especificamente no tocante à data da permuta, a Resolução nº 98/92 aprovou os termos da **Term Sheet**, que indicava como limite máximo para sua ocorrência o dia 30 de novembro de 1993.

4. A Resolução nº 90/93 alterou os termos da Resolução nº 98, prorrogando para o dia 28 de fevereiro de 1994 a data extrema para a permuta, em função da necessidade, que o texto da E.M. nº 332/MF/93, apontava, de um prazo mais dilatado para o minucioso exame da extensa documentação envolvida (50 documentos, dos quais 22 contratos), bem como em função da percepção de que não nos seria possível concluir acordo tipo **stand-by** com o FMI, a tempo para a ocorrência da permuta até 30 de novembro de 1993.

5. Já, agora, em novembro de 1993 e diante da expectativa da necessidade de um prazo ainda mais dilatado para a conclusão das negociações com o FMI (as quais, se mantida a data-limite de 28 de fevereiro de 1994, precisariam estar concluídas até o dia 24 de janeiro de 1994, já que 35 dias antes data da permuta está contratualmente previsto o envio de correspondência a todos os credores, formalmente anunciando sua ocorrência), negocia-se com o Comitê Assessor de Bancos para o Brasil nova prorrogação da data-limite para a permuta, estendendo-a para até 15 de abril de 1994.

6. A prorrogação negociada atende aos interesses do País ao proporcionar maior flexibilidade aos representantes do Governo brasileiro que vêm negociando com o Fundo Monetário os termos do acordo **stand-by** pretendido, evitando, ao mesmo tempo, qualquer implicação negativa sobre a implementação do acordo de reestruturação obtido junto aos credores.

ternos, consubstanciado na **Term Sheet** aprovada na forma da Resolução nº 98/92, como aditada pela Resolução nº 90/93.

7. A necessária autorização, pelo Senado Federal, da prorrogação que se discute implicaria na edição de nova Resolução, por aquela Casa do Congresso, através da qual fossem os termos do artigo 2º da Resolução nº 90/93 aditados..."

Como se pode perceber, o que pretendem as autoridades responsáveis pela negociação da dívida externa brasileira; é a concessão de prazo maior para a emissão de novos instrumentos referentes à novação parcial da mencionada dívida, tendo em vista a necessidade de se concluir as negociações com o Fundo Monetário Nacional — FMI — com antecedência de 35 dias da data da contratação da permuta.

Tal prazo corresponde à obrigação de se cientificar todos os credores da citada conclusão daquelas negociações.

Parece-nos perfeitamente aceitável a proposição encaminhada à deliberação desta Casa, devendo-se considerar, ainda, a necessidade de se estabelecerem prazos suscetíveis de serem cumpridos, evitando-se, assim, o constrangimento de um eventual desatendimento dessa formalidade perante o sistema financeiro internacional.

Pelas razões expostas, opinamos favoravelmente ao pedido formulado nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1993

Altera o art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, com redação que lhe atribuiu a Resolução nº 90, de 1993, ambas do Senado Federal.

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 98, de 1992, alterado pelo art. 2º da Resolução nº 90, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A materialização do acordo referido no art. 1º desta Resolução, dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação parcial da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 15 de abril de 1994."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Gilberto Miranda**, Relator — **Élcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Beni Veras** — **Affonso Camargo** — **Dirceu Carneiro** — **Mansueto de Lavor** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 136, de 1993, que altera o art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, com a redação que lhe atribui a Resolução nº 90, de 1993, ambas do Senado Federal.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

A Presidência esclarece que durante a discussão do projeto poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

PARECER Nº 468, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1993, que altera o art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, com redação que lhe atribui a Resolução nº 90, de 1993, ambas do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. **Lucena** — Presidente — **Júnior Mariseo**, Relator — **Júlio Campos** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 468, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 136, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Altera o art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 90, de 1993, ambas do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, alterado pelo art. 2º da Resolução nº 90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A materialização do acordo referido no art. 1º desta Resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação parcial da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 15 de abril de 1994."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 10:

OFÍCIO Nº S/14, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/14, de 1993, através do qual o Governo do Estado da Bahia solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito interno, no valor de até quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para financiamento das despesas incorridas na elaboração do projeto "Programa de Recuperação

Ambiental da Baía de Todos os Santos". (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 469, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 14, de 1993 (Ofício nº 005/92-GE/93, de 18-1-93, na origem), do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para contratação de operação de crédito interno, no valor de até Cr\$ 44.352.625.683,42 (quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, para financiamento das despesas incorridas na elaboração do projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

Relator: Senador Josaphat Marinho

I — Relatório

1. Encaminhado pelo Ofício nº 075/93-GE, vem a esta Comissão, para exame, o presente projeto, referente ao Ofício "S" nº 14/93, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para contratação de operação interna, segundo o ofício de encaminhamento, no valor de Cr\$44.352.625.683,42 (quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), a preços de fevereiro de 1993, referente ao pleito do Estado da Bahia junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinado ao financiamento das despesas com o projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

2. A instrução do processo foi atualizada para atender ao disposto no § 1º, do art. 6º da Resolução 36/92, do Senado Federal: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Às fls. 65/69 encontra-se a Planilha Financeira de Pagamentos Estimada da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, tendo sido também anexada a Análise da Capacidade de Endividamento do Estado.

II — Discussão

3. O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito em epígrafe através do Parecer DEDIV/DIARE-93/160 (fls. 04/07), datado de 20-5-93. Analisada a proposta quanto aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, verifica-se que:

I — A operação proposta enquadra-se nos limites marcados pelo montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual (Resolução nº 36, art. 2º);

II — O montante global da operação proposta não ultrapassa o total dos dispêndios da dívida vencida e vencível no ano, nem a 27% da receita líquida real (Res. 36, art. 3º, I).

4. Paralelamente a essas constatações que favorecem a aprovação da proposta de financiamento, o Parecer do Banco Central observa, como desfavorável, que o dispêndio programado relativo ao exercício de 1993 extrapola o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 36/92. Considera-se todavia que:

a) em pareceres posteriores ao que estamos examinando, elaborado em 20-5-93, o Banco Central ressalva que "tal situação será alterada e ajustada ao limite aqui mencionado, caso o Estado da Bahia efetive a rolagem da parcela da dívida, tal como dispõe a Lei nº 8.727/93" (cf. Parecer DEDIP/DIARE/SUDEM-93/755 de 16-11-93);

b) o Estado da Bahia está adimplente com todos os seus compromissos, sendo que, quanto ao FGTS, certidão de 17 do corrente, do órgão, comprova que o Estado se encontra "em situação regular". Incluiu-se, nos dispêndios de 1993, toda a dívida vencida até aquele ano, como se efetivamente tivesse que ser desembolsada de imediato, donde a possibilidade de extração do limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 36/92, no percentual de 44,78%, superior, portanto, ao índice previsto para elevação temporária dos limites, segundo dispõe o art. 8º da referida resolução;

c) a proposta de financiamento apresentada à FINEP prevê uma carência de doze meses (quando seriam pagos apenas os juros) e a amortização em três anos. Os compromissos vêm sendo pagos dentro dos limites da receita líquida em índice não superior aos 15% da Resolução nº 36, em função da margem de poupança real que é relativamente elevada. No primeiro ano está previsto apenas o pagamento dos juros, de vez que o empréstimo estará na fase de carência. Não ocorrerão, portanto, despesas adicionais significativas em decorrência do empréstimo pleiteado. Quando estas advierem, os dispêndios com a dívida estarão abaixo do limite, mesmo permanecendo o limite atual de 15% da receita real líquida.

5. Ocorre que a intenção do Estado da Bahia de rolar a dívida junto à União foi oficializada em 24 de agosto de 1993, através de assinatura do termo de compromisso celebrado entre o Estado, e suas entidades, e bancos credores oficiais, (docs. anexos) antes mesmo da edição da Lei nº 8.727 de 5-11-93, publicada em 8-11-93. Estabelecendo-se novas normas para o pagamento desses débitos, certamente, deverão desconcentrar-se os pagamentos previstos para o ano de 1993, diminuindo e até mesmo eliminando o descompasso entre dispêndios a se realizarem neste exercício e o limite de comprometimento que é, sem dúvida, a principal dificuldade para a contratação do financiamento pretendido pelo Estado.

6. Estabelece a recém-aprovada Lei nº 8.727 "diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas da administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências".

7. Permite a referida lei uma distribuição das prestações decorrentes do refinanciamento dos saldos devedores existentes em 30-6-93, inclusive as parcelas vencidas, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) meses, segundo o § 10 do art. 1º, que assim dispõe:

"Art. 1º Serão refinanciados pela União, nos termos desta lei, os saldos devedores existentes em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no art. 7º, de todas as operações de crédito interno contratadas até 30 de setembro de 1991 junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas.

§ 10. O refinanciamento a que se refere este artigo será pago em duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, sem carência, calculadas com base na Tabela Price, vencíveis no primeiro dia de cada mês, respeitado o disposto no art. 13."

8. A dívida interna vencida que o Estado da Bahia atualmente possui, e que está comprometendo seus limites de dispendio para 1993, segundo a análise do parecer DEDIV/DIA-RE-93/160 do Banco Central, ficará, em decorrência da nova lei, diluída naquele período de duzentos e quarenta meses. Desfaz-se, portanto, aquela extração, segundo o inciso II do art. 3º da Resolução nº 36/92, a partir da assinatura pelo Estado da Bahia dos contratos definitivos, conforme prevê a Lei nº 8.727, de 5-11-93...

9. Considera-se ainda que a nova redação do art. 167, dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, permite divergências quanto à vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos para a prestação de garantia à União. De todo modo, a persistir o entendimento da impropriedade, esta pode ser corrigida pelo Governo do Estado proponente, sem prejuízo dos objetivos da proposta, se assim entenderem necessário o Senado Federal e as autoridades monetárias.

III — Parecer

10. Diante do acima exposto, e considerando o mérito da questão, somos favoráveis ao presente pleito, nos termos do projeto de resolução anexo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 137/93

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$44.352.625.683,42 (quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), para financiamento do Projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$44.352.625.683,42 (quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), a preços de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são destinados ao financiamento do Projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$44.352,6 milhões, equivalentes a 634.404,71 UR, em fevereiro/93;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** até 2/94;

c) **juros:** 10% a.a., capitalizados semestralmente;

d) **período de carência:** 12 meses, contados da data de assinatura do contrato;

e) **amortização:** em 37 parcelas mensais e consecutivas, a partir do término do período de carência;

f) ***garantia:** Parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;

g) **atualização monetária:** Taxa referencial, com remuneração básica do valor financiado.

h) condições de pagamento:

— **do principal:** em 37 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Elio Alves — Alvaro Pacheco — Ronan Tito — João Calmon — Raimundo Lira — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Esperidião Ámin — Marluce Pinto — Affonso Camargo — Gilberto Miranda — José Richa — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 137/93, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora do Estado — Projeto FINEP, no valor de Cr\$44.352.625.683,42, para financiamento do projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

A Presidência esclarece que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 470, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 137 de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1993, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, no valor de quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos, para financiamento do Projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente — Júnia Marise — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER N° 470, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° . DE 1993

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$44.352.625.683,42, para financiamento do Projeto Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$44.352.625.683,42 (quarente e quatro bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscents e vinte e cinco mil, seiscents e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), a preços de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são destinados ao financiamento do Projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** Cr\$44.352.625.683,42, equivalentes a 634.404,71 U.R., em fevereiro de 1993;
- b) **prazo para desembolso dos recursos:** até fevereiro de 1994;
- c) **juros:** 10% a.a., capitalizados semestralmente;
- d) **período de carência:** doze meses, contados da data de assinatura do contrato;
- e) **amortização:** em trinta e sete parcelas mensais e consecutivas, a partir do término do período de carência;
- f) **garantia:** parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;
- g) **atualização monetária:** taxa referencial, com remuneração básica do valor financiado;
- h) **condições de pagamento:**
 - **do principal:** em trinta e sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;
 - **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência apela aos Srs. Senadores que estão fora do plenário, inclusive em reunião em comissões, que venham a este recinto, para apreciação da Ordem do Dia, da qual consta matéria que depende de **quorum** qualificado, qual seja, projeto de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

OFÍCIO N° S/76, DE 1993

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/76, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Uruguaiana (RS), solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de noventa e oito milhões de cruzeiros reais, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PARECER N° 471, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 76, de 1993 (of. PRESI 3.060, de 29 de novembro de 1993, na Origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Uruguaiana — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$98.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

Relator: Senador Esperidião Amin

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 76, de 1993, solicitação da Prefeitura Municipal de Uruguaiana — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$98.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Destinam-se os recursos a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana. A operação de crédito a ser realizada envolverá recursos do FUNDOPIMES, cuja fonte primária é o Tesouro Do Estado do Rio Grande do Sul e que conta também com o apoio suplementar do Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana (pavimentação, microdrenagem e iluminação pública);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que as certidões negativas do INSS, da Caixa Econômica (FGTS) e de Quitação de Tributos Federais necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer DEDIP/DIARE-93/904, de 23-11-93, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído

que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

É preciso salientar, entretanto, que, apesar de o Prefeito ter assinado declaração de que o Município está cumprindo o disposto no art. 5º, inciso I, da Res. nº 36/92, que faz referência à exigência constitucional de que as despesas com pessoal não ultrapassem 65% da receita, o Município tem gasto excessivo com pessoal. As despesas com pessoal correspondem a 82% da receita.

Vale notar também que a Lei Municipal nº 2.339, de 15-6-93 que autorizou a contratação da operação, permite ao Chefe do Poder Executivo ceder, em garantia, ao Agente Financeiro, quotas-partes do ICMS e do FPM, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veta tal cessão. Reconhecemos, contudo, que, por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) e o Banco do Estado do Rio Grande Sul S.A. — BANRISUL, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" nº 76, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1993

Autoriza a Prefeitura de Uruguaiana — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de CR\$98.000.000,00, a preços de julho/93, para investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana — RS, a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de Uruguaiana — RS.

Art. 2º — As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana (pavimentação, microdrenagem pública);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha, Relator — Eduardo Suplicy — Affonso Camargo — Elcio Alvares — Álvaro Pacheco — Ronan Tito — João Calmon — Raimundo Lira — Gilberto Miranda — Dirceu Carneiro — José Richa — Saldanha Derzi — Marluce Pinto — Beni Veras.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 138/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a contratar operações de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de noventa e oito milhões de cruzeiros reais, a preços de julho/93, para investimentos na área de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

A Presidência esclarece que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 472, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 138/93, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana — RS a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de noventa e oito milhões de cruzeiros reais, a preços de julho de 1993, para investimento nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena, Presidente — Júlio Campos, Relator — Lucídio Portella — Júnia Marise.**

ANEXO AO PARECER Nº 472, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1993.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA., — BANRISUL, no valor de CR\$98.000.000,00, a preços de julho 1993, para investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$98.000.000,00, a preços de julho de 1993;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana (pavimentação, microdrenagem e iluminação pública);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

OFÍCIO N° S/132, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/132, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal para emitir novecentos e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, solicito do nobre Senador Ronan Tito o parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de rolagem da dívida mobiliária do Estado de Minas Gerais.

Ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, discutimos, o Presidente da Comissão e este Parlamentar, a respeito da rolagem da dívida dos Estados. De nada adianta utilizar-se

de um critério que serve a um Estado, e não serve a outros Estados, para estabelecer parâmetros da rolagem das dívidas mobiliárias.

O Sr. Deputado João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, pediu à Receita Federal e ao Banco Central uma notificação de todos os débitos de todos os Estados e fizemos um estudo, ainda que perfuntório, sobre a possibilidade de cada Estado de rolar suas dívidas. É verdade que alguns Estados poderão rolar 80% da dívida e comprometer 20% dessa dívida com seu caixa ou com a sua possibilidade de arrecadar. Mas não podemos fixar o limite baseado nos Estados mais ricos.

Depois de um estudo e de uma discussão, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos entendeu, com a minha concordância, que 9% de amortização, neste momento, é a quantidade suportável para os Estados — eu diria — mais empobrecidos.

Espero que este critério sirva para a rolagem da dívida não só de Minas Gerais mas também de todos os outros Estados: o limite de 9% para a rolagem da dívida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicitei do Senado Federal uma nota técnica; todavia, tanto a Assessoria Econômica do Senado quanto o Banco Central, na questão da rolagem da dívida, funcionam como órgãos assessores desta Casa. É o Senado que deve decidir o como e o quanto.

Por isso mesmo, apresento um parecer que não está em consonância nem com o Banco Central nem com a Assessoria baseada no parecer do Banco Central; trata-se de um gabarito formado para todos os Estados do Brasil — a rolagem da dívida de 91%, ou seja, uma amortização de 9%.

Assim sendo, encaminho o relatório favorável à rolagem da dívida do Estado de Minas Gerais, advertindo aos companheiros Senadores de que não só o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos mas também este Senador estará sempre disposto a dar esses 9% a todos os Estados, isto é, o direito de rolar as suas dívidas.

Quanto ao assunto, era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que seja dado a mim o direito de retocar uma fala minha sobre o discurso que havia pronunciado o Senador Eduardo Suplicy. Informou-me S. Ex^a que o projeto de reintegração dos funcionários demitidos é de origem do Executivo. Portanto, fica o dito pelo não dito. O Governo deve saber o ônus que está assumindo.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em exercício, encaminha a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido de autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível nº semestre de 1994.

A situação em pauta deve ser apreciada, em primeiro lugar, à luz do disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 3, que restringe a emissão de novos títulos estaduais e municipais ao giro do "... principal devidamente atualizado de suas obrigações."

O Parecer do Banco Central do Brasil (DEDIP-DIA-RE-93/77) utilizou, para fins de cálculo do montante passível de giro, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, da Fundação IBGE, índice que a Resolução nº 36/92, do Senado Federal prevê para a correção dos dados dos balancetes dos pleiteantes. Respeitado o limite constitucional, assim cal-

culado, a emissão solicitada seria realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das letras financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 1826 dias;
- e) **valor nominal:** CR\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	01.01.94	3.929.950
511812	01.02.94	7.019.785
511812	01.03.94	19.066.349
511812	01.04.94	14.501.760
511824	01.04.94	32.601.311
511812	01.05.94	13.843.270
511826	01.05.94	27.170.652
511812	01.06.94	1.939.926
541826	01.06.94	43.662.770
T O T A L		163.735.773

g) **Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.01.94	01.01.99	511824	03.01.94
01.02.94	01.02.99	511826	01.02.94
01.03.94	01.03.94	511826	01.03.94
01.04.94	01.03.94	511826	01.04.94
02.05.94	01.05.99	511825	02.05.94
01.06.94	01.06.99	511826	01.06.94

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88, Resolução nº 1837, de 23-1-89 e Decreto nº 29.200, de 19-1-89.

Informa ainda o referido Parecer do Banco Central que a emissão redundaria, caso realizada, em infração do limite disposto no art. 3º, item II, da Resolução nº 36/92, do Senado Federal. Esse limite, além disso, já se encontra extrapolado para os anos de 1997 e 1998, independentemente da emissão sob exame, extrapolação esta que persistira mesmo na hipótese de o Senado Federal autorizar a elevação em 25% do limite do Estado, como prevê a Resolução nº 36. É necessário ressaltar ainda que o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita autorização para emitir Letras que possibilitem o giro da totalidade da dívida mobiliária do Estado, vencível

no primeiro semestre de 1994, e não apenas do “principal devidamente atualizado”, como determina a Emenda Constitucional nº 3. O atendimento do pleito, nessas condições, implicaria uma extrapolação significativamente maior do citado limite.

Considerando, em síntese, que a solicitação abrange o giro de 100% da dívida mobiliária, que a operação não se enquadra no limite previsto no item II, do artigo 3º, da Resolução nº 36/92, e que esse limite já se encontra extrapolado, independentemente da realização da operação, o Parecer do DEDIP/DIARE considera “...desaconselhável o deferimento do pleito”, no Ofício do Presidente do Banco que encaminha o parecer a esta Casa.

No entanto, se a maioria de meus ilustres pares considerar negligenciables as razões apresentadas, em face da importância

da operação para o Estado de Minas Gerais, nosso parecer é favorável ao acolhimento do pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 139, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução n° 36/92, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais

— LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada sob as seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional n° 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das letras financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei n° 2.376, de 25-11-87;

d) prazo: até 1826 dias;

e) valor nominal: CR\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	01.01.94	3.929.950
511812	01.02.94	7.019.785
511812	01.03.94	19.066.349
511812	01.04.94	14.501.760
511824	01.04.94	32.601.311
511812	01.05.94	13.843.270
511826	01.05.94	27.170.652
511812	01.06.94	1.939.926
541826	01.06.94	43.662.770
T O T A L		163.735.773

g) Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.01.94	01.01.94	511824	03.01.94
01.02.94	01.02.94	511826	01.02.94
01.03.94	01.03.94	511826	01.03.94
01.04.94	01.03.94	511826	01.04.94
02.05.94	01.05.94	511825	02.05.94
01.06.94	01.06.94	511826	01.06.94

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução, n° 565, de 20-9-79, deste Banco Central.

i) autorização legislativa: Lei n° 9.589, de 9-6-88, Resolução n° 1.837, de 23-1-89 e Decreto n° 29.200, de 19-1-89.

Art. 3º O prazo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de Projeto de Resolução n° 139/93, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de

Minas Gerais — LFT—MG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

PARECER N° 473, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 139, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 139, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
— **Júnia Marise** — **Júlio Campos**.

ANEXO AO PARECER N° 473, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n° 139, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1993

Autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução n° 36/92, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições:

a) **quantidade**: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional n° 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), apurado no primeiro dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade**: nominativa-transferível;

c) **rendimentos**: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei n° 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **Prazo**: até um mil, oitocentos e vinte e seis dias;

e) **valor nominal**: CR\$1,00 (um cruzeiro real);

f) **características dos títulos a serem substituídos**:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	01.01.94	3.929.950
511812	01.02.94	7.019.785
511812	01.03.94	19.066.349
511812	01.04.94	14.501.760
511824	01.04.94	32.601.311
511812	01.05.94	13.843.270
511826	01.05.94	27.170.652
511812	01.06.94	1.939.926
541826	01.06.94	43.662.770
T O T A L		163.735.773

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
03.01.94	01.01.99	511824	03.01.94
01.02.94	01.02.99	511826	01.02.94
01.03.94	01.03.94	511826	01.03.94
01.04.94	01.03.94	511.826	01.04.94
02.05.94	01.05.99	511825	02.05.94
01.06.94	01.06.99	511826	01.06.94

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988, Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989 e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência apela, mais uma vez, aos Srs. Senadores para que venham ao plenário a fim de iniciarmos a votação do restante da Ordem do Dia, que diz respeito a projetos de lei complementares que, por sua própria natureza, exigem, para apreciação, **quorum** qualificado da maioria absoluta dos Srs. Senadores.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, eu agradeceria a V. Exº se fizesse soar as campainhas, para ver se conseguimos o **quorum** necessário à aprovação ou negativa desses projetos de lei constantes da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exº já foi atendido.

Inclusive, a Presidência solicita aos Srs. Presidentes de Comissões Técnicas Permanentes ou Comissões de Inquérito que suspendam as reuniões das mesmas, porque estamos em período de Ordem do Dia, a fim de que os Srs. Senadores acorram ao plenário para exercer o seu direito de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na

Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária do dia 8 do corrente.

A Presidência deseja chamar a atenção dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Mário Covas de que está sendo colocado em votação o Projeto de Lei Complementar nº 221, de 1993, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, cuja relatora é a Senadora Eva Blay.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vamos proceder à votação que, na forma regimental, será pelo processo eletrônico.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT — SP) — O Partido dos Trabalhadores vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recomendo que fiquemos atentos no sentido do voto “sim”, pois trata-se de um projeto de lei complementar que exige 41 votos a favor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É verdade, Senador, para ser aprovado, são necessários 41 votos favoráveis.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a importância desse projeto é, sem dúvida, enorme, porque neste momento estamos revisando a Constituição. E o que pretende esse projeto é regulamentar a Constituição de 1988.

Não sou de São Paulo, mas é muito bom que se diga que voto “sim”, não porque o Líder do PT votou “sim”; o Líder do PSDB votou “sim”, mas, principalmente, porque estamos tentando corrigir uma grande injustiça, tendo em vista que os Estados se fazem representar pelo Senado Federal. Tanto que o menos importante de todos os Estados, o menos populoso possui três Senadores. E o mais robusto, o mais rico, o mais populoso de todos também tem três Senadores.

Os Estados se fazem representar pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados representa o povo. Essa equação que aí está não pode continuar vigendo, porque chegamos ao círculo de o voto de um cidadão de um determinado Estado valer trinta e duas vezes mais do que um voto de um cidadão de São Paulo. E, muitas vezes, esse cidadão que mora em São Paulo é oriundo do Piauí ou de outro Estado do Norte do Brasil.

Mas, neste instante, não se muda a relação. Tanto que não se diminui o número de Deputados de nenhum Estado. Apenas acresce os dez Deputados previstos na Constituição de 1988 para São Paulo, que tem o maior Colégio Eleitoral e o maior número de habitantes.

Por isso, acredito que este projeto terá unanimidade nesta Casa. Aproveito o momento para convidar a todos os Srs.

Senadores a virem a plenário a fim de que possamos corrigir um pouco dessa injustiça que é a representação do cidadão. Cidadão se faz representar pelo Deputado e nenhum cidadão pode ser menos do que o outro neste País que se pretende seja democrático.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. Todos os Srs. Senadores já votaram?

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPILY (PT — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto aguardamos alguns segundos para que cheguem mais Senadores, gostaria de salientar que este projeto, que aumenta em 10 Deputados a representação de São Paulo, ainda que cumprindo parte da Constituição, não o faz completamente. Pois, na realidade, dada a população do Estado de São Paulo, de pouco mais de 33 milhões de habitantes, ainda assim, 70 Deputados Federais por São Paulo significará uma representação aquém daquela que deveríamos ter para que houvesse a devida proporcionalidade, comparando-se aos Estados de menor população.

De qualquer maneira, esse acréscimo em relação aos 60 Deputados Federais hoje existentes corresponde a aproximar-nos mais daquilo que está na Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que, após esta votação, permaneçam em plenário, porque temos em pauta outros projetos de lei complementar que exigem **quorum** qualificado.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia esperar um minuto? Temos exatamente 41 Srs. Senadores em plenário. Se V. Ex^a esperar um ou dois minutos mais, muito provavelmente teríamos o número exigido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ainda não votaram que queiram fazê-lo. Trata-se de projeto de lei complementar que depende de **quorum** qualificado para a sua apreciação.

A Presidência vai encerrar a votação.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, será que a Comissão de Orçamento não está reunida? Não vejo o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Já me comuniquei com o Senador Jarbas Passarinho, para solicitar não só a presença de S. Ex^a, mas de outros Srs. Senadores que estejam na Comissão ou em alguma subcomissão.

(Procede-se à votação)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Almir Gabriel

Alvaro Pacheco
 Amir Lando
 Antonio Mariz
 Aureo Melo
 Bello Parga
 Beni Veras
 Carlos De'Carli
 Cesar Dias
 Cid Saboia de Carvalho
 Dario Pereira
 Dirceu Carneiro
 Eduardo Suplicy
 Elcio Alvares
 Epitacio Cafeteira
 Esperidião Amin
 Eva Blay
 Francisco Rollemburg
 Flaviano Melo
 Gabriel Alves
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Iram Saraiva
 João Calmon
 João Rocha
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Levy Dias
 Lourival Baptista
 Lucídio Portella
 Magno Bacelar
 Marco Maciel
 Mario Covas
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nabor Junior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Pedro Teixeira
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Votaram SIM 45 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo. A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 221, DE 1993

COMPLEMENTAR

(Nº 165/93-Complementar, na Casa de origem)

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de Deputados Federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no

ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das Unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito Deputados Federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro Deputados Federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta Deputados Federais.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Estado de São Paulo agradece a atenção dos representantes dos demais Estados.

A Sr^a Eva Blay — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, como Relatora, e tendo dado parecer oral ao projeto por solicitação da maioria dos Deputados Federais de São Paulo, quero aqui prestar uma homenagem ao Senado, que reconheceu e cumpriu a Constituição.

O Sr. Beni Veras — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parabenizo o Estado de São Paulo por ter a representação aumentada na Câmara dos Deputados, mas, ao mesmo tempo, estimo — e o País todo espera — que São Paulo cada vez se componha mais do seu papel de grande motor do desenvolvimento nacional e da grande responsabilidade que tem em relação aos demais Estados do País, de tal maneira que seu poder econômico sirva para criar um País mais justo e mais igualitário. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 219, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas

sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Económicos).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária do dia 8 do corrente, sem apresentação de emendas.

Em votação o projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a do Regimento Interno, a matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência vai solicitar o pronunciamento dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim". Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, solicito aos Srs. Senadores que não se ausentem nessas três próximas votações, porque todas são de leis complementares. É o apelo que a Liderança do PMDB faz, notadamente aos integrantes de sua Bancada. O PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência renova o apelo, no mesmo sentido, já feito aos Srs. Senadores, para que permaneçam em plenário.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, antes de expender o meu voto e, penso, interpretando o sentimento da Bancada, gostaria de fazer uma breve consideração, para conhecimento da Bancada e, por que não dizer, do próprio Plenário.

Este projeto, Sr. Presidente, prorroga a lei que estabelece normas para o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Como sabe V. Ex^e e sabe toda a Casa, esses Fundos de Participação, quer os dos Estados, quer os dos Municípios, têm um caráter rigorosamente redistributivo. Ou seja, eles são instrumentos importantes enquanto corretores de desigualdades regionais de renda. São, portanto, mecanismos significativos para que consigamos construir, neste País, uma sociedade com menos desigualdades sociais e menos desníveis econômicos.

Daí por que, Sr. Presidente, consideramos de fundamental importância que seja acolhido esse projeto, mesmo porque se tal não acontecer, certamente isso penalizará não somente Estados, mas um sem número de Municípios brasileiros, sobretudo aqueles de menor nível de desenvolvimento relativo, nomeadamente aqueles situados no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste.

Essa a razão, Sr. Presidente, por que o voto da nossa Bancada é favorável. Achamos, consequentemente, que devemos votar a proposição e torná-la viável para que os Estados e Municípios possam ter a sua participação na distribuição dos recursos federais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, o PPR vota "sim". Serei muito breve, porque tenho receio que o quorum diminua, mas quero lembrar aos nobres Senadores que essa lei complementar foi aprovada quase que por unanimidade. Vamos apenas prorrogá-la por 6 meses.

E faço um apelo: já que votamos a matéria do Estado grande, vamos aprovar agora a dos Municípios e Estados carentes, votando "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPlicy (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para darmos início à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993, Complementar, que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Almir Gabriel
Alvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio Mariz
Aureo Mello
Belo Parga
Beni Veras
Carlos De'Carli
Cesar Dias
Cid Carvalho
Dario Pereira

Dirceu Carneiro
 Eduardo Suplicy
 Elcio Alvares
 Epitácio Cafeteira
 Esperidião Amin
 Eva Blay
 F. Rollemberg
 Flaviano Melo
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Iram Saraiva
 João Calmon
 João Rocha
 Jonas Pinheiro
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Levi Dias
 Louremberg Rocha
 Lourival Baptista
 Lucídio Portella
 Magno Bacelar
 Marcio Lacerda
 Marco Maciel
 Mário Covas
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nabor Júnior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Onofre Quinan
 Pedro Simon
 Pedro Teixeira
 Ronaldo Aragão
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 48 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção presidencial.

É O SEGUINTE O PROJETO APROVADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 219, DE 1993 — COMPLEMENTAR
 (Nº 94/91-Complementar, na Casa de origem)

Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993, até 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 1:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 135, de 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Económicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária do dia 4 de novembro último.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 488, III, a do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PPR — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer, não somente à Casa, mas também ao Senador Pedro Simon, que há dois anos apresentei um projeto similar.

O meu projeto é mais rico e mais completo do que o do Senador Pedro Simon, pois ele retira o privilégio de todas as autoridades eleitas, de todos os juízes do Brasil, de todos os Ministros de todas as Cortes. É mais amplo. Trata-se de uma emenda apresentada à Lei do Sigilo Bancário.

Entretanto, à época, meu projeto foi considerado inconstitucional; mas, dada a situação atual do País, ele se tornou constitucional.

Se o projeto do Senador Pedro Simon é constitucional, o meu também o é. E, por ser mais completo, mais abrangente, talvez pudesse o Senador Pedro Simon aceitar a redação — outrora inconstitucional, hoje constitucional — do meu projeto.

A interpretação da Constituição é dinâmica. Nos Estados Unidos, sempre que surgem dúvidas constitucionais, a Suprema Corte Americana adapta a Constituição e não é necessário modificá-la. Nós, aqui, estamos seguindo essa doutrina de adaptar a Constituição às situações que vão acontecendo no País, sem haver necessidade de mudá-la profundamente.

De modo que era esse o apelo que eu queria fazer ao ilustre Senador Pedro Simon, autor da matéria, para que pudesse entrar em discussão o projeto mais completo.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra para encaminhar a votação, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo plenamente com a afirmativa do ilustre Senador Gerson Camata de que seu projeto é mais completo. Mas creio, Sr. Presidente, que estamos vivendo uma hora importante neste País, uma hora de definição.

No momento em que a Nação inteira se volta para o Congresso Nacional, que deu uma prova tão importante, no

ano passado, quando do **impeachment** do Presidente da República, e que agora está dando um exemplo tão significativo com a CPI, parece-me, Sr. Presidente, que temos que mudar esta realidade. Entendo que o Congresso Nacional está escrevendo uma nova biografia, uma nova realidade, que cognegou no ano passado e continuou neste ano.

Tem razão o ilustre Senador Gerson Camata quando diz que o normal e o interessante seria abrangermos todos os cargos públicos, Deputado Federal, Senador, Presidente, Governador, Deputado Estadual, Juiz, Ministro, etc. S. Ex^a está certo.

No entanto, Sr. Presidente, para o presente momento, para termos a autoridade — porque quem está na vitrine agora é o Congresso Nacional —, para termos a convicção de que este projeto será votado tanto aqui no Senado, quanto na Câmara dos Deputados, é importante que começemos por nós mesmos, pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nada impede que, aprovado nosso projeto, depois de termos aberto mão daquilo que é nosso — creio que devemos abrir —, possamos discutir a situação dos Governadores, Ministros e Juízes, Deputados Estaduais e Vereadores, para que não aconteça de, ao votarmos com o leque aberto, outros setores, que talvez não estejam vivendo situação semelhante à nossa, pressionarem a Câmara dos Deputados no sentido de que o projeto não seja aprovado naquela Casa Legislativa.

Sr. Presidente, tive a preocupação de apresentar um projeto que abrangesse Deputados e Senadores. Se anexei a figura do Presidente da República, dos Ministros de Estado e Presidentes de sociedades de economias mistas e de estatais foi a pedido do Presidente, porque acreditava Sua Excelência que o Líder do Governo, ao apresentar um projeto, não poderia excluí-lo do mesmo. Então, atendi a um apelo do próprio Chefe da Nação, que pediu para que seu nome fosse incluído.

Sr. Presidente, o projeto do Senador Gerson Camata é muito melhor do que o meu, é mais amplo e S. Ex^a teve a iniciativa. No entanto, estamos vivendo, hoje, uma circunstância diferente. O que importa não é sequer o aspecto constitucional, mas a decisão que estamos tomando no Congresso Nacional. Se alguém achar que é inconstitucional, que vá ao Supremo sustentar essa tese.

Nossa posição é esta: estamos dizendo ao Brasil inteiro que o Congresso Nacional — Deputados Federais e Senadores — está disposto, daqui para frente, a reconhecer que o cargo de parlamentar é um cargo de sacrifícios, é um cargo de luta. É um cargo negativo? É. Nós, ao contrário de termos a imunidade parlamentar até para os crimes comuns, estamos dando nossa biografia aberta, para respondermos à vontade popular.

Acredito que o Senador Gerson Camata tem razão em seu pronunciamento. Mas, Sr. Presidente, como nós é que estamos na vitrine, como o povo está olhando para nós e queremos que o projeto seja votado na Câmara dos Deputados, não devemos dar pretexto para que Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Prefeitos ou o Judiciário vñham pedir que não seja votado o projeto porque eles foram incluídos. Decidimos a nossa parte. Depois de fazermos isso, o Congresso Nacional terá a autoridade para decidir sobre outro e qualquer setor.

O Sr. Pedro Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não obstante pareça ser louvável a intenção e o objetivo do nobre autor do projeto, temos a dubiedade da inconstitucionalidade. Isto é, um projeto que nesta mesma Casa foi considerado inconstitucional é agora superado por um outro que não tem essa mesma rubrica. Isso nos deixa com dois pesos e duas medidas.

No mérito, Sr. Presidente, não podemos votar um projeto dessa natureza emocionalmente, apenas para dar satisfação a uma circunstância, a um momento. Está na hora de pensarmos que a Lei e a Justiça são mais importantes do que o momento. Todos estamos com as nossas contas abertas. Eu estou. Não estou falando em causa própria, porque pertenço à CPI do Orçamento e todos que integram aquela Comissão, necessariamente, estão com suas contas abertas.

A questão do sigilo bancário, Sr. Presidente, é questão de excepcionalidade. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o voto do eminente Senador Josaphat Marinho consideram que a quebra do sigilo bancário deve ocorrer em ocasiões especiais, sob pena de a estrutura bancária não significar mais nada neste País. Se começarmos a revelar as contas de uma pessoa que nada tem a ver com a problemática, apenas para dar uma satisfação popular, é melhor que não se tenha conta bancária.

É preciso que os Congressistas saibam que não se pode votar pelo temor da voz popular, pela circunstância e, sim, com o Direito, com a lei.

Por conseguinte, ao encaminhar este projeto, proponho que o mesmo seja rejeitado por ser inconstitucional, como foi o do Senador Gerson Camata, e por ser inconveniente e inoportuno, porque vem, na verdade, apenas para dar uma satisfação à sociedade, e não é esse o papel do legislador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua a fase de encaminhamento de votação.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que tenho dúvida sobre a constitucionalidade desse projeto. Assegurando a Constituição o resguardo da intimidade das pessoas e nela também previsto que os dados sobre a vida das pessoas, em determinadas circunstâncias, podem ser revelados mediante autorização do Poder Judiciário, não se afigura tranquilamente legítimo esse projeto.

Entretanto, como se trata de projeto que visa a extinguir privilégios de altos titulares dos Poderes do Estado, vou votá-lo. Não o votaria, se fosse para extinguir direitos dos cidadãos em geral.

É assim que voto, com essa restrição.

O Sr. José Richa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (PSDB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, como Relator desse projeto, de autoria de Senador Pedro Simon, também concordo com o Senador Josaphat Marinho. Tenho também, como S. Ex^a, dúvidas sobre a sua constitucionalidade. Entretanto, mais uma vez, acompanho o raciocínio do Senador Josaphat Marinho.

Rejeitei as emendas que tornavam o projeto mais abrangente, alcançando Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, por duas razões: a primeira, devido a essa dúvida sobre a constitucionalidade, se poderíamos cometer uma violência, determinando que outros cidadãos, fora desse Poder, que está neste momento sendo examinado, tivessem o seu sigilo bancário e fiscal quebrados; a segunda seria uma razão de natureza política. Há dúvidas e, por isso, há uma CPI para investigar questões relativas à elaboração do Orçamento da União. Quem elabora o Orçamento da União? Deputados Federais e Senadores. Para isso, existe uma CPI, que está investigando, e a sociedade inteira espera uma resposta do Poder Legislativo, apurando as responsabilidades de Deputados e Senadores que eventualmente estejam envolvidos.

Há, no entanto, com relação a nós todos, políticos, certa desconfiança da sociedade quanto à nossa capacidade de dar essa resposta, colocando-nos acima do corporativismo, que é uma instituição nacional. Todos no Brasil são corporativistas, e, como todas as pessoas, acredito que nós também preferimos não ter que punir um colega de trabalho. No íntimo, não me dá prazer, não me dá satisfação ter de punir um colega meu. Mas tenho que cumprir o meu dever.

Já que nós, Senadores e Deputados de modo geral, estamos sob a suspeição da sociedade, acredito que além do aspecto constitucional, além do aspecto moral, temos o dever político de votar a favor desse projeto, acabando com as imunidades parlamentares e com o sigilo bancário e fiscal de todos os Deputados e Senadores.

S. Ex^a tem razão, esse projeto não acaba com a imunidade parlamentar, até porque, neste momento, a imunidade só se refere a delitos de opinião. Já está previsto na Constituição que o parlamentar não tem imunidade no caso de crimes contra a honra e outros crimes. Mas, neste momento, é importante o sigilo bancário e fiscal serem quebrados. É uma resposta rápida. Também por isso é que rejeitei, em princípio, as emendas, determinando que elas constituíssem um projeto à parte, porque não haveria tanta urgência.

Também concordo com V. Ex^a, Senador Gerson Camata, com relação à necessidade de nenhum homem público ter sigilo bancário ou fiscal. O homem público tem que ter a vida pública e a privada abertas ao povo; mas, neste momento, rejeitei, como Relator, as emendas que visavam a tornar o projeto mais abrangente, até para alcançar o objetivo do seu projeto, porque isso facilitaria e aceleraria a sua tramitação, uma vez que me parece necessário o Congresso Nacional — Senado e Câmara — dar à sociedade, com urgência, a resposta de que ninguém tem nada a esconder.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho o voto a favor da aprovação do projeto tal como está, sem prejuízo. Não rejeitei as emendas, o meu parecer não visa a rejeitá-las. Acredito até que havia dado o meu parecer para que as emendas fossem transformadas, como possibilita o Regimento, num projeto à parte. A esta altura, faço outra sugestão: que sejam as emendas apensadas ao projeto do Senador Gerson Camata, para o qual devemos pedir urgência, mas depois de votar este, porque é urgente, importante e eticamente conveniente que aprovemos neste momento, no Senado e na Câmara,

a quebra do sigilo bancário e fiscal de todos os Deputados e Senadores.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra para encaminhar.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vezes, votamos aqui acompanhando o autor do projeto. Ainda agora, fui lembrado de que há pouco tempo votamos uma lei de concorrência, de autoria do ilustre Líder do Governo, Senador Pedro Simon, que, sem dúvida nenhuma, cria grande dificuldade, senão impossibilidade, para a Administração Pública. A lei foi feita partindo do pressuposto de que todos os governos e todos os concorrentes a obras públicas são desonestos.

Agora, vamos votar um projeto flagrantemente constitucional. O Senador Josaphat Marinho tem absoluta razão, mais uma vez. Vou ler o caput do art. 5º da Constituição e seu inciso XII, que dizem:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou Presidente da CPI da Evasão Fiscal. Há um ano, estou querendo quebrar o sigilo dos bancos, de maneira criptografada, ou seja, sem revelar o nome das pessoas, para verificar uma anomalia que todos constatamos: há 75 milhões de CPFs neste País. Há 75 milhões — repito — de CPFs. Há 7 milhões e 500 mil cidadãos que não pagam impostos, mas estão inscritos na Receita Federal.

Conforme estimativa, hoje há mais de 10 milhões de CPFs falsos, que dão origem a contas fantasma. Na CPI do PC, tivemos oportunidade de constatar o enorme número de contas fantasma. Tivemos, outra vez, condições de constatar contas fantasma nesta CPI. Os indícios criminais estão aí para quem quiser ver, mas nem assim conseguimos quebrar o sigilo das contas criptografadas, cruzando apenas CPFs e contas.

Sr. Presidente, isso deveria ser feito, para jogar recursos nos cofres do Governo, sem aumento tributário. Há necessidade de acabar com o déficit público e de criar condições para que este País se desenvolva. Pode-se provar a sonegação neste País a qualquer momento que se queira, pois ela é de um para um, ou seja, para cada cruzeiro que se arrecada há um cruzeiro de evasão fiscal.

Esse escândalo, Sr. Presidente, não repercute na mídia, e nem pode; dou toda razão aos jornais de não publicarem isso. Quem paga a publicidade? Quem mantém os jornais e as televisões?

Pois bem, Sr. Presidente, não conseguimos, mas agora, espontaneamente, queremos agredir a Constituição. O art. 5º dispõe que: “Todos são iguais perante a lei...” Vamos

agora votar uma exceção: "...menos aqueles que representam os cidadãos".

Não consta aqui da Constituição, mas voto pela quebra do sigilo, com a ressalva do Senador Josaphat Marinho. No entanto, tenho a certeza absoluta de que nos exporemos ao ridículo com a primeira ação que for ao Supremo Tribunal, e depois não vamos questionar o Supremo Tribunal porque, na verdade, são os parlamentares que estão querendo fazer o seu próprio strip-tease.

Está previsto na Constituição que, no caso dos indícios penais, podemos quebrar o sigilo de quem quisermos. Mas não, queremos ser cidadãos de segunda classe para representarmos cidadãos de primeira classe.

Voto, Sr. Presidente, com a ressalva do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, para encaminhar a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que encaminhar, farei praticamente uma declaração de voto.

Voto favoravelmente à proposição apresentada pelo Senador Pedro Simon, e o faço coerentemente com a posição anterior, porque, quando da discussão do projeto do Senador Gerson Camata na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não me convenci dos argumentos sobre a constitucionalidade do projeto, tanto que, acompanhado pelo voto do Senador Esperidião Amin, fomos nós dois votos vencidos naquela Comissão, quando votamos favoravelmente ao projeto.

Mas, Sr. Presidente, não creio que isso seja importante, nem que poderá modificar o voto de quem quer que seja. Não importa buscarmos, na Constituinte, as razões que levaram à inclusão dessa expressão "dados" na Constituição, porque já foi muito explicado, aqui, neste plenário, que não se pode buscar as intenções dos autores daqueles artigos da Constituição, temos que ver o que está escrito.

Mas mesmo o que está escrito me deixa dúvidas e, dessa forma, poderia dizer que estava também com a mesma dúvida do Senador Josaphat Marinho, que tem muito mais competência do que eu para discutir esse aspecto da matéria.

É necessário não nos transformarmos em cidadãos de segunda classe, mas afirmarmos perante a Nação que, neste Congresso, ninguém tem receio de abrir suas contas. Se existe um projeto de cuja constitucionalidade não temos certeza, temos aqui o dever moral de aprovarmos essa proposta, que é a mais conveniente e oportuna neste instante.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido dos Trabalhadores, desejo manifestar apoio à proposição do Senador Pedro Simon. Availo que, neste caso, dada a responsabilidade de todos aqueles que ocupam cargos públicos de relevância, como Deputados, Senadores, Ministros, enfim, aqueles previstos no projeto de lei do Senador Pedro Simon, é uma decisão de responsabilidade a de se candidatar a esses cargos, pois, de antemão,

já estarão cientes de que a vida dessas pessoas se tornará muito mais pública do que se não estivessem assumindo a responsabilidade de administração da coisa pública.

Diante de tudo aquilo que tem sido revelado, primeiro pela CPI do caso PC Farias e agora pela CPI do Orçamento da União, essa medida é saudável e votada em boa hora.

Nosso voto, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

O Sr. Pedro Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria apenas de complementar o que disse o Senador Jutahy Magalhães, deixando não bem arrematada a sua exposição. Ou seja, aquele que, evidentemente, não aprovar o projeto estaria com receio de que a sua conta não pudesse ou não devesse ser desvendada. Vou votar contra o projeto, com minhas contas escancaradas, mas em respeito aos direitos individuais dos cidadãos. Não porque tenha receio, pelo contrário. A lei pode abrir as contas a qualquer momento.

Quero deixar bem claro, porque fiquei um pouco receoso diante da afirmativa de que aquele que votasse contra o projeto não estaria sendo tão transparente, tão cristalino. Entendi errado. Por isso, tendo a minha consciência compreendido assim, irei votar contra, em nome dos direitos individuais, sem nenhum receio de que a minha conta possa ser desvendada, pois, inclusive, ela já está desvendada.

O Sr. Meira Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eventualmente na Liderança do PP, liberamos a nossa Bancada.

Pessoalmente, sigo absolutamente convencido da ressalva do Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Bello Parga — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o espírito da proposição do nobre Senador Pedro Simon desposa o meu pensamento. Não quero encará-lo pelo prisma da constitucionalidade. No entanto, não me sinto à vontade para acompanhar, porquanto parece-me incompleta, a proposta do Senador Pedro Simon, que, objetivamente, acrescenta um parágrafo à Lei nº 4.595. Esta lei regulamenta as instituições financeiras, e, quando trata do sigilo bancário, estabelece as normas para que esse sigilo será quebrado. Não vejo, na proposição sob exame, um dispositivo que proceda igualmente, ou seja, que dê as normas pelas quais esse sigilo será quebrado.

A Lei nº 4.595, em seu art. 18, estabelece o sigilo bancário e como ele pode ser quebrado, é completa. Se acrescentarmos um parágrafo apenas quebrando o sigilo e não dizendo de

que maneira será quebrado, não me parece aconselhável acompanhá-la.

Saindo do espírito e entrando também, objetivamente, no texto, quero dizer, Sr. Presidente, que vejo aqui uma grande discriminação, porque esse sigilo abrange os Congressistas, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado e os presidentes e diretores de entidades da administração direta e indireta. Há uma certa coerência nisto, mas daí a não incluir Governadores e Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, e incluir dirigentes partidários — o que abrange uma gama imensa de cidadãos, que vão desde o presidente nacional de qualquer partido político até o de um simples diretório municipal -, não vejo como isso possa se justificar, quando não há o sigilo na esfera municipal e nem na estadual.

Essas deficiências, a meu ver, Sr. Presidente, impedem-me de acompanhar a proposição do nobre Senador Pedro Simon, que entendo que deveria ser mais abrangente, não excluindo o Judiciário e tampouco os funcionários públicos de nomeação.

É a minha maneira de pensar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque o voto terá que ser qualificado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, para encaminhar a votação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero analisar o projeto sob o aspecto jurídico-constitucional, porque isso já foi objeto de avaliação de outros companheiros melhor qualificados do que eu (Não apoiado!). Vou abordar um ponto específico, aquele relacionado com a discriminação que se pretende fazer, de quebrar o sigilo bancário dos Congressistas, do Presidente e Vice-Presidente da República, dos dirigentes partidários e de presidentes e diretores das entidades da administração direta e indireta.

Não tenho nenhum receio, Sr. Presidente, quanto à quebra do sigilo bancário e fiscal das minhas contas ou das minhas declarações de renda. Não temo absolutamente nada a respeito disso!

Acho, apenas, que o projeto não poderia excluir, de maneira alguma, outras autoridades igualmente investidas de cargos eletivos ou funções públicas, como Governadores de Estado, Prefeitos, Deputados Estaduais e tantas outras autoridades, inclusive no Poder Judiciário.

Dentro daquele espírito estabelecido pela Constituição brasileira de 1988 a que acaba de se reportar o Senador Ronan Tito, eu vejo realmente impossibilitado de manifestar voto favorável ao projeto em pauta.

Nós estamos, com ele, propondo uma exceção — e disso eu tenho muito receio, porque toda vez que eu concordei com uma exceção, realmente o resultado não foi satisfatório.

Por esta razão, em que pese ao respeito que tenho pelo Senador Pedro Simon e louvando sua iniciativa, manifesto minha posição contrária à aprovação desse projeto, cujo mérito seria completo se atingisse também as esferas que citei, igualmente merecedoras da oportunidade de desnudar e tornar cristalinas suas atividades, como instituições e como cidadãos delas componentes.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para encaminhar, concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que a intenção do nobre Senador Pedro Simon é das mais importantes, inclusive subscrevi a proposição. Todavia, falta a este projeto o esclarecimento da forma como vai funcionar essa quebra de sigilo bancário. Quem tem o direito de pedir o sigilo de qualquer daquelas autoridades constantes no projeto? Como não existe nenhum esclarecimento, qualquer cidadão pode chegar no balcão do banco e pedir um extrato da conta de quem ele quiser.

Entendo que poderíamos, de pronto, dizer que estava quebrado o sigilo bancário de todos os parlamentares para qualquer investigação de qualquer CPI do Congresso, ou do Ministério Público. O Ministério Público já ficava, de pronto, autorizado a pedir as contas, não só bancárias, mas também as de cartão de crédito, como a conta fiscal na Receita.

De forma que penso que o projeto tem boa intenção, mas não tem qualquer forma de se viabilizar.

Assim sendo, Sr. Presidente, vou abster-me de votar porque não vejo na proposição nada que não seja parecido com aquele posicionamento da CPI, cujos membros abriram mão de seu sigilo bancário, mas tudo ficou na declaração de intenção. Nada foi concretizado. Então, recuso-me a participar da votação — votando “sim” — de uma matéria que não tem explicitada, na realidade, a forma como esse sigilo será quebrado. Apenas exclui do sigilo bancário, que qualquer cidadão tem, o parlamentar, como que num reconhecimento de que o parlamentar não merece confiança. Parlamentar será sempre um homem sobre cuja idoneidade pesará a Espada de Dâmonos.

Este é meu posicionamento, Sr. Presidente. Quero deixar claro que, por isso, apesar de subscritor do projeto, vou me abster da votação nominal.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra V. Ex^e

O SR. GERSON CAMATA (PPR — ES) Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu encaminhamento suscitou algumas dúvidas a companheiros, que me perguntaram se eu era a favor do projeto do Senador Pedro Simon. Eu apenas disse que, há dois anos, apresentei um projeto que considero mais completo do que o do Senador Pedro Simon, inclusive o próprio Senador Pedro Simon também o considerou mais completo. Mas, se há dois anos eu já era favorável à tese de que todos aqueles que exercem funções públicas não devem ser abrigados pelo sigilo bancário, é claro que sou a favor e vou votar sim ao projeto do Senador Pedro Simon.

Vou continuar lutando para que o projeto de minha autoria, com as emendas apresentadas ao projeto do Senador Pedro Simon, possa voltar ao Plenário, abrindo mais ainda esse sigilo bancário.

Parece-me que há um outro argumento fundamental: quem leu a revista *Veja* de segunda-feira e os jornais desta semana sabe que estamos votando o óbvio, estamos “molhando a água”. O Presidente do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro declarou que, numa reunião de todos os sindicatos de bancários filiados à CUT, foi decidida a quebra do sigilo bancário de todos os políticos brasileiros e que todas as contas de políticos já estão sendo fuçadas.

Ora, então estamos quebrando um princípio que já foi quebrado na prática. A legislação é caudatária do fato. Vamos votar "sim" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua o encaminhamento de votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à votação.

Peço o pronunciamento dos Srs. Líderes:

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE)

— Sr. Presidente, tendo em vista que o autor do projeto é da Bancada do PMDB, votaremos "sim", inclusive relativamente ao mérito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, nosso voto é, de igual forma, favorável ao projeto, inclusive com relação ao mérito. Nosso voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, a questão é aberta.

Pessoalmente, voto "abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — O PDT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — Sr. Presidente, o PP libera a sua Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Solicito aos nobres Senadores que estejam fora do plenário que compareçam para a votação, por se tratar de projeto de lei complementar, sendo necessário **quorum** qualificado.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que venham ao recinto exercer o seu direito de voto.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES.

Affonso Camargo

Almir Gabriel

Amir Lando

Antonio Mariz

Aureo Mello

Bello Parga

Beni Veras

Carlos De'Carli

César Dias

Cid Carvalho

Dario Pereira

Dirceu Carneiro

Eduardo Suplicy

Elcio Alvares

Epitácio Cafeteira

Flaviano Melo

Gerson Camata

Gilberto Miranda

Iram Saraiva

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Rocha

Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho

José Richa

José Sarney

Júlio Campos

Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia

Lourival Baptista

Lucídio Portella

Magno Bacelar

Márcio Lacerda

Marco Maciel

Mário Covas

Marluce Pinto

Meira Filho

Nabor Júnior

Nelson Carneiro

Nelson Wedekin

Onobre Quinan

Pedro Simon

Pedro Teixeira

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Teotonio Vilela

Valmir Campelo

Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e, NÃO 2.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 46.

Rejeitado o projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, DE 1993 – COMPLEMENTAR**

Acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38.

§ 8º O sigilo das operações a que se refere o caput não abrange:

I – os Deputados Federais;

II – os Senadores;

III – os Ministros de Estado;

IV – o Presidente e o Vice-Presidente da República;

V – os dirigentes partidários;

VI – os Presidentes e Diretores de entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque há outras proposições de natureza complementar a serem votadas por voto qualificado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.429, DE 1993

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237/93, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 4 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 237, de 1993 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993 — Complementar (nº 145/93 — Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária do dia 8 do corrente, sem apresentação de emendas.

Em votação o projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Vou pedir o pronunciamento dos Srs. Líderes.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exº

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, antes do pronunciamento dos Líderes, eu gostaria que V. Exº me informasse o inteiro teor da matéria, pois, parece-me, houve uma preferência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Houve uma preferência para votar justamente esse projeto de lei da Câmara, que dispõe sobre a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

O SR. MARCO MACIEL — Já estou esclarecido, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, na semana passada, o projeto veio à Casa para votação, em regime de urgência. Atendendo ao pedido do nobre Líder, Senador Pedro Simon, concordei com o adiamento da votação da matéria, para que fossem satisfeitas algumas exigências, e adiamos, consequentemente, por uma semana.

Todavia, Sr. Presidente, tendo a matéria voltado ao plenário, e o Relator, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, prosseguindo no ponto de vista de que a matéria merece a sua aprovação, não me resta outra conduta. Não tendo havido nenhum embargo ao projeto, não tendo havido nenhuma manifestação no sentido do seu não-acolhimento, votarei a favor da matéria.

Portanto, Sr. Presidente, nosso voto será “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O PFL vota “sim”.

Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — O PSDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA) — O PPR vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — O PDT vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP-DF) — O PP vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM) — O PRN vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) — O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex^e não está presente no plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo

Albano Franco

Almir Gabriel

Amir Lando

Antonio Mariz

Aureo Mello

Bello Parga

Beni Veras

Carlos De'Carli

Cesar Dias

Cid Carvalho

Dario Pereira

Dirceu Carneiro

Eduardo Suplicy

Elcio Alvares

Epitacio Cafeteira

Flaviano Melo

Gerson Camata

Gilberto Miranda

Iram Saraiva

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Rocha

Jonas Pinheiro

Josaphat Marinho

José Richa

José Sarney

Julio Campos

Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia

Lourival Baptista

Lucídio Portella

Magno Bacelar

Marcio Lacerda

Marco Maciel

Mario Covas

Marluce Pinto

Meira Filho

Nabor Junior

Nelson Carneiro

Nelson Wedekin

Onobre Quinan

Pedro Teixeira

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar
Teotonio Vilela
Valmir Campelo
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 49 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 49.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 237, DE 1993
COMPLEMENTAR**

(Nº 145/93-Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º A Defensoria Pública abrange:

I — a Defensoria Pública da União;

II — a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III — as Defensorias Públicas do Estado.

Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Parágrafo único. À Defensoria Pública é assegurada autonomia administrativa e funcional.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I — promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;

II — patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III — patrocinar ação civil;

IV — patrocinar defesa em ação penal;

V — patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI — atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII — exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII — atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX — assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X — atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI — patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

XII — patrocinar ação civil pública, em favor das associações que incluam entre suas finalidades estatutárias a defesa

do meio ambiente e a proteção de outros interesses difusos e coletivos;

XIII — homologar transações extrajudiciais.

§ 1º A defesa da criança e do adolescente caberá, especialmente, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 3º Os acordos celebrados pelas partes, se homologadas por Defensor Público, valerão como título executivo extrajudicial.

TÍTULO II Da Organização da Defensoria Pública da União

CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 5º A Defensoria Pública da União compreende:

I — órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

II — órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;

b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III — órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

SEÇÃO I

Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral da União

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação pelo Senado Federal.

§ 1º A exoneração, de ofício, do Defensor Público Geral por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal em sessão secreta.

§ 2º O Defensor Público-Geral da União terá as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 7º O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 8º São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I — dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III — velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV — integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V — baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

VI — autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;

VII — estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;

VIII — dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

IX — proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X — instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI — abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;

XII — determinar correições extraordinárias;

XIII — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV — convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XV — designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI — requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII — aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

XVIII — delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 7º desta lei complementar, compete:

a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO II Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Art. 9º O Conselho Superior da Defensoria Pública da União é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos da União que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 10. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I — exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

II — opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União;

III — elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV — aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V — recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI — conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII — decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII — decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX — decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X — decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI — deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso;

XII — organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público da União e os seus respectivos regulamentos;

XIII — recomendar correições extraordinárias;

XIV — indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO III Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União

Art. 11. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho

Superior e nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

Art. 13. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União compete:

I — realizar correições e inspeções funcionais;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento do Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III — propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV — receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V — apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI — propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII — acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII — propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO IV Da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 14. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

Art. 15. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único. Ao Defensor Público-Chefe, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete, especialmente:

I — coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos da União que atuem em sua área de competência;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III — deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral;

IV — solicitar providências correacionais ao Defensor Público-Geral, em sua área de competência;

V — remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

SEÇÃO V Dos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 16. A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de Núcleos.

Art. 17. Os Núcleos são dirigidos por Defensor Público-Chefe, nos termos do art. 15 desta lei complementar.

SEÇÃO VI Dos Defensores Públicos da União

Art. 18. Aos Defensores Públicos da União incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I — atender às partes e aos interessados;

II — postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III — tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV — acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V — interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI — sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;

VII — defender os acusados em processo disciplinar.

CAPÍTULO II Da Carreira

Art. 19. A Defensoria Pública da União é integrada pela carreira de Defensor Público da União, composta de três categorias de cargos efetivos:

I — Defensor Público da União de 2^a Categoria (inicial);

II — Defensor Público da União de 1^a Categoria (intermediária);

III — Defensor Público da União de Categoria Especial (final).

Art. 20. Os Defensores Públicos da União de 2^a Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, às Juntas de Conciliação e Julgamento, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, nas Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas.

Art. 21. Os Defensores Públicos da União de 1^a Categoria atuarão junto aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 22. Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão em todos os processos da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.

Art. 23. O Defensor Público-Geral atuará junto ao Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO I Do Ingresso na Carreira

Art. 24. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público da União de 2^a Categoria.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrição no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 25. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 26. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da Federação onde houver vaga.

§ 1º Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 27. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 29. Os Defensores Públicos da União serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO III Da Promoção

Art. 30. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública da União de uma categoria para outra carreira.

Art. 31. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º As promoções serão efetivadas por ato do Presidente da República.

Art. 32. É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 33. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;

b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º Não poderão concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º É obrigatoriedade a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º

CAPÍTULO III Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 35. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 36. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 37. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no **Diário Oficial**, do aviso de existência de vaga.

§ 1º Fendo o prazo fixado no **caput** deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 38. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública da União

SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 39. À lei caberá fixar a remuneração dos cargos das categorias da Defensoria Pública da União, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos da União, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º Além dos vencimentos, poderão ser outorgados, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I — ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço especial;

VII — gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 15 (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

SEÇÃO II Das Férias e do Afastamento

Art. 40. Os membros da Defensoria Pública da União terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 41. As férias dos membros da Defensoria Pública da União serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 42. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 43. São garantias dos membros da Defensoria Pública da União:

I — a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II — a inamovibilidade;

III — a irredutibilidade de vencimentos;

IV — a estabilidade.

Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

I — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III — ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV — usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V — possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI — ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VIII — examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX — manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X — requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI — representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII — deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII — ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV — ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV — ser processado e julgado;

a) O Defensor Público-Geral da União, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal e, nos de responsabilidade, pelo Senado Federal;

b) O membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos Tribunais, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) O membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos juízes de primeiro grau, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais;

XVI — aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública da União, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO V

Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 45. São deveres dos membros da Defensoria Pública da União:

I — residir na localidade onde exercem suas funções;

II — desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III — representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV — prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII — interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 46. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I — exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II — requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V — exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III Dos Impedimentos

Art. 47. Ao membro da Defensoria Pública da União é vedado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I — em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II — em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III — em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V — em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI — em que houver dado a parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII — em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 48. Os membros da Defensoria Pública da União não podem participar de comissão, banca de concurso, ou qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV

Da Responsabilidade Funcional

Art. 49. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública da União está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II — correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral.

§ 1º — Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 50. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública da União são passíveis das seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — suspensão por até noventa dias;
- III — remoção compulsória;
- IV — demissão;
- V — cassação da aposentadoria.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível e permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação da aposentadoria.

§ 7º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 51. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar, a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO III

Da Organização da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 52. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é organizada e mantida pela União.

Art. 53. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios comprehende:

- I — órgãos de administração superior;

a) a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

b) a Subdefensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II — órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas do Distrito Federal e dos Territórios;

b) os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III — órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios;

SEÇÃO I

Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 54. A Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral, por iniciativa do Presidente da República, é precedida de decisão de dois terços do Conselho Superior.

Art. 55. O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Art. 56. São atribuições do Defensor Público-Geral:

I — dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — representar a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios judicial e extrajudicialmente;

III — velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV — integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

V — baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

VI — autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII — estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII — dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, com recurso para seu Conselho Superior;

IX — proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

X — instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XI — abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XII — determinar correições extraordinárias;

XIII — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV — convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e dar execução às suas deliberações;

XV — designar membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI — requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII — aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 55 desta lei complementar, compete:

a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 57. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o *caput* deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 58. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I — exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II — opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III — elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV — aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V — recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VI — conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo-disciplinar;

VII — decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;

VIII — decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IX — decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria do Distrito Federal e dos Territórios, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X — decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

XI — deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que integrarão a Comissão de Concurso;

XII — organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e os seus respectivos regulamentos;

XIII — recomendar correições extraordinárias;

XIV — indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO III

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 59. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 60. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 61. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I — realizar correições e inspeções funcionais;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III — propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IV — receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos

Territórios, encaminhado-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V — apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI — propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e seus servidores;

VII — acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII — propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO IV

Dos Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 62. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções institucionais através de Núcleos.

Art. 63. Os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

I — prestar, no Distrito Federal e nos Territórios, assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II — integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III — remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório de suas atividades;

IV — exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO V

Dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 64. Aos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

I — atender às partes e aos interessados;

II — postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III — tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV — acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V — interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover Revisão Criminal, quando cabível;

VI — sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII — defender os acusados em processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Da Carreira

Art. 65. A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é integrada pela carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios, composta de três categorias de cargos efetivos:

I — Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2^a Categoria (inicial);

II — Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 1^a Categoria (intermediária);

III — Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial (final).

Art. 66. Os Defensores Públicos do Distrito Federal de 2^a Categoria atuarão nos Núcleos das Cidades Satélites, junto aos Juízes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição nos Núcleos do Plano Piloto.

Art. 67. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de 1^a Categoria atuarão nos Núcleos do Plano Piloto, junto aos Juízes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 68. Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e aos Tribunais Superiores, quando couber (art. 22, parágrafo único).

SEÇÃO I

Do Ingresso na Carreira

Art. 69. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2^a Categoria.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 70. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 71. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obté-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.

§ 1º Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 72. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 73. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira.

respeitada a ordem de fiscalização e o número de vagas existentes.

Art. 74. Os Defensores Pùblicos do Distrito Federal e dos Territórios serão lotados e distribuídos pelo Defensor Pùblico-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO III Da Promoção

Art. 75. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios de uma categoria para outra da carreira.

Art. 76. As promoções obedecerão aos critérios de antigüidade e merecimento alternadamente.

§ 1º A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício da mesma.

§ 2º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antigüidade, em seu primeiro terço.

§ 3º Os membros da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios somente poderão ser promovidos depois de dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Pùblico-Geral.

Art. 77. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 78. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;

b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º É obrigatória a promoção do Defensor Pùblico que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

CAPÍTULO III Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 79. Os membros da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 80. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 81. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 82. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Pùblico-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pùblica.

§ 2º A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção.

Art. 83. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 84. A lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto no artigo 135 da Constituição Federal.

§ 1º Na fixação da remuneração dos Defensores Pùblicos do Distrito Federal e dos Territórios, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I — ajuda de custo para despesas de transporte e moradia;

II — auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Pùblico;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço especial;

VII — gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

SEÇÃO II Das Férias e do Afastamento

Art. 85. Os membros da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 86. As férias dos membros da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 87. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 88. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I — a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II — a inamovibilidade;

III — a irredutibilidade de vencimentos;

IV — a estabilidade.

Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III — ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV — usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V — possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI — ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VIII — examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX — manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X — requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI — representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII — deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII — ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV — ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV — ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO V

Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 90. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I — residir na localidade onde exercem suas funções;

II — desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III — representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IV — prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, quando solicitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI — declarar-se suspeito, ou impedido, nos termos da lei;

VII — interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 91. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é vedado:

I — exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II — requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V — exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III Dos Impedimentos

Art. 92. Ao membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I — em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II — em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Públíco, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III — em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V — em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Pùblico, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI — em que houver dado a parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII — em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 93. Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV

Da Responsabilidade Funcional

Art. 94. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II — correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 95. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são passíveis das seguintes sanções:

I — advertência;

II — suspensão por até noventa dias;

III — remoção compulsória;

IV — demissão;

V — cassação da aposentadoria;

§ 2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais

pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 96. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interditado, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO IV

Das Normas Gerais para a Organização da Defensoria Pública dos Estados

CAPÍTULO I

da Organização

Art. 97. A Defensoria Pública dos Estados organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 98. A Defensoria Pública dos Estados comprehende:

I — órgãos de administração superior;

a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;

b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II — órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas do Estado;

b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;

III — órgãos de execução:

a) os Defensores Pùblicos do Estado.

SEÇÃO I

Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Estado

Art. 99. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, na forma disciplinada pela legislação estadual.

§ 1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, na forma da legislação estadual.

§ 2º Os Estados, segundo suas necessidades, poderão ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 100. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 101. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, e por representantes da categoria mais elevada

da carreira, em número e forma a serem fixados em lei estadual.

Parágrafo único. O Conselho Superior será presidido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 102. Ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

SEÇÃO III

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 103. A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 104. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista sétupla formada pelo Conselho superior, e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 105. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I — realizar correições e inspeções funcionais;

II — sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III — propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado.

IV — apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V — receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI — Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII — acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII — propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO IV

Da Defensoria Pública do Estado

Art. 106. A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único. À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

SEÇÃO V

Dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado

Art. 107. A Defensoria Pública do Estado poderá atuar através de Núcleos.

SEÇÃO VI

Dos Defensores Públicos dos Estados

Art. 108. Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, dentre outras atribuições estabelecidas pela lei estadual, o

desempenho da função de orientação e defesa dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do respectivo Estado.

SEÇÃO VII

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 109. Cabe à lei estadual disciplinar os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizando-o em quadro próprio, com cargos que atendam as peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

CAPÍTULO II

Da Carreira

Art. 110. A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessários ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma a ser estabelecida na legislação estadual.

Art. 111. O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores (art. 22, parágrafo único).

SEÇÃO I

Do Ingresso na Carreira

Art. 112. O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

SEÇÃO II

Da Nomeação e da Escolha das Vagas

Art. 113. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 114. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

SEÇÃO III

Da Promoção

Art. 115. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

Art. 116. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 117.

Art. 117. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstrada no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;

b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º A lei estadual estabelecerá os prazos durante os quais estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da Instituição que tiver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 118. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei estadual.

Art. 119. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 120. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 121. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no **Diário Oficial**, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único. Fendo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 122. A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

Art. 123. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, na forma disciplinada pela legislação estadual.

CAPÍTULO IV

Das Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública dos Estados

SEÇÃO I

Da Remuneração

Art. 124. À lei estadual cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira do respectivo Estado, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos dos Estados, consideram-se de atribuições assemelhadas as carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I — ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço especial;

VII — gratificação adicional por tempo de serviço, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

VIII — gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

SEÇÃO II

Das Férias e do Afastamento

Art. 125. As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual.

Art. 126. O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III

Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 127. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:

I — a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II — a inamovibilidade;

III — a irredutibilidade de vencimentos;

IV — a estabilidade.

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

I — receber intimidação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos.

II — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral.

III — ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena.

IV — usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V — possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VII — ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII — examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX — manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X — requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI — representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII — deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII — ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça;

XIV — ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV — ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau;

XVI — aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO V

Dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 129. São deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados:

I — residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do que dispuser a lei estadual;

II — desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III — representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV — prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII — interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

SEÇÃO II

Dos Proibições

Art. 130. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado:

I — exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II — requerer, advogar, ou praticar em Juiz ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custos processuais, em razão de suas atribuições;

IV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V — exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos

Art. 131. É desfecho ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I — em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II — em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III — em que for interessado cônjuge ou companheiro, perante consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V — em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI — em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda.

VII — em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 132. Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV Da Responsabilidade Funcional

Art. 133. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública dos Estados está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II — correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública dos Estados.

Art. 134. A lei estadual estabelecerá as infrações disciplinares, com as respectivas sanções, procedimentos cabíveis e prazos prespcionais.

§ 1º A lei estadual preverá a pena de remoção compulsória nas hipóteses que estabelecer, e sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 2º Caberá ao Defensor Público-Geral aplicar as penalidades previstas em lei, exceto no caso de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado.

§ 3º Nenhuma penalidade será aplicada sem que se garanta ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória.

Art. 135. A lei estadual preverá a revisão disciplinar, estabelecendo as hipóteses de cabimento e as pessoas habilitadas a requerê-la.

Parágrafo único. Procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 136. Os Defensores Públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990.

Art. 137. Aos Defensores Públicos investidos na função até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte é assegurado o direito de opção pela carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições constitucionais.

Parágrafo único. A vedação constante deste artigo não se aplica ao membro da Defensoria Pública, se não prevista na disciplina legal do cargo até a data da promulgação da atual Constituição.

Art. 138. Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira, são transformados em cargos de Defensor Público da União.

§ 1º Os cargos a que se refere este artigo passam a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, nos seguintes termos:

I — os cargos de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria;

II — os cargos de Advogados de Ofício da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de Categoria Especial;

III — os cargos de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria.

§ 2º Os cargos de Defensor Público cujos ocupantes optarem pela carreira são transformados em cargos integrantes do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, respeitadas as diferenças existentes entre eles, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985, que reestruturou em carreira a Defensoria de Ofício da Justiça Militar Federal.

§ 3º São estendidos aos inativos os benefícios e vantagens decorrentes da transformação dos cargos previstos nesta lei complementar, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º O disposto neste artigo somente surtirá efeitos financeiros a partir da vigência da lei a que se refere o parágrafo único do art. 146, observada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 139. É assegurado aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o ingresso, mediante opção, na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Serão estendidos aos inativos em situações idênticas os benefícios e vantagens previstos nesta lei complementar.

Art. 140. Os concursos públicos para preenchimento dos cargos transformados em cargos do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, cujo prazo de validade não se tenha expirado, habilitam os aprovados, obedecida a ordem de classificação, a preenchimento das vagas existentes no Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 141. As leis estaduais estenderão os benefícios e vantagens decorrentes da aplicação do art. 137 desta lei complementar aos inativos aposentados como titulares dos cargos transformados em cargos do Quadro de Carreira de Defensor Público.

Art. 142. Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 143. À Comissão de Concurso incumbe realizar a seleção dos candidatos ao ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 144. Cabe à lei dispor sobre os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, que serão organizados em quadro próprio, composto de cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

Art. 145. As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados adotarão provisões no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e considerado como prática forense.

Art. 146. Os preceitos desta lei complementar aplicam-se imediatamente aos membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que continuarão subordinados, administrativamente, ao Superior Tribunal Militar, até a nomeação e posse do Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único. Após a aprovação das dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas decorrentes desta lei complementar, o Poder Executivo enviará projeto de lei dimensionando o Quadro Permanente dos agentes das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e de seu pessoal de apoio.

Art. 147. Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União e de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 148. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 149. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita silêncio aos presentes na tribuna de honra do Senado Federal, no sentido de colaborarem com o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, de voto da maioria absoluta.

A votação será pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a relesse a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Projeto de Lei da Câmara nº 235/93 — Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

O Sr. Marco Maciel — Estou esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE) — “Sim”, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, o PFL vota, igualmente, a favor, na mesma linha da manifestação do Líder do PMDB. Vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP-DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia me informar o item?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Projeto de Lei da Câmara nº 235/93 — Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN.

O SR. EDUARDO SUPILY — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Trata-se de projeto de lei complementar que depende da aprovação da maioria absoluta dos Srs. Senadores.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo

Albano Franco

Almir Gabriel

Amir Lando

Antonio Mariz

Aureo Mello

Bello Parga

Beni Veras

Carlos De'Carli

Cesar Dias

Cid Carvalho

Dario Pereira
 Dirceu Carneiro
 Eduardo Suplicy
 Elcio Alvares
 Epitacio Cafeteira
 Flaviano Melo
 Gerson Camata
 Gilberto Miranda
 Iram Saraiva
 João Calmon
 João Rocha
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Richa
 José Sarney
 Julio Campos
 Jutahy Magalhães
 Levy Dias
 Louremberg Rocha
 Lavoisier Maia
 Lourival Baptista
 Lucidio Portella
 Magno Bacelar
 Marco Maciel
 Mario Covas
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nabor Junior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Onofre Quinan
 Pedro Simon
 Pedro Teixeira
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Teotonio Vilela
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram Sim 50 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 50.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 235,
 DE 1993-COMPLEMENTAR**

(N° 146/93— Complementar, na Casa de origem)
 (De iniciativa do Presidente da República)

**Cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN,
 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Constituirão recursos do Funpen:

I — dotações orçamentárias da União;
 II — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III — recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V — multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI — fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VII — cinqüenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;

VIII — três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;

IX — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Funpen;

X — outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do Funpen serão aplicados em:

I — construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II — manutenção dos serviços penitenciários;

III — formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV — aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V — implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI — formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII — elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII — programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX — programa de assistência às vítimas de crime;

X — programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI — participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII — publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII — custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

§ 1º Os recursos do Funpen poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 2º Serão obrigatoriamente repassados aos estados de origem, na proporção de cinqüenta por cento, os recursos previstos no inciso VII do art. 2º desta lei complementar.

§. 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Funpen no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 2 de setembro último, sem apresentação de emendas.

Passa-se à votação, que depende da maioria absoluta da composição da Casa e que será feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão pronunciar-se.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, perdi o encaminhamento inicial, porque estava no exame de um projeto que vou relatar. V. Ex^e quer repetir?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É o item 6, Projeto de Lei do Senado nº 172/92 — Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, de autoria do Senador Mauro Benevides.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, o projeto é relativo a quê?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto é de autoria do Senador Mauro Benevides e dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Já sei do que se trata, Sr. Presidente. Eu estava em entendimento com colegas.

O nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Trata-se daqueles fundos constitucionais das regiões, a serem administrados pelos bancos regionais.

Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa)

S. Ex^e não se encontra em plenário.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, distraí-me aqui discutindo a votação do outro projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Trata-se do projeto de lei complementar de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal. Trata-se daqueles recursos que constituem os fundos de desenvolvimento regional, administrados pelos bancos regionais: Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, etc.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alfredo Campos
Almir Gabriel
Antonio Mariz
Aureo Mello
Bello Parga
Carlos De'Carli
Cesar Dias
Cid Carvalho
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Elcio Alvares
Epitacio Cafeteira
Flaviano Melo
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Iram Saraiva
João Calmon
João Rocha
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Richa
José Sarney
Julio Campos
Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia
 Levy Dias
 Louremberg Rocha
 Lourival Bápista
 Lucídio Portella
 Magno Bacelar
 Marcio Lacerda
 Marco Maciel
 Mario Covas
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nabor Junior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Onobre Quinat
 Pedro Teixeira
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Teotonio Vilela
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram Sim 49 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 49.

O projeto foi aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 474, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 172, de 1992—Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 172, de 1992—Complementar, que dispõe o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

Sala de Reunião da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
Júnia Marise — Presidente, **Júlio Campos** — Relator, **Lucídio Portella**, **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER N° 474, DE 1993

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 172, de 1992—Complementar.

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos de que trata o § 2º do art. 192 da Constituição Federal serão depositados nas instituições financeiras da União no mesmo ato em que forem liberados pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º As instituições financeiras referidas no art. 1º desta Lei são: O Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., para recebimento dos depósitos alusivos, respectivamente, aos investimentos na região Norte, região Nordeste e região Centro-Oeste.

Parágrafo único. Após instalado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Banco do Brasil S.A. transferir-lhe-á o saldo de depósitos existentes na conta específica.

Art. 3º Estão sujeitas às determinações do art. 1º desta lei todas as entidades da administração federal direta e autárquica, independentemente de terem sede na região respectiva.

Art. 4º Até o terceiro dia útil de cada mês, os bancos depositários remeterão às entidades depositantes extrato com a movimentação de suas contas no mês anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço a atenção dos Srs. Líderes: se não houver objeção do Plenário, a Presidência gostaria ainda de incluir em pauta a indicação de alguns embaixadores, cujos nomes foram aprovados pela Comissão de Relações Exteriores. (Pausa.)

Em seguida, teremos uma sessão extraordinária do Senado Federal.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exº tem a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exº esgotou a pauta da sessão extraordinária e está acrescentando matéria?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Matéria extra-pauta, com a anuência do Plenário, que diz respeito à indicação de embaixadores.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso esgota a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgota a matéria desta sessão. Em seguida, haverá uma sessão extraordinária para votar dois requerimentos de urgência e vários projetos de resolução de concessão de empréstimo a Estados e Municípios.

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

São as seguintes as matérias apreciadas em sessão secreta:

— 13 —

MENSAGEM N° 339, DE 1993 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n° 339, de 1993 (n° 620/93, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO, Ministro de Primeira

Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Mongólia.

— 14 —

MENSAGEM N° 358, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 358, de 1993 (nº 674/93, na origem), de 11 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia.

— 15 —

MENSAGEM N° 359, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 359, de 1993 (nº 682/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor HELDER MARTINS DE MORAES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

— 16 —

MENSAGEM N° 361, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 361, de 1993 (nº 684/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA, Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

— 17 —

MENSAGEM N° 381, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 381, de 1993 (nº 746/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado, o nome do Senhor LUCIANO OZORIO ROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

— 18 —

MENSAGEM N° 382, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 382, de 1993 (nº 747/93, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ OLÍMPIO RACHE DE ALMEIDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Suíça, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Lichtenstein.

— 19 —

MENSAGEM N° 400, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 400, de 1993 (nº 839/93, na origem), de 9 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor BERNARDO PERICÁS NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

— 20 —

MENSAGEM N° 432, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 432, de 1993 (nº 908/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ FELIPE DE LA TORRE BENITEZ TEIXEIRA SOARES, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

— 21 —

MENSAGEM N° 433, DE 1993
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 433, de 1993 (nº 909/93, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia.

(A sessão transforma-se em secreta às 18h56min e volta a ser pública às 19h18min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da pauta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, recebi da jornalista Thaiz Bezerra, consagrada colunista social que atua em Sergipe no *Jornal da Cidade*, um dos noticiosos mais prestigiados do Estado, convite para participar das comemorações dos seus 15 anos de colunismo social, iniciado na *Gazeta de Sergipe*.

Gostaria muito de comparecer a esta solenidade, que se realizará, com grande e seletivo público, no tradicional Teatro Atheneu no próximo dia 17 do corrente, pois esta colunista tem me prestigiado no seu noticiário, tendo sempre, para comigo, uma palavra sincera, respeitosa e amiga, que me deixa sensibilizado quando leio o *Jornal da Cidade*.

Impossibilitado de comparecer a esta cerimônia, devido a compromisso anteriormente assumido para assistir, em Recife, juntamente com minha filha e meus netos, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nesse mesmo dia, a uma Sessão em que será prestada homenagem póstuma ao Ministro Geraldo Sobral, meu genro, com a concessão da Medalha Pontes de Miranda, desta Tribuna do Senado da República envio os meus cumprimentos e as minhas congratulações à ilustre colunista Thaiz Bezerra pelos seus 15 anos de colunismo e pelo trabalho sério, interessante e informativo que vem realizando para movimentar a vida social e cultural da cidade de Aracaju, onde desfruta do apreço e da consideração de muitas amizades.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento de artigo publicado no *Jornal da Cidade*, edição de 12-12-93, intitulado "Thaiz Bezerra revela sua vida e os buxixos", que trata desta cerimônia e faz uma resenha de sua atuação como colunista, iniciada aos 19 anos de idade e, sem interrupção, até este ano em que comemora seus 15 anos de atividade no colunismo social.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

**THAIS BEZERRA REVELA
SUA VIDA E OS "BUXIXOS"**

Jornal da Cidade

"Sou uma privilegiada, porque tenho força para lutar"

Uma mistura de anjo e diabo, com o seu lado pimenta que mexe com toda a cidade, Thaís Bezerra, revela sua vida contando esta desde a época em que foi Bete Chicletão até o tempo de hoje, onde está completamente livre para o amor. Fala dos primeiros passos no jornalismo sergipano, conta da sua condenação na Justiça, dizendo que aconteceu de forma arbitrária, fala das ameaças que recebe e das mulheres casadas que vão até sua casa para contar traições de seus maridos, a fim de que ela cite em sua coluna, para provocar atrito, já com intenção de reconciliação.

Osmário Santos

Thaís Alvares Bezerra nasceu em 9 de maio de 1959 na cidade de Aracaju, sendo filha de Alvares Bezerra e Josefa Alvares Bezerra, "a saudosa Juju".

A seriedade em sua maneira de agir, é uma das lições que aprendeu do pai, incluindo entre outras que aplica em vida, a sinceridade nas amizades, a conduta moral, o amor pelo mar e alegria de viver, que ele tem até hoje, com seus 78 anos de idade.

Da querida mãe Juju, exemplo de mulher com sua maneira de ser e de viver. Atuou como enfermeira no período da Segunda Guerra Mundial, registrou presença nos primeiros passos do rádio sergipano, atuando como locutora. "Em termos de vida, Thaís conta que herdou muita coisa, sobretudo o amor. Uma mulher que para a filha, foi "uma flor que plantou o bem e o amor". Uma filha que fala comovida de sua saudosa Juju, pela falta que faz uma mãe, principalmente uma que sempre teve o coração cheio de bondade. Pelo trabalho que desenvolve dentro do jornalismo sergipano, no contato constante que faz com a sociedade, pelo poder que tem através do seu caderno no *Jornal da Cidade*, Thaís acha que as pessoas criam uma imagem dela, que não é real, pensando que ela é inatingível. Na verdade, conta que é uma pessoa

de vida simples, porém de hábitos refinados. Logo cedo, no período da infância foi para o Jardim de Infância Augusto Maynard para brincar ter o primeiro contato com o ABC. Não esquece o dia em que caiu no sono em plena sala de aula, pelo choque que sentiu ao se acordar, quando percebeu que estava em uma outra sala de aula, levada que fora pela professora, que jamais agiria assim se soubesse do trauma que causou, com essa atitude.

O primário foi feito no Colégio Brasília, seguido do ginásio e científico no Colégio de Aplicação.

De um tempo passado

Um tempo gostosamente vivido e que só traz boas recordações. Fora dos momentos de estudos, espaço para mil brincadeiras, principalmente na praia de Atalaia, onde o pai tinha casa de veraneio. Uma infância bem diferente da que vive hoje os meninos da geração, computador, onde existia liberdade para o sentir mais forte da natureza. "Pescava siri, caranguejo no mangue".

Do período em que estudou no Colégio Brasília uma lembrança da forte personalidade da professora Alaide, diretora do colégio. "Uma mulher dura, rígida, mas dócil no tratamento". Não esquece das professoras: Helena e Selma Garcez.

Do Colégio de Aplicação, uma história bem a parte, por representar o tempo dos 12, 13, 14, anos, época de transformação de personalidade.

Foi Bete Chicletão

Viveu uma época hippie na inquietude da juventude, quando estava com 14 anos de idade, quando usava calça cocota, sandálias japonesas viradas ao contrário e cabelo sem pentear, coracolado. Uma jovem que ninguém chamava pelo seu nome de batismo. "Era Bete Chicletão, não sei o motivo desse Chicletão".

Com o despertar para o amor, entusiasmada com um certo jovem da época, que prefere não revelar o nome, atendeu o pedido do namorado deixando o lado Chicletão de lado, passando a se preocupar com o lado do moldurar a beleza feminina e seus encantamentos.

Foi atleta

O esporte tomou conta de seu tempo de juventude, quando praticava todo tipo de esporte: "Atletismo, ginástica rítmica, basquete, handebol e vôlei". Foi praticando vôlei, como atleta que integrou a seleção sergipana nos jogos estudantis e em outros eventos esportivos, que viajou pelo Brasil. Uma jovem que não gostava de comer nada, satisfazendo somente com carne de sol com farofa. Com as viagens esportivas, não tendo na hora da refeição, a carne de sol com farofa, teve que se contentar com um outro tipo de alimentação, quando passou a sentir o sabor do arroz, feijão e macarrão, verduras.

Vestibular

Com 17 anos de idade, passou no vestibular para Química. Estudou alguns meses e trancou o curso para passar um tempo no Rio Grande do Sul, na busca de conseguir realizar o sonho de fazer o curso superior de Arquitetura, já que Química não marcava com ela.

Para fazer o vestibular na dedicação do tempo para o estudo, sentiu que era necessário trabalhar, conseguindo emprego numa agência de propaganda de Porto Alegre.

No departamento de criação, com aptidão para o desenho e muita criatividade, conquistou um prêmio com um desenho de um tênis de asa. No Rio Grande do Sul tentou duas vezes o vestibular para Arquitetura sem obter sucesso. Passou um ano e meio se dando bem com o frio e aprendendo a viver longe de casa, dando duro no trabalho, pegando ônibus, saindo cedo de casa. "A gente amadurece, pois você sofre e cresce". Um dos momentos de alegria vividos, foi quando completou 18 anos de idade, pela carinhosa manifestação feita pelos colegas de trabalho da agência de propaganda. "Chorei tanto no meu aniversário, eles fizeram uma faixa, todos da agência assinaram, e colocaram feliz aniversário, numa letra especial"

De volta a Aracaju

Retornando a Aracaju em junho de 1978, pensando com mais seriedade na vida, reabriu a matrícula na Faculdade de Química e voltou num outro pique, graça a experiência do Rio Grande do Sul.

No dia 28 de agosto iniciou a escrever no jornal *Gazeta de Sergipe*, pela idéia do jornalista Ivan Valença, então editor da *Gazeta de Sergipe*, de fazer um trabalho diferente, direcionado para um público jovem e preparado por uma pessoa que convivesse com a juventude.

O convite para Thais veio por Jorge Lins, que trabalhava com Ivan na *Gazeta* e que tinha recebido do editor do jornal a tarefa de procurar uma moça para atender a nova proposta jornalística. Numa manhã de sol de um domingo, quando Thais estava no Iate Clube, saindo para passear no Rio Sergipe, sentiu o olhar de Jorge, um velho conhecido. "Ele me conhecia desde pequena e sabia que eu escrevia. Não sei se viu meu visual e achou diferente, mas o fato é que ele me convidou num belo domingo saindo numa jangada com o meu pai".

Quando iniciou a escrever na *Gazeta*, seu trabalho foi apresentado em meia página, assinando a coluna Gente Jovem.

A proposta inicial foi de falar somente de juventude. Com estilo próprio, com notinhas picantes, não só conquistou o público jovem, como passou a despertar interesse do leitor do jornal.

No ano de 79, depois de colocar muito veneno no pedaço foi premiada com o surgimento da *Gazetinha*, suplemento dominical que tinha sua coluna como carro chefe.

Com a *Gazetinha*, Thais passou a ter uma identificação maior com os leitores da *Gazeta de Sergipe*, não ficando somente a falar de juventude. Confessa que antes, era muito mais apimentada do que hoje, comentando que chegou a fazer uma lista dos homens que saíram da linha e que o trem não pegou. Colocou as iniciais dos empresários, todos eles casados e diz que foi um escândalo.

Das ameaças que recebeu por causa de alguma de suas notas, conta que teve o fato que envolveu uma profissional da área jurídica, que hoje é promotora. "Coloquei uma nota com a filha dela, que estava paquerando um casadinho no carnaval do Iate, fato que aconteceu na minha frente. O cara estava casado com uma amiga minha e os dois no maior flerte e tal. Coloquei na nota, apenas o nome da mulher. A mulher entrou de casa a dentro, quando eu morava na casa de minha mãe, para falar comigo.

Foi um escândalo. Pedi para conversar com ela na varanda e contei toda a história, inclusive dizendo que tinha testemunhas. Ela me ameaçou assim mesmo, e assim eu tive que colocar uma notinha, que a menina tal e tal, desfazendo,

por causa de ameaça recebida, em minha própria casa". Hoje, essa mulher pensaria mais de uma vez até chegar a Thais, pela força que ela tem com o seu caderno no *Jornal da Cidade*. Dessa força ela diz que não tem noção, mas sabe que existe credibilidade dos seus leitores em função do trabalho que desenvolve ao longo de 15 anos. "Eu procuro falar a verdade, tenho consciência, não de poder, mas da credibilidade, de falar uma coisa e de ser acreditada".

Uma pessoa que diz que é muita dada, que não faz grosseria com ninguém, embora chegue a ter vontade de assim proceder com as pessoas que passam o dia torrando, pedindo para divulgar notas.

Na *Gazeta* escreveu até o ano de 1980, recebendo todo apoio da direção do jornal em todo os momentos. "Orlando Dantas comigo foi uma maravilha"

Ameaças

No início Thais chegava a receber dezenas de telefonemas de pessoas reclamando das notas picantes, até chegando a receber promessas de alguns tapas. Hoje, a coisa mudou. Em vez das mulheres reclamarem das notas que contam algo mais da vida delas, elas é que contam esse algo mais. "Hoje as mulheres ligam para falar dos maridos, dos namorados. Hoje, inverteu o papel. Hoje, tem mulher casada que pede a mim para colocar uma pimenta com o marido, para dizer logo após a publicação no jornal, que sabe que aquela nota, é com ele. E são muitas mulheres que assim procedem. Ficam me usando, para brigarem com os maridos para colocarem eles na linha. Não posso citar nomes, muitas chegam na minha porta para dizer: Thais, bote que você viu um empresário, assim, assado, na praia de Atalaia com uma morena, porque meu marido estava lá e eu vi. Isso existe, semanalmente".

Uma mulher que muita gente considera a fofoqueira maior da cidade, conforme ela mesmo conta, mas sabe que mesmo assim, todo mundo lê Thais Bezerra. "Tenho consciência disso". Uma jornalista que desenvolve um trabalho social na área da sociedade sergipana, mas que sempre fica em casa". Eu escolho os lugares que eu vou".

Uma grande satisfação é de ouvir de amigas que possuem filhos estudando na Europa, e que mandam o seu caderno todos os domingos para eles. Quando não mandam recebem o telefonema de cobrança. Isso deixa a gente gratificada pelo trabalho".

Processo na Justiça

O grande problema que enfrentou no jornalismo, aconteceu quando escrevia na *Gazeta de Sergipe*, quando foi chamada para ir ao Tribunal de Justiça, para ser ouvida por uma juíza. Ainda era de menor, e teve que assinar "por coação psicológica", conforme declarou, "um papel que a incriminava", de uma coisa que, segundo ela, não tinha nada a ver. Com o passar do tempo, o que gratifica ela hoje, é saber que veio à tona recentemente esse fato, através de uma discussão de uma advogada e um seu cliente e que a advogada confessou num gesto nobre de reconhecimento, quinze anos depois, o erro que praticou na época.

Com o processo Thais foi condenada. Um processo que deu o que falar na cidade. "Eu já era funcionária do Deso e ela mandou um oficial de Justiça e um policial federal me buscar dentro do Deso".

Jornal da Cidade

Com um convite irrecusável de Antônio Carlos Franco, deixou em 1981, a *Gazeta* para ir trabalhar no *Jornal da Cida-*

de, assinando um caderno com o seu nome, além de vantagens de participação na venda de comerciais.

Do **Jornal da Cidade**, um amor forte e verdadeiro. "Trabalhar com o Grupo Franco é gratificante, pois é um grupo sério, e o que faço no meu caderno, recebo todo o apoio. Na parte de política, a gente tem um entendimento, pois o jornal tem uma linha e eles são políticos".

Depois de dois anos de estudante da Faculdade de Química, em 81 resolveu abandonar o curso para viver como jornalista. Do viver com a profissão da notícia, diz que em Sergipe é difícil, "Um salário de miséria desse, a gente tem de fazer das tripas, coração".

Falou que não ficou acomodada somente com o salário do seu texto jornalístico, resolvendo partir para o lado publicitário do seu caderno, contando com isso a seu favor a experiência em agência de propaganda, na época do Rio Grande do Sul. "Eu crio campanha, vou vender e a coisa melhora. Devo dizer que tenho 15 anos de trabalho e só fui comprar um carro, quando tinha 10 anos de trabalho. O ano passado, Jurema teve uma idéia brilhante no meu aniversário. Antes eu ganhava 50 bouquet de flores e levava para o cemitério, para o orfanato. A idéia foi de sugerir, em vez da pessoa gastar com flores, de depositarem um dinheiro no valor do presente. Foi um outro escândalo, que a maioria achou o máximo e consegui comprar um Fiat. A única coisa prejudicial dessa idéia, foi, que ao invés de dar lucros às floriculturas, dei a uma empresa conceituada de automóveis, como é a Samam. O que tenho em 15 anos de trabalho, é um carrinho dado pelas amigas e uma casa construída em quatro anos, com muito sacrifício. O único luxo que tinha era de passear, de ir fazer o meu cabelo em São Paulo".

Está solteira

Comenta que hoje já não está mais casada e que vive uma vida de solteira. Quinze anos de assinatura de uma coluna para Thais tem um grande significado, pois como ela bem diz, poucos colunistas no Brasil chegam a esse patamar de 15 anos de trabalho sem interrupção e sem tirar férias.

Sem freqüentar os lugares fica sabendo de tudo, conta que isso fica por conta dos seus informantes. E a Cia. sergipana "Registrou passagem natelevisão em Sergipe, com o programa Chá das 5, que foi apresentado na TV Atalaia. Deixou de fazer o programa por causa do plano Collor que afugentou os patrocinadores. Ainda sonha em um dia, voltar a telinha.

Na sua maneira de ser, diz: "Não me preocupo com a vida de ninguém, ando da minha casa para o meu trabalho, e sei de tudo dentro de casa. Apesar de tudo, todo mundo comenta, e na verdade, que acredito, de que eu não vou atrás da notícia. A notícia vem e entra em minha casa. Se eu fecho a porta, ela entra pela janela, se fecho a janela, botam debaixo da porta".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Dias.

O SR. CESARDIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, passados cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional procede à revisão da Carta Magna. E um fato que se desdobra aos trancos e barrancos, devido a numerosos e também rumorosos episódios, do conhecimento de todos.

Senadores e Deputados apresentam emendas diversas, sobre diferentes assuntos, pretendendo corrigir, segundo sua ótica, aspectos constitucionais consagrados na Lei Maior.

Peço especial atenção desta Casa e da Câmara dos Deputados para a importante questão indígena. É necessário dar atenção correta a este tema, objeto de avaliações emocionais, e que foi, em passado recente, alvo de decisões irrationais, que ensejaram procedimentos anti-nacionais.

O índio merece de nós todo o respeito, atenção e cuidado. A ele deve ser assegurado o direito à vida, à terra, à sua cultura, à riqueza. Mas não lhe pode ser negado, igualmente, o direito à civilização, ao progresso, ao bem estar, ao desenvolvimento, ao usufruto do que for de sua decisão incorporar a si próprio.

O que tem ocorrido é uma pseudoproteção ao índio, por pessoas desonestas de propósito e de ações, que se aproveitam da ingenuidade deles, da desinformação deles e da falta de informação da sociedade quanto à realidade indígena, para ganhar dinheiro, muito dinheiro, de origem nacional e internacional.

V. Ex* têm acompanhado as denúncias que eu e eminentes Senadores e Deputados, dentro os quais destaco os valiosos e combativos João Fagundes, de Roraima, e Euler Ribeiro, do Amazonas, temos feito sobre a demarcação das terras indígenas em extensão absurdamente inaceitável, porque foge à realidade nacional.

Atualmente, estão em fase demarcatória 29 áreas somente para os ianomâmis. As áreas são contínuas, formam uma extensão única de terra. É grave e preocupante que se localizem na fronteira do Brasil com a Venezuela e que se estendam ao país vizinho, formando verdadeiro enclave. Terão não mais do que 9 mil índios e constituirão uma Nação: terra e povo, protegida pela ONU.

Naquele espaço, o Brasil acabará perdendo a sua soberania, o seu domínio. Só no lado brasileiro, são 9 milhões de hectares, maior do que Portugal. E do Estado de Roraima, que represento nesta Casa, serão retirados 53 por cento do território, inviabilizando-o, acabando com Roraima.

Não foi este o objetivo do Governo e dos legisladores ao criarem o Território Federal hoje Estado de Roraima. Com a demarcação nos moldes previstos, pior do que a perda dos 53% do território será a deliberada e consciente perda da soberania.

Conclamo os Srs. Senadores e Deputados a meditar sobre este assunto. E a corrigir as falhas existentes na Constituição, que ensejam os problemas que acabo de mencionar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, a experiência vem-nos ensinado que, não raro, certos rumores quando propagados com o propósito de denegrir, de fragilizar ou de abalar os fundamentos de uma instituição, logram, num primeiro momento, atingir parcialmente seus objetivos, ao implantar a inquietação entre seus membros e a perplexidade no seio da opinião pública.

Quando, porém, a instituição é sólida, e lúcidas as suas lideranças, estas não tardam a articular reações de tal sorte saudáveis e consistentes, que culminam por fortalecer a instituição e imunizar os seus membros contra as arremetidas de seus opositores.

É o que vejo suceder com a Justiça do Trabalho e, mais precisamente, com seu flanco não menos prestigioso, constituído pelos Juízes Classistas.

Com efeito, aproveitando a instabilidade dos tempos e a oportunidade de uma próxima ou cada vez mais distante revisão constitucional, inimigos e detratores da representação de Juízes Classistas, andaram assoalhando pela imprensa a iminente extinção deste importante braço da Justiça Trabalhista, sob o falso fundamento de sua inoperosidade e dos altos custos de sua remuneração.

Superadas as perplexidades geradas por essa descabida maledicência, as lideranças da Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho logo identificaram os seus detratores e, mais, os interesses escusos que os propeliam a colocar-se contra sua instituição, incluindo entre estes, segundo documento emitido pela citada Associação, "certos jornalistas" e determinado Deputado, todos ligados a um certo partido político e a uma central sindical que se dizem defensores dos trabalhadores, mas tentaram denegrir a imagem e destruir uma instituição de grande alcance social.

Tudo isso, sugere, ainda, o documento em epígrafe, movido pelo interesse de conquistar para o partido o controle da Justiça Trabalhista, conforme nota da **Tribuna da Imprensa**, de 17/6/93, anexada ao documento e por ele implicitamente endossada.

Mas, a contra-ofensiva da Associação Nacional dos Juízes Classistas não se limitou à identificação e denúncia de seus detratores. Ela, ademais, mergulhou fundo na avaliação dos serviços prestados por seus associados à causa trabalhista. Daí, resultaram o levantamento de dados estatísticos bastante expressivos e a edição de vários documentos consagrados à divulgação do importante papel desempenhado pelos Juízes Classistas na Justiça do Trabalho.

Entre estes, há de estar provocando sensível impacto o folheto intitulado *Defesa* e editado, em Porto Alegre, pela Associação dos Juízes Classistas da 4ª Região — AJUCLA.

Por ele, é o contribuinte, convidado a conhecer o "outro lado" da Representação Classista na Justiça do Trabalho, o que lhe é, de resto, proporcionado em tópicos incisivos, vazados na linguagem característica da moderna comunicação.

Por ele, somos informados que a representação classista são os próprios jurisdicionados — empregadores e empregados — a levarem o conhecimento prático para o Judiciário. Que sua atividade nas Juntas corresponde a 5,2% do Orçamento, mas rende quase o triplo: 13,55%.

Que tramitam nas pautas da Justiça do Trabalho milhões de processos, sendo 1.337.000 solucionados em Juntas, e a parte mais expressiva, nos Tribunais.

Que nos Tribunais, os Classistas desenvolvem atividade semelhante aos demais Juízes, embora percebam remuneração inferior.

Que a Representação Classista é da própria essência institucional da Justiça do Trabalho.

Que os Juízes Classistas viabilizam cerca de 50% dos acordos realizados, graças à compreensão dos fatos e ao contato conciliatório direto que realizam junto a Reclamantes e Reclamados, seus "iguais".

Que sua eliminação não traria economia, antes representaria perda de uma contribuição valiosa.

Que entre os efeitos negativos da extinção dos classistas, os mais danosos seriam o custo adicional para a União de 3,6 bilhões de cruzeiros reais (ano) e o aumento no tempo de tramitação dos processos.

Paralelamente, são prestadas a todos os interessados informações relevantes e essenciais sobre o que é a Representação Classista, sua origem e evolução, as causas e os princípios da criação da Justiça Trabalhista em diversos países; sobre os Juízes Classistas — o que são, o que fazem, a remuneração que percebem e a forma de sua aposentadoria.

Nestes dois últimos tópicos são desfeitas as críticas maledicentes e as meias verdades propaladas para expor a Representação Classista à execração pública.

E que, por via desses oportunos esclarecimentos, somos inteirados de que os Juízes Classistas são pagos por sessão de trabalho — 20 no máximo, ao mês — nada recebem quando do recesso anual do Judiciário e sua remuneração (15 sessões média/mês) equivale a 50% do que recebe um Juiz do Trabalho de 1º Grau.

Por último, cai por terra, definitivamente desmentida, a fábula da aposentadoria do Juiz Classista com apenas cinco anos de exercício de mandato.

A verdade é meridianamente reposta com a informação de que, de acordo com a legislação brasileira a aposentadoria na Justiça — e isso é válido, inclusive, para os Juízes Classistas — é concedida após 35 anos de trabalho ou, proporcionalmente, após 30 anos (de contribuição à Previdência) 5 dos quais no exercício da atividade de Juiz.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em tempos críticos e anômalos como os atuais, em que a febre das denúncias é capaz de devastar tanto a reputação de maus brasileiros, quanto a de cidadãos probos e inocentes, é justo e oportuno que se exalte a atitude briosa dos Juízes Classistas que, alvos da torpe tentativa de desmoralização por parte de indivíduos sectários e inescrupulosos, soube reagir como se deve: com dignidade, com coragem e, sobretudo, com a contraprova da verdade exibida de forma irrefutável, a tempo e a hora.

Registre-se, portanto, nossos cumprimentos ao Sr. André de Magalhães Zilberkrein, 1º Vice-Presidente da ANAJUCLA, pela louvável iniciativa de se ter dirigido aos Parlamentares, dando-lhes conhecimento de todos os lances deste episódio.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Brasília, 10 de novembro de 1993.

Ao Exmº Senador
Senhor Senador,

Levamos ao seu conhecimento e à sua alta consideração dados verdadeiros sobre a Justiça do Trabalho e a Representação Classista, sua importância e sua imprescindível presença como fator de equilíbrio, conciliação e equitativa distribuição de justiça social.

Pedimos, encarecidamente, que, por alguns preciosos minutos, debruce-se sobre os documentos em anexo e os analise, pois, só assim, as dúvidas que porventura semeam seu espírito serão dirimidas. Poderá, então, verificar quantas falácias e meias-verdades têm sido assacadas contra a única representação verdadeiramente democrática existente no Poder Judiciário.

O Legislativo e a Representação Paritária de Trabalhadores e Empregadores na Justiça do Trabalho têm um berço comum — o Povo Brasileiro; ambos saem do seu âmago e são um corte da sua sociedade. Não pode existir Democracia sem Poder Legislativo forte e operante; não pode existir uma

Justiça do Trabalho justa, diligente e democrática sem a presença e a participação efetiva e cada vez maior dos Juízes Classistas.

Permita-nos reproduzir algumas colocações feitas por ilustres figuras pátrias e estrangeiras que, a nosso ver, são extremamente coerentes com o assunto em tela: "Há questões importantes demais para serem decididas apenas por juristas". Clemenceau — político francês.

"Já que nenhum homem possui autoridade natural sobre seus semelhantes e o poder não gera o direito, a única base que resta para a autoridade legítima é o acordo". Jean Jacques Rousseau.

"Um bom juiz deve, ser primeiro, ser honesto; segundo, possuir uma dose razoável de habilidade; terceiro, ter coragem; quarto, ser cavalheiro; e finalmente, se tiver algum conhecimento da lei, isto será um auxílio". Mr. Lyndhurst — ex-Secretário de Estado da Justiça dos Estados Unidos.

"O Juiz leigo é chamado leigo apenas por não possuir um título de bacharel em Direito e não pertencer aos quadros da magistratura, porque, na realidade, ele é o especialista da matéria que será submetida a julgamento". Salete Maria Polita Maccalóz — Juíza de Direito do Rio de Janeiro.

"A participação de juízes classistas na Justiça do Trabalho brasileira atende a razões histórico-sociológicas que cumpre preservar e aprimorar". Arnaldo Lopes Sussekind — ex-Ministro do Trabalho e Ministro aposentado do TST

"Encontrei entre ferreiros, padeiros, prensadores, metalúrgicos, homens de todas as gamas do processo produtivo, muito mais senso de justiça do que entre os velhos juízes ingleses com os quais eu era acostumado a me entender". Harold Laski — politólogo inglês.

"A Justiça do Trabalho é o ramo do Judiciário que menor despesa acarreta no orçamento, e também o que mais arrecada custas para o Erário público". Wagner Giglio — juiz aposentado do TRT da 2ª Região São Paulo e professor da USP.

"É inegável que à Justiça do Trabalho com sua composição paritária, deve ser creditada boa parte do êxito de nossa evolução social, livre dos traumas sofridos por outros países, durante o processo de desenvolvimento... É da essência mesma dos órgãos reguladores das relações trabalhistas, serem compostos paritariamente. Eliminar os juízes Classistas da Justiça do Trabalho equivale, no nosso entender, à morte da instituição". Wagner Giglio — juiz aposentado do TRT da 2ª Região — São Paulo e professor da USP.

"Nas audiências, quantas perguntas elucidativas que eu, como juiz deixei de formular às partes ou testemunhas, foram feitas pelos juízes classistas... Estando desacompanhadas de advogado, as partes recebem efetiva assistência dos representantes classistas, tanto de empregados quanto de empregadores". Amauri Mascaro do Nascimento juiz aposentado do Trabalho, ex-consultor jurídico do Ministério do Trabalho e professor da USP.

Na plena certeza de que o material que ora lhe enviamos será de grande valia para sua decisão final quanto à apreciação sobre a Justiça do Trabalho e a inquestionável atuação da Representação Classista naquele Poder especializado, durante a Revisão Constitucional e, colocando-nos ao seu inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que ainda possam persistir, queira nesta oportunidade receber as mais elevadas expressões de apreço e profunda consideração pessoal.

Atenciosamente, André de Magalhães Zilberkrein, 1º Vice-Presidente da ANAJUCLA.

DOCUMENTOS EM ANEXO

1 — Dos vencimentos da Magistratura Trabalhista — a verdade dos fatos;

2 — Lei nº 6.903/81 de 30 de abril de 1981 Aposentadoria dos Juízes Classistas.

3 — Notícia publicada no jornal **Tribuna da Imprensa** do Rio de Janeiro, em 17-6-93 e que, estranhamente, não foi republicada em nenhum outro jornal.

4 — Lei Orçamentária nº 8.652 de 29-4-93 — Orçamento da União para 1993 (em cruzeiros antigos e em cruzeiros reais) — Quadro Comparativo.

5 — Orçamento da União — anos de 1991, 1992 e 1993 (Quadro Comparativo).

6 — Dados oficiais do TST — dezembro de 1992 — quantidades físicas por categoria.

7 — Composição dos Tribunais Regionais do Trabalho — ano 1992.

8 — Número de reclamações (processos) recebidos e julgados nos TRT no ano de 1992.

9 — Número de reclamações entradas e julgadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

10 — Número de Conciliação nas JCJ no ano de 1992.

11 — Número de reclamações entradas nas JCJ no ano de 1991.

12 — Número de Conciliações nas JCJ no ano de 1991.

JUÍZES CLASSISTAS

De acordo com a Lei nº 6.903/81, o Juiz Classista de todas as instâncias, das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Tribunais Regionais do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho, são várias as alternativas para que o representante dos trabalhadores ou dos empregadores naquelas cortes especializadas obtenham a sua aposentadoria.

LEI Nº 6.903, DE 30 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a aposentadoria dos Juízes Temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A aposentadoria do juiz temporário do Poder Judiciário da União, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, dar-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo é devido:

a) aos ministros classistas dos Tribunais Superior do Trabalho;

b) aos juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho;

c) aos magistrados de que tratam os arts. 131, item II, e 133, item III, da Constituição Federal;

d) aos juízes classistas que, como vogais, integram as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º O juiz temporário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente aos 70 anos de idade;

III — voluntariamente, após trinta anos de serviço, computado o tempo de atividade remunerada, abrangida pela Pre-

vidência Social Urbana (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente) observado o disposto no art. 4º deste lei.

Art. 3º Os proventos serão:

I — integrais, quando o juiz temporário:

- a) contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;
- b) se invalidar, por acidente em serviço ou por moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço quando o juiz temporário:

a) for aposentado compulsoriamente e contar menos de 35 anos de serviço; ou

b) aposentar-se voluntariamente e contar mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no art. 2º, itens II e III, a aposentadoria somente será concedida se o juiz temporário, ao implementar a condição, estiver no exercício da magistratura e contar, pelo menos, 5 (cinco) anos contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo, ou, não estando, o houver exercido por mais de 10 (dez) anos contínuos.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou da atividade será computado, conforme o caso, de acordo com a legislação relativa aos servidores públicos civis da União, ou com a dos segurados da Previdência Social Urbana, observadas as seguintes normas:

I — não será admitido contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais, ressalvados os casos previstos na Constituição;

II — é vedado acumulação de tempo de serviço público com o de atividade, quando concomitantes;

III — o tempo de serviço relativo à filiação à Previdência Social Urbana, na condição de segurado-empregador facultativo, empregado doméstico ou trabalhador autônomo, só será computado quando tenham sido recolhidas, nas épocas próprias, as contribuições previdenciárias correspondentes aos respectivos períodos de atividade.

Art. 6º O segurado da Previdência Social Urbana, que houver servido como juiz temporário, terá computado o respectivo tempo de serviço para os fins da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo e conforme se dispuser em regulamento, serão devidas contribuições previdenciárias referentes ao tempo de serviço da magistratura pelo segurado, cabendo à União o pagamento da contribuição do empregador.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria dos juízes temporários serão pagos pelo Tesouro Nacional ou pela Previdência Social, conforme o caso, sendo reajustados sempre que forem alterados os vencimentos dos juízes em atividade em igual proporção.

Art. 8º O processo de aposentadoria de que trata esta lei, obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964.

Art. 9º Ao inativo do Tesouro Nacional ou da Previdência Social que estiver no exercício do cargo de juiz temporário e fizer jus à aposentadoria nos termos desta lei, é lícito optar pelo benefício que mais lhe convier, cancelando-se aquele excluído pela opção.

Art. 10. O juiz temporário, enquanto no exercício do cargo, equiparar-se-á ao funcionário público civil da União, para os efeitos da legislação de previdência e assistência social.

Art. 11. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, com efeitos financeiros devidos somente a partir de sua publicação. Os juízes temporários que, mesmo antes dela, tenham implementado as condições estabelecidas para a aposentadoria, observado o disposto no art. 4º

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas, no corrente exercício, pelos recursos próprios do Orçamento da União ou da Previdência Social, conforme o caso.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — IBRAHIM ABI-ACKEL.

Assim sendo, as providências serão as seguintes:

1º) Requerer ao Presidente do TRT certidão do tempo de exercício na função de juiz classista;

2º) Requerer ao INPS certidão de tempo de serviço juntando a Carteira Profissional;

3º) Declaração de que não exerce nenhum outro cargo ou função pública;

4º) Declaração de bens, em formulário fornecido pelo TRT;

5º) De posse dos quatro documentos acima, requerer ao Presidente do TRT a aposentadoria de acordo com a Lei nº 6.903/81, citando neste requerimento os artigos, parágrafos e letras em que estiver o interessado enquadrado, juntando os demais documentos citados acima.

Jornal Tribuna da Imprensa, de 17-6-93

CUT QUER A JUSTIÇA DO TRABALHO

Revoltado com a doutrina autoritária que a Central Única dos Trabalhadores (CUT) impõe aos seus integrantes, o Presidente do Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro (SIMERJ), Jorge Cruz, que já fez um estágio no instituto da entidade sindical, Cajamar, revela os seus segredos.

Cruz disse que a CUT pretende estender os seus tentáculos até a Justiça do Trabalho. Para isso, segundo ele, está treinando, preparando e pagando bons salários a vários advogados, no Cajamar, para prestarem concursos para juízes, visando a dominar toda a Justiça trabalhista no País para atender aos seus interesses.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, 3.º Andar, Sala 3020
Fone: (061) 226-2613 - Fax: (061) 322-2624 - CEP 70719-900 — Brasília - DFLEI ORÇAMENTÁRIA Nº 8652 de 29/04/93

(Orçamento da União - para 1993)

1 - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO = Cr\$ 13.896.006.300.689.000,00
= ± Cr\$ 13,9 quatrilhões
= CR\$ 13.896.006.300.896,00
= ± Cr\$ 13,9 trilhões de cruzeiros
reais

2 - DOTAÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA = Cr\$ 68,6 trilhões
DA REPÚBLICA = CR\$ 68,6 bilhões de cruzeiros
reais

3 - DOTAÇÃO PARA A = Cr\$ 42.512.041.269.000,00
JUSTIÇA DO TRABALHO = ± Cr\$ 42,5 trilhões
= CR\$ 42.512.041.269,00
= ± 42,5 bilhões de cruzeiros reais

(Compreende 1 TST e 24 TRTs)

PERCENTUAIS SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO1 - Justiça do trabalho - ± 0,306%2 - Presidência da República = 0,49% (0,493%)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, 3.º Andar, Sala 3020
 Fone: (061) 226-2613 - Fax: (061) 322-2624 - CEP 70719-900 — Brasília - DF

PREVISÃO PARA 19933 - ENCARGOS DOS INATIVOS - INATIVOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cr\$ 6.609.516.903.000,00 = (± Cr\$ 6,6 trilhões)

Cr\$ 6.609.516.903,00 = (± Cr\$ 6,6 bilhões de cruzeiros
 reais)

= (± 15,53% do total da Dotação da Justiça do Trabalho)

4 - DISTRIBUIÇÃO POR SETORES - SOBRE ENCARGOS DOS INATIVOSI - Servidores Inativos = 55% (3,635 trilhões)= 55% (3,635 bilhões de cruzeiros
 reais)II - Juizes de Carreira = 27% (1,785 trilhões)27% (1,785 bilhões de cruzeiros
 reais)III - Juizes Clasistas = 18% (1,189 trilhões)18% (1,189 bilhões de cruzeiros
 reais)TOTAL = 100%% sobre (A) dotação da J. do Trabalho (B) = Orçamento da UniãoI - Juizes de Carreira = (A) 4,198% (B) = 0,01284%II - Juizes Clasistas = (A) 2,795% (B) = 0,00855%Projeção 1993 = Sobre dados de 1992% sobre o total dos Encargos de PessoalI - Servidores ativos = 54,0 %
Servidores inativos = 13,0%II - Juizes de Carreira ativos = 16,0%
Juizes de Carreira inativos = 6,0%III Juizes Clasistas ativos = 7,0%
Juizes Clasistas inativos = 4,0%

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte - Quadra 513 - Ed. TRT - 1º Andar - Fone: (601) 273-0969 - Brasília - DF

A CONCENTRAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS
DE 1991 E DO 1992

Para onde estao indo as verbas federais neste ano
e para onde deverao ir no ano que vem (em %).

1991 - 1992 - 1993

Encargos Financeiros	29,32	48,48
Min. Trabalho e Previdencia Social	26,90	16,99
Transferencia a Estados, DF e Municipios	10,88	9,05
Operações de Credito	6,43	0,35
Min. da Educação	3,50	2,18
Encargos Previdenciario	3,45	3,00
Min. da Saude	2,96	4,18
Min. da Ação Social	2,33	1,53
Min. da Infra-Estrutura	2,08	1,81
Min. da Economia	1,96	1,66
Min. da Agricultura	1,64	1,47
Presidência da Republica	1,74	1,53
Min. do Exercito	1,38	0,95
Min. da Aeronautica	1,30	1,05
Min. da Marinha	1,03	0,75
Justiça do Trabalho	0,58	0,33
Min. da Justiça	0,38	0,24
Câmara dos Deputados	0,28	0,10
Justiça Federal	0,26	0,22
Reserva de Contingência	0,26	0,53
Senado Federal	0,24	0,12
Entidades em Extinção, Dissolução ou Privatização	0,23	0,02
Min. das Relações Exteriores	0,18	0,19
Justiça Eleitoral	0,13	0,06
TCU	0,09	0,04
Superior Tribunal da Justiça	0,09	0,05
Ministério Público	0,06	0,04
Justiça do Distrito Federal e dos Territorios	0,03	0,03
Supremo Tribunal Federal	0,03	0,02
Justiça Militar	0,03	0,01
Total	100	100

O custo total com a Justiça do Trabalho para 1992 não chega 0,5 (meio por cento) do total do Orçamento da República e é cincovezes menor do que os gastos com a própria Presidência da República.

No custo da Justiça do Trabalho estão incluídos:

- manutenção de prédios próprios e alugueis em todo o País
- frota de veículos
- vencimentos de 18.000 funcionários
- vencimentos de 1.061 Juízes presidentes de Juntas e Substitutos
- vencimentos de 1.444 Juízes Classistas titulares de Juntas
- vencimentos de 189 Juízes vitalícios de Tribunais Regionais
- vencimentos de 90 Juízes Classistas de Tribunais Regionais
- vencimentos de 17 ministros vitalícios do TST
- vencimentos de 10 ministros classistas do TST
- vencimentos de todos os atuais aposentados da J.T., porque a folha de inativos é gerida pelos tribunais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUANTIDADE FÍSICA POR CATEGORIA
REFERENTE A DEZEMBRO DE 1992

UNIDADE	ATIVOS			SUBTOTAL	INATIVOS			SUBTOTAL	TOTAL
	MAGISTRADOS	ATIVOS VOCAIS	SERVIDORES		MAGISTRADOS	INATIVOS VOCAIS	SERVIDORES		
TST	27		1661	1688	30	217	247	1	1
1º REGIAO	136	166	1946	2360	71	192	500	771	3
2º REGIAO	197	259	2304	2760	115	232	590	937	5
3º REGIAO	147	207	2141	2495	54	119	298	471	2
4º REGIAO	166	161	1749	2076	72	123	476	671	2
5º REGIAO	99	127	1304	1535	31	85	277	393	1
6º REGIAO	80	101	1001	1182	32	70	124	226	1
7º REGIAO	28	28	502	558	13	16	64	93	
8º REGIAO	42	43	621	706	25	28	135	188	
9º REGIAO	84	68	772	924	14	28	91	133	1
10º REGIAO	62	80	1027	1169	7	23	56	86	
11º REGIAO	37	39	879	955	1	11	26	38	
12º REGIAO	67	69	1032	1168	10	47	26	83	
13º REGIAO	34	29	1158	1221	16	12	30	50	
14º REGIAO	26	34	691	751	1	4	2	7	
15º REGIAO	136	163	1130	1452	21	60	74	155	
16º REGIAO	26	32	419	477		10	4	14	
17º REGIAO	23	13	322	356	1	2	3	6	
18º REGIAO	27	42	405	534		4	3	7	
19º REGIAO									
20º REGIAO									
21º REGIAO	10	12	377	399		1			1
22º REGIAO									
23º REGIAO									
24º REGIAO									
TOTAL	1454	1713	21509	24876	400	1073	2936	4557	26

UNIDADE FEDERATIVA		TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO						INSTALAÇÃO - DEZEMBRO - 1993 - NÚMERO DE						
ÓRGÃO	SÉDE	COMPOSIÇÃO			DESEMPENHO			CORREGEDOR - REGIONAL			NÚMERO DE	INSTALADAS	A INSTALAR	TOTAL
		TOGADOS	CLASSISTAS	TOTAL	PLENO	GRUPO DE TURMAS	TURMAS	CORREGEDOR	VICE					
TRT 1º	Rio de Janeiro	36	18	54	01	00	05	Corregedor	Vice	76	39	114		
TRT 2º	São Paulo	42	22	64	01	00	08	Corregedor	Vice	102	35	141		
TRT 3º	Belo Horizonte	24	12	36	01	00	04	Pres. TRT	Não Há	85	29	114		
TRT 4º	Porto Alegre	24	12	36	01	00	05	Corregedor	Vice	69	29	098		
TRT 5º	Salvador	19	10	29	01	00	03	Pres. TRT	Não Há	42	26	068		
TRT 6º	Recife	12	06	18	01	00	03	Corregedor	Não Há	24	19	053		
TRT 7º	Fortaleza	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	17	06	020		
TRT 8º	Belém	08	04	12	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	19	16	035		
TRT 9º	Curitiba	18	10	28	01	00	00	Corregedor	Não Há	34	27	061		
TRT 10º	Brasília	11	06	17	01	00	02	Pres. TRT	Não Há	13	12	026		
TRT 11º	Manaus	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	--	07	024		
TRT 12º	Florianópolis	12	06	18	01	00	02	Corregedor	Não Há	28	16	044		
TRT 13º	João Pessoa	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	18	13	021		
TRT 14º	Porto Velho	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	11	16	027		
TRT 15º	Campinas	24	12	36	01	00	04	Corregedor	Não Há	59	42	111		
TRT 16º	São Luís	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	06	013		
TRT 17º	Vitória	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	11	018		
TRT 18º	Goiânia	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	12	19	031		
TRT 19º	Macapá	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	07	07	014		
TRT 20º	Aracaju	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	09	02	011		
TRT 21º	Natal	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	06	09	015		
TRT 22º	Teresina	06	02	08	01	00	00	Pres. TRT	Não Há	03	02	005		
TRT 23º	Cuiabá	06	02	08	01	00	00	-	-	05	06	013		
TRT 24º	Campo Grande	06	02	08	01	00	00	-	-	13	03	016		
TOTAL		222	108	330	00	00	00	-	-	688	405	1.093		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS E JULGADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO NO ANO DE 1992

REGIÕES	RECEBIDOS	JULGADOS
1*	34.100	16.411
2*	41.550	25.263
3*	32.562	25.701
4*	26.856	22.138
5*	13.277	11.461
6*	10.628	10.900
7*	2.788	3.073
8*	7.533	4.900
9*	15.323	9.085
10*	7.687	7.378
11*	7.248	3.521
12*	9.940	5.879
13*	3.676	2.881
14*	4.441	2.231
15*	26.134	13.960
16*	2.849	1.926
17*	3.031	3.558
18*	2.889	3.085
19*	2.041	327
20*	*	*
21*	2.765	740
22*	*	*
23*	*	*
24*	*	*
TOTAL	257.318	174.418

* Não Instaladas

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES ENTRADAS E JULGADAS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NO ANO DE 1992

REGIÕES	RECEBIDOS	JULGADOS
1*	196.298	160.888
2*	294.167	248.420
3*	190.355	185.444
4*	97.844	95.656
5*	111.048	101.704
6*	88.634	80.351
7*	27.473	22.775
8*	38.894	36.030
9*	72.687	64.915
10*	55.045	40.743
11*	33.100	37.281
12*	49.756	44.694
13*	24.383	18.887
14*	17.037	17.567
15*	155.957	129.825
16*	15.381	12.351
17*	12.678	10.419
18*	22.149	16.981
19*	8.285	6.602
20*	*	*
21*	6.745	6.453
22*	*	*
23*	*	*
24*	*	*
TOTAL	1.517.916	1.337.986

* Não Instaladas

NÚMERO DE CONCILIAÇÕES NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NO ANO DE 1992

REGIÕES	CONCILIAÇÕES	
1*	61.132	31%
2*	111.416	32,8%
3*	111.933	59%
4*	38.466	39%
5*	40.277	36%
6*	36.783	41%
7*	9.955	36%
8*	14.500	37%
9*	28.632	39%
10*	15.528	28%
11*	13.766	42%
12*	18.115	36%
13*	7.318	30%
14*	6.276	37%
15*	62.085	40%
16*	4.590	30%
17*	4.017	32%
18*	8.353	38%
19*	2.284	28%
20*	*	
21*	2.541	38%
22*	*	
23*	*	
24*	*	
TOTAL	597.967	36,9% * (média)

* Não Instaladas

* Mais de 90% dessas conciliações realizadas pelos Juízes eleitorais da 1ª

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NÚMERO DE CONCILIAÇÕES NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTO NO ANO DE 1991

REGIÃO**CONCILIAÇÕES**

1ª Região.....	61.260
2ª Região.....	117.659
3ª Região.....	107.497
4ª Região.....	42.164
5ª Região.....	43.343
6ª Região.....	36.774
7ª Região.....	8.538
8ª Região.....	16.380
9ª Região.....	30.590
10ª Região.....	16.573
11ª Região.....	13.872
12ª Região.....	18.095
13ª Região.....	11.999
14ª Região.....	6.273
15ª Região.....	60.927
16ª Região.....	5.165
17ª Região.....	3.675
18ª Região.....	7.132
T O T A L.....	607.916

Ass. P. S. T.
Or. J. T.
Winter S.E.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1983

SEDE: Av. W-3 Norte Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, 3.º Andar, Sala 3020
Fone: (061) 226-2613 - Fax: (061) 322-2624 - CEP 70719-900 — Brasília - DFA Verdade sobre os vencimentos dos magistrados na Justiça do Trabalho

Muito se tem escrito ou falado a respeito dos vencimentos dos Juízes Classistas. Alega-se que ganham muito e trabalham apenas duas ou três horas por dia. Nada mais falso, calunioso, falacioso e injusto. Que pérfidos desígnios estão por trás da campanha difamatória levada a cabo por certos "jornalistas" ou determinado Deputado Federal, todos ligados a um certo partido político e a uma central sindical que se dizem defensores dos trabalhadores mas, tentam denegrir a imagem e destruir uma instituição de grande alcance social e que tem prestado incontáveis e inquestionáveis serviços em prol da paz e da justiça social por mais de meio século?! Por outro lado, um grupo de juízes de carreira radicais, que não conseguem, por motivos vários, conviver com os únicos verdadeiros e lícitos juízes sociais e democraticamente eleitos, afirma que pela razão de não serem os Classistas diplomados em Direito (e muitos o são), são leigos e despreparados para atuar no Poder Judiciário Trabalhista. Argumentos primários que não resistem a uma análise mais objetiva e despida de preconceitos ou idéias pré-concebidas.

Coloquemos, pois, a verdade cristalina para o conhecimento de todos.

Quanto ganha realmente um Ministro ou um juiz de carreira, do Quinto Constitucional ou Classista, na Justiça do Trabalho?

No Tribunal Superior do Trabalho todos os Ministros ganham igualmente, ou seja, dez por cento (10%) a menos que os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Isto, no que concerne aos proventos básicos, pois, os Ministro de carreira ou do Quinto Constitucional percebem anuênios que podem superar os 35% (trinta e cinco por cento) adicionais, enquanto que os Classistas, normalmente, só recebem anuênios referentes ao tempo que permanecem como Ministros.

Nos Tribunais Regionais do Trabalho, a situação é idêntica, sendo que os Juízes ganham em média, oito por cento (8%) a menos que os Ministros do TST. Com referência aos anuênios acontece da mesma forma que no TST, porém, vale mencionar, por exemplo, a existência de juiz de carreira que chega a perceber quarenta e seis por cento (46%) de anuênios, isto na 1ª Região.

Nas Juntas de Conciliação e Julgamento ocorrem as grandes diferenças e injustiças que precisam ser denunciadas. Os proventos básicos dos juízes de carreira são cerca de oito por cento (8%) menores que os dos juízes do Tribunal (2ª Instância). Já os Juízes Classistas nas Juntas ganham, no máximo, dois terços, ou seja, sessenta e sete por cento (67%) do que recebem os Juízes de carreira e, tão somente, se fizerem vinte(20) sessões(ou audiências) ou mais por mês. Caso contrário, são descontados proporcionalmente, isto porque o cálculo do provento básico é feito por sessão(ou audiência).

Vejamos as diferenças gritantes que ocorrem, nas Juntas, entre o que percebe o juiz de carreira e o juiz classista:

O Juiz de carreira, independentemente do número de sessões que faça por mês, percebe integralmente os seus proventos; isto significa, que vinte, quinze, dez, cinco ou nenhuma sessão durante o mês, ele recebe sem nenhum desconto. Já o Classista, na medida em que diminui o número de sessões caem os seus proventos. Assim, por exemplo, se uma Junta fizer apenas dez sessões num mês, o juiz de carreira ganhará o seu provento integral enquanto que o Classista receberá cinquenta por cento (50%) apenas dos seus proventos; se ocorrer, porventura, que uma Junta (e isso é muito frequente nas Juntas do interior dos Estados, até dos maiores) faça apenas duas (2) sessões por mês, o juiz de carreira vai embolsar seus proventos sem nenhum desconto, ao passo que o Classista somente receberá dez por cento (10%) do que ganharia caso fossem realizadas as vinte sessões. Constatase que, desta forma, tanto faz ao juiz de carreira trabalhar mais ou menos, pois, na

da prejudica os seus vencimentos. Para os Classistas, é importante que mais sessões sejam realizadas e por dois motivos - o primeiro, deve-se ao fato de ser ele um juiz social que visa o deslinde do conflito trabalhista com a maior presteza, para que as partes não sejam prejudicadas com a *procrastinação* do processo até a sua solução final; o segundo, quanto mais trabalharem, menos processos se acumularão e, por conseguinte, também, mais perceberão.

Vale aduzir que, tanto no TST como nos Tribunais Regionais, os juízes chamados vitalícios e os Classistas têm a mesma carga de trabalho e recebem o mesmo número de processos para relatar ou revisar. Já nas Juntas, cabe ao juiz de carreira presidir os trabalhos da mesma e propor a solução do conflito trabalhista. Aos Classistas é dado o direito de inquirir as partes e as testemunhas, procurar conciliar, no que geralmente são bem sucedidos, e, finalmente, dar as sentenças nos processos; o que, na realidade, não cabe ao juiz de carreira. Os Classistas ainda não participam do processo de execução mas, deveriam fazê-lo para desempurrar e agilizar os trabalhos da Justiça do Trabalho.

Com estes esclarecimentos julgamos restabelecer a verdade, tão distorcida e escamoteada, sobre a atuação e os vencimentos dos Juízes Classistas e a necessidade imperiosa, não só de manter-se como de ampliar-se a atuação da Representação Clasista na Justiça do Trabalho, como forma única de democracia no Poder Judiciário.

APRIMORAMENTO NA QUALIFICAÇÃO

Reúfica-se a posição de que as nomeações para o cargo incluem os critérios de representatividade na categoria, vocação para a tarefa, currículo adequado, conhecimentos processuais e idoneidade. As eleições das fases trifásicas devem ser precedidas de ampla divulgação entre o grupo representado, incluindo-se cartas pelas Associações de Advogados Clássicos e Entidades de Classe. As normas legais para eleições e nomeações devem ser ajustadas e compatibilizadas com as demandas da Nação.

A REALIDADE

REMUNERAÇÃO

x **Alunos** **Crashpads** de 1º Grau são aqueles que
não se梯em. 20% se matam se mais
uma vez que transmitem em mais de 30 como não
sabem de excessão
outra forma errada. Mais recente quando
se acreditava que havia
de **menorização** (25% batezes, m鶜ica/mel
souvenirs a 50% de que receta um dia
de aberto de 1º Grau.

decidido em seu nome, este é o resultado de sempre: soberania, independência, liberdade, etc. Isto é, uma ampliação do reconhecimento do Cidadão, que é a base para a articulação das indicações. Se, no entanto, a autoridade, a representação em sua base burocrática, por desordem de parte de representantes com poder econômico e político, resultarem no Antônio. Interpretação de pronto público à normatização, para cônscios públicos. Como representar a Lula, sem renegar? E, aí, surge a questão: se existem direitos? E, aí, surgem distorções. Tudo, certamente, para o lado das regras, mas, na verdade, do lado da norma.

APOSENTADORIA

110 è o grande topo das críticas e notícias
nacionais.

na Clássica não se apresenta com apenas 5 anos de exercício de mestre. De modo geral a experiência profissional é considerada a justiça e se não está distorcida e viciada não é Clássica, sendo 35 anos de trabalho de experiência clássica sendo 30 anos (de

contribuições à Previdência. Só deve exercer a atividade de JPA. E também não há acúmulo de aposentadorias. Né que renunciar ao INSS só pode ser feito aposentadoria de JPA. Claramente, é durante todo o exercício dessas funções recolhem contribuições à Previdência sobre a Remuneração Total, alcunha portuguesa de todos os contribuintes e beneficiários do INSS.

É comum que, durante esse período, continuem recorrendo simultaneamente as contribuições ao MNS. O Congresso Nacional examina novas regras Constitucionais e Universais sobre a matéria. A cada segmento deve ser dado o visto por suas atividades e descontos presidenciais.

Quem não se pode submeter à execução da Representação Clássica alegando, com informações incompletas, apenas um "lado": o da representatividade.

A representação Clássica na Justiça do Trabalho é muito bom e responsável, e preservada por inúmeras cláusulas heranças e participativas deste país.

EFETO DAS PROPOSTAS DE MODERNIZAÇÃO

Essas modificações propiciariam maior aproveitamento do tempo dos Juízes Togados e Clérigos, resguardando o espírito de criação da Justiça do Trabalho, baseado na celeridade, informalidade e economia processual.

A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

UM PASSO ADIANTO

No entanto, é praticado mais longe. As Classificações profissionais a fave e desejam contribuir com o Congresso Nacional para que a legislação trabalhista seja modernizada e simplificada, a bem dos empregadores e empregados de País, mercadores de "carteira". Contribuir o trabalho de uma forma simples e de fácil compreensão do Olodupor, no Ceará é necessária impessoal para prestigiar-se a econômica formal, com suas vantagens sociais. É forma de reduzir os litígios e os processos consequentes. É uma proposta de parceria médica com o Executivo, o Legislativo, as Entidades de Classe e a Magistratura.

DEFESA

Conheça o "ouro lado" da
Representação Clássica - Juízes
Representantes de Empregadores
e Empregados - na JUSTIÇA DO
TRABALHO e suas propostas para
modernização.

A ATIVIDADE NAS JUNTAS CORRESPONDE A 5,2% DO ORÇAMENTO, MAS RENDE QUASE O TRÍPLIO: 13,55%.

E. Representação Clássica é muito malta. São os próprios jurisdicionados empregadores e empregados, a levarem o conhecimento prático para o Judiciário. É da existência de uma Justiça Especializada em Trabalho, cujos princípios devem ser **CELERIDADE, INFORMALIDADE E ECONOMICIDADE PROCESSUAL**.

A NAÇÃO NÃO DISPÕE DE QUALQUER
MECANISMO INSTITUCIONALIZADO E TESTADO
PARA CONCILIAÇÕES EXTRA JUDICIAIS
DEFINITIVAS. HÁ IDÉIAS E PROJETOS,
TÃO SOMENTE, NADA QUE
"SUBSTITUA" OS ATUAIS CLASISTAS.

Este documento foi preparado para o Congresso Nacional e as Iberâncias do País, face às propostas de extinção da Representação Clássica, baseadas em conceitos e objetivos não esclarecidos. Para votar ou opinar, contacte a autora. Se necessário, solicite documentos mais pormenorizados. E nunca deixe de analisar.



4.1.1.1 Automatische des Modus Changeovers von Rangier zu Triebwagen der 2. Rangiergruppe

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 19h20min.

Com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.

— 2 —

OFÍCIO N° S/50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/50, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros, a preços de janeiro de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 3 —

OFÍCIO N° S/136, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/136, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezoito milhões de cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 4 —

OFÍCIO N° S/137, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/137, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do PROSANEAR. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 5 —

OFÍCIO N° S/143, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/143, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 6 —

OFÍCIO N° S/146, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/146, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 7 —

OFÍCIO N° S/148, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/148, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de vinte e quatro milhões de cruzeiros reais, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 8 —

OFÍCIO N° S/153, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/153, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 9 —

OFÍCIO N° S/154, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/154, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná

S.A. — BANESTADO, no valor de sessenta e um milhões de cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 10 —

OFÍCIO Nº S/155, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/155, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 11 —

OFÍCIO Nº S/157, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/157, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 12 —

OFÍCIO Nº S/158, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/158, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Missal (PR), solicita autorização para contratar

operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 13 —

OFÍCIO Nº S/160, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/160, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 14 —

OFÍCIO Nº S/166 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/166, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — RS, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social — Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h18min.)

Ata da 259^a Sessão, em 15 de dezembro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Francó _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ César Dias _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eya Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemburg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram

Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy

Bacelar — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS
DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 451/93, de 15 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1993 (nº 4.562/89, na Casa de origem), que transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências;

Nº 452/93, de 15 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364; e

Nº 453/93, de 15 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983 (nº 8.576/86, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.430, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Ofício S/164, de 1993. — Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — **Affonso Camargo — Álvaro Pacheco — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaca — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marlúce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.**

REQUERIMENTO Nº 1.431, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/93, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — **Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Carlos De'Carli — César Dias — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flávio Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — José Sarney — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto Oliveira — Marlúce Pinto — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. ALBANO FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Albano Franco, pela ordem.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejamos que conste em Ata a nossa presença e o nosso voto “sim” ao Projeto de Lei nº 135, de 1993 — Complementar, porque na hora em que ingressávamos no recinto do Senado Federal já estava o registro eletrônico feito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a refere-se à sessão anterior, em que daria o seu voto “sim” ao projeto de lei de autoria do nobre Senador Pedro Simon. Constará de Ata, nobre Senador Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas.

À proposição não foram oferecidas emendas nesse período.

Em discussão o projeto e a emenda apresentada pelo Relator, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação a emenda apresentada pelo Sr. Relator. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada:

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 475, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 475, DE 1993

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A farmácia, a drogaria e o ervanário terão, obrigatoriamente, assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º Para o efeito da assistência técnica prevista no caput deste artigo, são considerados responsáveis:

I — pela farmácia, o farmacêutico;

II — pela drogaria e pelo ervanário:

a) o farmacêutico ou;

b) o oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

§ 2º O prático de farmácia ou de drogaria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não.

§ 3º O responsável técnico pela farmácia, obrigatoriamente, permanecerá, no estabelecimento, durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

§ 4º É respeitado o direito adquirido pelo provisionado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 2:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993).

Ofício nº S/50, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros, a preços de janeiro de 1993, utilizando recursos do FUNDOPIMES (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 476, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício “S” nº 50, de 1993 sobre o pedido de autorização para que o Prefeito de Planalto (RS) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.828.147.946,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador José Fogaça

1) O Senhor Prefeito Municipal de Planalto (RS) solicita autorização desta Casa para contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.828.147.946,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

2) Os recursos serão utilizados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social daquele Município. O Programa tem como fontes de financiamento recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul e apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no âmbito do FUNDOPIMES.

3) Conforme parecer do Banco Central do Brasil, a operação de crédito encontra-se dentro dos limites previstos na Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

4) Como o pleito está dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e a instrução processual atende às exigências contidas na Resolução nº 36/92, somos favoráveis à aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.828.147.946,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) autorizada a contratar operação de crédito, no valor de

Cr\$2.828.147.946,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões e novecentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** Cr\$ 2.828.147.946,00, a preços de jan/93 (equivalente a Cr\$ 3.577.890,000, a preços de fev/93);

b) **prazo desembolso dos recursos:** 60 dias;

c) **juros:** 11,00% a.a.;

d) **atualização monetária:** Reajustável pelo IGP-FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização."

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Affonso Camargo** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 140, de 1993.

A Presidência esclarece que durante a discussão do projeto poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 477, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$2.828.147.946,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito

milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
— **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 477, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147,94, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.828.147,94 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro centavos), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** Cr\$2.828.147,94, a preços de janeiro de 1993 (equivalente a Cr\$3.577.890,00, a preços de fevereiro de 1993);

b) **prazo desembolso dos recursos:** sessenta dias;

c) **juros:** 11,00% a.a.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:
OFÍCIO N° S/136, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993).

Ofício nº S/136, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado, no valor de dezoito milhões de cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, esse é o item 4?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não, Senador, é o item 3.

O Sr. Mário Covas — Mas já não votamos três matérias?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esta será a terceira votação, Sr. Senador.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos a ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER N° 478, DE 1993

Do Sr. Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR, para realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano — PEDU.

Relator: Senador Luiz Alberto Oliveira

Está em pauta o Ofício "S" nº 136, de 1993, do Sr. Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR para realizar operação de crédito interna.

A operação financeira em questão apresenta as seguinte características:

a) **valor pretendido:** CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93;

b) **juros:** 12% a.a;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

A análise do pleito da Prefeitura Municipal de União da Vitória deve tomar por base os parâmetros da Resolução nº 36, de 1993, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias.

Foram anexados ao ofício os documentos requeridos pelo art. 6º, § 1º da referida Resolução.

Segundo o Parecer Presi-93/2618, do Banco Central do Brasil, a operação se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92 e não provocará impacto monetário no sistema.

Assim sendo, nada temos a opor à aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 141 DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória — PR a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado no valor de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de União da Vitória autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contrair operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características

a) **valor pretendido:** Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio/93;

b) **juros:** 12% a.a;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993 — **João Rocha**, Presidente — **Luiz Alberto**, Relator — **Elcio Alvares** — **Alvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Affonso Camargo** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de projeto de resolução.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão.

A Presidência esclarece que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER N° 479, De 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 141, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Resolução n° 141, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR) a realizar a operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
— **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 479, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n° 141, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), nos termos da Resolução n° 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contrair operação de crédito no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais) a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerrou a discussão.

A redação final é considerada aprovada, independentemente de votação.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

OFÍCIO N° S/137, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/137, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) solicita autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do PROSANEAR. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PARECER N° 480, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" n° 137/93, do Senhor Prefeito de Angra dos Reis (RJ), solicitando autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP/DIARE — 93/751, de 13-10-93, acerca da manifestação daquele Banco Central relativa à operação de crédito a ser contratada pelo Município de Angra dos Reis (RJ), junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$ 187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio/93, equivalente a Cr\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **taxa de administração:** 2% do valor do financiamento;

d) **taxa de compromisso:** 0,75% a.a.;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sanitária) em diversas localidades do município, beneficiando uma população de 81.000 habitantes;

g) **condições de pagamento:** em 20 (vinte) prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — Tabela Price, com 30 meses de carência.

Salientamos que, embora a solicitação feita ao Senado Federal tenha sido de 860.757,15 UPFs. (recursos do BIRD) a Instituição Financeira propôs para exame do Banco Central apenas 795.000 UPFs., correspondente a CR\$ 187.404.690,15, em maio/93 e a CR\$ 313.690.988,70, em julho/93.

Sendo o PROSANEAR desenvolvido com recursos do BIRD (50%), CEF (25%) e mutuário (25%), vale registrar que no caso em questão serão usados somente os recursos do BIRD, uma vez que a contrapartida do município abrange os 25% da Caixa Econômica Federal, em razão de sua indisponibilidade financeira, atuando aquela instituição apenas como repassadora dos recursos.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 142, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93, utilizando recursos do PROSANEAR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito no valor de CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em julho/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do PROSANEAR, serão destinados à realização de obras de saneamento em diversas localidades do município.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$ 187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio/93, equivalente a CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **taxa de administração:** 2% do valor do financiamento;

d) **taxa de compromisso:** 0,75% a.a.;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sanitária) em diversas localidades do município, beneficiando uma população de 81.000 habitantes;

g) **condições de pagamento:** em 20 (vinte) prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — Tabela Price, com 30 meses de carência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Eduardo Suplicy, Relator — Affonso Camargo — Élcio Alvares — Álvaro Pacheco — Ronan Tito — João Calmon — Raimundo Lira — Gilberto Miranda — Dirceu Carneiro — José Richa — Saldanha Derzi — Marluce Pinto — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 142/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER N° 481, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos), em julho de 1993, utilizando recursos do Prosanear.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Porella, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 481, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$ 313.690.988,70, em julho de 1993, utilizando recursos do Prosanear.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$ 313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em julho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do PROSANEAR, serão destinados à realização de obras de saneamento em diversas localidades do município.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$ 187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio de 1993, equivalente a CR\$ 313.690.988,70, em julho de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **taxa de administração:** 2% do valor do financiamento;

d) **taxa de compromisso:** 0,75% a.a.;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sani-

tária) em diversas localidades do Município, beneficiando uma população de oitenta e um mil habitantes;

g) **condições de pagamento:** em vinte prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — tabela Price, com trinta meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada aprovada, independente de votação.

A matéria vai á promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 5:

OFÍCIO N° S/143, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/143 de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A — Banrisul, no valor de cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte.

PARECER N° 482, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" n° 143, de 1993 (OF Presi-93/2803, de 12-11-93, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), relativa à operação de crédito pretendida pelo município, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de CR\$56.372.000,00 (cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, utilizando recursos do Fundopimes.

Relator: Senador José Fogaça

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos, o Ofício "S" n° 143, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, para que seja autorizada a firmar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de CR\$56.372.000,00, a preços de junho/93.

Trata-se de financiamento para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES, que está sendo realizado com recursos do Tesouro do Estado do Paraná e suplementarmente apoiado pelo Banco Mundial, constituindo o FUNDO-PIMES.

As características da operação de crédito, ora analisada, são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$56.372.000,00 (cinqüenta e seis milhões, trezentos, e setenta e dois mil cruzeiros reais), a

preços de junho/93, equivalente a CR\$74.388.491,00 a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **autorização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

A emissão da autorização do Senado Federal para operações de crédito interno, a exemplo do caso presente, fundamenta-se nas disposições da Resolução n° 36/92, do Senado Federal, a qual estabelece parâmetros e limites para as operações de crédito interno e externo de Estado, Municípios e do Distrito Federal.

À luz da citada Resolução, o pedido da Prefeitura de São Gabriel/RS encontra-se adequadamente instruído, dele constando toda a documentação exigida pela norma em vigor para processos desta natureza.

Cabe, por oportuno, fazer referência ao aspecto das garantias oferecidas pelo município (parcelas do ICMS e/ou FPM) ao BANRISUL, na operação. A Emenda Constitucional n° 3, de abril/93, com a introdução do § 4º ao art. 167 da Constituição Federal, limitou a utilização desse tipo de recurso como garantia, apenas em operações com a União ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta inconstitucional e possível de contestação a citado garantia esta inconstitucional e passível de contestação a citada garantia na operação sob análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Dante do acima exposto e destacando o mérito do pleito, somos de parecer favorável á autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS objeto do Ofício "S" n° 143/93, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 143, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, no valor de CR\$56.372.000,00, a preços de junho/93, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, autorizada, nos termos da Resolução n° 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Banrisul, ao valor de CR\$56.372.000,00 (cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo destinam-se á implementação de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$56.372.000,00 (cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços

de junho/93, equivalentes a CR\$74.388.491,00 a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Affonso Camargo** — **Élcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Dirceu Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 142/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais, a preços de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 483, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 56.372.000,00 (cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Sala de reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena** Presidente — **Lucídio Portella** Relator. — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 483, DE 1993.

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 56.372.000,00, a preços de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 56.372.000,00 (cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo destinam-se à implementação de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido** CR\$ 56.372.000,00, a preços de junho de 1993, equivalentes a CR\$ 74.388.491,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais), a preços de julho de 1993;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, independente de votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

OFÍCIO Nº S/146, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/146, de 1993, através do qual a Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil,

quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido o seguinte

PARECER N° 484, DE 1993.

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 146, de 1993 (Of. PRESI — 93/2911, de 22-11-93, na origem) que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG no valor de CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais) a preços de abril/93, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Relator: Senador Ronan Tito

Está em pauta o Ofício "S" nº 146, de 1993, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG que pede autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG.

A operação financeira sob exame apresenta as seguintes características.

a) **valor pretendido:** CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril/93.

b) **juros:** 7,5% a.a.;

c) **atualização monetária:** variação cambial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 20 parcelas semestrais iguais, com carência de 60 (sessenta) meses;

— **dos juros:** sete parcelas semestrais até 30-12-96 e, a partir de 30-6-97, em parcelas mensais até o final do contrato.

Foi anexado ao pedido o parecer DEDIP/DIARE-93/876, segundo o qual "a operação financeira se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 86/92 do Senado Federal" e "não provocará impacto monetário no sistema".

Acompanha o referido parecer a documentação exigida pelos artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92.

Tendo em vista a boa situação financeira da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a fundamentação técnica do empréstimo, opinamos pelo seu deferimento nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 144, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG no valor de CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril/93, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG.

Art. 2º A operação financeira mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$ 1.129.089.588,00 (hum bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril/93.

b) **juros:** 7,5% a.a.;

c) **atualização monetária:** variação cambial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 20 parcelas semestrais iguais, com carência de 60 (sessenta) meses;

— **dos juros:** sete parcelas semestrais até 30-12-96 e, a partir de 30-6-97, em parcelas mensais até o final do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Ronan Tito, Relator — Affonso Camargo — Eduardo Suplicy — Élcio Alvares — Álvaro Pacheco — João Calmon — Raimundo Lira — Gilberto Miranda — Dirceu Carneiro — José Richa — Saldanha Derzi — Marluce Pinto — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 144/93, que autoriza a Prefeitura do Município de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 485, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de CR\$ 1.129.089.588,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril de 1993.

utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— **Humberto Lucena**, Presidente, **Lucídio Portella**, Relator
— **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 485, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG, no valor de CR\$1.129.089.588,00, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG.

Art. 2º A operação financeira mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$1.129.089.588,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril de 1993;

b) **juros:** 7,5% a.a.;

c) **atualização monetária:** variação cambial;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em vinte parcelas semestrais iguais, com carência de sessenta meses;

— **dos juros:** sete parcelas semestrais até 30 de dezembro de 1996 e, a partir de 30 de junho de 1997, em parcelas mensais até o final do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, independentemente de votação.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

OFÍCIO N° S/148, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/148, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de vinte e quatro milhões de cruzeiros reais, a preços de julho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PARECER N° 486, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 148, de 1993 (Of. Presi 2913, de 22 de novembro de 1993, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, utilizando recursos do Fundopimes.

Relator: Senador José Fogaça

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 148, de 1993, solicitação da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, para contratar operação de crédito no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Destinam-se os recursos a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana. A operação de crédito a ser realizada envolverá recursos do Fundopimes, cuja fonte primária é o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, e que conta também com o apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que as certidões negativas do INSS e da Caixa Econômica (FGTS) necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer Dedip/Diari-93/875, de 17-11-93, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

Vale notar que a Lei Municipal nº 2.733, de 31-8-93, que autorizou a contratação da operação, permite ao Chefe

do Poder Executivo ceder, em garantia, ou Agente Financeiro, quotas-partes do ICMS e do FPM, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. Reconhecemos, contudo, que, por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, foge aos aspectos regidos pela Resolução 36/92 do Senado Federal.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" 148, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 145, DE 1993

Autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho/93, para investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga — RS, a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — Fundopimes e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de São Luiz Gonzaga — RS.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **Juros:** 11% a.a;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP — FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira 12 meses após à primeira liberação;

— **dos juros** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Affonso Camargo** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 145, de 1993, que autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS),

a contratar operações junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário. E lida a seguinte

PARECER N° 487, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1993, que autoriza a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), a preços de julho de 1993, para investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**

ANEXO AO PARECER N° 487, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho de 1993, para investimentos institucional e de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de São Luiz Gonzaga (RS), nos termos da Resolução nº 36 de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de São Luiz Gonzaga (RS).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$24.000.000,00, a preços de julho de 1993;

- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- d) garantia: ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

- **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
- **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Umberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a redação final é considerada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

OFÍCIO N° S/153, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/153, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundopimes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Designo o nobre Senador Pedro Simon para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

1) O Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre (RS) solicita, nos termos do Ofício "S" nº 153, de 1993 (OF. PRESI-93/3062, de 29-11-93, na origem), a competente autorização desta Casa, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.

2) Os recursos da operação têm como fonte o Fundopimes — Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social, cujo gestor é o próprio BANRISUL. Conforme Leis Municipais Autorizativas da presente operação de crédito, os recursos serão aplicados na área de habitação, de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários, bem como no desenvolvimento institucional daquele Município.

3) A Resolução nº 36/92 do Senado Federal estabelece os limites e condições de endividamento dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Consoante alínea "g" do art. 6º da citada Resolução, o Banco Central do Brasil emitiu o seu parecer e concluiu que a operação está dentro dos limites estabelecidos por esta Casa e não provocará impacto monetário no sistema.

4) A instrução processual satisfaz as demais exigências contidas na Res. nº 36/92 e, desse modo, opinamos favoravelmente ao pleito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 146, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.

O Senado Federal:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com recursos do Fundopimes, no valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições:

a) **valor pretendido:** CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93, equivalentes a CR\$1.157.899.968,30, em agosto/93, sendo:

— CR\$95.086.720,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e seis mil e setecentos e vinte cruzeiros reais) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— CR\$1.998.963.040,00 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil e quarenta cruzeiros reais) a ser pago em 168 parcelas e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês.

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo IGP/FGV;

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação de recursos:** implementação de um programa piloto habitacional — Vila Planetário.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 146/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

PARECER N° 488, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n° 146, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 146, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
— **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 488, DE 1993**Redação final do Projeto de Resolução n° 146, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com recursos do FUNDOPIMES, no valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições:

a) **valor pretendido:** CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993, equivalentes a CR\$1.157.899.968,30 (um bilhão, cento e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), em agosto de 1993, sendo:

— CR\$95.088.720,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros reais) a serem pagos em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— CR\$1.998.963.040,00 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil e quarenta cruzeiros reais) a serem pagos em cento e sessenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês.

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo IGP/FGV;

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação de recursos:** implementação de um programa piloto habitacional — Vila Planetário.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

OFÍCIO N° S/154, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/154, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de sessenta e um milhões de cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PARECER N° 489, DE 1993

Da Comissão de assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” n° 154, de 1993 (Of. PRESI-93/3063, de 29-11-93, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil “... encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU”.

Relator: Senador Affonso Camargo:

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Colorado — PR, para realizar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, operação de crédito no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993. A operação destina-se à realização de obras de infra-estrutura urbana a serem executadas no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

São as seguintes as características da operação de crédito sob exame:

a) **valor pretendido:** CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

A solicitação da Prefeitura Municipal é acompanhada de autorização legislativa, das Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, O INSS e a Caixa Econômica e da análise financeira da operação, que demonstra a viabilidade econômica e financeira do Projeto e a real capacidade de pagamento do tomador, conforme exige o art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal. Quanto à inclusão do Projeto no Plano Plurianual de Investimentos, o Exmº Sr. Prefeito Municipal informa que, em conformidade com dispositivos constitucionais, o Projeto de Lei do Plano Plurianual será elaborado no primeiro exercício financeiro do atual mandato eleitoral.

Acompanha igualmente a solicitação o Parecer DEDIP/ DIARE 93/919, conforme o qual a operação pretendida "... não implica em expansão das reservas bancárias, portanto não provoca imposto no sistema" e "se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92, do Senado Federal".

A solicitação encontra-se adequadamente instituída e a operação de crédito não redundará, caso contratada, em infração dos limites definidos pela Resolução nº 36, do Senado Federal há, contudo, um óbice à concessão da autorização. A Prefeitura Municipal de Colorado apresenta como garantia do empréstimo parcelas do ICMS que vier a arrecadar, vinculação expressamente vedado pelo art. 167, item IV, da Constituição Federal.

Em razão do exposto, nosso parecer é favorável à autorização solicitada na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 147, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais) destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Colorado — PR, nos termos da Resolução nº 36/92, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), em valores de setembro de 1993.

Parágrafo único à operação de crédito a que se refere o caput deste artigo tem como finalidade a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alves** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 147/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

PARECER N° 490, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 490, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), nos termos da Resolução nº 26, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), em valor de setembro de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere o caput deste artigo tem como finalidade a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$61.000.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

OFÍCIO N° S/155, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/155, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 491, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 155, de 1993, (Of. PRESI — 93/3064, de 29-11-93, na origem) com solicitação da Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 155, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Mariluz/PR, para que seja contratada operação de crédito interno com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Trata-se de operação de crédito no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, o qual conta com recursos do Tesouro do Estado do Paraná, complementados com apoio do Banco Mundial, constituindo o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU. Tais recursos destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura urbana em municípios daquele Estado, habilitados para contrair os financiamentos.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, a operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Os pleitos referentes a operações de crédito interno e externo, dirigidos ao Senado Federal para autorização, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, estão regulamentados pela Resolução nº 36/92, a qual estabelece as condições e limites de endividamento de Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias.

À luz da citada Resolução o pedido da Prefeitura de Mariluz — PR, encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida. Neste sentido, cabe registrar:

1) o Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer/DEDIP/DIARE — 93/916, de 25-11-93), emitido em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, manifesta-se favoravelmente quanto ao enquadramento do pleito nos limites de endividamento permitidos à Prefeitura de Mariluz — PR.

2) a garantia oferecida pelo Município ao Banestado (parcelas do ICMS) encontra-se vedada constitucionalmente a partir da Emenda Constitucional nº 3/93.

Referida Emenda, introduziu o § 4º ao art. 167 da Carta Magna, limitando a utilização desse tipo de garantia apenas a operações com a União, ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta inconstitucional e passível de contestação a citada garantia, na operação em análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Diante do acima exposto, e destacando o evidente mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, objeto de Ofício "S" nº 155/93, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 148, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado

Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93. —

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo destinam-se à implementação de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Elcio Alvares** — **Alvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à apresentação do Projeto de Resolução nº 148, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz — PR, a contratar operação de crédito.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 492, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos

mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 492, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro de 1993, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo destinam-se à implementação de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$17.700.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

c) **garantia:** ICMS;

d) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

e) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

OFÍCIO Nº S/157, DE 1993

(Incluído em *Ordem do Dia* nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/157, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) solicita autorização

para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 493, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 157/93 (Ofício Presi-93/3066, na origem), do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO no valor de CR\$47.200.000,00 a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, encaminha ao Senado Federal, o Ofício "S" nº 157/93 (Ofício Presi-93/3066, na origem), referente à operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR.

A operação financeira em questão apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência

Segundo Parecer DEDIP/DIARE/SUDEM-93/898, do Banco Central, a operação se enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

Foram anexados ao pedido todos os documentos exigidos pelos arts. 5º e 6º da referida resolução.

Em razão da boa situação financeira da Prefeitura, nada temos a opor à aprovação do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00 a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito

interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. —**João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Álvaro Pacheco — Ronan Tito — João Calmon — Raimundo Lira — Gilberto Miranda — Dirceu Carneiro — José Richa — Saldanha Derzi — Marluce Pinto Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 149/93, que autoriza o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 494, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de resolução nº 149, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. —**Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 494, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n° 149, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° . DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), nos termos da Resolução n° 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação é dada como adotada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 12:

OFÍCIO N° S/158, DE 1993

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/158, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Missal (PR) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais, a preço de junho de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 495, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" n° 158, de 1993, da Prefeitura Municipal de Missal, Estado do Paraná, relativa a operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), a preços de junho/93, equivalente a CR\$ 24.731.400,00 em julho/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

O senhor prefeito municipal de Missal, PR, encaminha para exame do Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

Pretende o referido município realizar obras de infra-estrutura previstas no PEDU, contando com empréstimo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, o qual é constituído de recursos do Tesouro Geral do Estado do Paraná suplementados por aporte do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Contrato de Empréstimo n° 3.100-BR, de 14-8-89).

A contratação deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$24.731.400,00 (julho/93);

b) **garantia:** ICMS;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial;

e) **destinação dos recursos:** Obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

O processo em análise encontra-se instruído adequadamente, dele constando a lei autorizativa para a contratação da operação (Lei n° 009/93, da Câmara Municipal de Missal) e as Certidões Negativas referentes a débitos junto à Receita Federal, FGTS, e INSS.

Por oportuno, cabe esclarecer que os recursos previstos na operação são oriundos de fontes orçamentárias e do empréstimo externo, já autorizado pelo Senado Federal, não representando impacto monetário adicional.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 150, DE 1993

Autoriza a Prefeitura do Município de Missal (PR), a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Missal (PR), nos termos do art. 6º da Resolução n° 36/92, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito ora autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infra-estrutura no Município de Missal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), a preços de julho/93;

b) **garantia:** ICMS;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial;

e) **destinação dos recursos:** Obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Álvaro Pacheco** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Raimundo Lira** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **José Richa** — **Saldanha Derzi** — **Marluce Pinto** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 150, de 1993 que autoriza o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 496, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Missal (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena** Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Beni Veras, Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 496, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Missal (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$24.731.400,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Missal (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito ora autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infra-estrutura no Município de Missal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$24.731.400,00, a preços de julho de 1993;

b) **garantia:** ICMS;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** Taxa Referencial;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo-se a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação é considerada aprovada, independentemente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13: OFÍCIO Nº S/160, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º

da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/160, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR) solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais, a preço de setembro de 1993, utilizando recursos no Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PARECER N° 497, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 160, de 1993 (Ofício PRESI-93/3069, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), relativa a operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$14.500.000,00.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por meio do Ofício "S" nº 160, de 1993, pedido da Prefeitura de Nova Olímpia (PR), para que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de maio/93.

Os recursos destinam-se à realização de obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

As características da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** Cr\$14.500.000,00, preços de setembro/93;
- b) **juros:** 12% a.a.;
- c) **atualização monetária:** pela TR;
- d) **garantias:** parcelas do ICMS;
- e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana;
- f) **condições de pagamento:**
 - **principal:** 48 amortizações mensais, carência em 12 meses;
 - **juros:** sem carência.

Segundo esclarecimentos do órgão técnico do Banco Central, a operação está dentro dos limites fixados na resolução nº 36/92 do Senado Federal, estando prevista a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, provenientes do Tesouro do Estado, supridos supletivamente pelo Banco Mundial.

De outra parte, estão atendidos, segundo o parecer técnico, os requisitos de documentação estabelecidos pela Resolução nº 36/92, à exceção do Plano Plurianual de Investimentos, que a Prefeitura promete elaborar no decorrer do primeiro exercício financeiro do atual mandato. Assim sendo, para efeito da autorização em exame, seria de dispensar essa exigência.

Em conclusão, somos pela aprovação do pedido de autorização, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 151, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de Cr\$14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **valor:** CR\$14.500.000,00, preços de setembro/93;
- b) **juros:** 12% a.a.;

- c) **atualização monetária:** pela TR;
- d) **garantia:** parcelas do ICMS;
- e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

- **principal:** quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;
- **juros:** sem carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Élcio Alvares — Álvaro Pacheco — Ronan Tito — João Calmon — Raimundo Lira — Gilberto Miranda — Dirceu Carneiro — José Richa — Saldanha Derzi — Marluce Pinto — Eduardo Suplicy — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 158, de 1993, que autoriza a Prefeitura a fazer o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 498, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.

— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 498, DE 1993**Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu

, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor:** CR\$14.500.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** T.R.;

d) **garantia:** parcelas do ICMS;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **juros:** sem carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 14:

OFÍCIO N° S/166 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/166, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — RS, solicita autorização para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito o parecer do Senador Pedro Simon, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

1) Conforme Ofício "S" nº 166, de 1993 (Of. Pre-si-93/3235.2, de 7-12-93, na origem), a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) solicita a competente autorização desta Casa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de

CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo Índice Geral de Preços IGP — coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas.

2) Os recursos da presente operação de crédito têm como fonte o Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão utilizados, conforme Lei Municipal Autorizativa, no desenvolvimento institucional, na infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários daquele município, bem como em projeto habitacional no âmbito do referido Programa Integrado.

3) A Resolução nº 36/92, desta Casa, disciplina os limites e condições de endividamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios. À luz das normas contidas nesta Resolução, o Banco Central do Brasil emitiu parecer favorável à operação, uma vez que esta encontra-se dentro dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, além de não provocar impacto monetário adverso.

4) Os documentos apresentados pelo solicitante satisfazem as exigências da referida Resolução e, desta forma, opinamos favoravelmente ao pleito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 152, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo IGP — coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93, equivalente a CR\$642.276.362,60 (seiscentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), quando deflacionado para setembro/93, pelo IGP/FGV, sendo:

a.1) CR\$38.285.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais) a ser pago em 168 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

a.2) CR\$829.045.000,00 (oitocentos e vinte e nove milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros reais) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** aplicação no desenvolvimento institucional, infra-estrutura urbana e equipamento comunitário, bem como no projeto habitacional/urbanização de áreas invadidas, através do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 152, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul a realizar o financiamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação final.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 499, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Beni Veras — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 499, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo IGP — coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, equivalentes a CR\$642.276.362,60 (seiscientos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), quando deflacionado para setembro de 1993, pelo IGP/FGV, sendo:

— CR\$38.285.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais) a serem pagos em cento e sessenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

— CR\$829.045.000,00 (oitocentos e vinte nove milhões, quarenta e cinco mil cruzeiros reais) a serem pagos em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** não há;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;

e) **garantia:** ICMS;

f) **destinação dos recursos:** aplicação no desenvolvimento institucional, infra-estrutura urbana e equipamento comunitário, bem como no projeto habitacional/urbanização de áreas invadidas, através do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.430, de 1993, de Urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/164, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Márcio Lacerda, para proferir parecer em nome da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a esta Casa, a correspondência em epígrafe, do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para que seja autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos servirão à rolagem de 90% da Dívida Mobiliária do Estado vencível no primeiro semestre de 1994.

A emissão solicitada envolve em princípio a consideração do que estabelece o art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, pelo qual a emissão de novos títulos estaduais e municipais

estará restrita apenas ao giro do **principal devidamente atualizado de suas obrigações** (grifo nosso).

A interpretação da expressão acima destacada revela-se fundamental para efeito do cálculo do percentual passível de financiamento, e com profundas implicações na capacidade de pagamento dos estados e municípios, das suas obrigações.

As operações da espécie estão regulamentadas pelo Senado Federal na Resolução nº 36/92, a qual estabelece entre as condições para exame dos pleitos, parecer do Banco Central sobre a matéria. Atendendo a esta exigência foi emitido o Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/DIARE-93/986, de 6-12-93), o qual considerou o valor do principal da operação pretendida com correção baseada no INPC da Fundação IBGE, que é igualmente utilizado na atualização dos balancetes.

Utilizando tal base de cálculo, resultam as seguintes as condições de realização da rolagem solicitada:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) **prazo:** até 5 anos;

e) **valor nominal:** CR\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

ENTRA TABELA

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nº 1.658, de 8-11-85, 1.660, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89, e 3.660, de 6-10-93.

Os documentos que compõem a instrução do pleito, de acordo com a Resolução nº 36/92, já referida, encontram-se anexados ao processo, com exceção do Certificado de Regularidade do FGTS, que, segundo se informa, estaria sendo providenciado pelo Estado.

O Parecer do Banco Central acima mencionado pondera que a operação sob exame, conforme pretendida, extrapola os limites estabelecidos no item II do art. 3º da Resolução do Senado Federal em 1995 e em 1996, em percentuais de 41,51% e 23,55%, respectivamente, estando o primeiro deles acima do extra-teto de 25% permitido pelo § 1º do art. 8º da mesma Norma.

Cabe, no entanto, assinalar que o Estado do Mato Grosso já se encontra, nos anos de 1993 e 1994, com os limites de endividamento extrapolados em, respectivamente, 520,07% e 82,30%.

A par disso, o referido Parecer pondera que, considerando a correção do valor do principal com base no INPC, na estrita interpretação da Emenda Constitucional já aludida, o resgate líquido da dívida corresponde a 29,58%.

Com base nas observações acima resumidas, o Banco Central desaconselha o atendimento à solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso, remetendo no entanto o assunto à consideração do Senado Federal a quem cabe, por delegação constitucional, a decisão final sobre a matéria.

A Comissão de Assuntos Econômicos, embora tenha iniciado estudos sobre a interpretação a ser dada ao art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, ainda não se pronunciou em definitivo.

O assunto é polêmico e necessariamente há de incluir considerações mais amplas quanto à capacidade de pagamento e ajuste das contas de estados e municípios.

Considerando o exposto, caso entendam os Srs. Senadores que devam ser relevados os problemas apontados, a autorização ao pleito objeto do Of. "S" nº 164, de 1993, poderá ser concedida nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 153, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** até 5 anos;

e) **valor nominal:** CR\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nº 1.658, de 8-11-85, 1.660, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89, e 3.660, de 6-10-93.

Art. 3º O prazo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 153/93, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, cujos recursos serão destinados ao giro de noventa por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exº tem a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para uma informação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de obter uma informação. Trata-se de rolagem de dívida?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim, trata-se de rolagem de dívida.

O SR. MÁRIO COVAS — Para o ano que vem?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Leio para V. Ex^o: "... ao giro de noventa por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994".

O parecer foi favorável.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, nós não devíamos estar com avulsos relativos a esse assunto?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Na Ordem do Dia, entregue em plenário, está o avulso do ofício.

O SR. MÁRIO COVAS — Qual delas?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O ofício está na Ordem do Dia distribuída em plenário.

O SR. MÁRIO COVAS — Agora? Para a sessão extraordinária? Qual é o item?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perdoe-me, Senador, houve um engano. Trata-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, que dispensa publicação de avulsos etc.

O SR. MÁRIO COVAS — Publicação, mas não distribuição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está na mão de V. Ex^o, mas a publicação é dispensada, de acordo com o Regimento, em virtude do regime de urgência urgentíssima, que foi votada pelo Plenário.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, o art. 337 do Regimento estabelece o seguinte:

"A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstício, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, quorum para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^o já dispõe da cópia?

O SR. MÁRIO COVAS — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Assessoria da Mesa disse que já a entregou a V. Ex^o.

V. Ex^o quer encaminhar a votação?

O SR. MÁRIO COVAS — Não, Sr. Presidente. Eu só queria ter conhecimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não. Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N^o 500, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n^o 153, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n^o 153, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— Júlio Campos, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Nelson Wedekin — Lucídio Portela.

ANEXO AO PARECER N^o 500, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução n^o 153, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N^o _____, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEM — LFTEM, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso, nos termos da Resolução n^o 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEM, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

Art. 2º A emissão a que se refere o artigo anterior, será realizada sob a seguintes condições:

a) **quantidade**: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional n^o 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;

b) **modalidade**: nominativa-transferível;

c) **rendimento**: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei n^o 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo**: até cinco anos;

e) **valor nominal**: CR\$ 1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos**:

g) **forma de colocação**: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução n^o 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) **autorização legislativa**: Lei n^o 4.660, de 7 de fevereiro de 1984, e Decretos n^o 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989, e 3.660, de 6 de outubro de 1993.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.141, de 1993, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de emendas.

São lidas as seguintes

Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993.

Emenda nº 1

Art. 4º O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993, cujo prazo para requerer os benefícios da Anistia é de cento e vinte dias contados da publicação desta lei.

Justificação

Esta emenda visa ampliar o acesso a um direito: "a anistia"; tenho recebido inúmeras reclamações de ex-funcionários demitidos que não foram informados anteriormente e que ainda não haviam dado entrada à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993. Este fato aconteceu aos ex-funcionários de regiões longínquas do Norte e Nordeste. Todos os ex-funcionários tem o direito de requerer o benefício, sem prejuízo ou distinção, isso é garantia constitucional.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — César Dias.

Emenda nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto.

"§ — O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993."

Por conseguinte, dé-se a seguinte redação ao caput do art. 3º, suprimido os respectivos incisos:

"Art. 3º O Poder Executivo nomeará no prazo de quinze dias contados da publicação desta lei, Comissão de Anistia, à qual incumbirá examinar os requerimentos apresentados

à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993 e sobre eles decidir circunstância e motidamente.

Justificação

Deve-se restringir o exame dos casos de demissão aos requerimentos encaminhados à Comissão Especial criada pelo Poder Executivo nos termos do Decreto acima mencionado. Não há por que reabrir prazo já que todos os interessados tiveram oportunidade de se manifestar.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras.

Emenda nº 3

Suprime-se a alínea a do inciso III do art. 1º do Projeto e, por consequência, suprime-se o § 1º respectivamente alíneas do mesmo artigo.

Justificação

É fundamental que não seja concedida anistia em termos tão amplos como os que ficam definidos nos dispositivos aqui referidos. Não é possível que sejam incluídas na anistia aqui decretada todos aqueles empregados de empresas públicas que tenham sido despedidos de seus empregos sem justa causa e "sem justificação suficiente". Esta última expressão especialmente, é por demais ampla e subjetiva. Permanecendo o disposto na alínea seguinte ou seja "com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos", será possível atender-se exatamente aquilo que se desejava inicialmente, isto é, limitar-se anistia àqueles demitidos de forma ilegal.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ofereço o parecer à matéria em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, dispondo sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

De logo, Sr. Presidente, devo ressaltar que se trata de iniciativa presidencial. A matéria é denominada de anistia. Portanto, no sentido específico, o Governo se vale desse instituto jurídico da anistia para colher do Congresso Nacional a aprovação a projeto de lei que permitirá o exame de cada caso das pessoas que foram exoneradas, divididas ou dispensadas durante o período especificado no presente projeto de lei.

Quero dizer, Sr. Presidente, que se trata do direito pomial. O Brasil assiste, nos últimos anos, ao crescimento da estrutura desse ramo interessantíssimo do direito, onde cabe o indulto, onde cabe a anistia, cabem, portanto, perdões, dispensas, prêmios e outras coisas tantas típicas da legislação nacional. Inclusive isenções e outras figuras comuns ao direito pátrio. Com isso, estou dizendo que o Governo não está propriamente inovando. Ele cria uma sistemática para reparar uma grande injustiça, propiciada pela administração pública, na demissão de servidores. Não há negar que isso teve graves reflexos sociais, num país onde é muito grande o número de desempregados.

O art. 1º do projeto de lei, enviado através de mensagem presidencial, concede anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992, tenham sido atingidos por essas medidas, que agora o Governo reconhece como absolutamente arbitrárias.

No contexto do projeto, nas suas peças ilustrativas, nós temos a justificação assinada pelo Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, onde se ressalta a situação administrativa e a situação social, o problema social. Então, diz o item nº 5 da justificação presidencial, assinada pelo citado Ministro, cujo nome é Romildo Canhim:

“O vigente texto magno, ao conceder anistia, como especificado naqueles dispositivos transitórios foi, sobretudo, inovador. Hoje, o conceito de anistia não mais se restringe a eventuais crimes cometidos por quem o Estado decide beneficiar com o perdão. Mais que isso, modernamente anistia é também o ato político formal, pelo qual considera-se a motivação dos atos cometidos em nome do Estado, apagando-se-lhes os efeitos.”

É, portanto, Sr. Presidente, a tentativa de o Governo Federal extinguir a eficácia dos atos arbitrários praticados no período especificado. E isso tem, portanto, uma alta significação político-social.

A matéria, Srs. Senadores, tramitou na Câmara dos Deputados, onde achou-se por bem especificar a parte processual dessa futura lei. Quiçá seja o projeto aprovado no Senado Federal.

Essa especificação dada pela Câmara dos Deputados, torna o projeto de lei mais minudente e propicia, à comissão de que dá notícia o projeto, um método, dentro do qual, por sua observação, deve funcionar.

Essa providência da Câmara dos Deputados está contida nas alterações facilmente verificáveis pelos Srs. Senadores que examinarem a matéria que, neste momento, entrará em votação. Quero acentuar, Sr. Presidente, que esse projeto de lei foi antecedido por grande movimentação popular.

O Presidente da República, Itamar Franco, nosso ex-companheiro de Senado, recebeu em seu gabinete Parlamentares das mais diversas tendências, que ali foram reivindicar esse tratamento, como também recebeu lideranças dessa massa composta por pessoas injustamente desempregadas. Diria, portanto, que esse projeto de lei, além do aspecto de anistia, ele tem o aspecto reparador no campo social, mas que no campo jurídico, porque dá aos desempregados a oportunidade de um reaproveitamento nos métodos encontrados pela Câmara dos Deputados, quando estatui a parte processual do funcionamento da comissão dessa anistia, que se formará no prazo de 15 dias após a promulgação da lei.

Quanto à natureza dessa lei, advido ao Senado Federal que ela tem mais o caráter autorizativo. Ela não é uma lei cogente, ela não tem coerções; é mais uma lei autorizativa. E dentro da justificação mandada ao Congresso Nacional, verifica-se esta parte que eu tento agora ler para os Srs. Senadores, a fim de que captem o verdadeiro espírito da proposta presidencial:

“Por ser inviável qualquer medida reparadora pela via administrativa, resta ao Poder Executivo, por deci-

são de Vossa Excelência — isso é o Ministro falando ao Presidente da República —, encaminhar ao Legislativo a proposição, objeto do presente projeto de lei, na forma prevista pela Carta Magna.

De onde se depreende que o Governo tem a intenção de fazer essa reaquisição, readmissão dessas pessoas, reparando os danos de uma grande injustiça cometida no âmbito da Administração Pública. Mesmo assim, a proposta enviada é autorizativa, para que o Governo tenha respaldo legal no cumprimento de suas intenções reparadoras.

O Projeto de Lei sofreu três emendas no Senado Federal. A Emenda de nº 1, Sr. Presidente, altera o art. 4º, e diz que o exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial, criada pelo decreto de 23 de junho de 1993, cujo prazo para requerer os benefícios da anistia é de 120 dias, contado da publicação desta lei.”

Sr. Presidente, esta emenda o Relator recusa porque ela não acrescenta nada ao espírito do projeto. Pelo contrário, interrompe a intenção governamental. Então, se indaga: num projeto de lei, onde vai-se incluir a sua disposição no direito premial ao Parlamentar de, constitucionalmente, reduzir o ímpeto administrativo do Presidente da República? Talvez que ampliar esse ímpeto e esse desejo e essa intenção fosse cabível, mas nunca a redução.

A Emenda de nº 2 manda acrescentar um parágrafo ao art. 1º do projeto:

“O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial, pelo decreto de 23 de junho de 1993. Por conseguinte, visa alterar a redação do *caput* do art. 3º, suprimindo os respectivos incisos.”

Quero dizer, Sr. Presidente, que pelo Direito brasileiro não pode haver exame daquilo que não se requer. Isso é um princípio geral do Direito no Brasil. Daí por que há de se utilizar o direito de petição para se alcançar o resultado do pleiteado. As decisões automáticas têm outra natureza, diferentes, evidentemente, daquilo que se contém no presente projeto.

O parecer é contra esta emenda.

A Emenda de nº 3 manda suprimir a alínea a, do inciso III, do art. 1º do projeto. Por conseguinte, suprima-se o § 1º e respectivas alíneas do mesmo artigo. Esta emenda, também, inova reduzindo a intenção presidencial na concessão da anistia. Por isso, o parecer também é contra.

Assim, Sr. Presidente, o parecer é favorável a que confirmemos a Resolução da Câmara, expressa na redação final dada ao projeto de lei, depois de emendado naquela Casa. O parecer é favorável a que seja aprovado o projeto de lei, segundo a visão e a Resolução da Câmara dos Deputados, e pela rejeição das três emendas que vieram ao conhecimento da Relatoria.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Nos termos do disposto do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Gerson Camata para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

OSR. GERSON CAMATA (PPR — ES) (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através do Senador Cid Sabóia de Carvalho, já exarou seu parecer perante o Plenário. Cabe-me, na Comissão de Assuntos Econômicos, a emissão do mesmo parecer.

Ao projeto foram apresentadas três emendas que, conforme o parecer já apresentado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, não alteram fundamentalmente o projeto, não criam nenhuma novidade para o projeto. Apenas a Emenda nº 03, do Senador Beni Veras, restringe um pouco, sem que se possa calcular quanto, a possibilidade dos exames dessas readmissões.

Entretanto, como estamos examinando o assunto na Comissão de Economia, é interessante se dizer que se proclama que o custo das readmissões — e se inventa um número — já chegou, segundo falam, a até 2 bilhões de dólares. É necessário que se preste atenção a um detalhe, que conheço porque participei da primeira reunião da Comissão dos Demitidos da Companhia Vale do Rio Doce — e isto aconteceu na Caixa Econômica, no Banco do Brasil, bem como em outras estatais: as demissões foram compensadas, na necessidade de pessoal, por uma onda que se inventou agora no Brasil chamada "terceirização". Essas empresas estatais começaram a contratar técnicos de outras empresas fornecedoras de mão-de-obra para operar seus computadores, trabalhadores para a limpeza, trabalhadores para operar as linhas de locomoção. De modo que, em lugar daqueles que eram efetivamente servidores das empresas, essas empresas estatais estão gastando na contratação de outras empresas. Ora, se esses funcionários forem readmitidos e se forem cancelados esses contratos de terceirização, saberemos de onde as empresas estatais vão tirar os recursos para fazer o reaproveitamento desses funcionários demitidos.

É claro que a comissão que vai ser designada pelo Senhor Presidente da República, no espaço de quinze dias, vai examinar, em cada empresa estatal, o quanto essa empresa vem gastando, pagando mão-de-obra e aluguel de equipamento de outras empresas, ao invés de utilizar os seus funcionários que foram demitidos.

Portanto, tendo por base esse aspecto e acrescentando-o ao Parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que apresentamos é pela rejeição da Emenda nº 01, de autoria do Senador César Dias, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 e 3, de autoria do Senador Beni Veras, até porque o processo legislativo já é prolongado.

A primeira reunião que tivemos com os demitidos da Vale do Rio Doce e com o Ministro Paulino Cicero foi feita há dois anos. Quer dizer, dois anos depois é que estamos votando este projeto, que já passou pela Câmara dos Deputados.

Entendo que existe dentro do processo legislativo, quando o projeto chega ao Poder Executivo, o instituto do voto, que é continuidade do processo legislativo. O Presidente da República tem a faculdade de vetar. Ora, se acatarmos as emendas, essa luta de dois anos e de tanta gente que foi injustiçada vai ter que se prolongar até janeiro, na convocação extraordinária, porque o projeto volta para a Câmara. Mas se as rejeitarmos, a continuidade do processo legislativo passa pelo Palácio do Planalto, e o Presidente da República, usando

o instituto do voto, pode ajustar o projeto à sua forma original, alterada pela Câmara, sem perda de tempo.

Por isso é que na Constituição há o instituto do voto. Exatamente para apressar os processos, a fim de que o Executivo participe do processo legislativo, que é um instituto fortíssimo sobre o Legislativo. Então, seria a melhor maneira de legislarmos.

Complementarmos a ação legislativa é deixar ao Presidente da República que ele também participe do processo legislativo, vetando esses artigos que o Governo considera que foram acrescentados em excesso na Câmara, para que esse processo penoso desses que perderam a sua condição de trabalho e o seu trabalho possa ser logo resolvido.

Então, primeiro pela tecnicidade e, depois, por essa prática, pelo instituto do voto, que é um direito do Presidente da República, somos pela rejeição das três emendas que foram apresentadas. Ficamos com o Parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho, com o projeto original oriundo da Câmara.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que a Casa está cometendo um erro. Mas, enfim, é uma opinião tão-somente pessoal. Um projeto dessa natureza não merecia que esta Casa o examinasse com menos de 24 horas depois de ele ter aqui chegado, sem uma discussão que pelo menos permitisse, dentro de uma comissão, senão modificar o projeto na sua totalidade, pelo menos inserir alguns dispositivos que pudessem torná-lo mais condizente, com uma visão equânime.

Examinando o projeto, Sr. Presidente, apenas à luz do que me parece a justiça. Não creio que possa ser acusado de ser um homem que defende os interesses do capital sobre o trabalho.

Mas acabo de ouvir dois pareceres: um, dado pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, basicamente, sustentou seu parecer com base na proposta do Executivo. S. Ex^a leu o texto da exposição de motivos, feita pelo Ministro da Administração para o Presidente da República, e a sua base de sustentação do parecer favorável ao projeto e contrário às emendas é exatamente o texto da mensagem inicial, melhor dizendo, da exposição de motivos. Provavelmente, atém-se ao fato de que o projeto original é muito diferente do que estamos discutindo agora, e que o projeto original o é em relação ao projeto inicial, a que a mensagem se referia; posteriormente, vi o meu nobre Senador Gerson Camata oferecer um parecer simpático, mostrando que, na realidade, devemos respeitar as prerrogativas do Executivo, já que tem o direito de voto e, portanto, não importa muito se melhorarmos ou não o projeto; importa que o Executivo tenha a possibilidade de vetar, de forma que o faça. A rigor, o que S. Ex^a quer

dizer é o seguinte: se se tem que tomar uma posição antipática, que o Executivo a tome, e não a Câmara ou o Senado.

Penso, Sr. Presidente, com a maior lealdade, que alguém que brigou por isso foi cassado e não teve anistia — minha cassação se cumpriu por inteiro, pois quando a anistia veio, ela já tinha sido cumprida — e, portanto, entende o que é uma violência contra a lei perpetrada contra o indivíduo. Mas temo, sobretudo, que um exame, feito com essa velocidade, induza-nos a erro ou a uma apreciação que nasça muito mais da subjetividade de nossos sentimentos do que de outra coisa. Não me agrada dizer, nos corredores, a companheiros que perderam o trabalho, que considero o projeto ruim; mas nesta, como em outras circunstâncias, não me parece que possa abrir mão daquilo que considero um dever.

Vejamos como o projeto original, cuja exposição de motivos foi a sustentação do Parecer do Relator, traduzia-se:

“É concedida anistia aos servidores públicos civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista, sob o controle do Poder Público Federal, “que tenham sido punidos com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como por interrupção de atividades profissionais, em virtude de greve ou paralisação do trabalho, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992”.

A Exposição de Motivos se refere a violências cometidas contra esses tipos de atos.

O projeto do Executivo conceitua bem o que, para ele, é alguma coisa passível de anistia.

Volto a insistir: é o reparo a quem quer que seja que tenha sido punido, com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como por interrupções de atividades profissionais, em virtude de greve ou paralisação do trabalho.

Os nossos ilustres companheiros da Câmara modificaram o projeto; ele passa a dizer o seguinte:

“Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

I - que tenham sido...”

No caso anterior correspondia àquela leitura, mas agora é.

... exonerados.

a) durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado;

b) com violação a dispositivo constitucional ou legal...”

Portanto, quem quer que seja que, neste período, tenha sido exonerado, durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado, ou com violação a dispositivo constitucional ou legal, este será passível de anistia.

É evidente que uma violação de dispositivo constitucional ou legal nem requer a anistia. Um Governo sério que constata uma violação contra a Constituição, na punição de quem quer que seja, tem que consertar o ato. Já tenho dúvida sobre

se alguém que é exonerado “durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado” é passível de anistia. Pode ser passível de reconsideração, de uma série de coisas, mas de anistia, tenho dúvida.

Esse é o primeiro caso.

“II — não apenas os exonerados, mas os “demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar”.

Imagino que a referência aqui seja com relação aos que estavam sofrendo processo administrativo disciplinar, embora o texto não diga isso, mas sim “que tenham sido demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar”. Pressuponho — volto a insistir — que se trata de alguém que esteja sofrendo processo, cujo processo não foi terminado e não alguém que, obrigatoriamente, tenha que ter passado por um processo. Mas, ainda assim, considero até razoável isso.

Vejamos a terceira alternativa: é passível de anistia quem tenha sido despedido de seus empregos:

“a) sem justa causa e sem fundamentação suficiente”;

Sem justa causa é um conceito mais ou menos conhecido no campo do Direito, mas sem fundamentação suficiente é um conceito de natureza inteiramente subjetiva;

“b) com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos.”

Quem foi despedido do emprego sem justa causa e sem fundamentação suficiente é passível de anistia, ou quem tenha sido demitido com violação a dispositivo legal, constante de acordo, convenção e dissídio. Nada mais justo do que isso. O acordo é para ser cumprido; se não for cumprido e alguém for demitido em desacordo com o acordo coletivo, não tenho a menor dúvida de que o trabalhador tem todo o direito.

Em seguida, vem um § 1º para definir o que é aquela tal de “fundamentação suficiente”:

“§ 1º Para os efeitos da alínea a do inciso III — que é a demissão sem justa causa e sem fundamentação —, considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela comissão a que se refere o art. 3º. Cria-se uma comissão para analisar isso.

Trata-se de fundamentação insuficiente, “considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela comissão a que se refere o art. 3º”. Portanto, se a comissão disser que alguém não teve fundamentação suficiente, isso constitui razão para anistia.

Ou ainda:

“I — a extinção, a transformação ou a fusão do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista, quando sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal.”

Em outras palavras: se o Poder Executivo acabou com uma empresa, e se a área em que a empresa atuava ainda continua sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal, isso é uma demissão sem fundamentação suficiente, portanto, passível de anistia.

Vou tentar traduzir isso com um exemplo concreto: havia uma empresa chamada PORTOBRÁS. Em determinado instante o projeto foi enviado para esta Casa e foi aprovado, fechando a empresa. Aprovado o projeto e fechada a empresa, as pessoas foram mandadas embora. Tratava-se de celetistas que, portanto, seguramente receberam seu Fundo de Garantia, a sua indenização. Isso não se constitui numa demissão com fundamentação suficiente. Confesso que isso para mim parece um exagero, exagero que não constava do projeto do Executivo.

A segunda razão que também estica a fundamentação insuficiente é "a seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis". Eu não consigo compreender se uma "seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis" refere-se a critérios técnicos objetivamente demonstráveis para demissão ou para admissão.

Diz o item IV que são também passíveis de anistia os que forem "punidos por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência do movimento grevista".

É exatamente o texto que estava no projeto original, portanto, nada a opor em relação a isso. Realmente, este é passível de anistia, este sofreu uma violência, foi despedido porque fez uma greve, o que significa uma violência sobre a qual deve recair uma anistia.

Isto tudo não nasceu assim. Como o Senador Cid Sabóia de Carvalho disse, a rigor houve um estudo do Ministério da Administração, que é traduzido, afinal, na exposição de motivos que S. Ex^a leu da tribuna.

Pois bem! Até acho que não foi o Ministério da Administração que começou esse estudo.

Eu próprio, em certa ocasião, procurado por alguns trabalhadores demitidos pela Vale do Rio Doce, telefonei ao Ministro das Minas e Energia e lhe disse que alguns funcionários foram demitidos e que estavam sendo admitidos outros para o lugar que eles ocupavam. Isso é impensável. Se eu demito, ad gestatum ou por qualquer outra razão, e em seguida tenho que admitir pessoal, é razoável buscar aqueles que foram demitidos.

Por determinação do Presidente da República, pediu-se ao Ministro da Administração que estudasse o assunto. É o Ministro da Administração que, finalmente, faz essa exposição de motivos. Perante esse Ministério, quem tinha sido demitido e entendeu que devesse requerer o seu reingresso o fez através de requerimento. O projeto original dizia: quem fez o requerimento até a data da aprovação da lei ou até a data de validade do decreto é passível de exame, quem não fez é porque não teve interesse. Portanto, limita-se o potencial a ser readmitido.

Os números são variáveis. Já ouvi de várias fontes: eles variaram entre 38 e 48 mil trabalhadores. O número de pessoas que requereram deve estar entre esses dois números.

O Projeto do Governo dizia o seguinte:

"O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993."

O Projeto da Câmara dos Deputados diz que isso fica estendido até 60 dias depois da aprovação, para quem quiser requerer. Ou seja, hoje é absolutamente impraticável determinar qual é o limite potencial desse requerimento. O que se sabe é que de 38 a 48 mil pessoas requereram. Pode-se, eventualmente, saber o teto, basta saber quantos foram demiti-

tidos naquele período. Mas é impossível determinar o número, penso que até não é muito fácil calcular a incidência de natureza econômica.

Por isso, não me atendo a essa incidência, mas sim a um problema mais concreto, que é o da justiça. O problema que está envolvendo esse projeto é o de saber se, eventualmente, alguém sofre uma injustiça, se isso ocorre, essa injustiça tem que ser reparada. Mas quando o problema é colocado em termos nos quais uma parte da sociedade precisa ter garantido o emprego e a outra não o tem garantido! A minha visão de justiça se expande um pouco mais.

Como as pessoas voltam ao trabalho? O Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, diz o seguinte:

Art. 2º O retorno dar-se-á, alternativamente, na seguinte ordem de preferência:

I — no cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou no emprego anterior;

II — nos cargos ou empregos resultantes da transformação de cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º;

III — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º.

Vou citar um exemplo, voltando ao exemplo anterior. Citei a PORTOBRÁS, porque era uma empresa que eu conhecia. A PORTOBRÁS tratava de porto. Porto ainda está sob supervisão do poder público. Portanto, se pertenci à PORTOBRÁS, estou hoje incluído nesta anistia pelo fato de que houve a extinção de "empresa pública ou sociedade de economia quando a sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal".

Um procurador dessa empresa tinha com a empresa uma relação de trabalho conhecida. Se ele for readmitido agora, para onde ele vai? "Para o cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou para o emprego anterior" é impossível — o emprego anterior não existe mais. "Nos cargos ou empregos resultantes da transformação do cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º" é quando apanhei uma empresa e englobei noutra. Será incluído no item III do art. 2º "em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º"?

Em outras palavras, de repente, alguém que era da administração indireta é compelido a ir para a administração direta, carregando o seu salário, o posto em que estava e, portanto, entrando numa organização na qual, na realidade, é um estranho fora do ninho.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Mário Covas, temos estudado bem alguns casos. É evidente que V. Ex^a tem razão: há muitas demissões injustas, que têm de ser reparadas. A prova disso é que vem um projeto do Governo para repará-las. Mas as emendas, o substitutivo da Câmara iguala a todos. E deram-me um exemplo extraordinário: um diretor do BNCC foi demitido, e quem está gerindo a massa falida é o Banco do Brasil. Ele foi demitido, recebeu indenização como diretor e, decerto, foi buscar outro emprego. Agora ele retorna para quê? Para o cargo de diretor do Banco do Brasil? Essa é a pergunta que deixo.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que ficou uma porção de dúvidas a esse respeito, e certamente não era isso que estava no projeto original. O projeto original caracterizava bem os atos sobre os quais incidiria a anistia.

O Sr. Antônio Mariz — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com muito respeito.

O Sr. Antônio Mariz — Senador Mário Covas, V. Ex^e sempre argumenta com bastante racionalidade, monta silogismos perfeitos para sustentar seus pontos de vista, mas, na hipótese, peço permissão a V. Ex^e para discordar do rumo central de seu argumento, porque me parece que o essencial nesse debate é saber se houve critério nas demissões. O Governo Collor demitiu, tentando alcançar metas estritamente demagógicas. Não me recordo de ter visto nenhum estudo sobre os quadros funcionais da administração federal para que se determinassem as exonerações, as despedidas, as demissões. Portanto, a questão é saber a origem deste projeto, em outros termos, das demissões. Foram justas as demissões? Obedeceram a critérios administrativos ou elas se encaixavam em um grande projeto de destruição do Estado brasileiro? O que se diz é que o CADE, por exemplo, acabou graças a essas demissões. A Receita Federal não tem condições de fiscalizar porque os seus quadros foram mutilados por uma ação desastrada do Poder Central. Então, o que quero saber é se foram justas as demissões. Se foram, estamos perdendo nosso tempo em discutir anistia, todavia, se não o foram, parece-me que não se deveria invocar, neste instante, argumentos de ordem técnica, porque, para corrigir uma injustiça, creio que um valor maior se levanta. Não serão detalhes de ordem burocrática que devem impedir o Estado de corrigir injustiças. É esta a objeção que faço à linha de raciocínio de V. Ex^e: se as demissões foram justas que fiquem demitidos os funcionários, mas se não foram, que se repare a injustiça, que se dê anistia e que os antigos servidores voltem aos seus lugares. Afinal, são cidadãos brasileiros que têm todas as razões para invocar em seu favor a lei e, sobretudo, a equidade.

O SR. MÁRIO COVAS — Não há nenhuma discordância do que V. Ex^e está dizendo em relação ao meu posicionamento, visto que, até agora, toda a minha fundamentação é sobre o que é justo e o que não é justo. O projeto está tentando caracterizar o que, na visão da anistia, é justo e não é justo. Quando o Executivo envia um projeto e argumenta...

O Sr. Antônio Mariz — Se V. Ex^e me permite, fixo-me no ponto central: foram justas as demissões? Essa é a questão.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex^e não tem como obter essa resposta a não ser que vá buscá-la, regulando as condições de justiça e as de injustiça. A posição adotada pelo Governo foi a de que é injusto e, portanto, passível de anistia os:

“IV — punidos — de forma manifestamente arbitrária — por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência de movimento grevista.”

Do ponto de vista legal, nem se poderia levantar essa argumentação. O Executivo demitiu e fechou empresas, em sua maioria, com o aval do Legislativo. Se houve demissões dentro desses conceitos, cometeu-se claramente uma injustiça.

O que estou tentando verificar é se constitui uma injustiça a demissão de alguém em virtude do fechamento justificado, por alguma razão, de uma empresa. O projeto oriundo da Câmara dos Deputados caracteriza essa atitude como uma demissão sem fundamentação suficiente e, portanto, uma injustiça. O meu conceito de injustiça não abrange esses limites.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Líder, eu pediria a V. Ex^e que concluisse porque o seu tempo já se esgotou. Eu e a Casa estamos ouvindo V. Ex^e com muita atenção pela importância da matéria. Todavia, como se trata de projeto em regime de urgência urgentíssima, os prazos concedidos para discussão são pela metade, nobre Senador, no caso, dez minutos.

Estou apenas advertindo V. Ex^e para que conclua.

O SR. MÁRIO COVAS — Vou concluir, Sr. Presidente. A minha intenção era mencionar ainda as duas emendas, contudo, não o farei.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^e pode falar rapidamente. Estou apenas advertindo porque há outros oradores.

O SR. MÁRIO COVAS — Obrigado, Sr. Presidente, mas não prosseguirei. Daqui para frente vou defender o que está muito em moda: a isonomia. Levantar-me-ei cada vez que alguém ultrapassar o meu limite.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr. Presidente, o PMDB cede os dez minutos para o Líder do PSDB.

O SR. MÁRIO COVAS — Realmente vou pedir isonomia, ou seja, para ser tratado exatamente como todo mundo e estar rigorosamente dentro dos parâmetros de V. Ex^e. De forma que não se trata nem de uma violência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, V. Ex^e tem que fazer justiça à Presidência, pois V. Ex^e tem direito a dez minutos e já fala há meia hora.

O SR. MÁRIO COVAS — Faço tanta justiça que vou parar de falar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estou apenas chamando a atenção de V. Ex^e porque é o meu dever. No entanto, V. Ex^e pode falar sobre as emendas.

O SR. MÁRIO COVAS — Na realidade, não houve um orador inscrito para abordar essa matéria. De qualquer forma, concluirei, pois pretendo me manter rigorosamente balizado pelo Regimento. Todavia, V. Ex^e vai ouvir esta Liderança modesta solicitar, quando houver um esquecimento, que se adote para os demais membros desta Casa o mesmo procedimento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, estamos diante de um caso que talvez prescinda de discussões maiores, desde que afastemos qualquer discussão em torno das possibilidades individuais de justiça ou injustiça. O pressuposto desse projeto é de que o processo político que gerou as demissões no período por ele determinado foi um processo arbitrário. Isso é preciso fixar. A primeira premissa de qualquer raciocínio que se faça é que esses servidores foram demitidos porque o processo político — não a demissão individual de Paulo, do João, da Helena — que gerou todas essas

demissões foi arbitrário, injusto. Portanto, estamos fazendo uma reparação política e não uma reparação de justiça interindividual.

Se esse pressuposto for estabelecido, não cabe nenhuma das censuras, com a devida vénia, feitas pelo nobre Senador Mário Covas. Por exemplo: o Senador protesta porque ali consta que serão anistiados os que foram exonerados com violação a dispositivo constitucional ou legal. Isso nem precisaria ser dito, porque toda demissão feita com infração a um dispositivo constitucional é juridicamente reparável, é recorrível, pode ser modificada pela Justiça. Mas não é esta a questão. É claro que poderá haver algumas demissões nesse período que tenham sido individualmente justas. E é exatamente por esta razão que este processo, sintetizado como vontade política neste projeto, estabelece que o que foi feito durante esse período de arbitrariedade será reparado, segundo determinadas condições. Estabelece as condições e cria uma comissão para verificar se essas condições estão satisfeitas.

Portanto, aquilo que poderia ser um argumento no sentido de falha no projeto, ao contrário, é um argumento a seu favor. Estamos fazendo uma reparação de caráter geral. Não há individualização possível. E claro que se a dispensa foi feita sem fundamento legal ou com infração legal, isso pode ser reparado na Justiça, mas estamos fazendo um processo político de reparação geral e não da reparação daquele caso. Incluímos também aquele caso para que ele não fique pendente de um recurso na Justiça, que é muito demorado. Qual é a importância disso? Se foi feito com infração de dispositivo constitucional, estamos reparando antes que a Justiça o faça.

Outro caso: demitido sem a conclusão do correspondente processo administrativo-disciplinar. Não tem sentido que alguém seja demitido sem que o processo disciplinar esteja terminado. Não tem sentido mesmo. Isso também pode ser reparado na Justiça. Mas o que nos impede de estabelecer a regra geral e abreviar essa reparação? O que estamos tentando fazer é uma abreviação da reparação de uma injustiça global realizada por uma vontade política que não tinha respeito pelos direitos individuais dos servidores.

Creio que há expressões aqui completamente desnecessárias. Só pergunto que importância tem se estamos tentando compor uma situação excepcional, criada por um governo que tinha uma determinada intenção em relação aos servidores públicos. O Projeto teve o cuidado de criar uma Comissão, que encontra no Projeto os critérios para readmitir. Esta é a argumentação fundamental: nos casos em que a demissão não foi uma consequência do processo arbitrário das demissões, a Comissão terá condições de verificar a juridicidade e a legalidade da demissão.

Com este Projeto não estamos recolocando os servidores nas suas funções, estamos dando a uma Comissão, que o próprio Projeto cria, as condições de verificar a injustiça.

Pelo amor de Deus, trata-se de trabalho, de direito ao trabalho, um direito fundamental, um direito constitucional, um direito universal. Essas pessoas foram vítimas de um procedimento político. Vamos reparar isso de uma forma escorreita, simples. Não há nenhuma generosidade aqui, porque — repito — as demissões que tiveram fundamentação jurídica, evidentemente, não serão modificadas, porque há uma comissão para isso.

No caso dos empregados, que é juridicamente mais complicado, a linguagem utilizada era correta. Foram despedidos dos seus empregos "sem justa causa". A Justiça pode recolocar

as pessoas no emprego se elas foram demitidas "sem justa causa".

Mas estamos abreviando, estamos elaborando uma solução política para tornar desnecessária a tortuosa e difícil luta dentro do Direito nas relações interindividuais. Quer dizer, estamos reiterando que a justiça brasileira é lenta e que não está aparelhada — esse é um discurso universal que ninguém contesta —, a justiça brasileira tem um volume de serviço tal, que não tem condições de atender. O Supremo Tribunal Federal não atende à quinta parte da demanda da cidadania brasileira. Cada juiz tem, sob sua responsabilidade, 6.000 processos.

Então, para evitar que a injustiça consagre-se até nos trâmites morosos da justiça brasileira, estamos elaborando uma solução política, uma reparação política, e com todo o cuidado, criando uma Comissão, para que aqueles casos que não cabam à reparação não aconteçam. Estamos evitando a generosidade. Não consigo entender como se pode contestar isso.

É claro, a linguagem é desfeituosa: insistiu-se, por exemplo, na argumentação de que, se a empresa foi extinta — esse pareceu-me o argumento mais forte —, não teríamos onde recolocar os funcionários. Farei um pedido de reavivamento da memória: quando as empresas públicas são extintas, como procedemos, sem exceção? Colocamos um dispositivo dizendo onde e como serão aproveitados os seus servidores, de modo que, até nisso, não há nada de excepcional. Mesmo que tenha sido extinto o órgão, deve existir um dispositivo que diga que os servidores serão aproveitados nessa ou naquele função. A reintegração será segundo o texto da lei da extinção da empresa. Ou, alguma vez, nós ou o Presidente da República ou quem quer que seja neste País já fez uma lei de extinção de empresa sem um dispositivo relativo ao seu servidor? Não existe isso. Todas as extinções de empresas contêm um dispositivo que encaminha o aproveitamento de seus servidores, sem exceção.

Não há nada de errado aqui, isso é um ato de justiça, não é um ato de generosidade. Os servidores não estão ajoelhados. Não há súplica, não há mendicância, eles estão fazendo um requerimento. Esta é a palavra objetiva, seca, enxuta: eles estão fazendo um requerimento de justiça. Não estão pedindo piedade, comiseração, generosidade, bondade, não é nada disso.

Houve um período de arbitrariedade, que todo mundo testemunhou e com ele conviveu. Eles foram vítimas dessa arbitrariedade, que foi de caráter político, realizada no nível da compostura, da ação e do pensamento político. Então, a reparação tem que ser política. Não temos que jogar nas costas de ninguém, de nenhum juiz, a responsabilidade dessa reparação.

E insisto nisto, para encerrar, Sr Presidente: não há ninguém ajoelhado aqui pedindo para voltar para o emprego, não há nenhum servidor pedindo piedade, ninguém quer a bondade de ninguém. O que há é um requerimento, de parte da sociedade brasileira, que está alegando ser vítima de uma arbitrariedade política e quer uma reparação política.

E o Senado Federal tem grandeza suficiente, não para ser generoso, mas para ser justo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. BENI VERAS — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vivemos no Estado do Ceará, há alguns anos, uma experiência que gostaria de trazer ao conhecimento da Casa.

Quando o Governador Tasso Jereissati chegou ao Governo do Estado havia 157 mil funcionários públicos, que consumiam 110% da receita do Estado. Não havia recursos para pagar o salário desses funcionários. O Estado, nessa situação, encontrava-se completamente falido. A polícia, por exemplo, dispunha de duas balas e depois que as usava requeria duas balas novas. Os carros encontravam-se sobre pedras, para não consumir pneus. E coisas do tipo que faziam com que o Estado não tivesse qualquer credibilidade no mercado do Ceará.

O Estado trabalhava apenas para a folha de pagamento, enquanto isso, não tínhamos condições de atender as crianças que precisavam de tratamento de saúde, a escola não funcionava bem, saneamento não havia, faltava água. Enfim, os serviços essenciais estavam todos deteriorados.

O que houve foi o emprego inadequado dos recursos. Os recursos do Estado não foram feito apenas para cobrir a sua folha de pagamento, mas sim para prestar serviços, e os funcionários públicos são o veículo através do qual o estado os presta.

O estado tem que pensar muito mais na camada mais baixa da população, que sofre demandas enormes, e o estado não tem condições de atender a todas, sendo que as camadas médias ou superiores podem prover sua subsistência de outras maneiras.

Entendemos que no caso presente houve uma redução do quadro de funcionários do Estado. Essa redução, provou-se que não fazia mal ao funcionamento da máquina do estado. O estado continuou funcionando, sem que se notasse a falta desses funcionários. Em consequência, provou-se que não eram necessários para prestar os serviços que são próprios ao seu funcionamento.

Acredito que não fazemos justiça quando abandonamos as camadas que mais precisam do serviço do Estado para apoiar situações especiais como a que vivemos no presente momento.

Acho que é relativa a idéia de que se deve fazer pelos funcionários públicos tudo o que for possível. Deve-se fazer pela população e pelas camadas mais baixas tudo o que se possa fazer, e utilizar as pessoas para a prestação de serviços. Fazer-se diferentemente disso é uma inversão.

No presente caso, o Presidente propôs que fosse corrigida uma injustiça com cerca de dois mil e tantos funcionários. Ampliar esse número para cem mil funcionários é sacrificar um estado que se acha, comprovadamente, sem condições de cumprir com suas obrigações. O estado sofre uma inflação enorme, que é a maior injustiça que se comete contra os pobres do País. Eles pagam um altíssimo preço pela inflação que grassa por aí, pagam um preço maior do que pagariam de qualquer outra forma. E se estimulamos essa inflação a prosseguir, através de medidas generosas, sem levar em conta a capacidade do Estado de pagar de acordo com as despesas, estamos cometendo um grande mal e uma grande infidelidade para com a massa da população que precisa do nosso apoio.

Acredito, senhores, que, no caso presente, teremos que pôr à prova a nossa compreensão de que a Nação precisa ser apoiada na sua camada mais baixa, que é enorme, que está abandonada e necessitando de serviços de saúde, de educação, e que sofre muito. Há cidades que não têm saneamento

nem água. No Nordeste, atualmente, há um problema seriíssimo de água. Então, esses problemas precisam ser acudidos, muito mais do que se repor funcionários que, comprovadamente, não foram necessários ao funcionamento da máquina do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco, em boa hora, enviou esse projeto do Congresso Nacional para tentar reunir os destroços de um terremoto provocado pelo seu anterior na administração pública brasileira.

Acompanhei de perto os efeitos desse terremoto. Fui Relator da CPI da "reforma administrativa" do Presidente Collor, aprofundando nas suas propostas, nos seus objetivos, que, lidos no papel, eram plenamente aceitáveis e defensáveis. O que procurava a reforma administrativa? Procurava dar mais eficiência à máquina pública, procurava fazer com que a população, principalmente, os mais carentes, a quem se referiu o Senador Beni Veras, tivessem esses serviços públicos no momento em que deles precisassem, e ainda mais: previa o aperfeiçoamento, o treinamento, a qualificação dos servidores públicos brasileiros, para que melhor pudessem cumprir as suas funções em benefício da Pátria e da sociedade.

Esses eram os objetivos da reforma administrativa decretada pelo Presidente Collor e executada sob o comando do então Ministro João Santana. Na prática, a teoria foi bem outra. O que se fez foi transformar o servidor público no bode expiatório número um das mazelas econômico-financeiras do País, sob o argumento de que a folha de pagamento do funcionalismo federal era um ônus insuportável para as despesas públicas.

Simplesmente começaram as demissões, ilegais algumas, contrárias a normas administrativas, outras. Começou-se a fazer uma degosfa geral nos quadros públicos, sem um exame prévio da importância vital de certos órgãos administrativos, que foram inviabilizados pela demissão em massa de seus servidores: quantos hospitais, quantos institutos voltados para a saúde, para a educação, para a vigilância pública ficaram nessa situação!

Lembro-me que recebi um documento, Srs. Senadores, no decorrer daquela CPI, dos servidores públicos controladores de tráfego aéreo.

Em nome da economia da folha de serviço, em nome da reforma administrativa, os controladores de vôo começaram a ser demitidos e se estava colocando pessoal militar não qualificado para a tarefa naquele setor importantíssimo para a segurança dos vôos.

Cito outro exemplo: foi fechado o DENTEL — Departamento Nacional de Telecomunicações — em nome dessa mal-fadada reforma administrativa. E daquela época para cá os órgãos de comunicação, as emissoras de rádio e televisão não tiveram fiscalização adequada de parte de uma organização do órgão público específico, nem acompanhamento, nem teste. O resultado é que, hoje, o setor das comunicações é uma parafernalia, e emissoras clandestinas e piratas surgem em toda a parte do País, sem que exista um órgão controlador desse vital setor das comunicações públicas e sociais.

Para não me alongar, Sr. Presidente, quero dizer que o argumento fundamental da reforma administrativa, qual

seja, enxugar, economizar e diminuir a despesa pública, não tinha o menor fundamento, porque as despesas com o funcionalismo eram superadas em muito por apenas 0,5% do percentual das despesas financeiras do Governo com o pagamento aos bancos nacionais e internacionais, com a astronômica dívida interna e externa do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquela CPI concluiu pelo retorno de todos os servidores demitidos e pela responsabilidade do Sr. João Santana na destruição da máquina administrativa, até hoje não recuperada. Anos e anos serão necessários para se recuperar órgãos vitais da administração pública. Os servidores brasileiros, antes da "reforma administrativa", não constituíam peso se comparados aos dos países desenvolvidos e do nível de desenvolvimento do País, como a Argentina, o México, para não falar nos Estados Unidos, todos países que tinham folha de pagamento de servidores muito superior, às vezes três vezes a folha de pagamento brasileira. Assim é na Alemanha, nos Estados Unidos, na França, na Argentina; no México. As folhas de pagamento eram superiores às do Brasil devido não só ao baixo salário do servidor brasileiro, mas também ao seu número.

Além do mais, afora a demissão em massa dos servidores, não houve um proposta de qualificação, de melhoria salarial, de estímulo ao serviço público. Aquilo foi um jogo de cena, fez parte do grande conjunto de marketing do Governo Collor para impingir à sociedade a idéia de que havia austeridade, de que havia economia pública, de que o Governo estava zeloso das finanças e do equilíbrio econômico-financeiro do País.

Sr. Presidente, quero aqui repetir nessa discussão a mesma proposta feita na conclusão da CPI da Reforma Administrativa, que foi aprovada por unanimidade, com os votos até dos parlamentares que defendiam nesta Casa o Governo Collor, isto é, a volta de todos os servidores. Isso, conforme acaba de frisar o Senador José Paulo Bisol, é realmente a reposição de um ato de justiça. Eles não estão pedindo nada mais do que a volta aos seus postos de trabalho, para exercerem as suas funções.

Mas não se pode parar aí. Não é só essa reparação que se impõe. Por isso, visa o projeto o retorno de todos, conforme os termos desse projeto da Câmara dos Deputados, que defendemos e apoiamos aqui. Mas é preciso que se defina, a partir da Revisão Constitucional, o novo perfil do servidor público, com respeito ao seu trabalho, com remuneração condigna, dentro de uma hierarquia funcional, com a respectiva formação e qualificação.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em coerência com o voto unânime às conclusões daquela CPI da reforma administrativa, da qual fui relator, devemos aqui defender — como uma posição do Senado da República, que aprovou o relatório por unanimidade — o projeto nos seus integrais termos, conforme proveniente da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra, para discutir, o Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as objeções ao projeto são fundamentalmente de duas ordens: a primeira, é que o Governo teria grandes dificuldades em reparar as injustiças cometidas na demissão em massa dos servidores públicos, não só porque os empregos desocupados já não existiriam, mas também porque empresas teriam sido

extintas. A segunda, argumento mais direto e mais seguro, é que o funcionalismo público seria a causa de todos os males da administração federal.

Sr. Presidente, nenhum dos dois pontos básicos da argumentação contrária ao projeto pode subsistir. Votarei pela aprovação do projeto porque entendo que é impossível qualquer discussão sem que se analise a origem desse projeto, sua razão de ser que está centrada na demissão dos funcionários.

Não se poderá discutir essa matéria sem se analisar se houve critérios para as demissões, se houve estudos para a dízimação do funcionalismo público, se houve fundamentos de ordem racional para que o governo dispensasse milhares e milhares de funcionários.

Recorda-se que à época do governo Collor o Ministro da Administração fixava metas numéricas. Era um exercício de pura crueldade fixar um número para a derrubada de funcionários, e até mesmo para a extinção de autarquias e de empresas.

Não podemos fugir dessa discussão, desse debate. Foi justo ou injusto demiti-los? Se concluímos, como concluí, que se tratou de uma ação demagógica que nada tinha a ver com a racionalidade administrativa, que não se reportava à eficiência do poder central, que não estabeleceu as relações necessárias com o quadro de outros países — aqui lembrados ainda há pouco pelo Senador Mansueto de Lavor —, e que o Brasil se coloca sempre em posição privilegiada se se estabelece a proporção número de funcionário/população nacional. Tra-tou-se, pois, de arbitrariedade, de ação demagógica.

O que se pretende aqui é reparar a justiça em seus verdadeiros termos. Mas não se faz isso de forma irresponsável. Ao contrário. O art. 3º do Projeto estabelece que o Poder Executivo nomeará uma comissão para analisar os requerimentos feitos, os casos serão analisados um a um. Agora, haverá, portanto, critérios para essa readmissão.

Por tudo isso, Sr. Presidente, não vejo como deixarmos de aprovar essa proposta, que é da iniciativa do próprio Senhor Presidente da República. Não se trata de propositura parlamentar, de iniciativa de Senador ou de Deputado, é o próprio Governo que provoca a ação do Parlamento, que convoca o Congresso a pronunciar-se. Isso é o que faremos agora. A questão dos números, a questão orçamentária, a questão das dificuldades de ordem burocrática, tudo isso deve perecer, deve sucumbir a um valor maior: o de fazer justiça aos servidores demitidos sem forma nem figura de direito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, para discutir.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ficar dentro da tônica da justiça política, já que a justiça judiciária está empatada.

Sr. Presidente, é justo que o Estado falte com os serviços sociais — saúde e educação — à sua população mais carente? É justo que tenhamos no Brasil, neste momento, segundo as últimas estatísticas, mais de 30 milhões de pessoas passando fome? É justo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tenhamos agora mais de 11 milhões de desempregados neste País? É justo?

O Governo está tentando, Sr. Presidente — e eu devo reconhecer —, reparar essa grande injustiça, através de um projeto para acabar com a raiz ou com a matriz dessa injustiça

que é causada pelo déficit público, pela inflação que não permite o desenvolvimento do País. Ajuda neste momento fazermos emendas e substitutivo ao projeto do Governo, aumentando as despesas? Se é justo, não é legal nem constitucional.

Diz a Constituição que qualquer projeto que aumente despesa pode ser vetado por inconstitucionalidade. Ou não diz? O projeto do Governo cria despesa e, portanto, se ficarmos dentro do projeto da despesa podemos, neste momento, reparar as injustiças previstas no projeto do Governo. Voto com ele.

Há uma injustiça? Foi estudada pelos órgãos técnicos a readmissão dos injustiçados? Por que não votar com ele? É constitucional e é justo. Mas, se acrescentarmos dez centavos de despesa, ele pode ser vetado por inconstitucionalidade, e assim vamos fazer injustiça com todos aqui, gerando uma expectativa frustrante e demagógica. Vou repetir: expectativa frustrante e demagógica!

Quem aqui não sabe que projeto oriundoo do Congresso Nacional que acrescenta um cruzeiro de despesa pode ser vetado por inconstitucionalidade?

Não vamos gerar expectativa frustrante, nem vamos, neste momento, respaldar aqueles que publicamente chamam o Congresso Nacional de "congressinho". Não podemos ser demagogos, não temos esse direito. Não podemos vender para os nossos irmãos brasileiros a ideia de que o Congresso pode mais do que realmente pode.

Se aprovarmos o projeto do Governo, que as emendas do Senador Beni Veras restabelece, estaremos, sem dúvida nenhuma, votando um projeto que não pode ser vetado e restabelecendo, dessa forma, a justiça prevista no projeto inicial, mas se acrescentarmos dez centavos poderemos prejudicar todos aqueles que verdadeiramente foram injustiçados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 1.432, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 oferecida ao PLC nº 247/93

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Beni Veras.

REQUERIMENTO N° 1.433, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 oferecida ao PLC nº 247/93.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que a ele acorram para apreciação de matéria em regime de urgência.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias a que se referem serão votadas oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 1.

O Senador Pedro Simon votou contra.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, quero que fique consignado que o voto da Liderança do PSDB é contra.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr. Presidente, o PMDB libera sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, já houve a votação, simbólica. Se tivesse havido verificação, é que se tomaria o voto dos Líderes.

Em votação a Emenda nº 1, destacada, que diz o seguinte:

"O exame dos atos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993, cujo prazo para requerer os benefícios é de 120 dias a contar da promulgação desta lei."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a explicação de V. Exª para a compreensão dos Srs. Líderes que não votar: votando a favor do pedido de destaque está-se aprovando a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. Já foi votado. Agora está sendo votada a matéria que foi destacada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, querendo aprovar a emenda tem-se que votar "não"?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Querendo aprovar a emenda, tem-se que votar "sim". A matéria destacada é que será votada agora.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nesse sentido, quero que fique bem claro. Para aprovar a emenda, tem-se que votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Inicialmente a votação é simbólica. Só se houver pedido de verificação de quorum.

Em votação a Emenda nº 1, que acaba de ser lida.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, porque os Líderes votaram contra. A votação é simbólica, pelas Lideranças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, quais foram os Líderes que votaram contra?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Líderes do PMDB, do PFL...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quem vota pelo PMDB é o Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pelo PMDB?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senador Cid Sabóia de Carvalho é que vinha votando.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — S. Ex^a foi o Relator. Por isso, solicitou ao Senador Gilberto Miranda que votasse.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, como fui o Relator da matéria não estou exercendo nesta matéria a Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vou repetir a votação. É simbólica.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O meu voto é contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas a votação é simbólica. É de acordo com as Lideranças.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr. Presidente, o PMDB pede verificação, com apoio regimental.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O PMDB pediu verificação. Está apoiado e, como Líder, representa uma bancada de 27 Srs. Senadores. Será feita a verificação requerida.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vou pedir o voto das Lideranças. Como vota o Líder do PMDB?

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, de acordo com entendimentos das Lideranças, coordenados pelo Senador Pedro Simon, votaremos acompanhando a posição que foi aqui expandida pelo Líder do PMDB, votando “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS — Eu me abstenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR? (Pausa.)

Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — Eu libero a minha bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — Deixo ao arbítrio dos integrantes da bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Passa-se à votação.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, pela liderança do PMDB, retiraremos nosso pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Retirado o pedido de verificação, a emenda foi rejeitada.

Rejeitada a emenda, passa-se à votação da Emenda destinada de nº 2, que diz o seguinte:

“Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 1º do projeto: ‘’

“O exame dos autos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial, criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993.”

Por conseguinte, dé-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º, suprimidos os respectivos incisos:

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta lei, Comissão de Anistia, à qual incumbirá examinar os requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e sobre eles decidir circunstanciada e motivadamente.”

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria que V. Ex^a conferisse a Emenda nº 1 com a Emenda nº 2. Ver em que coincidem, para não haver duas manifestações seguidas do Plenário sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A redação da Emenda nº 2 é inteiramente diferente da redação da Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 diz:

“O exame dos autos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão criada pelo Decreto, cujo prazo para requerer os benefícios é de 120 dias.”

A Emenda nº 2 diz:

“O exame dos autos de demissão restringir-se-á aos requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto...”

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contado, da publicação desta lei, Comissão de Anistia”, que não consta na outra.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra para uma questão de ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a se posso requerer inversão na votação das emendas. Posso pedir preferência para a votação da Emenda nº 3?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Mário Covas, essa emenda já está em processo de votação. V. Ex^a deveria ter pedido antes, no início.

O SR. BENI VERAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o espírito dessa emenda é restabelecer o teor do projeto de lei enviado pelo Senhor Presidente da República, no art. 4º, que diz:

“O exame dos atos de demissão evidencia os requerimentos apresentados na Comissão Especial criada pelo Decreto de 26 de junho de 1993.”

Portanto, a intenção é restabelecer o espírito do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda destacada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda. O PMDB e o PFL votaram a favor.

O SR. AUREO MELLO — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

V. Ex^a tem o apoioamento de quem?

O SR. VALMIR CAMPELO — Eu apóio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovada. Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, eu gostaria de saber para me orientar: estaremos, não só verificando o *quorum* mas também verificando o teor da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É verificação de votação pelo processo simbólico. Agora é a votação.

O SR. RONAN TITO — E aqueles que concordam com a aprovação votam “Sim”?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Contrários votam “Não”.

O SR. RONAN TITO — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, de acordo com os entendimentos mantidos entre as Lideranças, votamos “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — A matéria é aberta na Bancada, mas eu, pessoalmente, voto contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. MEIRA FILHO (PP — DF) — O PP libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Votamos a favor, Sr. Presidente, embora fosse fundamental votar nominalmente. “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Almir Gabriel
Antonio Mariz
Aureo Mello
Bello Parga
Beni Veras

Carlos De'Carli
 Cesar Dias
 Cid Carvalho
 Dario Pereira
 Eduardo Suplicy
 Elcio Alvares
 Eva Blay
 Francisco Rollemberg
 Flaviano Melo
 Gerson Camata
 Henrique Almeida
 João Calmon
 João Rocha
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Sarney
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Levy Dias
 Lourival Baptista
 Lucídio Portella
 Mansueto de Lavor
 Marco Maciel
 Mario Covas
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nabor Junior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Onofre Quinan
 Paulo Bisol
 Pedro Simon
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 19 Srs. Senadores e NAO 23.

Total de votos: 42.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda destacada nº 3:

Suprime-se a alínea a, do inciso III, do art. 1º, do Projeto e, por conseguinte, suprimam-se o § 1º e respectivas alíneas do mesmo artigo.

O SR. BENI VERAS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a intenção dessa emenda é restabelecer o teor original do projeto do Governo. O projeto da Câmara dos Deputados amplia muito a base, quando diz que “sem justa causa e sem fundamentos suficientes”. Então, ampliaria de mais o nível dos que seriam readmitidos, alterando, portanto, o espírito do Projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, permanecem sentados.
 (Pausa.)

Aprovada.

Votaram a favor as Lideranças do PSDB, do PMDB e do PFL, que constituem a Maioria da Casa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não haverá mais verificação, porque não decorreu uma hora, de acordo com o Regimento, nobre Senador.

Está encerrada a votação. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. NELSON WEDEKIN — No mínimo, Sr. Presidente, é preciso que se faça uma contagem visual. Porque senão estaremos dentro de uma contradição enorme.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Nelson Wedekin, tenho a maior consideração por V. Ex^a, mas tenho que ficar com o Regimento.

O SR. NELSON WEDEKIN — É preciso ter consideração, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas o Regimento, nobre Senador, manda que se faça a votação pelo processo simbólico, mediante consulta aos Líderes. Quando há discordância há verificação, só que não pode haver nova verificação antes de decorrer 1h hora. É do que se trata. Não pode haver, a não ser que houvesse sido pedida votação nominal, anteriormente. Se tivesse havido votação nominal, então a votação teria sido nominal.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, é claro que sou capaz de perceber e entender adequadamente as informações que V. Ex^a está nos passando. Mas, também, há uma verdade, quer dizer, a maioria deste Plenário, indiscutivelmente, é a favor ou é contrária a essa emenda. Quer dizer, as Lideranças e o sistema de votação não podem contrariar aquilo que é a natureza das votações, quer saber como é que se mede a maioria e quem é maioria e quem é minoria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas, nobre Senador, V. Ex^a sabe que isso é tranquilo não só nesta Casa, na Câmara, como no Congresso. A votação simbólica é feita de acordo com as Lideranças. As Lideranças dos maiores Partidos votaram pela aprovação da emenda e não pode haver verificação porque não decorreu 1h da havida anteriormente. Agora, V. Ex^as, que queriam votar nominalmente, poderiam ter requerido antes.

O SR. AUREO MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não cabe mais requerimento de votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não pode mais, já está votada a matéria e proclamei o resultado.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, quero encaminhar a questão de outro modo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) —, - Sr. Presidente, penso que mesmo entre as Lideranças dos Partidos não se caracterizou a maioria para a decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Veja o equívoco de V. Ex^a Votaram a favor da emenda, o Líder do PMDB, que tem 27 votos...

O SR. NELSON WEDEKIN — Creio que o Líder do PMDB abriu a questão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — ... o nobre Líder Marco Maciel, do PFL e o nobre Líder Mário Covas, do PSDB. Só aí V. Ex^a tem muito mais que a maioria absoluta da Casa.

O SR. NELSON WEDEKIN — Só tenho dúvida sobre o voto da Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O nobre Senador Gilberto Miranda votou favoravelmente. S. Ex^a estava presente.

O SR. NELSON WEDEKIN — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Lamento que não tenha havido votação nominal, mas não dependeu de mim, dependeria de requerimento dos Srs. Senadores ou dos Líderes.

A emenda foi aprovada.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo menos que fique constando dos Anais que a nossa democracia votou contra si mesma. A maioria quer uma decisão e a minoria de Líderes quer outra, com isso a maioria saiu perdendo. Peço que isso seja testemunhado à sociedade brasileira, para que o povo brasileiro tome conhecimento dos defeitos regimentais desta Casa. É um absurdo, é antidemocrático, é uma agressão ao bom senso, e isso deve ser testemunhado.

Solicito à imprensa que registre esse fato importante, para que possamos modificar, transcender nossos defeitos, acabar com esses absurdos regimentais.

Esse é o registro que desejo fazer, pois existe a necessidade de mudarmos o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O registro de V. Ex^a foi feito, mas depende da mudança do Regimento. Enquanto este estiver em vigor, o voto de Liderança persistirá.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, em primeiro lugar, que não há nada que garanta a afirmativa do Senador José Paulo Bisol. A votação anterior foi de 23 a 18, não há nada que garanta que, nessa votação, o escorre seria o mesmo.

A votação, pelo Regimento, é feita, no meu modo de entender, errada, porque toda votação aqui deveria ser nominal,

feita pelo painel. Todavia, a regra é a seguinte: ou se vota nominalmente, ou se vota simbolicamente. Simbolicamente se vota pelo Líder. E sabe por que, Sr. Presidente? Porque há uma regra ética, segundo a qual, se o Líder não é seguido pela Bancada, o que lhe cabe fazer é renunciar à Liderança.

Votei, Sr. Presidente, e se a maioria da minha Bancada entendesse de votar diferente de mim, eu não seria Líder ao fim da votação. É por isso que se votou assim. Mesmo assim, dizer-se que a democracia foi derrotada... Foi derrotada coisa nenhuma! A democracia não é medida pelo voto de quem quer que seja. Todos nós aqui, igualmente, damos uma contribuição, com nossos votos, para explicitar o sentimento democrático. Nada disso de imaginar que alguém, porque votou, explicitou sozinho esse sentimento democrático. E só havia uma maneira de V. Ex^a aferir: ou em votação nominal — coisa que não foi feita — ou em votação simbólica, quando se faz através dos Líderes. — Líderes que se prezam têm respaldo na Bancada e são Líderes enquanto exprimirem a sua Maioria. Se eu não for Maioria na minha Bancada, imediatamente, deixo de ser Líder, o que acredito ser absolutamente normal. Agora, imaginar que, porque não se votou, a democracia se exprimiria porque alguns demonstraram uma vontade pessoal... está longe de representar a realidade. Não divido isso com ninguém, Sr. Presidente. No mínimo disputo, quem quer que seja, o direito de representar igualmente o sentimento democrático desta Nação.

De forma que V. Ex^a fez certo. Pelo menos o fez nos termos em que demanda o Regimento. O Regimento está errado? Perfeito! Acho que tem que mudar, mas não é porque essa votação, de alguma maneira, tenha manifestado erroneamente o sentimento democrático. Não, nada disso!

A votação anterior deu 23 a 18. Apenas a mudança de três votos inverteria o resultado. De maneira que não há nada que me conduza a dizer que, se fosse votado diferente, o resultado seria diferente, nem mesmo com os braços levantados, que, aliás, V. Ex^a não pode contar. Em votação simbólica, V. Ex^a somente pode olhar as Lideranças. Mesmo que a totalidade dos braços estivesse levantada, não haveria como contar, pois no instante em que o fizer, está fazendo uma votação nominal, não uma votação simbólica.

Eu não aceito isso, Sr. Presidente. Não vejo nenhuma razão para se dizer que o sentimento democrático somente existe quando o resultado da votação apontar para uma determinada direção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem toda razão, nobre Senador Mário Covas. Inclusive, quero rememorar para os Srs. Líderes e Srs. Senadores os processos de votação constantes do Regimento Interno.

A votação é simbólica, feita através das Lideranças. A votação da maioria pelas Lideranças foi favorável à emenda, como já disse. Se houvesse condições de se pedir verificação, ter-se-ia pedido, mas como não decorreu uma hora de uma para a outra não podia ser solicitada. E haveria possibilidade da votação nominal, se algum Senador ou Líder tivesse pedido anteriormente à votação. Então, seria nominal. Não seria, portanto, simbólica nem haveria pedido de verificação. Isso não houve.

Portanto, o projeto e as emendas estão aprovados.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, quero apenas declarar que, por motivo que antecipei ao Líder do meu Partido, votei contra esta emenda, como o fiz quanto às duas primeiras.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vamos mais discutir essa questão regimental.

É evidente que há uma distorção na vontade do Plenário, porque, antes, as Lideranças encaminharam favoravelmente à outra emenda, na maioria, e o Plenário se manifestou contrariamente. Por uma impossibilidade regimental, o Plenário não pôde fazer a mesma coisa na votação dessa última emenda. Essa é uma questão regimental, e faz parte da democracia obedecer às regras. Entretanto, não se pode vetar aos Senadores que quisessem ou queiram votar contra a emenda essa manifestação.

Peço, então, a V. Ex^a, para efeito de registro, que aqueles que votaram contra ou votariam contra, se fosse permitida uma votação nominal, que se expressassem aqui, em querendo, o seu voto.

Eu quero manifestar o meu voto, que é contra a emenda que acaba de ser aprovada por uma votação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A declaração de voto de V. Ex^a constará de Ata.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu queria também que V. Ex^a ensejasse a outros Senadores a manifestação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Qualquer Senador tem direito à declaração de voto.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB — AP) — Sr. Presidente, eu também sou contra.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar que sou contrário à emenda apresentada pelo nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Constará de Ata. Senador José Sarney, igualmente.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB) — Sr. Presidente, voto contrário à emenda.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) — Sr. Presidente, sou contra a emenda.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) — Sou contra a emenda, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — Eu também sou contra a emenda, Sr. Presidente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, coerente com o parecer, votei contra as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Constarão de Ata as declarações de voto de V. Ex^a.

Recomendo aos Srs. Senadores que se insurgem contra o processo de votação simbólica, através dos líderes, que tentem modificar o Regimento. O chamado voto de liderança é uma questão que se discute há muito tempo.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN) — Sr. Presidente, quero declarar meu voto contra a emenda.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC) — Sr. Presidente, também quero manifestar meu voto contrariamente à emenda e lamentar que a Liderança do meu Partido, exercida eventualmente pelo nobre Senador Gilberto Miranda, tenha manifestado a posição da Bancada do PMDB contrariamente à maioria dos integrantes desta mesma Bancada. Esta é uma posição que, realmente, é indefensável. Se existe um direito regimental de livre expressar a posição da sua Bancada, ele teria que ouvir previamente os seus integrantes para poder manifestar sua posição, e não o Líder isoladamente manifestar a posição da Bancada, contrariamente a mais de 70% dos seus integrantes.

É a posição que quero manifestar.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM) — Sr. Presidente, tendo sido citado como Líder pelo nobre Senador do meu Partido, Nabor Júnior, quero dizer a V. Ex^a que, como Vice-Líder, segui a orientação do meu Líder Mauro Benevides.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB — AC) — Sr. Presidente, manifesto-me contra a emenda.

O SR. LEVY DIAS (PPR — MS) — Sou contra a emenda, Sr. Presidente.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, sou contra a emenda.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — Sr. Presidente, quero que conste meu voto contra à emenda.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu quis esperar as declarações de voto para fazer uma pequena observação.

Estamos vivendo um momento de transição democrática, tentando terrivelmente construir a democracia. Otávio Mangabeira dizia que a democracia é uma plantinha tenra. No entanto, estamos vendo e ouvindo pedagogos da democracia ou demagogos da democracia, não sei ainda discernir.

Em todo Parlamento do Primeiro Mundo democrático existe o voto de Liderança — nos Estados Unidos da América, na Inglaterra, na França. Penso que não seria antidemocrático se tirássemos o voto de Liderança do Regimento.

Mas, me estranha, Sr. Presidente, que homens que teriam a obrigação de serem zelosos pela lei — e o Regimento é a Lei Maior do Congresso Nacional internamente — estão dando aula de democracia, quando dizem que respeitar o Regimento é antidemocrático. Meu mais veemente protesto, Sr. Presidente! Acho até que esses professores de democracia, na verdade, vão-se desnudando à medida que vão dando suas aulas e vão aparecendo diante da Nação. A partir daí, começamos a descobrir que não estão assim tão agarrados e tão apegados à democracia.

Não conheço, Sr. Presidente, nenhuma democracia sem Congresso. E um povo é representado pelo seu Congresso. Na democracia, um povo é representado por um Congresso. Não permito que se chame o povo brasileiro de povinho, quando se chama o Parlamento brasileiro de “congressinho”, sem o meu protesto mais veemente!

É muito bom que a Nação conheça e que a imprensa anote isto também: existe aqui um Senador, um Parlamentar mais obscuro, mais desimportante, mas que não admite que o povo brasileiro seja chamado de povoíño e que o Congresso Nacional seja chamado de "congressinho".

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu já me tinha retirado do plenário quando escutei pelo serviço de alto-falante as manifestações dos Srs. Senadores. Fico preocupado quando se diz que o Regimento é antidemocrático, que a imprensa tome nota de que foi desrespeitada a vontade da maioria. No entanto, o Regimento tem todas as formas de atender a essas necessidades.

Por várias vezes, V. Ex^a se manifestou no sentido de que, se quisessem votação nominal, poderiam ter pedido. O Regimento não é responsável por quem o desconhece e não sabe utilizá-lo dentro das necessidades políticas da sua posição.

Se dormiram na questão, têm os bacharéis em Direito o que dizer, em latim, a respeito de quem dorme.

Por isso, Sr. Presidente, todos os que estão aqui nos assistindo sabem que não foi desrespeitado o direito de ninguém. O Regimento permite. Se não utilizaram da norma regimental, é porque não o quiseram ou deixaram passar a oportunidade; isso pode ter ocorrido, ou por desconhecimento, por ignorância, ou então porque não tiveram o menor interesse em fazê-lo; querem, apenas, manifestação para os Anais e para as galerias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que todas as matérias, com raríssimas exceções, foram votadas, nesta tarde, pelo voto simbólico das Lideranças, sem nenhuma contestação.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, tenho uma emenda para relatar — a do Senador Almir Gabriel. Eu gostaria de saber se, logo em seguida, vamos ter oportunidade de apreciá-la.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não vamos ter mais sessão extraordinária, hoje, devido ao adiantado da hora, nobre Senador. Amanhã, depois da sessão do Congresso Revisor, teremos sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 501, DE 1993 Da Comissão Diretora

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 247, de 1993 (n° 4.233/92, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 247, de 1993

(n° 4.233/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1993.
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
— **Beni Veras** — **Lavoisier Maia**.

ANEXO AO PARECER N° 501, DE 1993

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 247, de 1993 (n° 4.233/92, na Casa de origem), que Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

Emenda n° 1

(Corresponde a Emenda n° 3 de Plenário)

Suprime-se a alínea a do inciso III do art. 1º do Projeto e, por conseguinte, suprime-se o § 1º e respectivos incisos do mesmo artigo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos (Pausa.)

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h45min.)

ATAS DE COMISSÕES

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 72, DE 1993

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista a necessidade de se recompor o Quadro de Pessoal do setor de limpeza e conservação desta Casa, determina:

Art. 1º Fica expressamente proibida a lotação de mais de (um) servidor de firma SITRAN, em gabinete parlamentar, independentemente de ser membro da Mesa Diretora, Presidente ou Líder de Partido Político, com gabinete nesta Casa e ou qualquer outro setor administrativo do Senado Federal, ressalvado à atual lotação do Gabinete do Presidente, para as funções de limpeza, conservação, contínuo ou serviço de copa.

Art. 2º Os excedentes da lotação prevista e determinada pelo art. 1º, serão imediatamente devolvidos ao setor de origem.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 14 de dezembro de 1993.

Seguem assinaturas

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 85, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 72, de 1993, publicado no DCN — Seção II, de 10 de novembro de 1993; que nomeou a senhora MARIA FÁTIMA CASTELO MAGALHÃES, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 86, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Nomear MARIA FÁTIMA CASTELO MAGALHÃES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
ATA DA 30ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E CIDADANIA E DA 35ª
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, com a presença dos Senhores Senadores João Rocha, Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Dirceu Carneiro, Wilson Martins, Eva Blay, Pedro Teixeira, Gilberto Miranda, Magno Bacelar, César Dias, Nelson Carneiro, Esperidião Amin, Ronan Tito, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Marco Maciel e Beni Veras, reunem-se as Comissões de Constituição Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e, a seguir, confere a palavra ao primeiro expositor, Doutor Luiz Antonio Barreto de Castro - Secretário de Coordenação de Programas do Ministério da Ciência e Tecnologia, dando início à 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLC Nº 115/93. Falam, em seguida, os Senhores Márcio de Miranda Santos, Diretor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; Padre Hernani Pinheiro, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB e Antônio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia. Encerradas as exposições, o Senhor Presidente convida o Deputado Ney Lopes, relator da matéria na Câmara dos Deputados, a compor a Mesa dos trabalhos e, a seguir, franqueia a palavra aos Senadores que queiram interpor os expositores. Fala o Senador Dirceu Carneiro, que faz considerações a respeito do tema. Não havendo mais quem queira discutir, o Senhor Presidente dá prosseguimento aos trabalhos, concedendo a palavra aos representantes das demais entidades credenciadas a se pronunciar sobre a matéria. São eles: Doutor Luiz Marcos dos Mares Guia, representante da Biobras; Doutor João Bosco dos Santos Umbeilino, representante da Confederação Nacional da Agricultu-

ra-CNA ; Doutor José Augusto Coelho Fernandes, representante da Confederação Nacional da Indústria-CNI; Doutor David Hathaway, representante da Assessoria e Serviços para Projetos de Tecnologia Alternativa-AS PTA; Doutor Eduardo Martins, representante da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ; Doutora Maria Tereza Wolf, representante da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual-ABPI; Professora Maristela de Oliveira Azevedo, representante do Laboratório de Biologia Molecular/Departamento de Biologia Celular UnB; Doutor José Roberto Gusmão, Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI; Doutora Noemí Tomita, representante do Fórum Brasileiro para a Liberdade do Uso do Conhecimento; Luiz Antonio Elias, representante da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI e Professor Carlos Jorge Rosseto, representante do Instituto Agronômico de Campinas. Terminados os pronunciamentos, o Senador Ronan Tito faz breves considerações a respeito do assunto e, a seguir, usam da palavra os Senadores Elcio Alvares e João Rocha, respectivamente Relator e Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Não havendo mais quem queira debater, o Senhor Presidente agradece a presença dos senhores convidados e, nada mais havendo a tratar, encerra a reunião às treze horas e quinze minutos, lavrando nós, Vera Lúcia Lacerda Nunes e Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Presidentes. — Senador Iram Saraiva, Presidente da CCJ — Senador João Rocha, Presidente da CAE.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Reunião — 17-11-93 — 9h45min

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está aberta a segunda reunião dedicada ao exame do Projeto de Lei nº 115/93, da Câmara, que trata de Propriedade Industrial.

É nosso objetivo apresentar, nesta Casa, as várias correntes de opinião sobre o assunto. As discussões e manifestações dos nossos convidados, destinam-se a esclarecer os Srs. Senadores sobre os vários aspectos que cercam a adoção de uma nova Lei de Propriedade Industrial para o País.

É dever dos membros das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos aprofundarem-se na análise do tema, dada a importância de que se reveste tal projeto de lei. Por isso, já contamos com um trabalho preparado pela assessoria legislativa, que avalia o projeto aprovado pela Câmara de forma didática e profunda.

Estamos agora ouvindo as principais entidades e pessoas envolvidas com o assunto para que possamos formar a nossa opinião. O desafio é obter uma lei que consiga o equilíbrio entre os interesses dos segmentos produtivos nacionais e os estímulos necessários à criação de novas tecnologias e a sua comercialização. O que importa é o crescimento econômico e o bem-estar da população brasileira.

Na primeira audiência falamos da propriedade industrial nos aspectos gerais. Hoje, trataremos da biotecnologia e das facilidades de serem incluídas, na nova Lei de Patentes, as invenções relacionadas à biotecnologia.

Ouviremos inicialmente cinco expositores, que disporão de 20 minutos, e, aqui, esclareço que serão 20 minutos cronometrados, uma vez que estamos com uma série de atividades dentro do Congresso e não poderíamos nos estender muito, apesar de que pretende, ainda, o Relator, Senador Elcio Alvares, desenvolver novos estudos e proposições; outras, também, poderão ser encaminhadas ao ilustre Relator.

Os Srs. Senadores terão a faculdade de se pronunciar ou de fazer perguntas ao convidado após a palavra dos expositores. E, também, após a manifestação de entidades convidadas.

Antes de passar a palavra ao primeiro expositor, pergunto ao nobre Senador Elcio Alvares se deseja fazer alguma colocação preliminar.

O SR. RELATOR (Elio Alvares) — Srs. Presidentes João Rocha e Iram Saraiva, eu gostaria inicialmente, a exemplo do que fiz na primeira audiência, de prestar alguns esclarecimentos.

Esse projeto, para o qual tive a honra de ser designado como Relator, nas duas comissões, na de Assuntos Econômicos e na de Constituição, Justiça e Cidadania, é profundamente complexo, da mais alta importância para o País, e, desde os primeiros instantes, entendemos que seria importante esse debate.

Obviamente a idéia dessas audiências públicas é fazer a publicação de todas as intervenções e disposições que vão ser aqui realizadas, para que cada Senador receba um exemplar e se conscientize, por inteiro, da importância desse projeto.

Não temos outra posição a não ser essa de trazer um depoimento vivo, de todo segmento interessado, daqueles que representam realmente as entidades mais importantes do País no debate da matéria, permitindo que os Senadores ausentes a esta reunião tomem conhecimento deste trabalho.

Quero esclarecer aos interessados também que tomei uma outra iniciativa: após as audiências públicas, vamos ter uma reunião com todas as lideranças da Casa. Não tenho a veleidade de fazer um parecer que seja exclusivamente da minha autoria. Pretendo elaborá-lo após o debate com as lideranças do Senado, porque entendo que esse é um dos projetos mais importantes que passaram por esta Casa.

Por outro lado, também, vou manter contato com o Governo brasileiro, através dos Ministérios que estão envolvidos neste contexto, para avaliarmos a posição do Governo em relação ao projeto, visto que a matéria, inicialmente, ingressou nesta Casa por intermédio do Executivo.

Portanto, quero deixar claro que essa audiência pública tem por escopo levantar a opinião dos vários segmentos brasileiros envolvidos com o projeto, para que possa surgir o documento a ser apresentado aos 81 Senadores. É importante que S. Ex^a conheçam inteiramente o projeto das patentes, bem como o que pensam aqueles envolvidos com o projeto. É essa a orientação.

Como já recebi muitas manifestações estou à disposição de entidades que queiram me enviar memoriais, porque entendo que esse projeto tem que erigir o seu parecer após um debate muito amplo e democrático, ao qual damos início agora.

Quero, neste momento, louvar a posição dos Presidentes Iram Saraiva e João Rocha, ambos presidentes das duas comissões mais importantes desta Casa, no sentido de nos permitir, através de suas respectivas comissões, viabilizar uma discussão democrática em torno de um projeto dessa importância.

Estou inteiramente à disposição daqueles que entendem ser necessária uma manifestação mais concreta, no sentido de que nos dirija um memorial. Vamos fazer um trabalho de avaliação, e só tenho um escopo: o de esclarecer ao Senado, exatamente, da importância desse projeto que estamos relatando.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Senador Elio Alvares.

Nós, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos sentimos não só honrados, mas sobretudo seguros com relação ao parecer, à conclusão final, aos estudos e às audiências, com a presença do nobre Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, também na direção de nossos trabalhos.

Entendo ter sido uma grande clarividência a designação do Senador Elio Alvares, uma das figuras de maior respeitabilidade no Congresso Nacional, para relatar essa matéria, da maior seriedade para a vida nacional; tomamos o cuidado de buscar, no seio da nossa Casa, uma pessoa preparada, aberta e sobretudo democrática.

A primeira questão que S. Ex^a nos levantou foi a de que os segmentos, interessados nesse assunto importante, estivessem aqui discutindo. Quando ele lembra, aqui, agora, da necessidade de se encaminhar os memoriais, quero dizer que, além disso, todas as nossas sessões estão sendo gravadas; que tudo que estamos tratando aqui está sendo documentado. Portanto, é uma peça fundamental, histórica, para a vida nacional.

Concedo a palavra ao nosso primeiro expositor, Dr. Luiz Antonio Barreto de Castro, Secretário de Coordenação de Programas do Ministério da Ciéncia e Tecnologia.

V. Ex^a poderia assumir uma posição na Mesa.

O SR. LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de mais nada, eu gostaria de agradecer o convite de V. Ex^a para que comparecesse a essa audiência pública, que visa tratar de um assunto extremamente importante, relacionado à Lei de Patentes que, neste momento, passa por uma análise nesta Casa.

A posição do Ministério da Ciéncia e Tecnologia está refletida num documento que foi encaminhado através do Líder do Governo, na Câmara dos Deputados e que, agora, foi trazido ao conhecimento dos Srs. Senadores.

O Ministério da Ciéncia e Tecnologia presume que a lei possibilite o patenteamento de biotecnologias, produtos e processo, mas estabelece, como a própria lei explicita, restrições no sentido de patentear produtos e processos que satisfazem aos requisitos básicos de patenteamentos, ou seja, inventividade, não obviedade e aplicação industrial.

Nesse sentido, o patenteamento de biotecnologia não difere do patenteamento de qualquer outro setor passível de sê-lo. É mais complicado quando se trata, naturalmente, de biologia, por várias razões que ficam claras nesse documento, que, modestamente, coloquei à disposição da Casa e que é muito mais amplo do que o tempo me permite, aqui, explicar.

A posição que tenho defendido, ao longo de alguns anos, mesmo antes de assumir uma posição de governo, com relação a esse assunto, como profissional... Não posso deixar de considerar o fato de que atuo nessa área há trinta anos, sendo que nos últimos anos, especificamente, na área de Biologia Molecular, Engenharia Genética de Plânctons; nos últimos dez anos, na EMBRAPA, onde tive a oportunidade de montar o laboratório de Engenharia Genética com outros profissionais dessa empresa.

Tenho defendido essa posição por algumas razões que gostaria de apresentar. Em primeiro lugar, de fato, no passado, era muito mais fácil a cooperação internacional, que sempre foi necessária para o desenvolvimento da ciéncia e da tecnologia. A cooperação internacional é uma coisa desejável e é exercitada por todos os países, independentemente das suas crenças e das suas posturas ideológicas. E hoje, mais do que nunca, é comum verificar-se esforços de cooperação internacional entre países ideologicamente muito distantes.

A cooperação internacional é necessária e alguns a consideram um instrumentos de pouca importância. A minha experiência pessoal mostrou-me que isso não é um fato. Ao longo dos anos, o Brasil, através da cooperação internacional, avançou em vários setores da ciência e da tecnologia e adquiriu competência nessas áreas — em genética, em agropecuária, na área da saúde, em outros setores da atividade industrial; e isso foi possível através de atividades relacionadas à interação, à cooperação internacional.

Possuo destaque, especificamente, por exemplo, os esforços que o País vem fazendo, ao longo das últimas décadas, com relação à formação de recursos humanos. Os esforços do Brasil na formação de recursos humanos são dignos de nota. Se para muitos setores a década de 80 foi perdida, não se pode dizer que tenha sido dessa forma com relação à área de formação de recursos humanos, em que agências relacionadas às áreas federais e estaduais do Brasil investiram pesadamente na formação de competência em ciência e tecnologia, incluindo a Biotecnologia.

Por que consideramos que uma lei que permita o patenteamento de Biotecnologia seria positiva com relação à cooperação internacional e ao desenvolvimento dessa área? A Biotecnologia tem características um pouco diferentes de outras tecnologias com as quais convivemos no passado. O maior esforço de investimento em Biotecnologia é feito pelo setor privado em nível mundial. A participação, o investimento do setor privado é da ordem de 75% do investimento total feito por países como os Estados Unidos, o Japão, a Comunidade Européia — trata-se desses números que estão citados aqui.

E como esses investimentos são feitos pelo setor privado, há com freqüência uma tendência natural de proteção desses produtos e isso se processa através de patentes. Se o acesso à tecnologia nas áreas da agricultura e da pecuária era praticamente livre, nas décadas de 50 e 60, e nós nos beneficiamos disso — a EMBRAPA e outros setores da agricultura — hoje, em função desse fato, nós estamos diante de um quadro diferente. A cooperação internacional ficou mais difícil pelo fato de a proteção patentária cobrir esse setor da Biotecnologia.

O Brasil poderia não precisar dessa tecnologia, poderia conviver ou desenvolver-se sem essa tecnologia. Nós achamos essa posição muito difícil. A Biotecnologia é necessária para o País e existem, como eu cito nesse resumo, espaços extremamente importantes em que o Brasil tem não só competência como também oportunidades.

Explicito claramente, por exemplo, a questão da agropecuária. A competitividade da agropecuária brasileira depende, fundamentalmente, não só de qualidade como também de produtividade. Produtividade nesse sentido não significa apenas rendimento por área, não é apenas a produção de 7 ou 8 mil quilos, por exemplo, por hectare; trata-se do custo por quilo, de quanto vai custar no mercado internacional ou no mercado nacional um produto da agropecuária.

E aí a Biotecnologia tem um espaço importante, porque através de plantas transgênicas — resistentes a insetos, resistentes a fungos, resistentes a bactérias — ou através de mecanismos de fixação de nitrogênio podemos trabalhar no sentido de reduzir custos. A agricultura brasileira tem essa possibilidade. Países em que a agricultura está consolidada em cima de uma forte utilização de insumos não têm muita possibilidade de rever posições. O Brasil tem feito isso.

O controle biológico no Brasil tem talvez a maior, a mais efetiva experiência em nível mundial. O controle da lagarta

da soja, por exemplo com Baclovis é uma experiência brasileira que não tem precedentes.

Os trabalhos de fixação de nitrogênio, por exemplo, que sempre foram desenvolvidos no Brasil, especialmente pelo laboratório da Dr.ª Joana Doberainer, certamente são a maior experiência realizada nessa linha. Portanto, o futuro da agricultura brasileira tem relação com tecnologias avançadas, que fazem parte do que hoje se chama Biotecnologia e Engenharia Genética.

Por essa razão, achamos que esse mecanismo de cooperação internacional depende da possibilidade de entendimento com países e setores em que as tecnologias e os produtos estão protegidos.

Para muitos, essa Lei de Patentes poderá ter resultados extremamente nefastos. Já ouvi, em audiências públicas, dizer que se o País adotasse uma legislação permitindo o patenteamento de Biotecnologia, instituições como a EMBRAPA e a Fundação Oswaldo Cruz iriam acabar. Francamente, não acredito que uma lei por si tenha possibilidades de influir de forma tão dramática, tão drástica no desenvolvimento de qualquer país.

Estamos diante de um quadro extremamente complexo do ponto de vista tecnológico, econômico, social e ético. Estamos diante de uma perspectiva futura de subnutrição e de subproteção sanitária. O Brasil tem um quadro, na sua área de saúde, extremamente complicado, em que ele não consegue satisfazer as necessidades de vacinação básica de suas crianças.

Esse problema não é só do Brasil, é mundial. Observamos também que os esforços, em nível mundial, nessa área são limitados. Os esforços da área farmacológica mundial, em setores que são importantíssimos para o Brasil, como doenças tropicais e vacinação básica, são muito pequenos. O Brasil tem uma responsabilidade enorme nessa área de saúde.

Com relação à área de agricultura, o mundo se depara com a realidade de ter que conviver com uma população predominantemente distribuída em países subdesenvolvidos, paulatinamente, ao longo das próximas décadas, de sorte que vamos ter, provavelmente, cerca de 90% de uma população de 10 bilhões de pessoas, na década de 2040, vivendo em países subdesenvolvidos. Por isso, é importante que se trabalhe com rapidez para que se possa resolver esses problemas que são também éticos. Isso nos obriga a ter acesso rápido a tecnologias que permitam avanços no sentido de se conseguir produtividade, competitividade internacionalmente.

O projeto de lei que está em estudo no Senado, agora, para muitos não é satisfatório. Francamente, não encontrei nenhum setor totalmente satisfeito, o que de certa forma me faz sentir confortável. Isso porque uma lei não é feita para setores específicos, uma lei não deve agradar especificamente nenhum setor. Quando se promove uma lei neste País em que um setor se sente inteiramente atendido, é preciso desconfiar dessa lei porque talvez a sociedade como um todo não tenha sido atendida nos seus objetivos. Por exemplo, nós tivemos experiências de convivência com o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, país que realmente não gosta da proposta brasileira. Os Estados Unidos têm uma lei ou pelo menos um comportamento na área de patentes extremamente permissivo.

E não é o que a nossa proposta apresenta, é uma proposta mais restritiva na área de Biotecnologia.

O setor de fármacos, que representa os interesses internacionais, também não está satisfeito com essa proposta; gostaria que tivéssemos uma posição mais abrangente em uma série de áreas.

A lei não é feita — como eu já disse — para nenhum setor, mas para a sociedade como um todo. Achamos que essa proposta realmente possibilita a existência de mecanismos de cooperação. A nossa proposta, oriunda de uma revisão do Executivo e depois analisada pela Câmara dos Deputados, introduz mecanismos que possibilitam o patenteamento de processos biotecnológicos de em alguns produtos, não todos. Por exemplo, patenteamento de plantas não previsto na Lei de Patentes porque existem mecanismos alternativos de proteção intelectual de plantas, que estão sendo analisados e estudados por setores do Governo e que, a nosso ver, parecem mais adequados do que o patenteamento.

Tivemos oportunidade de verificar que, de fato, apesar de o mundo haver produzido uma enorme quantidade de plantas transgênicas, apenas um pequeno número de variedades cultivadas foi patenteado, mesmo nos Estados Unidos. Das mais de 500 cultivárias de plantas transgênicas que estão sendo atualmente testadas em nível de campo, apenas uma pequena fração foi patenteada. A nosso ver o mecanismo de proteção de cultivários, que no Executivo temos tido oportunidade de analisar e discutir, é mais adequado à proteção desse produto, digamos, da Biotecnologia do que o patenteamento.

Da mesma forma, entendemos que o patenteamento de animais foi excluído, neste momento, da legislação, porque existem questões éticas difíceis; entendemos que a Biotecnologia, especificamente na área animal, pode se desenvolver sem necessidade de patenteamento específico do animal. Processos, outros produtos relativos à produção de animais transgênicos podem ser protegidos intelectualmente, mas não na necessidade de patenteamento de animais transgênicos que criam uma dificuldade ética, porque traçar um paralelo entre animais, considerando que também nesse caso espécies como a humana deveria, ou poderia ser objeto de interesse no sentido de patenteamento.

Então, a lei não possibilita o patenteamento de produtos encontrados na natureza, restringe essa possibilidade, de tal maneira que a preocupação que existia no passado, de que como a Lei de Patentes pretendia patentar a biodiversidade brasileira, está afastada por essa proposta. Achamos que isto faz sentido e por razões técnicas. O patenteamento se aplica a uma invenção. O simples isolamento de um organismo da natureza, ou o produto desse isolamento, o organismo isolado não constitui uma invenção. O processo, eventualmente, pode constituir uma inovação, pode ter uma utilidade industrial, pode não ser óbvio, mas o produto, o organismo que foi isolado do solo, por exemplo, está no tubo de ensaio da mesma forma em que está no solo, quer dizer, geneticamente ele é igual, portanto não constitui uma invenção.

Por essa razão, produtos naturais, organismos isolados da natureza, de qualquer espécie, partes desse produto também foram eliminados nessa proposta de patenteamento, mas há espaço de patenteamento de microorganismos, é verdade. Essa proposta é, eticamente, a mais complicada, porque envolve o patenteamento de seres vivos. Essa é a questão, a meu ver, mais polêmica e mais discutida e tem sido assim ao longo desses dois últimos anos. A nossa posição é no sentido de que o produto da Biotecnologia, como microorganismos engenheirados, desde que satisfaçam realmente os requisitos básicos: inventividade, não obviedade, aplicação industriais, são passíveis de patente.

A grande maioria dos países que adotam o patenteamento biotecnológico aceita o patenteamento de microorganismos engenheirados, mas é preciso não ter uma posição permissiva

quando da análise dessas solicitações. É preciso realmente que fique claro que esse produto tem uma atividade inventiva por parte de quem propõe o patenteamento.

Essa é uma questão que deve ser analisada com muito cuidado. Não me parece fácil, com toda franqueza, considerar-se o patenteamento de um microorganismo engenheirado uma invenção e uma coisa não óbvia. Mas é possível, conhecemos vários exemplos em que a atividade de cientistas e tecnólogos claramente trabalhou no sentido da modificação de genomas e genes, a ponto de se poder considerar que a atividade foi inventiva, que não era óbvia para aqueles que trabalham no estado da arte, que trabalham com os setores.

Fica claro também, na lei, que o patenteamento de genes isolados, ou seja, o simples isolamento de genes não é contemplado pela lei. Quer dizer, o isolamento de genes, que em outros países tem sido solicitado com a possibilidade de patenteamento, na nossa lei não é contemplado. O simples isolamento, o tratamento de um DNA com uma enzima de restrição e o isolamento de um gene, esse processo pode ser inventivo, mas o gene, se é um gene exatamente igual ao existente no genoma de qualquer organismo, não é passível de patenteamento, porque não constitui uma invenção.

A nossa preocupação é com a possibilidade, através de um mecanismo de patenteamento de processos e produtos biotecnológicos, com as restrições apresentadas na lei, de não termos acesso a tecnologias mais avançadas.

Para aqueles que acreditam que a cooperação internacional não é possível ou desejável, realmente uma lei nesse sentido não se aplicaria. Mas, a nosso ver, essa cooperação internacional é necessária, e a interação com os centros mais avançados tem provado que pode trazer produtos e frutos de interesse para o País.

Basicamente eram essas as considerações que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado ao Dr. Luiz Antonio.

Concedo a palavra ao Dr. Márcio Miranda Santos, Diretor da EMBRAPA.

O SR. MÁRCIO MIRANDA SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Colegas expositores, minhas senhoras, meus senhores; inicialmente, eu gostaria de justificar a ausência do Dr. Murilo Xavier Flores nesta audiência pública, ele não pôde comparecer em virtude de um compromisso com os Presidentes das Empresas Estaduais de Pesquisas Agropecuária, em Goiânia, exatamente nesta data. De forma que S. Ex.º incumbiu-me de trazer a esta audiência o posicionamento da Diretoria-Executiva da EMBRAPA, relacionado com a questão de patenteamento de produtos, processos e aplicações biotecnológicas. Farei um breve histórico dos posicionamentos da EMBRAPA em relação a esses temas.

Já em 1989, a EMBRAPA reuniu um grupo de especialistas para discutir a questão da propriedade intelectual aplicada ao setor agropecuário. Nessa oportunidade, a empresa tinha como objetivo discutir o tema da propriedade intelectual não somente no âmbito da empresa, mas dentro de uma perspectiva e de uma ótica nacional, obviamente relacionada com o setor da pesquisa agropecuária.

Posteriormente, em 1992, a convite da Câmara Federal, o presidente da EMBRAPA apresentou os resultados dessas discussões, já associando essas discussões ao Projeto de Lei nº 824-A, de 1991, substitutivo de S. Exº, o Deputado Ney Lopes.

Nesse documento — em 1992, portanto — a EMBRAPA dizia, textualmente:

“Desde o início a EMBRAPA entende que organismos e entidades vivas, independente de sua estrutura, não podem ser objeto de patenteamento”

Mais adiante, esse documento menciona: “

“Outrossim, entende a EMBRAPA que plantas, independentemente do seu processo de obtenção, somente podem ser protegidas através de uma lei de cultivares ou de uma lei do Direito dos Melhoristas, que está de acordo com a prática que a maioria dos países do MERCOSUL vêm adotando.”

Mais adiante, ainda, diria:

“Propomos que sejam definitivamente excluídas da possibilidade de obtenção de patentes variedades vegetais e raças animais.”

Em 1993, em reunião plenária na Câmara dos Deputados, o presidente da EMBRAPA reitera o posicionamento anterior relacionado ao patenteamento de matéria viva, dizendo, novamente:

“Organismos e seres vivos,...” — e dando ênfase, agora “... inclusive microorganismos, independente de sua estrutura, assim como os processos essencialmente biológicos de sua obtenção, não devem ser objeto de patenteamento.”

Mais adiante, nesse posicionamento na Câmara dos Deputados, em 1993, o presidente da EMBRAPA reitera:

“A adoção, no Brasil, do sistema de proteção de patentes para seres vivos, ainda que geneticamente modificados, poderá se transformar na via legal da apropriação gratuita da nossa biodiversidade pelas empresas transacionais sediadas no Primeiro Mundo, em evidente conflito com o disposto na Convenção da Biodiversidade, no seu art. 15.”

Esse é um assunto bastante polêmico e, sobre ele, iremos discorrer algumas palavras ainda.

No item 4 desse documento, a EMBRAPA tem uma posição amplamente favorável ao estabelecimento de mecanismos de proteção à propriedade intelectual para o setor agropecuário e agroindustrial, a exemplo da lei de proteção de cultivares para vegetais, que assegurem o adequado retorno aos investimentos de pesquisa, sem, contudo, ser tão restritiva como a proteção através de patentes.

Esses foram os posicionamentos públicos, desde 1989, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, relacionado com o patenteamento de produtos, processos e aplicações biotecnológicas, onde ela se manifesta — repetindo — contra o patenteamento de qualquer organismo, qualquer ser vivo, mas favorável ao patenteamento de processos biotecnológicos.

Em relação a esse aspecto, nós gostaríamos de levantar algumas preocupações da empresa, mesmo relacionadas com o seu posicionamento na forma como acabei de explicar.

No que se refere à questão do patenteamento de microorganismos, acompanho o parecer do meu colega Luiz Antônio Barreto de Castro de que se trata de um assunto extremamente difícil.

O patenteamento de qualquer ser vivo não atende aos princípios para os quais o sistema de patentes foi desenvolvido.

É muito difícil se caracterizar, se definir, fazer uma descrição plena de qualquer ser vivo, mesmo que se tenha um bom conhecimento a respeito de uma de suas aplicações ou de qualquer uma das suas aplicações industriais.

As questões relacionadas com a palavra microorganismos precisam ser melhor definidas na lei que tramita no Senado.

A compreensão do que é microorganismo é muito diferente em diversos países, em diversos grupos que adotaram a lei de patentes para seres vivos. Podemos estar falando de microorganismos na forma como a entendemos, mais cotidianamente falando de fungos, de bactérias, de vírus e víroïdes, mas podemos estar falando de células vegetais ou de células animais. Esse é um ponto que no nosso julgamento, a prevalecer os dispositivos do PL nº 115/93, precisaria ser extremamente bem definido.

Somos contrários ao patenteamento de microorganismos pelas razões já explicitadas, mas a falta de qualquer definição a respeito de microorganismo torna a situação ainda mais complicada, não somente em relação ao que entendemos por microorganismo, mas principalmente o que entendemos por processo, por produto específico, por processo industrial e uma série de outras definições que precisam ser muito melhor trabalhadas no texto da lei.

Nesse sentido nosso entendimento seria de todo aconselhável que o texto da lei apresentasse na forma de um preâmbulo ou no seu início algo como um glossário de definições sobre termos relacionados com esses aspectos levantados e com os limites de abrangência da lei.

O que nós queremos dizer, neste momento, com limites de abrangência da lei? Temos observado que, ainda que favoráveis ao patenteamento de processos biotecnológicos, esses processos têm sido encarados ou depositados, e até vem sendo concedidas as patentes para processos extremamente abrangentes. Exemplos: o patenteamento de uma espécie vegetal de algodão transgênico, confere à empresa detentora dessa patente todos os direitos relacionados com a produção de sementes transgênicas de algodão, não importa, agora, por que processo.

Recentemente, concedeu-se uma patente para um processo de transformação de brássica, e sabemos que o gênero brássica compreende um número muito grande de espécies. Esse processo daria da mesma forma uma amplitude de abrangência à patente desproporcionadamente grande em relação ao processo relacionado ao pedido de patente.

Um exemplo muito comentado é o do rato de Harvard em que no pedido de patente, apesar de se falar no rato de Harvard, fala-se de processo de transformação de animais. Essa abrangência da patente concedida poderia ser melhor discutida no termo da lei, no sentido de que aspectos relacionados a produtos específicos não limitasse o desenvolvimento de pesquisas outras em uma área similar. Precisaria ser bem melhor definido o aspecto da abrangência da patente.

O nosso posicionamento, cujos detalhes constam no documento que estamos deixando para os Srs. Senadores, diz que, nesse particular, é de transcendental importância a delimitação dos direitos na lei brasileira e o alcance dos processos a serem patenteados, por meio de definições claras sobre o que se entende por produto específico, processos e aplicações na área de biotecnologia.

Outro aspecto que nos preocupa é que, no momento em que o Estado concede o direito de patente a uma inovação, em troca deve receber uma descrição plena do produto, do processo ou da aplicação sendo patenteada. Observamos — e temos razões bastante fortes para nos posicionarmos dessa maneira — que isso não vem acontecendo. De um modo geral, os processos são escritos de tal maneira, que é muito difícil a sua repetição por qualquer pessoa interessada em

conhecer com pleno detalhe o objeto da patente sendo requerida. Obviamente esse não é um problema da lei, mas da sua operacionalização e, por essa razão, entendemos que, tratando-se de matéria tão polêmica, o País deveria valer-se de algum instrumento, algum mecanismo que o ajudasse a fazer a interpretação correta dos dispositivos da lei a ser aprovada, principalmente no que diz respeito à perfeita compreensão do processo para o qual se estaria concedendo o monopólio em troca da plena descrição do produto e da tecnologia do assunto objeto da patente.

Outro aspecto que nos preocupa também é a questão do período de entrada, em vigor, da lei. As negociações que foram feitas em torno do GATT, conforme muito bem destaca estudo feito pela assessoria do Senado Federal, diz textualmente:

“Em vista das suas necessidades e exigências especiais, de suas restrições econômicas, financeiras e administrativas e de sua necessidade de flexibilidade para criar uma base tecnológica viável, os países poderiam ter um prazo de até 10 anos para a entrada em vigor da lei.”

Como se trata de um assunto de tal magnitude e tão polêmico, precisaria, sem dúvida alguma, ser discutido nos seus detalhes, no seio da comunidade científica e no seio das empresas de biotecnologia que se estão estabelecendo no País.

Não entendemos por que o prazo de somente um ano foi colocado no texto da lei. Poderíamos valer-nos da prerrogativa que nos é dada pelo GATT para termos um prazo de entrada em vigor da lei, para que o País pudesse se apropriar não só tecnologicamente, mas também nos seus aspectos jurídicos e administrativos de uma lei complexa como essa, para que ela entrasse em vigor de forma soberana e eficaz no nosso País.

Como exemplo desse fato, preocupamo-nos também com a quantidade de pedidos de patentes que tramitam hoje, na forma da lei vigente, no INPE. Se concedidos na forma como solicitados, poderiam colocar instituições de pesquisa em situação difícil.

A questão das patentes como forma de proteção para microorganismos e a proteção da biodiversidade autóctone está clara na lei. Ninguém tem dúvida, de acordo como o PL nº 115/93 aborda essa questão, que não estamos falando do patenteamento de organismos na forma como são encontrados na natureza. Isso está muito claro na lei. Estamos tratando, na forma do PL nº 115, de patenteamento de microorganismos transgênicos. Mas esses microorganismos foram evidentemente identificados e isolados da natureza, trabalhados, obviamente, com tecnologia de ponta, e, a partir de então, submetidos a uma patente.

Nós nos preocupamos muito com o fato de que, na ausência de uma lei que regulamente o acesso aos recursos genéticos autóctones, esse processo possa vir a se configurar em um processo de apropriação indireta da biodiversidade autóctone.

Temos algumas razões para isso. Sabemos o quanto países têm investido sobre a nossa biodiversidade, e, como todos os senhores devem saber, trata-se de um processo de difícil fiscalização, dada a dimensão territorial do País. Os bancos de germoplasmas de microorganismos que já existem no exterior com produtos de nossa biodiversidade que vêm sendo obtidos sem nenhuma forma adequada e eficaz que regule esse acesso. Na forma como a própria Convenção da Biodiver-

sidade coloca esse assunto, em seu art. 15, com o espírito da lei de que todos os Estados devem facilitar o acesso aos recursos genéticos autóctones, mas que isso deva ser feito de forma negociada e regulamentada por lei soberana, estamos perdendo uma boa oportunidade de ampliar as nossas bases de negociação com os países desenvolvidos.

Sou partidário de que a cooperação internacional é fundamental, indispensável e estratégica para o desenvolvimento econômico e social do nosso País. Isso, entretanto, deve ser feito em bases negociadas. Hoje, nenhum microorganismo ou qualquer outro produto da nossa biodiversidade autóctone está protegido por uma lei que regulamente os acessos aos recursos genéticos. Entendemos que isso é uma falha do nosso aparelho jurídico, que precisamos resolver rapidamente.

No nosso texto, mencionamos que não nos parece oportunu, portanto, aprovar uma lei de patentes com as características do PL nº 115, de 1993, antes que o Congresso Nacional aprove uma lei eficaz que regulamente o acesso aos recursos genéticos autóctones, conforme explicitado no art. 15 da Convenção da Biodiversidade.

Gostaríamos de mencionar que, apesar de não termos uma lei de patentes com os detalhes que gostaríamos de ter, relacionados com a questão da biotecnologia, temos conseguido um relacionamento científico muito grande com os países desenvolvidos. Um estudo feito recentemente nos Estados Unidos mostra que, salvo praticamente o setor de fármacos, todas as outras indústrias se utilizam principalmente do mecanismo da oportunidade, do senso da oportunidade, da necessidade de se chegar primeiro e de estratégias de apresentação de bons serviços e de vendas para permanecer o tempo suficiente no mercado, de forma a obter o retorno dos investimentos para as suas inovações. Volto a frisar: isso ocorre exceto no setor de fármacos.

Isso nos dá uma dimensão muito clara que toda a questão biotecnológica, não somente o aspecto do processo em si, mas principalmente aspectos ligados à produção em escala, à entrada e à chegada no mercado são fatores decisivos para a permanência dessas empresas no mercado. Vemos que não há necessidade do patenteamento de plantas, animais, como o próprio PL nº 115 menciona em seu texto, porque as indústrias de biotecnologia encontrariam meios eficazes de garantir o necessário retorno aos seus investimentos. Se a indústria de biotecnologia de plantas animais consegue sobreviver, consegue crescer, consegue expandir os seus negócios, não vemos por que o mesmo não poderia acontecer com aquela que tem, dentro dos seus produtos, microorganismos.

Nós, da Embrapa, finalizando esse breve pronunciamento, gostaríamos de nos colocar à inteira disposição desta Casa para aprofundar, detalhar, na forma como foi proposta inicialmente, esse processo de discussão em torno desse tema. Agradecemos mais uma vez o convite que nos foi feito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Dr. Márcio José dos Santos.

Quero convidar o Padre Ernane Pinheiro, representando Dom Luciano Mendes de Almeida, para participar da Mesa. S. Revm^o representa a Presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Concedo a palavra a S. Revm^o.

O SR. ERNANE PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus senhores, minhas senhoras, estou aqui representando o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do

Brasil, Dom Luciano Mendes de Almeida. Passo ao texto que nos enviou esta manhã, intitulado: "As patentes e as exigências éticas".

É com respeito que saúdo os membros do Senado, que tratam do tema das patentes, regularizando direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, incluindo o patenteamento de microorganismos, processos microbiológicos e produtos derivados desses processos.

Respondo ao convite feito à CNBB para que expressasse sua posição em relação ao tema. Disponho-me a dar toda a colaboração para a correta regulamentação sobre o patenteamento das biotecnologias, lembrando a correspondência já enviada em abril de 1993 ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Senado, solicitando o maior cuidado na discussão desta matéria no Congresso e ampla consulta às entidades científicas da sociedade civil. Impossibilitado de comparecer nesta manhã para um depoimento pessoal, permito-me deixar, por escrito, os pontos principais que, a meu ver, merecem especial consideração.

A posição da CNBB tem por base as exigências éticas e respeita os aspectos científicos e tecnológicos que outros poderão explicitar.

Primeiro, o patenteamento do ser vivo não é admissível — aspecto moral e teológico. O efeito poderá levar a um conceito reducionista da vida. Os microorganismos não são invenções humanas que podem ser manipuladas e patenteadas como produto industrial. É preciso, portanto, impedir que se subvertam os valores éticos por meio da manipulação genética. Há, além disso, o risco de produzir formações montrouosas, ameaças de catástrofes ecológicas, destruição ambiental mais grave em qualquer manipulação da vida humana.

Segundo, o patenteamento pode levar ao desaparecimento da biodiversidade icitar. — aspecto ecológico. A produção de variedades melhoradas: sementes, fermentos, medicamentos e a progressiva difusão de produtos patenteados podem desaparecer aos poucos variedades tradicionais e preciosas. Haveria, assim, uma perda de espécies. O monopólio sobre as novas variedades poderá fazer que elas substituam as variedades já culturalmente adaptadas e mais resistentes. A uniformidade genética fará aumentar o risco pela adoção de produtos não experimentados na sua capacidade de resistir a agressões imprevisíveis. Isso acarretará perdas até hoje conservadas pela tradição indígena ou dos agricultores de determinada região.

Por outro lado, os conhecimentos indígenas foram muito úteis, por exemplo, na área de plantas medicinais e aproveitados nos produtos farmacêuticos, hoje comercializados com altos lucros. As patentes concederiam direitos exclusivos aos que usufruem desses conhecimentos, e não a seus verdadeiros descobridores.

Terceiro, o patenteamento das biotecnologias poderá acarretar o monopólio das grandes empresas multinacionais — aspecto econômico. Com efeito, só empresas de alta concentração de capital são capazes de possuir a moderna tecnologia da engenharia genética.

O que se seguirá daí? Primeiro, poder-se-á reduzir a pesquisa científica por causa do alto preço para pagar os *royalties*. Será restringida a veiculação de informações científicas, e aumentará o segredo sobre descobertas. Os conhecimentos novos deveriam ser comunicados a todos como patrimônio comum da Humanidade. O reconhecimento de patentes não pode limitar e impedir a transferência de tecnologia. As licenças para o uso de técnicas patenteadas são caras, e sua concessão fica condicionada ao interesse do proprietário da patente.

A própria pesquisa científica necessita de usar produtos e processos que estariam patenteados e seriam limitados na sua utilização.

Segundo, o Terceiro Mundo e, em particular o Brasil, ficará em situação inferior diante do alto poder tecnológico das grandes empresas multinacionais. Criar-se-á nova área de colonização pela dependência no campo científico e industrial, uma vez que as patentes serão de propriedade das grandes empresas multinacionais.

Terceiro, o fornecimento de alimentos sofrerá essa dependência, ficando à mercê da decisão dos detentores de patentes. Assim, o preço das sementes dos alimentos, aperfeiçoados pela engenharia genética, será elevado e, por serem melhorados, vencerão na competição do mercado. O custo será repassado para os consumidores, encarecendo, como é óbvio, o produto seja para os agricultores que o adquirem, seja para a população que necessita do produto para a própria alimentação. Os proprietários das patentes poderão influir no tipo das sementes a serem plantadas nas colheitas e distribuição dos produtos, cedendo à tentação do lucro, aumentando a carestia dos alimentos.

O próprio modelo agrícola será baseado na produção em grande escala de alimentos para exportação e setores de maior poder aquisitivo. Isso acarretará menos emprego no campo, menor investimento nas culturas de alimentos básicos e populares e maior dependência da agricultura brasileira a insumos e técnicas de origem industrial, cujas patentes serão cada vez mais caras.

Projeto de Lei: no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, em junho, e na proposta da Interfama, apresentada recentemente, não há nada que exclua o patenteamento de plantas, de animais e de seres humanos transgênicos, modificados pela engenharia genética, como produtos de processos patenteados ou através do patenteamento de suas células, genes e proteínas.

A Proposta da CNBB: 1) é simplesmente a de proibir o patenteamento de todos os seres vivos, materiais e processos biológicos e processos de manipulação do material biológico; 2) essa proibição oferecerá mais tempo para o estudo e debate da questão. Com efeito, como definir o que é microorganismo? O que seria a invenção quando se refere a reorganizar a própria matéria viva? Em que sentido essa invenção pode ser patenteada? 3) ressalvadas as exigências éticas quanto aos microorganismos, há que proteger os esforços e aquisições da pesquisa científica e os legítimos direitos dos inventores de biotecnologias, retribuindo de modo digno e legítimo sua atividade.

No entanto, isso deve harmonizar-se com os direitos de nosso País e da Humanidade, por isso será necessário assegurar: 1) o livre acesso dos pesquisadores e das indústrias aos resultados das invenções biotecnológicas, evitando todo o monopólio que lesaria a utilização desses resultados; 2) um sistema de conveniente e justificada remuneração por parte dos usuários para com o inventor, através de um órgão público. Nesta proposta, como é evidente, procura-se evitar o abuso que o sistema indiscriminado de patenteamento poderia criar através do monopólio, com a consequente restrição de pesquisa e desmedido encarecimento de remédios e alimentos; 4) um apelo à legítima autoridade. O atual Governo vem concedendo patentes na área das biotecnologias com base no atual Código de Propriedade Industrial de 1971. Hoje está sendo concedida patente a tudo que o Código de 1971 não proíbe, através de uma atitude de fatos consumados. Isso se opõe à política anterior de não conceder patentes para biotecnologias ou para

seres vivos. Denunciamos esse procedimento abusivo e que fere a obrigação de se discutir mais amplamente a questão e de respeitar as exigências éticas, sem ceder à expectativa de lucro de indústrias e empresas particulares, menos ainda quando são multinacionais.

Conclusão: 1. Agradecemos aos Membros do Senado a oportunidade desta manifestação. O compromisso com a vida, que consideramos dom absoluto de Deus, nos leva a propor que os seres vivos e a biotecnologia sejam considerados numa legislação específica, prolongando mais os debates, evitando subterfúgios que acabam por permitir a engenharia genética sobre os microorganismos.

2. Neste período em que protraem o estudo e o debate, é possível estabelecer a regulamentação do livre acesso aos resultados científicos da pesquisa e, ao mesmo tempo, a conveniente retribuição da atividade científica por um sistema confiado a órgão estatal.

3. Em toda essa ampla discussão, fique claramente excluído o patenteamento que atenta contra a dignidade da pessoa humana por meio da engenharia genética, cujas consequências são imprevisíveis.

D. Luciano Mendes de Almeida, Presidente da CNBB.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Padre Ernane Pinheiro.

Convidamos a participar da Mesa, para proferir sua exposição, o Dr. Antonio Paes de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia.

O SR. ANTONIO PAES DE CARVALHO — Senadores Iram Saraiva, João Rocha, Elcio Alvares, Relator, demais Senadores da Mesa, gostaria de prefaciar a minha apresentação, oferecendo à Relatoria a cópia de um trabalho que foi distribuído a todos os Deputados e Senadores, em 1991, quando deu entrada o Projeto de Lei do Executivo intitulado “Contribuição para um Tratamento da Biotecnologia Moderna da Nova Lei da Propriedade Industrial”. Esse trabalho, de que muitos dos senhores terão conhecimento, dá definições claras do que é a biotecnologia, do que é processo, do que é produto, do que é passivo de privilégio. Penso que isso provavelmente diminuirá muitas dúvidas que foram explicitadas aqui.

Como preliminar à minha apresentação, refiro-me aos arts. 42 e 43 do projeto ora em exame. O art. 42 tem como caput o seguinte:

“A patente confere a seu titular o direito de impedir terceiro, sem seu consentimento, de fabricar, usar, vender, expor à venda, comprar, ofertar, importar, exportar ou estocar, etc.”

O art. 43 abre exceções a essa ampla vantagem dada ao detentor da patente. Diz o seguinte:

“O disposto no artigo anterior não se aplica — e aqui uma entre várias exceções criadas — aos atos praticados por terceiros não autorizados pelo inventor, com finalidade experimental relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas.”

Não há nada patenteado que esteja fora do alcance de qualquer cientista em qualquer instituição. É muito importante compreender isso.

Em segundo lugar, a publicação de patentes é extensa e detalhada de todo o procedimento de obtenção daquele

efeito, tão extensa e tão detalhada, diria até mais conhecendo os dois lados da questão, do que os artigos científicos que descrevem descobertas científicas na literatura especializada dos vários setores. É muito importante isso, ou seja, o cientista frequentemente ignora que, ao lado das revistas científicas convencionais, existe um vasto cabedal de acesso público que descreve todas as invenções. Alguns cientistas já estão ficando alertas para esse fato.

Gostaria de dirimir, de saída, essa dúvida na cabeça de todos os presentes, dos Srs. Senadores e demais audiência, de que a idéia de patenteamento em biotecnologia ou em qualquer dos setores em que ele já existe no Brasil venha ou possa impedir o progresso da pesquisa científica. Não é assim, muito pelo contrário.

Passo a alguns pontos do texto que deixei em mãos do Sr. Relator, em que se entende por biotecnologia a utilização de seres vivos como parte integrante e ativa do processo de produção industrial, de bens e serviços. Para que se caracterize biotecnologia, é necessário que o ser vivo esteja presente no processo industrial de forma ativa, seja no pleno exercício de sua função biológica natural, seja exercendo novas funções não-naturais que lhe hajam sido impostas pelo engenho humano. É, pois, biotecnológica a utilização de leveduras na fabricação do pão, do vinho e da cerveja; é biotecnológica a produção de álcool combustível por fermentação de cana-de-açúcar; e é também biotecnológica a produção de proteínas raras, características do homem e fabricadas por simples bactérias nas quais os biotecnólogos aperfeiçoaram os genes humanos desejados.

Tudo isso é biotecnologia, mas nem tudo isso é patenteável pelo presente projeto de lei.

Mas nem só de bactérias, leveduras e enzimas vive a tecnologia. Células de plantas, de animais e até do homem desempenham um papel importante na fabricação de produtos e na prestação de serviços de grande utilidade. O manejo das funções vitais dessas células, seja pela exploração de suas potencialidades naturais não-evidentes, seja pela adição a este repertório pela via da engenharia genética, estão acumulando à disposição da indústria do Primeiro Mundo, com velocidade crescente, toda uma série de produtos e serviços importantes para a competitividade no mercado.

Só na área de biotecnologia em saúde humana, nos Estados Unidos, o número de produtos que entraram no mercado, provenientes da moderna biotecnologia, foi, nos anos de 1988 a 1992, o mesmo número dos 15 anos precedentes. De 1992 para 1993, novamente o mesmo número acumulado de todos os anos precedentes. Eles dão uma idéia da velocidade com que esses produtos estão adentrando no mercado.

A análise rápida do genoma de plantas, com técnicas de biologia molecular avançada, provocou uma enorme aceleração dos programas de melhoramento vegetal, permitindo selecionar plantas mais adequadas para certos usos industriais e sementes adaptadas por uma diversidade de solos e climas.

Isso vem se fazendo extensamente e como uma grande novidade, talvez? Não, a revolução verde, da qual a Embrapa, que veio nos falar há pouco, é grande campeã, vem fazendo um trabalho de seleção genética de plantas e de substituição de cultivares obsoletos e de espécies simples encontradas na natureza há décenios.

A engenharia genética de vegetais começa a introduzir sementes resistentes a pragas, produtos que beneficiam tanto os agricultores quanto o meio ambiente, pelo que representam de economia e diminuição do uso de pesticidas químicos. Novas vacinas, baseadas no manejo criativo de células animais

e humanas, vem ganhando prestígio aceleradamente. A presente luta contra a AIDS está integralmente fundamentada nas mais modernas biotecnologias.

Finalmente, começam a aparecer tratamentos para determinadas doenças hereditárias tidas como incuráveis. Os métodos para tais tratamentos baseiam-se no manejo funcional e na engenharia genética de células do próprio paciente.

A biotecnologia trata, portanto, da exploração das potencialidades de unidades celulares, sejam elas microorganismos isolados ou células de animais, de vegetais e do próprio homem.

Esta é uma realidade que já existe e da qual o Brasil, participante que é do cenário cultural e comercial no mundo, não poderá manter-se isolado; não se isolará desta realidade o povo brasileiro, que desejará auferir os benefícios do progresso; nem as suas indústrias e serviços públicos, que desejam manter-se competitivos, ainda que à custa de um processo intenso e necessariamente penoso de atualização tecnológica. É, pois, tendo em mente essas conquistas e esses anseios que devemos discutir o tema "patentes" em biotecnologia.

A indústria biotecnológica clássica, aquela que utiliza seres vivos naturais, selecionados pela genética convencional, responde, no Brasil, por um mercado de mais de 15 bilhões de dólares anuais, amplamente dominado pelos setores energético, agroindustrial e agroflorestal, ao lado de uma presença pequena, mas importante, no setor saúde.

As empresas tendem a ser, de médio a grande porte, fortemente verticalizadas. A presença do contingente transnacional é importante em vários segmentos e, por vezes, dominadora.

Trabalhando com biotecnologias bem estabelecidas, a indústria nacional da biotecnologia clássica investe pouco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mantendo, com as universidades, vínculos fracos de cooperação. Tais interações se fazem usualmente no âmbito das próprias tecnologias convencionais com que as empresas trabalham. Ainda assim alguns progressos notáveis foram obtidos em biotecnologia clássica por empresas nacionais.

Para citar apenas exemplos recentes, temos a pele artificial, inventada pela Biofill, hoje patenteada em 17 países; e a conversão enzimática de insulina animal em insulina humana pela Biobrás. Outros projetos de biotecnologia clássica estão em fase de amadurecimento, como o Projeto IPT/Coo-persucar, de fabricação de plástico biodegradável, a partir de rejeitos de cana.

A modernização competitiva da indústria biotecnológica clássica, através da introdução de biotecnologias modernas, é uma tendência natural no enfrentamento de um mercado interno expressivo. Essa modernização começa a fazer-se pelas mãos do segmento transnacional da indústria, que traz tecnologias prontas sempre que é possível mantê-las sob o manto do segredo industrial — este, sim, altamente lesivo ao progresso da ciência e da tecnologia no País.

Infelizmente, essa fonte externa de modernização tecnológica é ainda bem protegida no exterior e não está facilmente disponível para o contingente nacional da indústria. A falta de proteção à propriedade industrial para as biotecnologias modernas tem sido um obstáculo constante em diversas tentativas de negociação.

Aliadas às dificuldades econômicas do momento, chega a ser surpreendente que algumas de nossas empresas de biotecnologia tenham, na expectativa de uma lei de propriedade industrial favorável, começado já a investir em desenvolvimentos biotecnológicos modernos, em colaboração com gru-

pos científicos no Brasil e no exterior. Um exemplo visível é a nova tecnologia de produção de insulina humana por microorganismos engenheirados, uma iniciativa da Biobrás em colaboração com a UnB, a USP, a UFMG, a Escola Paulista de Medicina, além de forte apoio financeiro do MCT. Exemplo similar é o desenvolvimento de vacinas animais modernas pela Vallée, em cooperação com a UFRJ.

Em cada um desses casos, será necessário patentear inventos para que os processos e produtos inovadores da biotecnologia moderna brasileira possam servir de alavanca de progresso e de força negocial de nossas empresas.

Nesse sentido, devo cumprimentar o INPI por ter dado início à aplicação da lei vigente, patenteando biotecnologia onde ela não é proibida, ou seja, na área de saúde humana, alimentos e produtos químicos.

A indústria biotecnológica moderna, que se vale da alteração radical das funções vitais dos seres vivos, tem, em todo o mundo, uma configuração bem distinta. São três os seus componentes, todos trabalhando integradamente: o primeiro é a grande indústria usuária de biotecnologia moderna; o segundo é a pequena empresa de alta tecnologia biológica, geradora dos produtos mais finos da biotecnologia moderna (são eles os geradores de 84% da inovação industrial biotecnológica nos Estados Unidos, contrariamente ao que se poderia supor de declarações feitas anteriormente, em que só as grandes empresas deteriam o poder econômico para dominar as biotecnologias finas); o terceiro segmento é constituído pelas instituições de pesquisas, privadas ou públicas. Esses três componentes se motivam e se estimulam mutuamente, numa combinação bem ajustada de ofertas e de demandas tecnológicas.

Mercado e inteligência criativa são os dois pólos que dirigem perguntas e respostas ao longo dessa cadeia, assim como dirigem a formulação de projetos e os fluxos financeiros necessários ao funcionamento da máquina.

Os interesses e lógicas operacionais distintos dos vários setores na interface entre o mundo das idéias criativas e o mundo da indústria e do comércio tornam essencial a existência de uma moeda capaz de quantificar financeiramente os valores intangíveis da transferência de tecnologias. Esta moeda é a propriedade industrial e, mais particularmente, as patentes. Sem elas, o cientista inventor e a instituição a que serve tornam-se desarmados perante o sistema industrial. O resultado é o isolamento defensivo que interrompe a única via prática para a extensão dos benefícios da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico à grande massa da população, que é o acesso aos produtores de bens e serviços.

A biotecnologia industrial moderna está ainda nos seus primórdios no Brasil. Existe boa ciência, apesar das enormes dificuldades impostas às instituições científicas pela falência generalizada das finanças públicas. Embora cerca de 40% dos cientistas brasileiros trabalhem em biociências, o número absoluto de núcleos efetivamente preparados para interagir com o sistema produtivo de biotecnologia ainda é insuficiente para nos dar tranquilidade, mas, pelo menos, em termos de força qualificada de trabalho, detemos em biotecnologia uma vantagem relativa inigualada no Brasil no que toca às tecnologias industriais modernizadoras.

Ainda assim, se quisermos avançar com severidade, dependemos do aprofundamento do intercâmbio científico e tecnológico com os centros mais avançados de biotecnologia. Para concretizar esse objetivo, precisamos mostrar que respeitamos a propriedade industrial e, através dela, lutamos por

nichos competitivos para a nossa inventividade, e não a dos outros.

Existe no Brasil, como vimos, uma poderosa indústria de biotecnologia clássica, cujo segmento nacional vê-se a braços com dificuldades de modernização. Mas é ainda incipiente o outro elo essencial do sistema: as pequenas empresas de base tecnológica. Começaram estas a aparecer nos últimos cinco anos e já formam hoje o início de um sistema sólido de parques tecnológicos especializados em biotecnologias e tecnologias afins: o Biorrio, o Biominas, o Centro de Biotecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; as concentrações em torno de São Paulo capital e de Campinas são exemplos dessa tendência. Faltam ainda, é verdade, fatores conjunturais importantes para que se garanta o sucesso das pequenas empresas de base tecnológica ou de qualquer outra tecnologia num país como o Brasil. Alguns desses empecilhos são inerentes à estrutura econômica, que não privilegia o investimento de risco e a indústria de ponta e não reconhece tecnologia como capital tangível e afiançável. Mas a falha fundamental que poderá impedir o desenvolvimento de um sistema biotecnológico efetivamente inovador no Brasil é a ausência de patentes em biotecnologia. Sem patentes, faltarnos a moeda de troca entre ciência e indústria, seja dentro do País, seja no âmbito internacional.

Patentar em biotecnologia é um problema; o que e como fazê-lo é a nossa preocupação central hoje. É claro que patentar biotecnologia é patentar seres vivos, patentar processos produtivos em que se inserem e patentar os produtos e usos inovadores daí advindos. Mas é claro também que esse patenteamento deve atender aos conceitos básicos universalmente aceitos e obedecer ao que dispõe a legislação específica brasileira.

A fim de esclarecer nosso ponto de vista e nosso pleito, deixaremos claro, desde logo, que a maior parte das biotecnologias clássicas e boa parte das biotecnologias modernas escapam, por definição, ao âmbito do conceito de invenção patenteável. Qualquer pleito de patenteamento deve atender a três requisitos fundamentais: a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial, segundo o art. 8º do projeto.

Nada poderá, portanto, ser patenteado em biotecnologia que desobedeça a essas características.

O art. 10, no seu inciso I, reafirma o entendimento internacional de que descobertas científicas não são patenteáveis, apenas as invenções do engenho humano o são. Assim, os resultados da pesquisa fundamental e aplicada em biociências, naquilo em que apenas desvendam os segredos da natureza, não constituem matéria patenteável. Cabe notar, entretanto, que patenteáveis podem ser os processos criativos e os novos equipamentos desenvolvidos pelos cientistas para fazer as suas descobertas. Igualmente patenteáveis são invenções sobre usos inovadores dos conhecimentos descobertos numa pesquisa científica.

Fica, portanto, claro que, embora sem visar patentes ou sem poder patentar descobertas, pesquisas científicas têm um apreciável conteúdo inventivo que pode e deve ser analisado pelo seu potencial de patenteamento, base necessária para a sua futura exploração nos desenvolvimentos práticos que geram atividade industrial inovadora. Essa afirmativa não colide com o conceito de que todo o conhecimento da natureza é de domínio público e, portanto, não-patenteável.

Tudo o que falta descobrir também escapa ao terreno da patente, ao menos na forma em que ocorre espontaneamente na natureza. Tendo isto em mente, deve-se entender, como um reforço do óbvio, o que consta no inciso IX do

mesmo artigo, que diz que o todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou o germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais, não são considerados invenção.

Essa formulação, que reputamos correta, deixa claro que a lei brasileira não permitirá o patenteamento da nossa biodiversidade ou de qualquer ser vivo encontrável na natureza; biodiversidade é um outro problema. Então, poucos serão patenteáveis os processos biológicos naturais ou genes encontrados em qualquer ser vivo, ainda que deles isolados.

Por força desse dispositivo, estão automaticamente alijados do sistema de propriedade industrial todos os produtos de cruzamentos naturais que embasam as atividades de melhoramento genético na agricultura e na pecuária. A rigor, também seriam patenteáveis os microorganismos naturalmente descobertos no meio ambiente ou hospedados em outros organismos vivos.

O que sobra, então, para patentar em termos de seres vivos? Sobra tudo que existe de efetivamente inventivo em biotecnologia clássica e moderna. No âmbito clássico, são patenteáveis, por exemplo, os métodos de isolamento e seleção de microorganismos naturais, bem como os processos industriais em que venham a ser criativamente inseridos. São, por extensão, patenteáveis os próprios microorganismos quando associados a um processo industrial inovador, já que não existe na natureza um estado de seleção dirigida e, portanto, inventiva e de pureza, obtidos em laboratório.

No âmbito da biotecnologia moderna, tornam-se patenteáveis as técnicas inovadoras de aproveitamento industrial de seres vivos, desde que representem novas formas de funcionamento impostas por técnicas químicas, físicas e bioquímicas. Exemplos disso são as fusões celulares especiais denominadas híbridomas, produtoras de anticorpos monoclonais específicos — produtos esses importantes na produção de kits para diagnóstico para novas tecnologias de controle de qualidade, bem como a preparação de certo tipo de vacinas modernas.

Outro exemplo notável é o ser vivo transformado pela engenharia genética, passível de patente, mesmo que o já "intransferido" seja encontrado na natureza.

Já que não serão naturais os meios utilizados para inseri-lo estavelmente no genoma do ser vivo, nem será natural o ser vivo daí resultante, é claro que isso pode ser objeto de patentes.

O projeto de lei passa, mais adiante, no art. 18, a enumerar as invenções que, embora passando os demais critérios, não poderão ser patenteadas. Aqui temos novas restrições ao patenteamento de seres vivos que, salvo melhor juízo, entendemos ser, em parte, equivocadas e, em parte, redundantes.

Diz o inciso III do art. 18:

"Não são patenteáveis seres vivos, inclusive microorganismos, quando isolados do processo industrial."

E um parágrafo único que diz:

"As proibições desse artigo, observado o disposto no art. 10, IX, não incluem as reivindicações de patentes, nem as invenções relacionadas a microorganismos, desde que sua utilização se dê unicamente em determinado processo que gera um produto específico."

Não entendemos por que razão se deva restringir tanto o patenteamento de microorganismos. Nenhum microorga-

nismo ou outro qualquer objeto de reivindicação pode ser patenteado sem que atenda ao requisito de aplicação industrial, conceito esse bem mais amplo que o expresso no inciso III acima.

Em que caso poder-se-ia imaginar um microorganismo patenteável isolado de processo industrial? Por que a restrição? Pareceria mais lógico e direto, dentro da idéia de não patentear animais e plantas, dizer: não são patenteáveis.

O inciso III citado refere-se a seres vivos, exclusive microorganismos. Tal redação tornaria desnecessário o parágrafo único, que é uma curiosa exceção da exceção.

A posição da Abrabe é, portanto, favorável ao patenteamento de seres vivos; a posição da Abrabe é mais ampla do que aquela que está consagrada no projeto de lei que está em exame. Mas acolhemos a posição do anteprojeto, condicionado naturalmente a que seja revista a redação do inciso III. Acredito que, mantendo o espírito de não patentear animais e plantas, o inciso III, confuso na sua redação e no seu parágrafo único, cria circunlóquios desnecessários. Nada poderá ser patenteado que não tenha aplicação industrial. Isso é um dos primórdios da Lei de Patentes, qualquer Lei de Patentes desse projeto em particular.

Assim, embora com as discordâncias acima, achamos o projeto merecedor do respeito de todos no que tange ao seu tratamento da biotecnologia. Achamo-lo também compatível com o desenvolvimento da indústria biotecnológica no Brasil no seu estágio atual.

Enquanto expressão da sociedade organizada, a Abrabe não hesita em recomendá-lo à aprovação desta Comissão e do Senado Federal com a retificação já aludida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Agradecemos.

Encontra-se entre nós, para a satisfação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, da Câmara, o nobre Deputado Ney Lopes, que foi o Relator na Câmara. Queríamos convidá-lo a participar da Mesa.

Passaremos agora a uma fase em que os Srs. Senadores poderão expender as suas idéias ou perguntas. E, entre os presentes, apenas o Senador Dirceu Carneiro manifestou interesse em se pronunciar. Concedo-lhe a palavra.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Expositores:

Eu queria fazer um registro e um apelo. Temos sempre acompanhado os debates, as exposições e as colocações junto às Comissões. De um modo geral, temos sentido que muitas observações pertinentes, trazidas pelos ilustres expositores, de aprofundamento e de esclarecimento, têm sido oferecidas na generalidade, não chegam a propor sugestões mais específicas sobre o assunto. Nossa atividade parlamentar é intensiva em polivalência. De modo que, às vezes, evidentemente resguardando muitos Colegas, ficamos necessitando de uma definição melhor com o nível técnico apropriado para essas questões.

Eu queria me referir particularmente ao expositor da EMBRAPA, que ressaltou vários aspectos dessa natureza, como uma melhor definição de processo, de produto específico de processo industrial, de abrangência dos microorganismos transgênicos, coisas dessa natureza.

Quero, portanto, registrar essa observação e solicitar aos expositores que, na medida do possível, façam chegar aos membros da Comissão sugestões de textos, no sentido de

aprofundarmos aquilo que foi trazido aqui como sugestão — texto para ser incluído no nosso processo legislativo.

Era apenas essa a consideração que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Agradeço ao Senador Dirceu Carneiro.

Temos agora o período destinado à manifestação das entidades credenciadas. Quero esclarecer que os representantes poderão falar das próprias bancadas nos microfones, ao lado de cada microfone há um botão preto que poderá ser acionado.

Vamos conceder a cada entidade credenciada 5 minutos. Como são inúmeras, pediríamos que ficassem dentro dos 5 minutos, porque não teremos condições de conceder mais tempo.

Pela Biobrás, concedo a palavra ao Dr. Luiz Marcos.

O SR. LUIZ MARCOS — Sr. Presidente, Senador Iram Saraiva, Sr. Senador João Rocha, Senador Elcio Alvares, Deputado Ney Lopes, Srs. Senadores:

Serei muito breve e eu gostaria, de início, de dizer que assino embaixo o que foi dito pelo Dr. Antônio Paes de Carvalho.

Na verdade, trabalhamos já há quase 7 anos na Associação Brasileira de Empresas de Biotecnologia, estudando a questão da patente em biotecnologia, muito antes que ela vivesse um problema de âmbito muito amplo no Brasil, e discutimos isso.

Sinto que tenho uma responsabilidade muito grande, aqui, hoje, em dar essa opinião, porque pertenço a uma minoria de cientistas universitários, tornados empresários, que trabalha com biotecnologia numa empresa que domina a tecnologia de engenharia genética. De maneira que eu gostaria de reforçar o que foi dito aqui antes, que não é necessário uma imensa concentração de capital para que se domine a tecnologia de engenharia genética. É necessário apenas um plano estratégico efetivo, com recursos adequados, durante um período de tempo, associado à competência necessária. No nosso País foi preciso envolver a Universidade de São Paulo, em dois lugares, a Universidade de Brasília, a Universidade Federal de Minas Gerais, mais a empresa. Mas é possível fazê-lo com os recursos que existem aqui. Porém, isso exige da empresa um investimento de, no mínimo, 7% do seu faturamento por ano em pesquisa e desenvolvimento reais.

Esse é o primeiro ponto que eu queria comentar.

O segundo é que durante a fala do Dr. Luiz Antônio, S. Sr. comentou algo que já ouvi muitas vezes, que o regime de patentes acabaria com a Embrapa, etc. Acho que o regime de patentes vai acabar com toda instituição que fizer pesquisa aplicada de costas para o mercado de demanda de tecnologia e sem atenção para o futuro. Deve acabar mesmo. Acho que gastam o dinheiro público sem eficácia, sem resultado, apenas operam.

Isso é algo muito difícil, vamos ter que viver essa fase e acho que estamos atrasados no tempo. Essa discussão que estamos tendo aqui é extremamente útil e importante para os Srs. Deputados, para os Srs. Senadores e para a comunidade brasileira entender, mas estamos 20 anos atrasados nesta discussão. Isso é algo que nos angustia muito.

Dito isso, eu gostaria de fazer apenas seis breves comentários.

Em primeiro lugar, no meu julgamento, a patente é a forma mais eficaz que existe, no presente, de promover a criação da microempresa de base científica e garantir a sua sobrevida.

A microempresa de base científica é a maior fonte de inovação em qualquer lugar do mundo, e o Brasil não será diferente, especialmente na área de biotecnologia. A difusão de conhecimento tecnológico é garantida pela patente. A patente não é uma forma de esconder conhecimento, ela é uma forma extremamente útil de divulgar conhecimento, só que é pouco usada no nosso meio acadêmico.

Os cientistas no mundo inteiro, de um modo geral, têm muita dificuldade com o problema das patentes. Especialmente a leitura da legislação é extremamente desagradável, porque ela é muito técnica e muito complicada. E o uso de patentes é uma forma muito eficaz de difundir informação técnica precisa.

A ausência de patentes significa que todos trabalharemos com segredo industrial.

O segredo industrial significa a não-divulgação absoluta da informação científica, que fica sendo a única forma de sobrevida das empresas. O segredo industrial é um arraso, no caso do Brasil.

A patente cria a possibilidade de acesso aos mercados do Primeiro Mundo — esse é um fato que não foi citado aqui.

Acho que é muito mais importante para nós termos patentes do que as empresas brasileiras de biotecnologia terem acesso aos mercados do Primeiro Mundo com os seus produtos desenvolvidos em biotecnologia, sem esse mecanismo, o bloqueio é certo. Essa é uma experiência pessoal já vivida.

Então, hoje, na minha empresa, temos a preocupação de patentear em determinados países, onde pretendemos chegar com o nosso produto, como garantia de que não copiamos — para usar um verbo mais delicado nesta Casa!

Há um aspecto educativo essencial, exatamente o setor mais desenvolvido e ativo da ciência no País, o setor biológico, que já era importante antes da virada do século passado, tem evoluído e formado os seus cientistas fora do sistema de patentes, porque elas são proibidas neste setor, ou seja, não temos oferecido a esses cientistas a oportunidade, principalmente aos estudantes, de criarem novos conhecimentos passíveis de se transformarem em novos negócios, em novas empresas e em novos empregos. E a falta de patente nesse sistema é um reforço forte a um sistema de educação quaternária que no nosso meio só tem formado empregados, tem formado pouquíssimas empresas.

Acho que essa lei de patentes deveria estar acompanhada de uma lei de proteção a variedades vegetais. Fica muito difícil entender um esquema em que discutimos patentes e biotecnologia sem que o segmento agroindustrial, que no meu modo de entender é aquele que oferece as oportunidades num prazo mais curto para o desenvolvimento de biotecnologia, não tenha ainda um mecanismo de proteção.

Finalmente, eu gostaria de comentar que a adoção de um sistema de patentes em biotecnologia no Brasil vai colocar sobre o INPI uma carga extremamente séria de trabalho. Ele precisa receber o apoio, no que esta Casa puder fazer, para que tenha recursos humanos treinados para enfrentar a análise de patentes de biotecnologia e que possa desempenhar o papel da análise e de concessão de patentes com mais eficiência.

Em alguns países do Primeiro Mundo já existe um contingente significativo de indivíduos com doutorado em Ciências Biológicas e estudando Direito, para que possam trabalhar como analistas de patentes com mais eficiência, levando em conta os aspectos legais, que não são triviais.

Era esse o pronunciamento que eu gostaria de fazer e agradeço muito a oportunidade.

Muito obrigado!

O SR. PRÉSIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à Confederação Nacional da Agricultura, CNA, na pessoa do Dr. João Bosco dos Santos Umbelino.

O SR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS UMBELINO — Exmo. Sr. Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos; Sr. Senador Iram Saraiva, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Sr. Senador Elcio Alvares, Relator do Projeto de Lei nº 115/93; demais Srs. Senadores, Senhoras e Senhores:

Nosso bom dia!

Antes de mais nada, nossos agradecimentos pela oportunidade de externarmos a opinião da Confederação Nacional da Agricultura e da Associação Brasileira dos Produtores de Sementes sobre o PLC nº 115/93, nova versão da Lei de Propriedade Industrial.

Os privilégios de patentes foram, na sua origem, monopólios concedidos aos inventores, particularmente na área de tecelagem, com o objetivo de atrair-los à Inglaterra e aplicar lá os seus conhecimentos. Visavam a estimular a criatividade e a difusão de tecnologias. Ultimamente, passaram a ser usados como remuneração dos recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento para a manutenção de novos conhecimentos de tecnologias.

A Confederação Nacional da Agricultura se interessa por projeto de propriedade industrial que possa agilizar o processo de aprovação de pedidos de patentes que representem reais progressos industriais e significativos, aperfeiçoamento ao bem-estar geral do povo brasileiro. Teme, entretanto, quando o processo resolve incluir processos biotecnológicos envolvendo seres vivos, dos quais, muito provavelmente, também serão abrangidos pelas patentes.

Os agricultores são afetos à lide diária com animais, plantas e com alguns tipos de microorganismos úteis.

A CNA se manifesta favorável ao patenteamento de processos biotecnológicos, desde que os microorganismos naturais envolvidos não possam ser envolvidos na patente. Somente os microorganismos realmente modificados poderiam nela ser incluídos.

Justificamos esse posicionamento pelo imenso potencial da biotecnologia em desenvolvimento agrícola incluindo a pecuária, bem como a infinidade de espécies de microorganismos vegetais e animais superiores existentes em nosso País e ainda pouco conhecidos ou explorados.

A biodiversidade brasileira não deveria ser entregue de graça aos países desenvolvidos sem que o nosso País se habilite a ser parceiro na sua exploração.

Apoiamos a não-patenteabilidade de descobertas, no seu art. 10, inciso IX; e art. 18, inciso III, pela razões expostas.

O patenteamento de descobertas pode levar ao monopólio dos recursos naturais. Muitas espécies de plantas e animais foram domesticadas por agricultores. A maior parte das espécies vegetais utilizadas hoje foram desenvolvidas por homens e mulheres que, desconhecendo as técnicas de biotecnologia moderna, usaram o seu bom-senso na seleção de indivíduos mais produtivos ou mais tolerantes ou resistentes aos problemas ambientais.

Por várias razões, defendemos a elaboração de leis específicas para a proteção dos direitos dos seres vivos, em vez da inclusão destes numa lei de patentes. Primeiro, uma lei de patente é um privilégio quase absoluto, proteção forte

sobre a invenção, exigindo autorização do obtentor para quaisquer usos econômicos do invento.

Uma lei de proteção de cultivares de plantas: proteção fraca, é um privilégio relativo, permitindo a utilização do direito do obtentor para:

- a) uso próprio;
- b) venda ou troca de material genético entre vizinhos;
- c) para pesquisa e, como fonte de genes, para o melhoramento vegetal.

Segundo, é consenso entre os melhoristas de plantas e biólogos extraídos de vários eventos especializados que, no melhoramento genético, mesmo se repetindo o processo, não se obtenha exatamente o mesmo produto, não havendo, portanto, a reproduzibilidade desejada no patenteamento.

Anteprojeto de lei de proteção de cultivares. Foi desenvolvido no Conselho Nacional de Política Agrícola, órgão assessor do Ministério da Agricultura, com base na proposta anterior elaborada por Comissão Interministerial.

O CNPA conta com representantes de diferentes Ministérios e de órgãos privados de classe. Este anteprojeto poderia ser utilizado pelo Senado Federal como subsídio a uma lei de proteção de cultivares.

O Brasil tem sido observador em reuniões da União para proteção das obtenções vegetais desde 1972. Este órgão internacional é o fórum de definição dos padrões de proteção de cultivares, com sede na Suíça, incluindo países de todo o mundo.

Os prazos do MERCOSUL, janeiro de 1995, e da Convenção POVI, 1978, dezembro de 1995, são fatais para a adesão do nosso País em condições satisfatórias a um sistema de proteção de cultivares.

Há dois projetos correlatos em andamento no Congresso que deveriam ser discutidos e eventualmente aprovados antes do PLC nº 115/93, o de Proteção de Cultivares — PLS nº 51/92 — e o de Biossegurança — PLS nº 2.560/92. Eles facilitariam a discussão do PLC nº 115/93.

Era o que eu tinha a afirmar, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Dr. João Bosco.

Nós ainda temos dez entidades inscritas. Solicitamos àquelas que trouxeram os memoriais que os passem às mãos do Relator. Não haverá nenhum prejuízo porque, na íntegra, os publicaremos e também constarão do relatório, logicamente, serão levados em consideração pelo nobre Senador Elcio Alvares.

Concedo a palavra, representando a Confederação Nacional da Indústria, CNI, ao Dr. José Augusto Coelho Fernandes.

O SR. JOSE AUGUSTO COELHO FERNANDES — Srs. Senadores, minhas senhoras, meus senhores, o que seria uma reunião de empresários há quinze anos, quer dizer, sobre o tema que hoje estamos discutindo? Talvez não fosse o excessivo poder regulatório do INPI à época, teríamos muito pouco ibope empresarial para discutir os temas que estão hoje sob essa agenda.

O que afinal mudou nesses últimos quinze, vinte anos?

Em primeiro lugar, temos, hoje, uma estrutura industrial muito diversa do que há quinze, vinte anos. Essa estrutura industrial, hoje, está consolidada, e o seu principal objetivo é o domínio das técnicas de produção, ou seja, maior eficiência, qualidade e produtividade e a preparação para um novo estágio, que é o estágio da capacitação em inovação tecnológica.

Uma outra mudança importante: novas fronteiras de desenvolvimento tecnológico. Estamos enfrentando, nesse mo-

mento, um impacto transcendental na microeletrônica, na nova fronteira de biotecnologia, e assim por diante.

Temos também uma outra mudança, ou seja, o mundo está muito mais integrado. Hoje, o conjunto de empresas nacionais que tem associação com o capital estrangeiro é muito mais intenso do que no passado e será muito mais intenso ainda nos próximos quinze anos. E, talvez, um fato, que é pouco percebido: existe uma brutal tensão criativa, hoje, dentro do tecido industrial brasileiro. Apesar de toda a crise, existe uma nova geração de empresários que nasceu nos bancos das universidades e que está em seus primeiros passos em um tipo de empresariado muito voltado para o desenvolvimento tecnológico, algo que não era característico há quinze, vinte anos. Então, esse conjunto de mudanças faz com que hoje as reuniões empresariais sobre esse tema sejam muito mais criativas e ativas do que no passado.

Para a CNI, como se posiciona, como podemos enfrentar essa questão de hoje? A questão central para a CNI é que, em função da nova legislação, não venhamos bloquear uma nova fronteira de expansão de investimento industrial na economia brasileira. Essa é a preocupação central. Se fizermos uma legislação mais ou menos protetora, teremos um efeito sobre essa questão, notadamente na área de biotecnologia, que foi aqui examinada.

Então, toda uma fronteira de investimentos na área de fertilizantes, bebidas e alimentação poderá ser prejudicada, caso não tenhamos uma adequada legislação patentária.

Em última análise, o que estamos discutindo em relação à biotecnologia é se queremos mais investimentos e mais empregos no futuro nessas áreas.

Hoje, a patente é um instrumento na economia brasileira de atração de capital, ou seja, recebemos "enes" missões estrangeiras, da China aos Estados Unidos, mensalmente aqui no Brasil, e essa é uma questão central, ou seja, eu só vou fazer parceria no Brasil se os senhores nos colocarem à disposição uma legislação apropriada.

Mas essa importância da legislação não deriva apenas da ótica da parceria com o capital estrangeiro. Existe hoje todo um novo substrato de empresas no Brasil que para realizar investimentos necessita de proteção de patentes. Ou seja, o conteúdo de inovação na economia brasileira efetivamente está aumentando. Para isso fizemos uma pesquisa junto a federações de indústria, associações empresariais e empresas industriais, para avaliar o quanto importante seria uma nova legislação de propriedade industrial com um conteúdo de maior proteção. Setenta e três por cento dos consultados consideram que uma legislação com maior conteúdo de proteção é favorável para as suas respectivas empresas.

Em relação ao tema específico que aqui, hoje, estamos discutindo, biotecnologia e microorganismos, essa mesma pesquisa aponta as seguintes assinalações: 17% são contrárias à concessão de qualquer patenteamento nessa área; 28.9% concessão de patenteamento para microorganismos, raças animais, variedades vegetais; 49.2% concessão apenas para microorganismos. Ou seja, essa é a posição oficial da CNI que, resumindo, seria: que o Brasil deverá conceder a patente para processos de produtos biotecnológicos, mais especificamente microorganismos, como forma de incentivar o crescimento da indústria que se beneficia com o uso da biotecnologia.

Com relação às variedades e espécies vegetais, é recomendável a elaboração de uma legislação específica, observando que no que se refere aos animais transgênicos, seu patenteamento não constitui consenso em todos os países, com exceção dos Estados Unidos.

Por último, eu gostaria de dizer que, em relação aos temas específicos do tema que estamos analisando, a posição da CNI é rigorosamente idêntica à da ABRAVE.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado. Concedo a palavra à Assessoria e Serviços para Projetos de Tecnologia Alternativa, Dr. David Hathaway.

O SR. DAVID HATHAWAY — Bom dia. É um privilégio poder ter a palavra nesta reunião, e gostaria de aproveitar esses cinco minutos telegrafando alguns dos pontos das nossas preocupações principais — já entreguei um memorial explicitando um pouco mais — estamos à disposição também para quaisquer outras discussões.

A minha entidade trabalha com tecnologias alternativas para a agricultura, e falo também em nome do Foro de Organizações Não-Governamentais Brasileiras e Movimentos para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento, que é a principal agrupação de ONG's ambientalistas, que inclui muitos movimentos sociais, profissionais, sindicais, etc., no País.

O ponto primeiro que eu gostaria de colocar, que parece ser talvez um dos pontos nodais que já apareceram nesta discussão, hoje, de manhã, é se as patentes prejudicam ou não a pesquisa nacional. Prejudicaria que pesquisa?

No mesmo sentido, um pouco do que o Professor Maresguia disse, de que as patentes acabam com as instituições que estiverem de costas para a tecnologia. Nós perguntamos que tecnologia. Acabarão com as instituições que não entram plenamente investindo nas tecnologias protegíveis por patentes, outras tecnologias de interesse social, de interesse público, e onde o nosso setor público vem investindo há décadas e que é de seu caráter intrínseco é que é impossível proteger por patente, uma técnica de arado, uma técnica de criação de cavalos, uma técnica de adubação orgânica, mas que talvez chegue com menos gastos para o agricultor ao mesmo resultado de resistência a insetos, para que o País precisa investir tanto numa coisa enquanto ignora a outra? Não é que uma seja intrinsecamente melhor que outra, mas há alternativas e podemos pensar em prioridades em outras óticas que o próprio professor Maresguia parece ter confirmado que as tecnologias, de costas para este mercado, o mercado de produtos e processo "protegíveis", esses, sim, serão prejudicados.

Nesse sentido poderemos, sim, ter mais investimento, mas duvido que haja mais emprego, é provável que haja menos emprego do jeito que a patente, como instrumento de política tecnológica e industrial, induz investimentos para certas formas de desenvolvimento.

No ponto número dois, queremos ressaltar a nossa preocupação com a própria legalidade da atitude tomada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que a partir de meados deste ano passou a reinterpretar a legislação atualmente em vigor, o Código de Propriedade Industrial, de 1971, e passou assumindo publicamente a atitude de dar patentes para as biotecnologias.

O Congresso Nacional está há dois anos discutindo a lei de patentes, um dos pontos mais polêmicos é justamente este que o Senado veio a reconhecer, para dar o destaque que está dando no dia de hoje, sobre se dar patentes ou não para as biotecnologias, se dar patentes ou não para os seres vivos, e em que termos.

A legislação em vigor hoje, de 1971, foi escrita dois anos antes da primeira clonagem de células biológicas, não havia biotecnologias na época, proibir o patenteamento de biotecnologia em 1971 seria como hoje proibir o patenteamento

de técnicas telepáticas, uma coisa que não imaginamos que seja "protegível" hoje, quem sabe, amanhã.

A intenção dos legisladores em 1971, e esse projeto foi muito debatido numa época de ditadura, está clara no art. 9º, que proíbe o patenteamento de descobertas, inclusive usos de microorganismos.

Então, o INPI está extrapolando, criando fatos consumados e esperamos que o Senado não se sinta constrangido por uma atitude onde há partes particulares que estão adquirindo direitos, hoje, em matéria não regulamentada claramente por poder algum neste País.

Próximo ponto, patenteamento de plantas e animais — tentarei ser mais telegráfico até o final.

O patenteamento de plantas e animais está presente na proposta atual através de três vias; através do patenteamento dos genes de qualquer microorganismo patenteado, aí remeteria ao art. 42, inciso III, que dá direitos a patentes sobre os componentes de um produto patenteado e sobre o material, equipamento para realizar um processo patenteado, quer dizer, o microorganismo é um material, mesmo um microorganismo natural é material usado em processos patenteáveis. Da forma que está escrita a lei, esse microorganismo sem nenhuma modificação passa a fazer parte de processo patenteado e vira patenteado.

Os genes do microorganismo patenteado terão o mesmo direito a esses genes transferidos às plantas, aos animais. Serão patenteados? Continuarão gozando dos direitos conferidos? A exaustão do direito neste caso não está claro e é muito exequível arguir a favor da extensão de direitos sobre o gene dentro de uma planta, dentro de um animal. Então, o animal sem ser patenteado, como tal, está patenteado.

As células, o microorganismo, no conceito jurídico hoje é considerado como incluindo células de plantas e animais — a INTERFARMA, na semana passada, explicitou isso — células que não se reproduzem sexualmente, quer dizer, células do nosso corpo que se reproduzem sozinhas, do nosso corpo, inclusive.

Terceiro, o produto, voltando ao art. 42, inciso II desta vez, a patente confere direitos ao processo de impedir terceiros de utilizar o processo ou o produto obtido por processo patenteado.

O processo de obtenção de uma variedade trangênica de plantas, ouvimos aqui hoje, deveria, segundo algumas pessoas, ser patenteado, mas esse produto, pelo que diz na lei e pelo que diz em qualquer lei de patentes, por isso que a patente em biotecnologias não é a mesma coisa que em mecânica, que em química, dá direito sobre o produto do processo, e aí, ao excluirmos do patenteamento as plantas e animais, ainda entram pela porta de trás, por mais esta terceira via, que é como produto de um processo patenteado.

Ainda, como quarto ponto, temos o problema da distinção entre a novidade e a inventividade.

É preciso definir claramente a diferença entre isolamento, que o art. 10 diz que não basta isolar o microorganismo, material biológico, para poder considerá-lo como invenção. Mas onde está a diferença entre isolar e modificar? Supostamente, com algum tipo de modificação esse microorganismo isolado, com um passinho a mais, não sabemos qual, passaria a ser considerado invenção. Onde está esse limite? Não está claro, como também não está definido o que é um microorganismo. Queremos que o microorganismo seja considerado gene, células, sementes, etc.

Sobre os produtos naturais, há uma referência clara no art. 15 de que a invenção é considerada suscetível de aplicação industrial e, portanto, ser patenteável quando possa ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria, inclusive agrícola e extractiva e de produtos manufaturados ou naturais. Aí, já temos o patenteamento de produtos naturais presente neste Projeto.

Alguém disse, aqui, que a biodiversidade — o último ponto — é um outro e grande problema. O problema, aí, é em dois pontos. Primeiro, a questão não é patentear o microorganismo encontrado na natureza ou a planta ou o animal extraído da natureza. O problema — e é isto que se plasmou em todas as negociações sobre a convenção da biodiversidade — o problema reside, justamente, em ter controle sobre a tecnologia para o uso e valorização desses recursos naturais, desses recursos genéticos que o Brasil é provavelmente o País mais rico em megabiodiversidade do mundo.

Então, essa questão sobre a transferência de tecnologia, plasmada na convenção da biodiversidade, é outro assunto que relativiza e agrava a possibilidade ou a perspectiva de se comprometer a reconhecer patentes nesta área, sem ter resolvido outros problemas que, ainda, estão numa pauta estratégica — diria — de negociações internacionais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ, Dr. Eduardo Martins.

O SR. EDUARDO MARTINS — Eu gostaria de agradecer à Comissão, em nome da FIOCRUZ, o convite feito para participar dessa audiência.

Em primeiro lugar, nós gostaríamos de endossar a apresentação da EMBRAPA no que se refere à proteção da biodiversidade e à proteção dos microorganismos. Nós acreditamos que descobertas não devam ser patenteadas e a questão da biodiversidade está muito mais no campo da descoberta do que da invenção. A ação terapêutica de medicamentos, derivados de plantas, é conhecida pela população deste País há muitos séculos e pelos índios e nossos ancestrais. Então, a utilização de plantas — partes de plantas e extractos de plantas — não deveriam ser passíveis de qualquer patenteamento ou qualquer proteção, uma vez que esse conhecimento não faz parte de uma invenção mas, sim, de uma descoberta, de um conhecimento previamente já existente.

Eu gostaria de me deter um pouco na questão de vacinas imunobiológicas. Temos, hoje, grande esforço de pesquisa na descoberta de novas vacinas, novos imunobiológicos. A vertente de pesquisa, hoje, caminha, basicamente, para técnicas de engenharia genética para a produção dessas vacinas.

Classicamente, as vacinas nunca foram patenteadas. As novas vacinas que surgem, como a vacina de cólera em que se tira um segmento de DNA que produz a toxina e se faz uma vacina que não é tóxica e que protege o indivíduo contra o cólera; você produz a vacina, a partir de um ser vivo, a partir de um microorganismo existente, usando uma técnica simples de engenharia genética. Então, acreditamos que na questão de imunobiológicos, de vacinas, principalmente das doenças mais prevalentes no Terceiro Mundo e nos países pobres, que temos as populações que mais sofrem com essas doenças, deveria se tentar colocar na lei um sistema de proteção para as novas vacinas imunobiológicas.

Acreditamos, também, que na proposta de lei que está encaminhada deveria se reconsiderar a questão do prazo de

entrada em vigor da lei. Acreditamos que um prazo de carência, principalmente nessa área de biotecnologia, seria fundamental. Acreditamos nisto, baseados em que o desenvolvimento da biotecnologia no Brasil depende de investimentos muito grandes e deve se estabelecer uma política agressiva para o desenvolvimento do setor de biotecnologia, antes que qualquer patente no setor de biotecnologia seja colocada em vigor.

Eu gostaria, finalmente, de dizer a todos da Comissão que a Fundação Oswaldo Cruz está à disposição dos senhores para qualquer discussão mais aprofundada a respeito da questão de patentes em biotecnologia e mesmo em biodiversidade com que trabalhamos um pouco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado.

Concedo a palavra à Associação Brasileira de Propriedade Industrial, na pessoa da Srª Maria Tereza Wolff.

A SRA. MARIA TEREZA — Bom-dia, Srs. Senadores. Eu queria agradecer a possibilidade de falar aqui. Sou Consultora de Patentes há 22 anos, tanto no exterior quanto no Brasil, e queria lhes contar uma história brasileira que acho que é do maior interesse para todo mundo. Não é uma história de multinacional. É uma história de um inventor brasileiro, comum, amador, sem formação tecnológica, do Estado do Paraná, que me procurou há uns sete anos, porque ele havia feito uma invenção de biotecnologia — que ele não sabia do que era — na cozinha da casa da mãe dele, onde ele fazia uma experiência num pirex, porque ele era criador de abelhas e procurava uma placa para fazer a casa nova de abelhas e deu início a essa invenção onde ele colocou o meio nutriente num pirex — a bactéria correspondente à produção de celulose — e obteve uma pelúcia.

Aparentemente, não seria aquilo uma invenção porque era uma coisa tão simples — ele tinha feito aquilo na cozinha da casa da mãe dele — mas o pai dele, que era médico no Hospital de Queimados em Curitiba e que chegava na hora em que ele tinha acabado de retirar essa pele do pirex e secava ao sol, o pai comentou que aquela pele era igualzinha a pele que ele tinha retirado da barriga de uma pessoa queimada, há poucos minutos no Hospital de Curitiba; e veio a idéia dos dois de, em colocando essa pele numa esterilizadora, talvez aplicar de novo na barriga da pessoa queimada, porque a pessoa estava com a barriga em carne viva, sofrendo muitas dores. E isto, a seguir, foi feito e assim nasceu a invenção, porque essa pele recobriu inteiramente a barriga dessa pessoa e o que aconteceu sete dias depois é que a pele normal da barriga da pessoa tinha crescido e essa pele que tinha sido inserida — esterilizadora, — aquele enxerto artificial daquela pele — tinha caído sem nenhuma infecção e a pele da barriga da pessoa queimada estava completamente lisa e cor de rosa. Então, quando ele me procurou, ele já estava no caso nº 55 de diversos tipos de queimaduras — tanto de 3º grau como de 1º e 2º, como em pessoas diabéticas que tinham pedaços de feridas que não cicatrizavam e onde essa pele era aplicada e perguntou se isto seria patenteável no Brasil.

Isto faz sete anos — a Lei é de 1971, ainda em vigor — e como enxerto de pele artificial foi possível fazer essa patente. O nível inventivo dela restava no fato de secar essa pele em estado distendido.

Encurtando a história, nesse pedido de patente, esse inventor nacional não tinha quase dinheiro nem para pagar o próprio depósito no Brasil. Ele fez empréstimos em bancos porque ele tinha fé e confiava nesse invento, e ele depositou

esse pedido de patente em 18 países do mundo, inclusive a Comunidade Européia, os Estados Unidos, o Japão, a China e os outros vários países para completar 18.

Nós conseguimos as 18 patentes em todas as partes do mundo e esse produto dele foi oferecido no Brasil, extensamente, por todos os INPS — não foi aceito porque era um produto novo desconhecido e o INPS não aceitou. Ele correu para todos os hospitais possíveis de queimados. Onde havia um edifício em chamas, ele ia com as suas peles do Paraná para esse local. Os médicos tinham muita má vontade e, realmente, nem aplicavam isso. O Cirurgião Ivo Pitangui foi, talvez, o único médico que, pela primeira vez, reconheceu o valor daquela invenção e fez um trabalho a respeito e começou a aplicar nas suas operações plásticas, e esse pedido de patente — que se tornou patente no Brasil em 1988 e que se tornou patente em todas as partes do mundo até os anos de 1989 e 1990, só foi comercializado fora do Brasil. Ele foi comercializado pela FARMITALIA — na Itália — que fez um pequeno **marketing** de seis meses e comprou a licença desse inventor brasileiro; ele, para poder depositar esses pedidos de patentes no mundo, teve que pedir empréstimos em bancos, que ele pagou. A FARMITALIA já lhe deu dois milhões de dólares como início de contrato de comercialização, para 60 países do mundo; ele construiu um instituto de pesquisas em Curitiba. Estive visitando esse instituto na semana passada, emprega já várias pessoas, a fabricação é feita metade no Brasil e metade na Itália. Ele está com um sucesso de vendas muito grande na Itália e, no momento, encontra-se nos Estados Unidos comercializando essa invenção. Ele tem mais cinco invenções novas feitas no meio tempo, nesse instituto de pesquisa que fundou em Curitiba.

Essas invenções tratam da bactéria modificada que fez essa pele. Essa bactéria agora pode ser feita de outras formas. Ele tem mais quatro outras invenções, todas no setor da biotecnologia e todas não podendo ser patenteadas no Brasil, porque no Brasil não há patentes para microorganismos.

Assim como o instituto do Luís Fernando Farah e suas invenções, sei eu de várias invenções brasileiras no setor da cana-de-açúcar, de bactérias que aumentam o rendimento em muito da cana-de-açúcar; do combate da lagarta de soja, que é no reino da biotecnologia e dos microorganismos; das leveduras que diminuem a acidez do vinho, que são programas do Rio Grande do Sul de biotecnologia; enfim, muitos outros que eu poderia aqui passar a tarde citando, que não são patenteáveis porque o microorganismo no Brasil não é patenteado.

Então, acho que, em relação aos pesquisadores brasileiros, não estamos sendo corretos porque não há retorno financeiro para o pesquisador brasileiro não havendo patentes. Houve retorno financeiro para o Luís Fernando Farah porque ele conseguiu uma patente no Brasil em enxerto de pele artificial. Tenho aqui uma amostra para vocês olharem, já que não podemos passar **slides** das pessoas queimadas que foram, depois de sete dias e um mês, completamente curadas com essa pele artificial. Isso não é **marketing** para ele, é apenas para a patente que estou fazendo **marketing** aqui.

Então, para o Senador Iram Saraiva, que pediu que fossem especificamente salientados os artigos da lei que gostaríamos que fossem mudados, gostaria que o art. 18, onde está escrito “não são patenteáveis seres vivos”, que fosse excluído “microorganismo”; isto é, exceto microorganismo, que foi a redação que o Deputado Roberto Freire deu na Câmara dos Deputados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado. Concedo a palavra à professora Marista de Oliveira Azevedo, do Laboratório de Biologia Molecular — Departamento de Biologia Celular da UnB.

A SRA. MARISTA DE OLIVEIRA AZEVEDO - Eu gostaria de agradecer o convite que me foi feito pela Comissão e, inicialmente, de colocar a situação em que vou me apresentar, e que não pretendo realmente representar nenhuma das entidades — que inclusive eu poderia estar representando — mas vou falar praticamente como uma professora de Universidade e de uma pesquisadora na área em que estamos discutindo.

Aliás, é preciso que se esclareça já de início que falar em engenharia genética não é esse mastodonte que algumas pessoas colocam e é preciso desmistificar um pouco isso. Qualquer pessoa com um pouco de raciocínio e de conhecimento poderia frequentar o nosso curso na Universidade de Brasília e, em 15 dias, seria capaz de fazer uma molécula recombinante e ter um microorganismo recombinante na sua mão. Nem é preciso de grandes investimentos também. O que precisamos, na verdade, é de uma continuidade de projetos que assegurem ao pesquisador condições para que desenvolva os seus projetos e tenha acesso à cooperação que ele necessita.

O que eu gostaria inicialmente de colocar é em relação ao que foi, inclusive, citado por uma pessoa em relação a novas fronteiras para o desenvolvimento. É muito importante que ao se manusear, ao se tomar conhecimento da potencialidade das novas tecnologias, que são aplicadas à biotecnologia, fique resguardado o próximo passo para o pesquisador.

Isso, se tivermos uma legislação que iniba, que dificulte o pesquisador a poder dar o próximo passo, quer isso seja feito no Brasil ou lá fora, inclusive porque o bom pesquisador tem certamente acesso à cooperação internacional. Não vejo problema algum em relação a isso, mesmo porque, como já foi dito também aqui no auditório, a maior parte do conhecimento que precisamos para gerar novas tecnologias no País está disponível na literatura, é só a pessoa ter um grupo bom para discussão e ela pode seguir nesse sentido.

O que acho um pouco problemático é em relação à dualidade que vejo e que foi apresentada por todas as pessoas aqui. Existe uma tendência para que se faça patente sobre algumas formas de seres vivos, mas aí começa a ressalva em relação a outras. Então, me pergunto: como que o Brasil e como que nós, com tantas dúvidas, vamos chegar a colocar definições que não estão claras, inclusive em outros países? E por que vamos nos arvorar em pioneiros nisso? Temos tempo para pensar nisso. Precisamos de investimentos. Um país que não tem uma política de ciência e tecnologia não pode ter garantia alguma de que vá, nos próximos dez anos, garantir patentes para os seus próprios pesquisadores.

Falo isso com consciência, mesmo porque vários dos exemplos que foram citados, em termos de biotecnologia, foram gerados no nosso laboratório, no qual tivemos a sorte de ter interação com algumas indústrias — o que é muito raro no País, diga-se de passagem. Há uma crítica muito grande de que a universidade não se aproxima das indústrias, mas pela minha última experiência, dentro de vários congressos, inclusive da ENSITEC, é a indústria que não quer se aproximar da universidade.

Queria ainda chamar a atenção de que a biodiversidade é um problema que temos que observar com muito carinho. Assino realmente embaixo do que o Professor Márcio Miranda colocou em relação a que o potencial da biodiversidade que

temos é um instrumento inclusive de troca, se tivermos realmente que negociar patentes sob pressão. A biodiversidade é uma matéria sobre a qual, possivelmente, os senhores não têm nem noção.

Tivemos, recentemente, no nosso laboratório, que recebe inúmeros pesquisadores do Brasil inteiro, uma professora do Amazônas que me trouxe uns cinco ou seis fungos para fazer uma comparação com os fungos com que trabalho, que também são isolados da Amazônia. Conversando com ela, falei: “— Mas que bonitos esses seus fungos!” Ela falou: “— Imagine o seguinte: pedi para uma aluna fazer uma seleção para tentarmos fazer um isolamento e ela ficou com a placa de petri aberta por 15 minutos do lado de fora do laboratório; se ela tivesse ficado 30 minutos eu não ia conseguir ter condição de fazer isolamento de nada”.

Então, a biodiversidade que temos é totalmente inexplicada e desconhecida. Temos um manancial muito grande em relação a isso, e deveríamos considerar como um bem que temos e que deve ser usado para a sociedade à qual pertencemos, deve ter um retorno em relação a isso.

Por último, eu queria argumentar com algumas pessoas no seguinte sentido: não há ainda, em nenhum dos documentos que examinei para poder dirigir-me a esta audiência, nenhuma definição correta de microorganismo. Não sei como vamos poder definir, restringir e aplicar uma lei onde microorganismo é observado como uma célula, outra hora como um gene, outra hora como um pedaço de tecido ou como uma célula somática. Então, isso nos soa a uma complexidade que ainda não está resolvida, e um caso que não está resolvido não pode ser regulamentado, não duramente. Então, que se regulamente por um mecanismo que possa, no futuro, vir a ser estudado.

Então, microorganismo, do jeito que está sendo colocado aqui, inclusive com pesquisas que não sei se foram feitas por pessoas com o esclarecimento necessário, é um pouco complicado.

Por último, gostaria de colocar a posição que defendo: que as definições fossem realmente muito claras e, no caso de não conseguí-las, nós deveríamos nos abster de ter uma legislação totalmente dura. Deveria haver a colocação de alternativas, de instrumentos legais alternativos que protegessem cultivares, que protegessem, inclusive, microorganismos recombinantes. Eu gostaria, realmente, que a bactéria que faz a insulina, da BIOBRÁS, fosse realmente protegida e tivesse um retorno para o nosso laboratório, mas deve ser dentro de uma estrutura na qual possamos realmente ter um controle.

Por outro lado, dentro de, no mínimo, dez anos, não conseguiremos formar recursos humanos para poder analisar e definir novidades de patentes no INPI. Sou professora, possivelmente, dos filhos ou dos netos de alguns dos senhores. Por isso, afirmo que cabeça não se forma de uma hora para outra, raciocínio se desenvolve. Então, é preciso de tempo para isso. No mínimo, precisamos de tempo para entrar numa restrição tão grande. Se essa entrada for iminente, penso que nós precisaríamos de uma reavaliação.

Obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado. Concederemos a palavra ao Sr. José Roberto Gusmão, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O SR. JOSÉ ROBERTO GUSMÃO — Muito obrigado, Senador Iram Saraiva, Srs. Senadores, na qualidade de Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cabe-

me, aqui, fazer algumas observações, nos poucos cinco minutos que me são concedidos, que me parecem de extrema importância.

Não tenho, evidentemente, a pretensão de esgotar a matéria, mas me parece da maior importância levantar alguns pontos a respeito da Lei de Propriedade Industrial, que está em exame nesta Casa.

Em primeiro lugar, quero lembrar que a questão da proteção dos direitos de propriedade industrial, apesar de relativamente nova na história do Direito, é um assunto internacionalizado desde o século passado. Mais do que em outros ramos do Direito, a propriedade industrial carece de proteção específica e internacional em vista da intangibilidade do seu objeto, ou seja, estamos tratando aqui de um direito de propriedade sobre bens incorpóreos, que se diferem em muito da possibilidade de defesa, inclusive física, daqueles bens corpóreos, tais como os bens móveis e bens imóveis em geral.

O Brasil, que é tradicionalmente sensível a esse dado, aderiu ao texto inicial da Convenção de Paris, desde o seu início, em 1883.

Por outro lado, estamos diante de um dos ramos mais nobres do Direito. A proteção das marcas e das invenções funda-se essencialmente em bases éticas e no respeito ao trabalho intelectual do homem, ou seja, o objetivo principal da proteção é evitar atos de concorrência desleal e atos de aproveitamento parasitário da criação alheia.

No caso das marcas, o que os legisladores querem é evitar o engano do consumidor, o desvio desleal de clientela, os meios ardilosos e fraudulentos no exercício da concorrência. No caso das invenções, o objetivo principal é a proteção da criação humana no campo da técnica, é assegurar ao homem o usufruto temporário do resultado do seu trabalho intelectual, resguardando-se, ao mesmo tempo, à sociedade o benefício, o conforto e as facilidades proporcionadas pelas inovações tecnológicas.

No matriz das transformações dessa nova ordem econômica mundial, que está diante de nós, está a percepção de que o fator de criação e uso de novas tecnologias, assim como de adequada proteção à propriedade industrial, será cada vez mais fundamental para assegurar competitividade e bem-estar.

Nesse cenário, os países que não caminharam para uma proteção mais efetiva à propriedade industrial correm o risco de perder o trem da história e manterem-se à margem dos fluxos internacionais de investimento e de comércio.

É preciso, então, no caso brasileiro, adaptar toda a estrutura institucional para estar à altura dos desafios do novo paradigma. Isso naturalmente implica estabelecer padrões de proteção à propriedade industrial adequados a essa nova etapa.

Lembro ainda que, ao contrário da Lei de Propriedade atualmente em vigor no Brasil, votada durante o regime autoritário, e tendo como premissas o momento político e econômico de então, essa nova proposta está passando pelo crivo de um Congresso em pleno uso das suas atribuições, que se preocupa em ouvir democraticamente toda a sociedade. Nesse processo, e em todas as etapas em que participou, coube ao INPI orientar e mostrar alternativas possíveis, mas é da sociedade, por meio da sua representação política, a responsabilidade pela definição dos rumos a serem adotados pelo sistema.

O que eu teria a dizer a respeito de pontos específicos do Código prefiro resumir em um só ponto de fundamental importância para o INPI. Em linhas gerais, o que é preciso

dizer é que o projeto é muito bem estruturado e coerente conceitualmente. O ponto que me parece mais fundamental para o órgão e para a sociedade, na atuação do órgão, em vista do fato da impossibilidade de nesses cinco minutos poder me manifestar com profundidade sobre os temas principais da lei, é o fato da desburocratização da máquina administrativa do INPI.

Estamos tratando, aqui, não do direito em si, mas da forma de obtenção do direito. Todos sabemos que pior do que ter que se defrontar com uma decisão equivocada é não ter qualquer decisão ou ter uma decisão que seja tardia demais. Com efeito, ao se comparar os procedimentos de tramitação de processos administrativos da lei atual com o projeto de lei aprovado pela Câmara, observa-se que este projeto retrata uma sensível redução de prazos e atos de processamentos dos pedidos de patentes, de desenhos, de marcas e contratos de transferência de tecnologia.

Não é possível que, por razões meramente burocráticas, o depositante de uma patente ou de uma marca passe anos sem saber se a sua expectativa de direito será confirmada ou não. Apenas para dar uma idéia aos senhores, com a racionalização de etapas e prazos proposta no projeto de lei, o prazo médio de concessão de uma marca será reduzido de dois anos para cerca de oito meses, o que significa uma redução de 60%. Em patentes, o prazo de tramitação será encurtado em 30%, em média.

Esse aspecto, que tem sido muito pouco discutido e debatido, parece-me de fundamental relevância. Nós estamos tratando aqui do usuário do sistema de propriedade industrial. De nada adianta termos uma lei que seja perfeita em definição de direitos ou em conceituação de métodos, quando não temos uma adequada previsão de um processamento administrativo.

Por último, parece-me importante fazer uma manifestação a respeito de algumas afirmativas que ocorreram, nesta manhã, nesta Casa. Gostaria de lembrar que tenho o maior respeito pela posição manifestada pelo representante da CNBB, assim como pela posição manifestada pelo representante da Assessoria de Serviços para Projetos de Tecnologias Alternativas. No entanto, parece-me importante esclarecer que nós, hoje, vivemos um Estado de Direito e o Estado de Direito implica na obediências às leis vigentes.

O INPI, ao contrário do que foi dito aqui, não mudou de posicionamento com relação à concessão de patentes em biotecnologia. O INPI, anteriormente, não negava patentes em biotecnologia, ele simplesmente não as processava. E me parece da maior importância, como Presidente do INPI, que nós passemos a processar, no mínimo, os pedidos que nos são dados a examinar. Essa é a nova postura do INPI. Ele não mudou de idéia. Ele não negava, naquele momento, e passou a conceder patentes neste momento. Ele simplesmente não processava patentes, produzindo insegurança, por uma série de motivos que não cabe aqui salientar, mas os pedidos de patentes dos administrados, todos eles, em quaisquer áreas, sejam de biotecnologia, de disco voador ou mecânica são pedidos que merecem um exame, são objeto de um pagamento de taxa e a Administração não pode simplesmente deixá-los na pilha sem examinar.

Essa foi a decisão da Administração. Aliás, essa é a decisão do Governo, de processar, com toda isenção possível, e dentro do Estado de Direito, as patentes que são submetidas a exame pelo INPI.

Parece-me que não podemos confundir questões aqui. Se a lei atual não prevê nenhuma restrição ao patenteamento

na área mecânica também, que teve hoje avanços que não tinha há vinte anos, o INPI está obrigado tanto quanto na área da biotecnologia, até que venha uma nova lei que diga que não se pode mais processar e patentear pedidos nessa área.

Não posso transformar uma simples discussão teórica e mais interessante do que todas as outras que se passam nesta Casa numa lei. Isso equivaleria, mal comparando, a que o Ministro Antônio Britto deixasse de conceder aposentadorias a pessoas com menos de 65 anos de idade, porque está sendo discutida a aposentadoria só para aqueles que têm mais de 65 anos de idade.

Volto a insistir: estamos num Estado de Direito e o INPI tem que cumprir a lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado.

Concedo a palavra à Dr^a Noemí Tomita, do Fórum Brasileiro para a Liberdade do Uso do Conhecimento.

A SRA. NOEMI TOMITA — Agradecendo pela oportunidade oferecida ao Fórum pela Liberdade do Uso do Conhecimento, devo dizer que o Fórum vem trabalhando no sentido de esclarecer pontos que julgou impertinentes no Projeto de Lei das Patentes, que contrariam os interesses superiores da soberania da sociedade brasileira. O Fórum vem trabalhando há cerca de dois anos e hoje vem reafirmar, novamente, aqueles pontos considerados não-pertinentes nesta oportunidade.

Entre eles, especialmente, está o da biotecnologia, ou seja, da vida. Nesse aspecto, devo dizer também que o Fórum se compõe de entidades — são mais ou menos 1.800 entidades —, considerando-se que 300 são representantes de associações de classes, por exemplo, da Associações de Docentes — ANDES, de universidades estaduais, de entidades de fiscalização profissional, como conselhos, e até sociedades de bairros, além das 1.500 ONG existentes no País.

Nesse particular, nós concordamos com os pontos apresentados pelos antecessores, que argumentaram e mostraram preocupação com relação ao patenteamento dos diversos aspectos que dizem respeito à vida, ou seja, à biotecnologia, incluindo-se, no caso, os microorganismos.

Está muito claro, no cenário brasileiro, principalmente no campo da ciência e da tecnologia, que o País não dispõe de um nível de qualificação suficiente de massa crítica para que um projeto desses entre em vigor no prazo estrito de um ano apenas.

É preciso que haja uma preparação de fato, com uma política nacional assumida de ciência e tecnologia, e não como essa que nós vivemos de algum tempo para cá. O País chegou ao ponto de ter uma aplicação superior em incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus do que para ciência e tecnologia, isso muito recentemente, durante o Governo Collor.

Dessa forma, o Brasil não poderá buscar, em pé de igualdade, como existe no primeiro mundo, com relação à tecnologia na área biotecnológica especialmente.

Havendo um equilíbrio de conhecimentos e formação de recursos humanos e a disponibilidade de recursos, sem dúvida alguma, poderá haver avanços significativos e vantagens significativas para a sociedade que se beneficiem dela. Mas no Brasil, na atual conjuntura, não permite a esse ponto.

Além do mais não é à-toa, por uma simples razão de uma reunião, de uma conferência das Nações Unidas para meio ambiente e desenvolvimento, que assinaram todos os países, exceto um, a Conferência da Diversidade Biológica. Particularmente, com relação a essa conferência, que se acha

em tramitação na Câmara, para ratificação da Casa Legislativa desse País, aspectos que contemplam o uso da biodiversidade que, sem dúvida, é bastante rico no País — e infelizmente pouquíssimo conhecido aos brasileiros, ou aos detentores das biodiversidades, especialmente aqueles que estão assim como o Brasil — localizadas na faixa tropical, de utilizarem devidamente, de uma forma racional, e terem as suas vantagens contempladas mesmo que patenteadas por uma via biotecnológica por outros países. Ou seja, apresenta condição de competitividade, inclusive de direito para negociação dos interesses nacionais.

Dessa forma aprovar um projeto tal como está, não deve ser uma questão simples, mas uma questão que deva ser amplamente estudada, discutida, inclusive porque existe o respaldo da decisão do GATT de oferecer dez anos como período de carência para aspectos novos que estão sendo inseridos através do PLC-115.

Dessa forma julgamos oportuno a colocação, a continuação da existência dos aspectos biológicos nesse projeto de lei, e que se diga muito claramente no art. 18 o seguinte: "Não se patenteia os seres vivos". Excluindo-se o parágrafo único e demais dizeres. Isto porque deverá ensejar aquilo que já está acontecendo, como já afirmou o meu antecessor, Dr. Roberto Gusmão, que se não houver uma definição clara em lei, o Governo poderá interpretar e aplicar da melhor forma que lhe convier na ocasião oportuna.

Dessa forma creio que devamos usar as prerrogativas oferecidas pela Convenção da Biodiversidade, e também dos 10 anos que o GATT oferece. Então, o Fórum fica à disposição.

Gostaríamos de ver aprovada as modificações, aqui, no Senado para que, amanhã, nossos filhos, netos e bisnetos não sejam severamente castigados por uma decisão ainda prematura nesse momento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado Doutora.

Concedo a palavra ao Sr. Luiz Antônio Elias, da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O SR. LUIZ ANTÔNIO ELIAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, autoridades presentes, companheiros do Fórum pela liberdade do conhecimento, minhas senhoras e meus senhores, inicialmente desejo agradecer em nome dos servidores do INPI a possibilidade de participar desta audiência, uma vez que estávamos programados para a audiência passada.

Em seguida, farei a leitura de um documento tirado em assembléia dos servidores, tratando da questão do Código da Propriedade Industrial.

A FINP, por decisão dos servidores do INPI reunidos em assembléia, na qualidade membro integrante do Fórum pela liberdade do uso do conhecimento, tem se manifestado com relação ao Código da Propriedade Industrial, em inúmeras ocasiões, juntamente com outras 300 entidades representativas, expondo fatos que refletem posição dos servidores do INPI; posições essas que o Fórum vem trazendo ao conhecimento dos Srs. Parlamentares.

Nesse momento viemos apresentar outras considerações que pouco vem sendo tratadas, mas que são de importância na questão do PLC nº 115, em apreciação nesta Casa.

Preliminarmente é necessário conhecer as razões pelas quais o Governo Collor encaminhou ao Congresso Nacional

um projeto de novo código da propriedade industrial. A Exposição de Motivos Interministerial nº 179, de 22 de abril de 1991, havia cuidado de "harmonizar a proposta legislativa com a disciplina dada à matéria pelos acordos e tratados internacionais de que participa o Brasil, incorporando-se ainda os avanços doutrinários já consagrados na legislação de outros países.

Nossos comentários a esse princípio adotado para a elaboração do projeto, começam por afirmar que nada havia de ser harmonizado em relação aos acordos e tratados internacionais dos quais o nosso País é signatário. De fato, o Brasil pode se orgulhar de haver sido um dos primeiros País a aderir, desde suas origens, em 1883, a convenção de Paris; tratado multilateral básico de ordenamento internacional da propriedade industrial. Além disso, o atual Código da Propriedade Industrial, a Lei nº 5.772, em nenhum ponto se respeita nossos compromissos internacionais. Portanto, nada havia a harmonizar perante os tratados internacionais urgentes.

Resta, sim, comentar o projeto em relação aos avanços doutrinários já consagrados na legislação de outros países, com finalidade de restringir possíveis desvios interpretativos à doutrina adotada pelas leis nacionais dos países avançados, a nossa crítica considerará a atual versão das regras da propriedade intelectual no tratado da Rodada Uruguai, a ser adotada pelo GATT em 15 de dezembro próximo, caso os países membros alcancem dirimir suas controvérsias em outras importantes matérias.

Também adotamos as leis nacionais vigentes dos países seguintes: Alemanha, Canadá, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido, Suécia e Suíça. Propositadamente não foram considerados os Estados Unidos, em face da originalidade de sua legislação.

Dentro dessa metodologia é possível afirmar que o nosso Código atual está harmônico com os tratados internacionais urgentes e as leis nacionais dos países selecionados.

Resumindo, sobre o aspecto da integração do Brasil com a comunidade internacional, no âmbito da propriedade industrial, não havia motivos para qualquer mudança em nossa lei vigente, portanto, nada justifica que a administração Collor tivesse promovido uma tramitação açodada do projeto na Câmara dos Deputados, bem como o Senado mantenha o mesmo ritmo. Quer dizer; desejamos, na realidade, que o Senado não mantenha esse ritmo de tramitação que ocorreu na Câmara dos Deputados.

Não é o Brasil que necessita alterar sua legislação de propriedade industrial, para poder firmar o tratado da Rodada Uruguai, mas a necessidade de urgente alteração está nos países que tanto tem nos pressionado, e que hoje não poderão firmar o tratado. Esse é o caso dos Estados Unidos, cuja lei não atende aos seus compromissos internacionais, por exemplo, adotando o procedimento do primeiro a inventar, bem como os procedimentos relacionados à importação de produtos patenteados previsto na seção 337, da Lei de Tarifas nº 1.930, os quais dão tratamento desigual para os estrangeiros, colidindo com princípios de trato igual previsto na Convenção de Paris e na Rodada Uruguai.

O tempo de tramitação tem sido extremamente reduzido, quando comparado às tramitações desta matéria em países como Alemanha, Estados Unidos, França, Japão, Reino Unido e mais países envolvidos.

Um dos defeitos básicos na tramitação desse projeto é o fato de ter-lhe sido dado tratamento de lei quando, na

verdade, se trata de um código, o qual, pelo Regimento Interno desta Casa, não poderia ter tramitação de urgência.

Faremos referência há algumas tendências do PLC nº 115, que exemplificam as incongruências com os acordos e tratados internacionais. A primeira tendência é o projeto legislar sobre matérias não consideradas nas leis nacionais dos países envolvidos selecionados, ou mesmo de qualquer país. O exemplo está em legislar sobre marca de alto renome, sem qualquer regra estatutária em outro país. Há também a questão do chamado *pipe line*, que retira o direito da sociedade brasileira de usar invenções de domínio público no país ao reconhecer a estrangeiros, a sua titularidade. Aliás, o *pipe line* foi rejeitado no tratado de negociação do GATT, que, inclusive, no art. 70.4, estabelece: "Não haverá obrigação de proteger objetos de matéria que, na data de entrada em vigor deste acordo para parte em questão, esteja em domínio público. Outra tendência é ampliar a matéria a legislar, assim o direito conferido ao titular de patente exclui terceiros de determinados atos, direito este que se pretende adotar pela primeira vez em nosso País, e ainda há pouco adotado internacionalmente, atende aos chamados avanços doutrinários. Entretanto, enquanto os atos excluídos são basicamente de fabricar, usar e vender, conforme adota os Estados Unidos, no projeto adiciona os atos de comprar e exportar jamais adotados em lei nacional.

Impedir a exportação de um produto patenteado é, perante as leis dos países envolvidos, incluído o tratado de Roma, um ato de abuso do poder econômico.

Há também a ausência da regra. O primeiro exemplo está em omitir que terceiros possam requerer a licença compulsória de uma patente, por interesse público, estando a hipótese prevista unicamente para autoridade governamental. Em todos os países envolvidos, exceto os Estados Unidos, o interesse público é previsto, e inclusive em alguns países como a Alemanha, ele é o único motivo no texto da lei para a concessão da licença compulsória. Mas a omissão que atenta contra os princípios da lei está no âmbito dos contratos e licenças de transferência de tecnologia. De fato, mesmo que se conteste autoridade governamental a registrar, averbar ou meramente anotar uma licença de propriedade industrial, não há qualquer justificativa para se omitir a regulação das práticas abusivas e comerciais restritivas usuais nesses contratos, e que são reguladas no atual Código da Propriedade Industrial.

Em todos os países há regra sobre essa matéria e, como exemplo, os arts. 85 e 86 do Tratado de Roma, tratado básico da Comunidade Européia, que impedem os abusos que prejudicam o livre funcionamento da economia. Cabe, portanto, garantir a manutenção do art. 2º da Lei nº 5.648/70, que confere ao Estado o poder de regular as formas abusivas e restritivas nesse campo.

Desejamos ainda, neste curto pronunciamento, chamar a atenção os Srs. Congressistas para o intenso processo de desestruturação por que passa o INPI. Inúmeros diagnósticos mostram a necessidade de alterações profundas no órgão, de modo a adaptá-lo à crescente demanda de seus usuários, mediante a racionalização, democratização, modernização e gerenciamento de suas atividades.

Infelizmente, a não-existência de um planejamento estratégico para a instituição inibe sua ação na discussão de políticas governamentais, enfraquecendo seus laços institucionais com o setor produtivo do País.

A ausência de política nas sucessivas administrações do INPI, sendo algumas delas envolvidas em escândalos que ocu-

param e ocupam a grande imprensa, que foram e são objeto de auditorias, inquéritos administrativos e policiais, representam uma barreira na implementação e intensificação de programas internos e traz, como consequências, dificuldades de relacionamento de negociação, que geram a completa desmotivação do seu quadro funcional. . . .

A predominância do caráter cartorial e burocratizado nas suas atividades, torna-o vulnerável às ações dos agentes da propriedade industrial que defendem essa visão, em detrimento das empresas, dos inventores e demais entidades atuantes em ciência e tecnologia.

A influência dos agentes de propriedade industrial é tão significativa, que chega a intervir decisivamente na escolha de seus dirigentes.

Alertamos, ainda, que procedimentos internos, adotados no órgão pela Administração, reforçados pelo seus pronunciamentos na grande imprensa, evidenciam uma atitude de incorporar determinadas medidas constantes no PLC nº 115, ainda em tramitação, como se de fato fosse uma lei votada e sancionada pela Presidência da República. A política de terra arrasada, na questão da transferência da tecnologia, exemplifica tal fato.

Paralelamente, o atual procedimento de exame sumário dos pedidos de patente acirra o caráter cartorial, muito propício ao interesse de determinados setores.

Finalmente, Srs. Senadores, diante das graves e irreversíveis consequências que uma aprovação sem um aprofundamento da análise das consequências que advirão com a entrada em vigor de lei, com base no PLC nº 115, nos termos em que se encontra, trará para a Nação brasileira, principalmente no que concerne à agricultura, à saúde, ao desenvolvimento tecnológico, enfim, à vida social, econômica e política do País é que temos nos manifestado em conjunto com diversas entidades sindicais, técnicas e populares no Fórum pela Liberdade do Uso do Conhecimento.

Agradecemos a oportunidade de externarmos algumas das nossas preocupações com o PLC nº 115, embora o tempo não nos permita continuar apontando suas impropriedades e absurdos, e esperamos que esta Casa promova a tramitação do projeto na defesa dos interesses nacionais, bem como possibilidade que o País se acerque da comunidade internacional, mantendo sua harmonia com os tratados internacionais vigentes, ao invés de submeter as vontades de grupos de interesses ou de assemelhação às leis nacionais. . . .

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Obrigado. Concedo a palavra ao professor Carlos Jorge Roseto, do Instituto Agronômico de Campinas, o último inscrito.

O SR. CARLOS JORGE ROSETO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhoras e senhores, em primeiro lugar, eu gostaria de lembrar o que dispõe o art. 5º, inciso XXIX da Constituição:

"XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio..."

Então, a Constituição restringe a concessão do privilégio aos inventos industriais. Portanto, o projeto de lei está coerente com a Constituição, porque regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Deveria ser assim, tanto que o Ministro da Agricultura, originalmente, foi excluído do encaminhamento desse projeto. Esse projeto marginalizou o Ministério da Agricultura, não tem o Ministro da Agricultura como seu signatário.

Todavia, o art. 15 procura estender o que se entende por indústria — aplicação industrial, inclusive agrícola extrativa ou natural — procura estender a expressão industrial para agricultura. A primeira correção seria, a propósito de emenda, eliminar o art. 15, porque sabemos muito bem o que é agricultura e o que é indústria, e a lei não precisa se preocupar em definir o que é indústria. Nós sabemos muito bem o que é.

Agora, como o Ministro da Agricultura foi excluído, não opinou sobre esse projeto — ou melhor, opinou mas a opinião foi marginalizada, porque a opinião do Ministério da Agricultura era muito clara: era retirar tudo o que se refere a agricultura desse projeto. Essa era a opinião do Ministério da Agricultura, dada à época — teve privilégio o encaminhamento dado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, que é signatária do projeto.

Então, a primeira falha que deveria ser corrigida desse projeto é retirar dele a parte da agricultura, ou, então, ouvir o Ministério da Agricultura. Quer dizer, a falha não é do Congresso Nacional, é do Executivo que encaminhou a este Congresso um projeto de lei que afeta profundamente a agricultura sem ouvir a Pasta da Agricultura no encaminhamento do projeto. O Ministério da Agricultura foi totalmente marginalizado. Isso aí nós não podemos deixar de denunciar.

Agora, por esse projeto de lei estão patenteados todos os seres vivos, desde a bactéria até o homem. Esse é o entendimento que nós temos da leitura que fizemos do projeto. Está publicado e escrito, é só analisar com isenção de ânimo.

Então, começa pelo art. 10, IX — já foi comentado —, que exclui de patenteamentos processos biológicos naturais. Consequentemente, como está legislando pela negativa, todos os processos de engenharia genética de obtenção de animais e plantas estão aqui patenteados. Isso é o que está aprovado.

Se os processos de obtenção de animais e plantas superiores são objeto de patentes e o art. 42, inciso II, como já foi mencionado, admite o patenteamento do produto obtido por processo patenteado, se eu estou patenteando os processos de obtenção de animais e plantas e os produtos obtidos por processo patenteado, não há como deixar de admitir que estão patenteados por essa via todos os animais superiores e plantas obtidos por processo de engenharia genética patenteado.

Isso cria um conflito na lei, se a intenção não é de patentear ser vivo. Foi dito aqui que esse projeto não está patenteando seres vivos superiores, animais e plantas. Na nossa opinião, está, e, na pior das hipóteses, isso criaria um conflito dentro da lei, quer dizer, a lei passaria a ser contraditória. Não se deve patentear seres vivos, mas estão sendo patenteados. Então, a lei não pode ser feita dessa forma, a lei tem que ser redonda, a lei tem que ser harmônica. Esse é um princípio jurídico. A lei não pode ser contraditória em si mesma. Patentear num artigo e despatentear noutro artigo. Ela tem que ser coerente. Ela tem que ser harmônica a fim de não criar conflito decisório posteriormente em juizados, em debates, em questões judiciais.

A nossa sugestão em relação ao art. 10, inciso IX, é que não sejam patenteados processos na engenharia genética para obtenção de plantas e animais superiores. E por que não se deve fazê-lo? Porque o processo de engenharia genética e o seu domínio permite que, através de um processo, se obtenham milhares de produtos.

No caso da engenharia genética, biotecnologia, o patenteamento do processo é muito mais grave do que o patenteamento do produto, ao invés do que acontece na mecânica,

na química. Você não patenteia o produto na química, patenteia o processo, porque você pode descobrir um outro processo de obter aquele mesmo produto, como foi feito pelo AZT.

Então, essa é a estratégia da indústria química: não patentear o produto, patentear o processo. Mas na engenharia genética é o inverso. Um processo dá para ter milhares de plantas superiores modificadas e engenheiradas. Então, é muito mais grave o patenteamento do processo do que o patenteamento do produto, embora essa lei esteja patenteando o processo e também o produto, como menciona aqui o art. 42, que diz que todo o produto obtido de processo patenteado é objeto de patente.

Esta é a primeira sugestão: não permitir o patenteamento de processos de obtenção de plantas e animais superiores. Por quê? O patenteamento desse processo impossibilita a transferência de tecnologia.

Falamos muito da riqueza de biodiversidade no Brasil, que nós devemos negociar. A Convenção da Biodiversidade estabelece que em troca da biodiversidade do Terceiro Mundo deve existir uma transferência de tecnologia. Mas a pergunta que nenhum cientista favorável ao patenteamento até agora respondeu é a seguinte: como pode haver transferência de tecnologia se os processos estão patenteados, se não podemos usá-los? Mesmo que aprendamos, não podemos utilizá-los. Como é que vai existir essa transferência de tecnologia? Isso até agora não foi explicado e precisa ser explicado.

O art. 18 trata de uma outra questão, que é o ponto nevrálgico:

Art. 18. Não são patenteáveis:

III — seres vivos, inclusive microorganismos quando isolados em processo industrial.

Nós temos que ler como está escrito, e está escrito que não são patenteáveis desde que isolados em processo industrial.

Agora, qual é o ser vivo que está isolado em processo industrial? Muito poucos. O algodão está isolado de processo industrial? Não, com fibra do algodão se faz tecido. A vaca está isolada do processo industrial? Não. Com o couro da vaca se faz calçado, com o leite da vaca se faz laticínio, manteira, queijo e uma porção de coisas.

Qual é o ser vivo que está isolado do processo industrial? Eu diria que quase nenhum. De modo que se estou admitindo apenas o não patenteamento de seres vivos, inclusive microorganismos, quando isolados do processo industrial, eu estou patenteando tudo, porque qualquer ser vivo sempre está ligado a algum processo industrial, como matéria prima.

O nosso entendimento é que aqui tudo está patenteado, desde a bactéria até o homem. Não se excluiu nada na forma como está aprovado pela Câmara dos Deputados. Se a intenção é apenas de patentear microorganismos, se a intenção é essa, então o inciso III teria que colocar um ponto final “em seres vivos”, e retirar o resto. Ou, então, redigir como foi sugerido aqui: “seres vivos, exclusive microorganisms”. Aí fica excluído. E uma redação que, intencionalmente, deixa de patentear plantas superiores e animais, e permitiria o patenteamento de microorganismos.

Mas, da forma como está redigido e aprovado, está tudo patenteado, desde bactérias até o homem, desde que seja ser vivo engenheirado. Isso é o que está aprovado. Ao contrário do que foi explicitado aqui pelo representante do Governo, do qual, nessa questão, discordamos frontalmente.

Depois de tudo patenteado, e se os processos de transferência de genes para plantas e animais estão patenteados, como é que a ciência não fica prejudicada? Como é que a ciência não fica inibida se ela não pode usar esses processos? Mesmo que aprenda, mesmo que absorva essa tecnologia, não pode usar. Como é que ela não fica cerceada? É lógico que ela fica cerceada, sim! E limitada, sim! E prejudicada, sim!

Agora, outra coisa. Vamos ao art. 43, que foi anteriormente mencionado, dando um exemplo de como a ciência não será prejudicada. O art. 43, inciso II foi lido:

“Atos praticados não autorizados, com a finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas.”

Mas o inciso que interessa à vida não é o II, é o V, que diz:

“Esses privilégios da patente não se aplicam a terceiros, que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem sem finalidade econômica o produto patenteado como fonte inicial de variação e propagação para obter outros produtos.”

O que está escrito aqui é que os cientistas da Embrapa, toda a área da agricultura, que utilizam plantas para fazer melhoramentos — como fonte inicial — e hoje eles têm, no País, liberdade de usar a variabilidade de plantas para fins de melhoramento — estará impedida de usar essas plantas patenteadas como fonte de variação inicial, com finalidade econômica. É lógico que o melhorista de plantas de algodão, de trigo, de arroz, de soja, que vai usar uma planta como fonte inicial de variação, o faz com objetivo econômico, para obter uma nova variedade e colocá-la à disposição dos agricultores.

E esse direito do melhorista está cassado; o direito de usar essa variabilidade está cassado. Então, o que vão poder fazer os pesquisadores do Estado, a partir da aprovação dessa lei, se ela for aprovada dessa forma? Eles vão testar variedades para as multinacionais.

Aí, eles se encaixam no inciso II: atos praticados, não autorizados, mas que têm objeto de estudo e pesquisa científica e tecnológica. Quer dizer, os pesquisadores das instituições, hoje, que fazem variedades de plantas e as colocam à disposição dos agricultores do Brasil vão ser transformados em testadores de variedades para as grandes empresas multinacionais. Não há a menor dúvida disso da leitura desse texto que está aprovado.

E se isso for debatido com os pesquisadores das empresas e das instituições de pesquisas no Brasil, eles vão dizer que realmente é assim mesmo, porque o entendimento é muito explícito e muito claro.

Agora, mais grave ainda, não apenas isso, esse projeto está cerceando o uso de toda essa variabilidade obtida pelo Primeiro Mundo de plantas transgênicas. O inciso VI diz muito claramente que a patente não se aplica a terceiros, etc., matéria viva patenteada, desde que não seja utilizada para a multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa. Ou seja, se pode usar cana patenteada para fazer gárgara, mas abrir um sulco e plantar, nunca. Não se pode propagar ou multiplicar. Isso aqui está cassando o direito dos agricultores de plantar, de reproduzir. Sai um feijão na praça, o agricultor, aprovada essa lei, pode comprá-lo e fazer uma feijoada, mas fazer um feijoeiro não pode, é crime. Ele vai

poder comprar um tomate e fazer uma salada, mas se fizer um tomateiro estará sujeito a penalidade.

Senhores, os agricultores do Brasil não vão aceitar essa regra, não vão aceitar essa lei. Esse é um caso em que o direito diz: “Quando a lei se confronta com o costume, o costume é arraigado, o costume tem muita força, tem muito poder.” E, muitas vezes, o direito é colocado de lado, o costume vence a lei. Não podemos legislar contrariamente aos costumes, não podemos cassar o direito de os agricultores plantarem. Essa lei está cassando o direito do agricultor plantar tudo, desde o feijão até a cana, e, inclusive de reproduzir animais patenteados.

Isso é o que está claro, explícito no projeto de lei. Está explícito! E há o agravante que foi aqui denunciado pelo representante do INPI. O art. 42 tem o privilégio de determinar quem é que pode comprar tecnologia.

Ora, a lei deveria obrigar o detentor do monopólio a fornecer tecnologia e abastecer o mercado. Mas não! Está conferindo ao detentor do monopólio o direito de dizer quem é que pode usar a tecnologia dele, quem é que pode comprar a sua tecnologia. Ora, até hoje tivemos liberdade de compra. Se você tem dinheiro, você compra. Agora, não! Por esse projeto de lei, só compra quem o detentor da tecnologia autorizar. Isso daí vai permitir uma verticalização do monopólio. O sujeito descobre uma variedade de algodão resistente ao bicho, ele vai dizer para o agricultor: “Você usa se me vender a matéria prima”. Com isso, ele verticaliza o monopólio e não detém o monopólio apenas na produção de algodão. Ele vai deter o monopólio de toda a agroindústria algodoeira. Essa é a consequência desse monopólio de compra que está aqui no art. 42.

Para encerrar, gostaria de dizer que nesse artigo que foi citado aqui, sobre segredo de negócio, se não se tiver patente, é um desastre pior ainda que a patente.

Mas, no art. 195, inciso XI, manda-se para a cadeia, pura e simplesmente — detenção de três meses a um ano —, quem divulgar, explorar ou utilizar conhecimentos ou dados confidenciais, sem definir o que sejam dados confidenciais.

Isso é inconstitucional, porque o nosso art. 5º, que é um direito pétreo da Constituição, em seu inciso IX, estabelece a liberdade de expressão intelectual. E mais grave ainda, se choca frontalmente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 19, que diz: “Todo homem tem direito à liberdade de opinião, expressão”.

Esse direito inclui a liberdade, sem interferências, de ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias, por quaisquer meios, independentemente de fronteira. O direito à informação é um direito humano fundamental e sagrado. Não podemos mandar para a cadeia quem dá informação técnica.

Mesmo depois de 30 anos de trabalho, o engenheiro não poderá usar os conhecimentos que ele adquiriu numa empresa, pois o empresário diria: “Esses conhecimentos são confidenciais, você está impedido de usar.” Como é que vamos ter a propagação do conhecimento em um país do Terceiro Mundo se aprovarmos uma lei dessas, que manda para a cadeia quem usa e transfere conhecimentos, que é um direito humano fundamental. Não podemos aprovar isso dessa forma, porque tem efeitos catastróficos sobre a sociedade brasileira.

E, encerrando, o art. 5º, inciso XXIX, da Constituição, é muito claro que a patente será concedida tendo em vista o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Mas, da forma como está sendo feita, essa lei é contrária ao interesse social e causa desequilíbrio e fechamento

de inúmeras empresas, inibe o desenvolvimento tecnológico e, do ponto de vista econômico, é um grande retrocesso: vai empobrecer o Brasil. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerradas as manifestações das entidades credenciadas, concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Senador César Dias, caros Depoentes, senhoras e senhores, felicito-me por estar nesta reunião e apenas fico com grande pesar por ter chegado atrasado, não por vontade própria, mas porque eu participava de uma reunião da Executiva do PMDB, e havia algumas coisas de importância fundamental para o nosso País que deveriam ser discutidas.

Sinto-me, neste momento, penalizado por não ter ouvido o Dr. Márcio e outros depoentes. Quanto ao Dr. Márcio, contudo, já o ouvi e já discuti com ele enormemente, e procurei mesmo a Embrapa — entidade que me merece todo o respeito — para ouvir o seu ponto de vista, porque certa vez fui convidado para participar de um debate sobre esse assunto.

O projeto ainda estava na Câmara dos Deputados, mas eu queria me anteceder à sua chegada aqui no Senado e tomar conhecimento dele. A conferencista, a cientista, segundo se apresentou, terminou dizendo que o Congresso Nacional deveria cobrar o seu último resquício de dignidade rejeitando totalmente essa lei.

Sr. Presidente, precisamos muito dos homens heróicos na época da ditadura. Eles nos fizeram falta. Tivemos muitos companheiros. Alguns se esconderam naquela época e apareceram agora, num momento em que precisamos de competência, de discussão, precisamos de criar principalmente o contraditório, ouvir as diversas opiniões.

Nós, políticos, somos obrigados sempre a ser especialistas em generalidades. Se não formos assessorados por pessoas com conhecimentos específicos em cada área, corremos o risco, com a melhor das intenções, com o maior dos heroísmos, de cometer estupidez com o nosso povo.

Quero lembrar aqui um fato utópico, um fato que aconteceu recentemente na nossa sociedade, que foi a lei de proteção à informática. Ela foi aprovada por unanimidade, com um heroísmo tremendo, e trouxe um enorme benefício a dezenas de empresas e submeteu ao obscurantismo o resto do País. Perdeu a indústria nacional a competitividade; o povo brasileiro "dançou", e muito, com aquela proteção.

Mas dezenas de empresas agradecem aquela proteção. Dezenas. Não mais. E agora, neste instante, também estamos ouvindo pessoas emitirem as suas opiniões. Mas, ao mesmo tempo que ouço as opiniões conflitantes — é bom que as ouçamos —, fico com uma certa pena do Parlamentar, do Senador que terá depois que decidir, não para um setor, não para as corporações, mas olhando principalmente o interesse do povo brasileiro — não só desta geração, mas também dos nossos pósteros.

Neste momento, sinto mais pena do nosso Relator, que é mitigada, diminuída, minimizada, porque não só nesta sessão, mas na anterior, tivemos a oportunidade de ouvir pessoas competentes, e, principalmente, pessoas com espírito público, não corporativistas. O corporativismo é a forma mais retrógrada das pessoas se expressarem na política, acha que pode criar um casulo de felicidade para a sua corporação, desdenhando ou esquecendo o resto da sociedade.

Considero isso hoje quase impossível. Quando aquela nave espacial subiu e tirou fotografias de todo o mundo, senti, tive a impressão que estávamos numa grande embarcação. O mundo todo é uma grande embarcação, onde todos estamos. No entanto, nessa embarcação temos poucos passageiros de primeira classe, alguns de segunda classe, e os outros são de terceira, quarta e quinta classe.

A coisa fica complicada justamente aí, Sr. Presidente, no momento de criar regras de convivência entre esses passageiros e permitir o acesso dos passageiros de quinta classe à primeira classe. Desconhecer a força das grandes potências internacionais, neste momento, pode ser um crime hediondo, sem penalização com cadeia, mas com a penalização coletiva da sociedade.

De maneira que o que deve nos nortear é, principalmente, o nosso Relator, Senador Elcio Alvares, é o espírito público, o espírito político, o interesse do povo brasileiro. Se ficar nítido, claro que o interesse do povo brasileiro é simplesmente o de rechaçar-nos e isolar-nos do mercado internacional inteiramente, ou até criar certas proteções corporativistas aqui dentro, vamos discutir isso. Vamos debater a repercussão que terá não em nós, e nem nas corporações protegidas, mas no povo como um todo.

É muito fácil para nós — e ninguém discutiu aqui, por exemplo — reconhecer a autoria intelectual de um samba. Todo mundo reconhece e paga direitos autorais. Todos achamos que é mais do que justo, mais do que certo, porque, afinal que contas, trata-se de um artista, que teve uma inspiração; ele deve ser protegido.

Mas quando se trata de um estudo científico, talvez até porque seja ele tão pouco apoiado em nosso País, e exista em ilhas tão pequenas, isso para nós fica um pouco difícil. É alguma coisa que pertence a outra classe desse grande navio a que me referi.

No entanto, também essa lei, nobre Senador Elcio Alvares, é mais ou menos como segurar passarinho na mão. Se se apertar, ele morre; se se abrir a mão, ele voa. Como é que vamos proceder diante disso? O bom senso deverá ser o norteador. Mas, além dele, temos um número enorme de brasileiros com espírito público, não só com espírito corporativista, que o poderão assessorar e que poderão nos assessorar.

A lei é importante? Este auditório dá a resposta. Ela é importantíssima. Poderia aqui repetir Einstein. Quando foram discutir com ele a Lei da Relatividade, quando o auditório, apinhado de cientistas, o esperava, para ouvi-lo, ele disse: Se consegui juntar tantos cientistas, tantas pessoas importantes neste auditório, é porque tenho razão. Porque se fosse uma tolice, ninguém viria aqui. Ela é importantíssima para o Brasil de hoje, para o Brasil do futuro.

Fechar, pura e simplesmente, é uma experiência que já tivemos e que nos ensinou. Devo dizer que houve uma época da minha vida que olhei com muita simpatia para aquele grande conglomerado de nações. Achava que daria certo. Pensava: Eles estão infensos aos imperialistas, vão resolver todos os problemas. Sessenta e tantos anos depois verificamos que não é bem assim. Fui verificar *in loco*, Sr. Presidente. Gosto muito de ver as coisas, de sentir as coisas. De maneira que fica-nos agora a responsabilidade.

Quero levantar os meus cumprimentos às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, que criaram a possibilidade do contraditório de todas as entidades, de se mostrar todos os aspectos, o jurídico, o científico, o empresarial e, finalmente, o político, ou seja, o do interesse de todo o nosso povo.

Eu teria enormes perguntas a fazer, mas o tempo nos diz que temos compromissos daqui a pouco, no plenário, e em outras comissões. Quero dizer que todos os depoimentos que foram feitos aqui foram importantíssimos, e que não ficarem os depoentes apenas nos depoimentos, mas nos remetam, ou ao Sr. Relator, um documento sucinto do ponto de vista de vocês, não de maneira dogmática, mas de maneira que possa ser debatido e apreendido.

Termino me congratulando com as Presidências das Comissões, com o Sr. Relator, e, principalmente, com todos os depoentes que vieram dar a sua contribuição a esta Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Mais algum dos Srs. Senadores deseja se manifestar? (Pausa)

Aos Srs. Expositores que desejarem fazer um comentário final, pedimos que passem o memorial ao nobre Relator, em razão de uma série de problemas que temos que enfrentar hoje.

Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) — Reitero aquele propósito inicial. Tenho a impressão de que, pelos debates e comentários, alguma coisa merece, até certo ponto, o contraditório. Os expositores, que foram importantes, encaminharão esse documento, que vou receber com muito prazer. E continuo inteiramente aberto a qualquer manifestação oportuna que julgue válida na apreciação desse relatório.

Estou desenvolvendo um raciocínio aqui, depois da conversa com o meu Líder, Marco Maciel. Esse parecer vai ser não pessoal; vou submetê-lo primeiramente às comissões e, depois, às lideranças do Partido, para que obtenhamos então, se possível, uma média, conforme falou muito bem o Senador

Ronan Tito, que venha a beneficiar o País que é, acima de tudo, a nossa grande preocupação.

Neste momento reitero o que já foi dito, continuo inteiramente aberto ao debate da matéria, que vamos examinar com muita atenção, principalmente deixando para os presentes a convicção de que o parecer necessariamente vai passar pelas lideranças do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Com a palavra o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — As Presidências das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania agradecem a presença de todos os expositores convidados e dos representantes de entidades credenciadas. E querem dizer que têm a certeza de que com a abertura que existiu na primeira audiência aqui realizada, nesta segunda, que tratou da biotecnologia, nas colocações feitas pelo Senador Elcio Alvares, de que a preocupação do Senado é fazer uma lei que tenha como preocupação maior os interesses do nosso País, e com a capacidade do Relator e a preocupação que ele tem de dividir essa responsabilidade com todos os membros representativos da sociedade, com todos os representantes dos partidos políticos que têm assento nesta Casa, essa lei realmente terá um conteúdo que virá atender às necessidades do nosso País.

Agradecemos a todos, agradecemos a presença dos Srs. Senadores e damos por encerrada a presente audiência pública.

Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 13h05min.)

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		Líder Magno Bacelar
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB	LIDERANÇA DO PRN
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Líder Mário Covas	Líder Ney Maranhão
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PP
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Líder Marco Maciel	Líder Irapuan Costa Júnior
LIDERANÇA DO GOVERNO	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PDS
Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PSB	Líder Esperidião Amin
	Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDC
	LIDERANÇA DO PTB	Líder Epitácio Cafeteira
	Líder Jonas Pinheiro	Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes
PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
Álvaro Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Welson Carneiro	RR-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemburg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
		PRN	

PDC

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
		PDS	

PDS

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
		PDS	

PP

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
		PP	

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes	Ramais 3972 e 3987		

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes
PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

Suplentes

PMDB

Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemburg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
		PRN	

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
		PDS	

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
		PP	

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia			

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341			
Sala de reuniões: 3652			
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.			

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa			
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE			

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Caimon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes PMDB			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PFL			
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344	Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas				RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PSDB			
Titulares Suplentes PMDB				Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Suruagy João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Lourenberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Alvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rollemburg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
PDT				Secretário: Celson Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

		Suplentes	
PMDB			
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rolemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92
PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo DF-3188/89
 Jonas Pinheiro AP-3206/07
 Louremberg N. R. MT-3035/36

PDT

Darcy Ribeiro RJ-4229/30 Magno Bacelar MA-3074/75

PRN

Aureo Mello AM-3091/92 Albano Franco SE-4055/56
 Ney Maranhão PE-3101/02 Saldanha Derzi MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão TO-3136/37 Epitácio Cafeteira MA-4073/74

PDS

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Esperidião Amin SC-4206/07

PP

Meira Filho DF-3221/22 João França RR-3067/68

PT/PSB

Eduardo Suplicy SP-3213/15 José Paulo Bisol RS-3224/25

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.